

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
At: Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 222

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo do ministerio — Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recaudatoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e das Inspectorias Federal de Portos e Camoes e de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Promovendo a professor cathedratice de Clinica Cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia o substituto da 11ª secção Dr. Antonio Bastos de Freitas;

Concedendo a gratificação addicional de 33 % dos vencimentos ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, professor cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo;

Promovendo, na Bibliotheca Nacional, a sub-bibliothecario o official Mario Bhering;

A official o amanuense Miguel Mello;

A amanuense o auxiliar, Augusto Martins Barreto.

N. 12.202, creando uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Laguna, no Estado de Santa Catharina;

N. 12.203, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Alegre, no Estado do Espirito-Santo;

N. 12.204, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Guarapary, no Estado do Espirito Santo;

N. 12.205, abrindo, por conta do exercicio de 1916, o credito supplementar de 30:500\$, sendo: 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»;

N. 12.206, abrindo, por conta do exercicio de 1916, o credito supplementar de 825:000\$, sendo: 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados».

Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 3.158, sancionando a resolução Legislativa que autoriza a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:978\$579, para pagamento ao vice-almirante reformado Hierulano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judicial;

N. 12.200, approvando, com alterações, as resoluções das assembleas geraes extraordinarias, realizadas em 9 e 16 de maio, da sociedade mutua de peculios Thesouro da Familia, com sede em Recife.

Ministerio da Marinha:

Promovendo, no Corpo de Engenheiros Machinistas, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente engenheiro machinista naval o 1º tenente Antonio de Souza Marques e por merecimento, ao posto de 1º tenente o graduado Eduardo Pereira de Mello;

Graduando, no mesmo corpo, em capitão-tenente o 1º tenente Liudolpho Rodrigues Rasteiro e em 1º tenente o 2º tenente Henrique Clementino da Costa.

Transferindo:

O 1º tenente Frederico Monteiro de Barros do quadro supplementar para o activo do Corpo da Armada, visto haver sido exonerado do cargo de instructor da 3ª aula do 1º anno do curso da Escola Naval;

O capitão-tenente Nicanor Justino de Proença, para o quadro extraordinario, visto ter sido reintegrado por decreto

desta data no cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval;

Reintegrando, em obediencia á carta precatoria executoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara desta Capital, para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal; o capitão-tenente Nicanor Justino de Proença no cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval;

Exonerando o 1º tenente Frederico Monteiro de Barros do cargo de instructor da 3ª aula do 1º anno do curso da Escola Naval;

Reformando o fiel de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Paulo de Moraes; conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º tenente; gradação do posto subsequente, com os distinctivos de sua classe;

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de engenharia:

A coronel o graduado João de Albuquerque Serejo, sendo classificado no quadro suplementar;

Na arma de infantaria:

A capitão os primeiros tenentes Ambrosio Pereira Fortes, por estudos; João Baptista do Rego Monteiro, por antiguidade; sendo classificados, o primeiro na 1ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento e o segundo na 3ª companhia do 13º batalhão do 5º regimento;

A 1º tenente os segundos tenentes Mario Maciel Wanderley, por estudos e Hippolyto Daniel de Carvalho, por antiguidade;

A 2º tenente os aspirantes a official Marius Teixeira Netto, Gustavo Adolpho Menzel e Mario Bina Machado;

Graduando na arma de engenharia no posto de coronel o tenente-coronel Felix Fleury de Souza Amorim.

Transferindo na arma de artilharia os capitães Candido Carolino Chaves da 3ª bateria do 2º batalhão para a 5ª bateria do 6º regimento e João Moreira de Oliveira Brazilião, desta bateria e regimento para a 3ª daquelle batalhão.

Reformando:

O capitão da arma de cavallaria José Luiz von Hoonholtz;

O 2º sargento João Antonio do Nascimento, do 2º batalhão de artilharia de posição, cabo intendente Manoel Maria da Fontoura do 12º regimento de cavallaria, cabo de esquadra Horacio Rodrigues do 23º batalhão do 8º regimento de infantaria; cabo artilheiro Manoel Miguel dos Santos do 3º batalhão de artilharia de posição, soldados conductores Anacleto Martins Tavares do 3º batalhão de engenharia e João Martins do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria e soldados José Pereira de Oliveira, do 1º batalhão de engenharia e Angelo Peres de Alcantara, do 1º regimento de artilharia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 3.159, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a conceder a Julia Alvarés da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Te-

legraphos, seis meses de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde;

N. 3.160, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

N. 12.207, autorizando The Interurban Telephone Company of Brazil a lançar linhas telephonicas de Entre Rios à Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo;

N. 12.208, declarando a rescisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 10.640, de 29 de dezembro de 1913; para a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba;

N. 12.209, prorogando os prazos para o inicio e a conclusão da construção da rede de viação ferrea que faz objecto do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, celebrado de accôrdo com o decreto n. 9.155, de 29 de novembro de 1911;

N. 12.210, autorizando a Companhia de Telephones Inter-estaduaes a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração;

N. 12.211, autorizando a The Interurban Telephone Company of Brazil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina a fazerem a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Distrito Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias.

Aposentando Augusto de Oliveira Bastos no cargo de conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo decretos:

N. 12.201, concedendo autorização á Companhia Comercio e Navegação para continuar a funcionar na Republica.

Concedendo patente de invenção a:

Ugo Bassini e Cyro Costa, de «uma machina aperfeiçoada de fabricar fitas de madeiras, destinadas a servir como material de embalagem;

Bernardo Marques, de «um aperfeiçoamento na fabricação de capachos de arame»;

Deocleciano de Avellar Pegado, de «um processo de preparação e conservação do café, para obter o seu extracto molle condensado»;

Compagnie Manufacturière Marcalex, de «uma machina ferramenta com diversas applicações, accionada a mão»;

Samuel Politzer, de «um novo processo de preparação de fumo, creando um typo novo, leve e saboroso»;

Giorgi, Picosse & Comp., de «um processo de refinação de nitrato de potassio impuro»;

Giorgi, Picosse & Comp., de «um processo de fabrico de nitrato de potassio»;

Bracht y Companhia, de «um novo combustivel solidido de Petroleo e processo para obtel-o»;

Juan Martinez, de «aperfeiçoamento em chassis photographicos»;

Andréa Melzi, de «um novo typo de soalho»;

Walter Shepherol, de «aperfeiçoamento em caixas transformaveis de vehiculos de transporte»;

José Bento Gonçalves, de «um novo gerador de corrente electrica para accionar aparelhos telegraphicos».

Por cabotagem:

Ceará.	328
Parahyba.	276
Natal.	192
Pernambuco.	100
	896

Do estrangeiro:

Nova York.	—
	929

Ao Sr. Presidente da Republica foram prestadas pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativamente ao estado do mercado do Rio e das diferentes praças da Republica:

SERVICO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO, DE 11 A 16 DE SETEMBRO DE 1916

Algodão em rama

O mercado deste producto funcionou firme e com algum movimento de vendas para promptas e futuras entregas, nas bases de 19\$500 a 22\$ pelos 10 kilos.

Os mercados de Liverpool e Nova York tem subido, assim como tem havido noticias de safra regular aqui, porém, retardada.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 100 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco 1º sorte do ser-		
tão	22\$000 a 23\$000	13\$500 a 14\$500
Pernambuco 1º sorte	19\$500 a 21\$000	13\$200 a 14\$300
Pernambuco mediano	Nominal	13\$000 a 13\$600
Assú 1º sorte	19\$500 a 21\$000	13\$200 a 14\$000
Natal 1º sorte	19\$500 a 21\$000	13\$200 a 14\$000
Natal regular	Nominal	Nominal
Mossoró 1º sorte	Nominal	13\$200 a 14\$000
Mossoró regular	Nominal	Nominal
Ceará 1º sorte	19\$500 a 21\$000	13\$200 a 14\$200
Ceará regular	Nominal	13\$000 a 13\$100
Parahyba 1º sorte	19\$500 a 21\$000	13\$200 a 14\$000
Parahyba regular	Nominal	Nominal
Maceió 1º sorte	Nominal	13\$200 a 14\$000
Maceió regular	Nominal	Nominal
Penedo 1º sorte	Nominal	Nominal
Sergipe Dorez	Nominal	Nominal
Sergipe Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão regular	Nominal	Nominal
Piahy regular	Nominal	13\$000 a 13\$300

O algodão de procedencia americana foi vendido aos seguintes preços, por 10 kilos:

Good Midling	20\$000
Middling	20\$000

As entradas da semana constaram de 929 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:	Fardos
São Paulo.	—
Minas Geraes.	33
	33

Na semana anterior, as entradas foram de 2.187 fardos. As sahidas dos trapiches atingiram a 3.500 fardos, ficando em stock 6.894, contra 9.296 na semana passada e 5.383 no anno de 1915.

Durante a primeira quinzena do mez de setembro corrente, o movimento do mercado de algodão em nossa praça foi o seguinte:

Entradas:

Pelas estradas de ferro:	Fardos
São Paulo.	—
Campos.	—
Minas Geraes.	33
	33

Por cabotagem:

Pernambuco.	1.765
Assú.	—
Natal.	1.049
Mossoró	—
Ceará.	971
Parahyba.	904
Maceió.	—
Penedo.	—
Sergipe.	—
Maranhão.	30
Piahy.	138
	4.910

Do estrangeiro:

Nova York.	—
Total.	4.913
Sahidas dos trapiches.	6.622
Existencia em 15.	7.196

Assucar

Regulou estavel o mercado deste producto no decurso da semana hoje finda:

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno anterior:

	1916	1915
Branco uzina.	650 a 660	Não houve
Branco crystal superior.	590 a 600	—
Branco crystal bom.	580 a 585	420 a 460
Branco crystal regular.	560 a 565	—
Branco crystal baixo.	550 a 555	—
Branco 2º jacto.	500 a 520	370 a 400

Branco 3 ^a sorte.	640 a 660	440 a 460
Somenos.	Não ha	Não houve
Mascavinho.	440 a 520	320 a 400
Crystal amarello.	480 a 520	370 a 400
Mascavo superior.	410 a 420	—
Mascavo bom.	400 a 405	310 a 320
Mascavo regular.	370 a 380	290 a 310
Mascavo baixo.	360 a 365	280 a 285

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira.	\$720
De segunda.	\$700
De terceira.	\$640

Durante a semana, entraram em nossa praça, 23.969 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Campos.	14.937
Espirito Santo.	3.500
Pernambuco.	3.500
Santa Catharina.	1.032
Maceió.	1.000
	23.969

Contra 18.054 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 28.105 saccos e ficaram em stock 93.629; contra 113.902, na semana anterior e 296.492 em 1915.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches.	82.307
Armazens da Brazilian Warrant.	11.322
	93.629

No decorrer da semana, entraram nos Armazens Geraes da Brazilian Warrant 43.900 saccos de assucar e delles sahiram 60.814.

Durante a primeira quinzena do mez de setembro corrente o movimento do mercado de assucar em nossa praça foi o seguinte:

Entradas:	Saccos
Pernambuco.	1.938
Sergipe.	1.226
Campos.	27.353
Bahia.	252
Maceió.	1.450
Santa Catharina.	1.669
Minas Geraes.	519
Parahyba.	—
Total.	31.407
Sahidas dos trapiches.	44.071
Existencia em 15.	102.519

Café

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 11 — O mercado, sob a impressão de noticias de baixa nos centros consumidores americanos, abriu em posição estavel, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções

de 2.782 saccas, ao preço de 9\$900 pela arroba do typo 7. No decorrer do dia, foram realizados negocios de mais 3.602 saccas, aos preços de 9\$800 e 9\$900, fechando o mercado calmo.

Dia 12 — O mercado abriu frouxo, com alguma procura e bastante café á venda, tendo sido apuradas de manhã operações de 3.656 saccas, nas bases de 9\$700 e 9\$800 por arroba do typo 7. Durante o dia, foram conhecidos negocios de mais 2.938 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em calma.

Dia 13 — O mercado funcionou ainda sob a impressão de noticias de baixa vindas do exterior. Abriu frouxo, com muitos lotes expostos á venda e procura destituída de interesse. De manhã, foram effectuadas vendas de 3.711 saccas, na base de 9\$700 a arroba, pelo typo 7. A tarde, tornaram-se conhecidos negocios de mais 3.335 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 14 — O mercado abriu sustentado, com regular quantidade de café exposta á venda e procura mais ou menos desenvolvida, tendo sido apuradas de manhã transacções de 4.146 saccas, na base de 9\$700 a arroba do typo 7. No fechamento, foram registrados negocios de mais 691 saccas apenas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 15 — O mercado abriu em condições fracas, com procura desprovida de importancia e muitos lotes á venda, tendo sido realizadas de manhã transacções de 2.236 saccas, nas bases de 9\$600 e 9\$700 a arroba do typo 7. Durante o dia, foram registrados negocios de mais 1.610 saccas, ao preço de 9\$600 somente, fechando o mercado calmo.

Dia 16 — O mercado continuou a funcionar sem movimento de grande importancia. As vendas do dia sommaram 4.835 saccas, sendo 4.260 pela manhã e mais 575 no correr do dia.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 67.380 saccas, contra 67.499 na semana anterior, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central.	20.649
Leopoldina.	36.021
	56.670

Por via maritima:

Cabotagem.	10.020
Barra dentro.	690
	10.710
	67.380

Foram embarcadas 60.217 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos.	18.400
Europa.	37.628
Cabo.	—
Rio da Prata.	1.206
Pacifico.	—
Cabotagem.	2.983
	60.217

Na semana anterior os embarques attingiram a 23.254 saccas.

Venderam-se 33.842 saccas, contra 54.202 na semana passada, ficando em stock no mercado 331.324.

Em 1915, o stock nesta mesma época, era de 327.128 saccas.

Desde o dia 1, entraram em nossa praça 164.549 saccas de café e foram embarcadas por cabotagem e para o exterior 84.516.

Desde 1 de julho as entradas sommarem 595.474 e os embarques 441.528.

Os preços extremos da semana, comparados com os do igual periodo de 1915, foram os seguintes:

	1916	1915
Typo 6	9\$900 a 10\$200	7\$300 a 7\$600
Typo 7	9\$600 a 9\$900	6\$900 a 7\$200
Typo 8	9\$200 a 9\$500	6\$500 a 6\$800
Typo 9	8\$800 a 9\$100	6\$100 a 6\$400

Xarque

O mercado deste producto não soffreu alteração na sua posição. Continuou a funcionar muito firme, com tendencia para alta em razão da procura para o norte e das noticias favoraveis do Rio Grande do Sul, relativas a não embarques de genero.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época do anno de 1915:

	1916	1915
Fronteiras:		
Em patos e mantas	— —	1\$080 a 1\$180
Em puras mantas	\$200 a 1\$330	1\$080 a 1\$220
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas ...	1\$160 a 1\$300	1\$120 a 1\$220
Em puras mantas	1\$160 a 1\$300	1\$140 a 1\$300

Matto Grosso:

Em patos e mantas	Nominal	\$920 a 1\$140
Em puras mantas	Nominal	Não houve

Minas Geraes:

Em patos e mantas	1\$120 a 1\$280	— —
Em puras mantas	— —	— —

S. Paulo:

Em patos e mantas	1\$200 a 1\$340	— —
Em puras mantas	— —	— —

Durante a semana, entraram em nossa praça, procedentes do Rio Grande do Sul, Fronteiras e Interior, 4.204 fardos de xarque, com 378.360 kilos.

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches, para consumo e reexportação, 3.204 fardos, ficando em stock 3.500 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, Fronteiras e Interior (S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro), equivalentes a 315.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 11 A 16 DE SETEMBRO DE 1916

Aguas mineraes, com casco:

Nacionais, por caixa de 48 garrafas:

Caxambu, 23\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquira, 23\$000.

S. Lourenço, 23\$000.

Salutaris, 23\$ a 24\$000.

Estrangeiras

Por caixa de 50 garrafas:

Vichy, 56\$000.

Perrier, 58\$000.

Por caixa de 100 quartos:

Perrier, 68\$000.

Por caixa de 48 garrafas:

Pedras Salgadas, 48\$000.

Castello Moura, 43\$000.

Vidago, não ha.

Appolinaris, não ha.

Por caixa de 24 garrafas:

Selters, 24\$000.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

De Paraty, 170\$ a 180\$000.

De Angra, 160\$ a 165\$000.

De Campos, 150\$ a 160\$000.

De Maceió, 150\$ a 160\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, não ha.

De Sergipe, não ha.

Do Sul, não ha.

Alcool (caldo) por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 260\$ a 265\$000.

De 38 grãos, 210\$ a 250\$000.

De 36 grãos, 200\$ a 205\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$350 a \$360.

Do Rio da Prata, \$350 a \$360.

Alhos:

Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.

Estrangeiros, por cento, 3\$000.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 55\$ a 56\$000.

Estrangeiro, 56\$ a 57\$000.

Amendoim, por 100 kilos:

Em casca, nacional, 36\$ a 38\$000.

Arroz, por 100 kilos:

Nacional:

Agulha brilhado, 55\$ a 63\$300.

Especial, 53\$300 a 56\$700.

Superior, 45\$ a 48\$300.

Bom, 40\$ a 43\$300.

Regular, 35\$ a 38\$300.

Branco, do Norte, 35\$ a 38\$300.

Rajado, do Norte, 30\$ a 36\$700.

Estrangeiro:

Agulha, de 1°, 75\$ a 91\$600.

Aguilha, de 2ª, não ha.

Inglez (Rangoon), 35\$ a 36\$700.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Por lata de 650 grammas:

Perola, 1\$600.

Salomão, 1\$600 a 1\$650.

Seixas, 1\$640 a 1\$700.

Por lata de 700 grammas:

Brandão Gomes, 1\$700 a 1\$750.

Por lata de 800 grammas:

D. Carlos, 2\$100.

Por lata de litro:

Prista, 2\$300 a 2\$500.

Por lata de 12 kilos:

O. O., 25\$000.

Rio Branco, 26\$000.

D. Carlos, 32\$000.

V. V., 27\$000.

Hespanhol:

Por lata de 700 grammas:

Fidalgo, 1\$600 a 1\$700.

Por lata de litro:

Commum Fernalvarez, 2\$300.

Fino Sultana, 2\$800.

Por lata de 12 kilos:

Fidalgo, 26\$ a 28\$000.

Francez:

Por lata de litro:

Plagniol, 3\$200 a 3\$300.

Bacalhão:

Em caixa de 58 kilos, da Noruega, 100\$ a 105\$000.

Em tina de 58 kilos:

Gaspe, 73\$ a 78\$000.

Halifax, 70\$000.

Peixelim, 65\$ a 70\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de dous kilos, 80\$400 a 85\$200.

Em lata de 20 kilos, 81\$600 a 86\$400.

De Minas Geraes:

Em lata de dous kilos, 72\$ a 74\$400.

Em lata de 20 kilos, 51\$ a 60\$.

De Santa Catharina:

Em lata de dous kilos (Itajahy), 84\$ a 86\$400.

Em lata de 10 kilos (Itajahy), 82\$800 a 84\$000.

Em lata grande (Laguna), 76\$200 a 79\$200.

Batata:

Nacional, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$260 a \$300.

Mineira grauda, \$260 a \$300.

Mineira meuda, \$220 a \$240.

Paulista, \$260 a \$300.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 9\$ a 10\$000.

Estrangeira, por caixa de 30 kilos:

Portuguesa, não ha.

Americana, não ha.

Por kilo:

Hespanhola não ha.

Franceza, \$320 a \$340.

Chilena, \$340 a \$380.

Nova Zelandia não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 48\$ a 52\$000.

Escuro não ha.

Cangica, por 100 kilos:

Nacional, 26\$700 a 30\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$680 a \$700.

Do Paraná e Santa Catharina, \$700 a \$850.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escossez não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição (Coke), 180\$000.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Nacionais, do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$500 a 3\$000.

Estrangeiras, portuguesas, por caixa de 60 kilos, 51\$ a 56\$000.

Cêra, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 2\$400 a 2\$500.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca «Dova», 21\$000.

Marca «Pyramid», 21\$000.

Marca «Alpha», 21\$000.

Marca «Lehigh», 20\$000.

Marca «Alborg», não ha.

Marca «Romain Boyer», branco, por 180 kilos, não ha.

Cognac, por caixa de 12 litros: nacional, com o casco, 21\$000.

Couros nacionais, por kilo:

Dô Matadouro de Santa Cruz, salgados verdes, de boi, \$950.

Do vacca, \$850.

De Minas Geraes, seccos: de 1ª qualidade, 1\$600.

De 2ª qualidade, 1\$100.

/ Refugos, \$500.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos: de 1ª qualidade, 1\$900.

De 2ª qualidade, 1\$500.

Do Ceará, seccos: de 1ª qualidade, 1\$900.

De 2ª qualidade, 1\$500.

Salgados seccos, 1\$500.

Chá por kilo:

Da India: especial, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Regular, preto ou verde, 8\$ a 11\$000.

Ervilhas, por 100 kilos, estrangeiras, 110\$ a 120\$000.

Farelo, por 100 kilos, de trigo, nacional, 5\$700 a 6\$000.

Farinha de Mandioca, por 100 kilos:

De Porto Alegre: especial, 35\$100 a 35\$500.
 Fina, 32\$900 a 33\$300.
 Peneirada, 28\$100 a 30\$000.
 Grossa, não ha.
 De Santa Catharina, grossa, 17\$800 a 18\$900.

Farinha de trigo, por sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense: especial, 16\$500 a 17\$000.
 São Leopoldo, 16\$ a 16\$500.
 O. O., 15\$500 a 16\$000.
 Do Moinho Inglez: Buda Nacional, 16\$500 a 16\$800.
 Nacional, 16\$ a 16\$300.
 Brasileira, 15\$500 a 15\$800.
 Do Moinho Santa Cruz: Perola, 16\$500 a 17\$000.
 Santa Cruz, 16\$ a 16\$500.
 Paulicea, 15\$500 a 16\$000.
 Da America do Norte: marca «Gold Medal», não ha

Farinha lactea:

Nacional, por caixa de 24 latas, Ingesta, 32\$ a 36\$000.
 infantina, não ha.
 Suissa, por caixa de 48 uatas: Nestlé, 90\$000.

Feijão, por 100 kilos:

Nacional: preto, de Porto Alegre, nominal.
 Preto, da terra, 13\$300 a 15\$800.
 Preto, de Santa Catharina, 13\$300 a 15\$800.
 Mantega, 18\$300 a 21\$700.
 Enxofre, 16\$700 a 19\$700.
 Mulatinho, 13\$300 a 15\$800.
 Branco, 18\$300 a 20\$800.
 Amarello, 18\$300 a 19\$200.
 Vermelho, 11\$700 a 13\$300.
 De cores diversas, 13\$300 a 16\$700.
 Estrangeiro: branco, 90\$ a 94\$000.
 Amarello, 90\$ a 94\$000.
 Fradinho, 62\$100 a 64\$500.

Fructos:

Estrangeiras:

Da California:

Maçãs, por caixa de 20 kilos, 25\$000.
 Peras, por caixa de 20 kilos, 32\$000.

Da Hespanha:

Uvas, por barril de 20 kilos, 65\$ a 70\$000.

De Portugal:

Uvas, por caixa de 25 kilos, 20\$ a 30\$000.

Nacionais, conforme a qualidade:

Ameixas, por cesto de 15 kilos:

De Minas Geraes, 8\$000.
 De S. Paulo, 12\$000.
 Do Rio Grande, 12\$000.
 Abacaxis do Districto Federal, por cento, não ha.
 Abios do Districto Federal, por cento, não ha.

Abacaxis, por cento:

Do Districto Federal, não ha.
 Do Estado do Rio, não ha.
 De Pernambuco, não ha.

Figos:

Do Districto Federal, por cento, não ha.
 De S. Paulo, por cesto de 10 kilos, não ha.
 Laranjas do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 6\$000.
 Pera, do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, não ha.
 Sapotys do Districto Federal, por cento, 3\$ a 4\$000.

Jvas:

Do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, 12\$000.
 De S. Paulo, por cesto de oito kilos, 6\$ a 10\$000.
 De Minas Geraes, por cesto de sete kilos, não ha.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$600 a 1\$700.
 Superior, 1\$200 a 1\$300.
 Regular, 900 a 1\$000.

De Pomba:

De 1ª, 1\$700 a 1\$800.
 De 2ª, 1\$100 a 1\$500.
 Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do sul de Minas:

Especial, 1\$200 a 1\$300.
 De 1ª, 1\$ a 1\$100.
 De 2ª, 700 a 800 réis.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.
 De 1ª, 1\$600 a 1\$700.
 De 2ª, 1\$200 a 1\$300.
 De Carangola, 800 a 900 réis.

Em folha:

De Porto Alegre, por arroba:

Amarello:

De 1ª, 19\$500 a 20\$000.
 De 2ª, 18\$ a 18\$500.

Commum:

De 1ª, 18\$500 a 19\$000.
 De 2ª, 16\$500 a 17\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.
 Superior, nominal.
 Bom, nominal.
 Regular, nominal.

Gazolina americana, por caixa de duas latas:

Marca Motano, 19\$000.
 Marca Estrella, 19\$000.
 Marca Prats, 19\$000.

Glycerina nacional, por kilo:

Bruta, em latas de 25 kilos, 4\$ a 4\$100.
 Loura, em latas de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.
 Branca, em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.
 Branca, em latas de um, dois e quatro kilos, 6\$500.

Gomma liquida, por kilo:

Nacional, marca Sardinha, 4\$500.

Kerozene, por caixa de duas latas:

Americano:

Marca Brindilla, 12\$600.

Marca Estrella, 12\$600.

Marca Serra, não ha.

Marca Sol, 12\$600.

Lacre, por kilo:

Nacional; marca Sardinha:

Em pães, \$700 a 1\$400.

Em bastões, 2\$600 a 5\$000.

Leite condensado, por caixa de '8 latas:

Nacional; paulista; marca Vacca, 42\$ a 44\$000.

Estrangeiro:

Suisso, marca Moça, 53\$ a 56\$000.

Americano; marca Aguiá, 45\$000.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais; hydraulicos, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, 25\$ a 30\$000.

De Marselha; por milheiro; 330\$000.

Linguiça, por kilo:

De fumeiro; 1\$500 a 2\$000.

Linguas, por unidade:

Salgadas; do Rio Grande do Sul; 1\$200 a 1\$400.

Lombo, por kilo:

Especial; de Minas Geraes, 1\$100 a 1\$200.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por dúzia de 168 pés:

De 1ª qualidade, 68\$ a 70\$000.

De 2ª qualidade, 55\$ a 60\$000.

Em taboas; por pé quadrado; \$180 a \$220.

Taboado canella, de Santa Catharina; por dúzia:

Largo:

De 1ª qualidade, 55\$000.

De 2ª qualidade, 30\$000.

Estreito:

De 1ª qualidade, 35\$000.

De 2ª qualidade; 22\$000.

Por metro cubico, em tóras:

Cedro; 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano em taboas, por pé quadrado; \$420.

Americano especial; por pé quadrado, 1\$200.

Rezina (riga); por dúzia; 153\$000.

Spruce, por pé linear; \$950.

Sueco; por pé linear:

Branco, 1\$000.

Vermelho; 1\$000.

Manteiga:

Nacional, por kilo;

De Minas Geraes:

Fina, 3\$200 a 3\$400.

Regular; 3\$ a 3\$100.

Em lata de libra, por lata; 1\$600 a 1\$700.

De Santa Catharina, 2\$500.

Estrangeira, por libra:

Demagny Ysigny; 3\$250 a 3\$300.

Lepelletier, 3\$250 a 3\$300.

Modesto Gallone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum; 3\$200 a 3\$300

Matte, por kilo:

Do Paraná, em folha; \$400 a \$560

Milho, por 100 kilos:

Amarello do Norte, não ha.

Amarello da terra, 8\$900 a 9\$700.

Branco da terra, 9\$700 a 10\$500.

Mixto da terra, 8\$400 a 8\$700.

Graxa, por kilo:

Lubrificante, \$800.

Do Rio Grande do Sul, \$800.

Oleos:

De tinhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 1\$550 a 1\$600.

Argentino:

Em barril, 1\$350 a 1\$450.

Em lata (kilo bruto), 1\$300 a 1\$400.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$100 a 1\$200.

Americano, 1\$450 a 1\$500.

De coco de Cochim, por kilo:

Nacional, 1\$500 a 1\$600.

Estrangeiro, 2\$000.

De Palma, estrangeiro, por kilo, 2\$200 a 2\$400.

Lubrificantes, para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000 a 25\$000.

Dito para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Dito para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.

Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:

Nacionais:

De madeira:

Marca Olho, 52\$000.

Marca Brilhante, 50\$000.

Marca Bandeirinha, 49\$000.

Marca A. B. C., 50\$000.

Marca Frade, 48\$500.

Marca Independencia, 50\$000.

Marca Ypiranga, 49\$000.

Marca Pereira, 49\$000.

Marca Independencia, tipo mignon, 52\$000.

Marca Orion, 51\$000.
 Marca Domesticos, 50\$000.
 Marca Raies X, 50\$000.
 Marca Pinheiro, 50\$000.
 Marca Beija Flor, 50\$000.

De cera:

Marca Olho, 65\$000.
 Marca Orion, 62\$000.
 Marca Raies X, 62\$000.
 Marca Ypiranga, 63\$000.

Paos, por kilo:

De funeiro, 2\$ a 2\$200.
 Polvilho, por 100 kilos:
 Nacional, 36\$ a 54\$000.

Queijos, por unidade:

De Minas Geraes:

Grandes, 2\$800 a 3\$000.
 Medios, 1\$800 a 2\$200.
 Pequenos, 1\$ a 1\$400.
 Imitação do Reino, 4\$ a 5\$000.

Sabão:

Especial, por caixa:

Em tijolos grandes, 3\$220.
 Em tijolos pequenos, 2\$190.
 Em tijolos n. 1, 1\$660.
 De peso, por kilo, \$760.

Oleina e virgem, por caixa:

Em tijolos grandes, 2\$310.
 Em tijolos pequenos, 1\$760.
 Em tijolos n. 1, 1\$210.

Virgem, por kilo:

Superior, \$620.

De peso, \$540.

Da Luz, por kilo:

Em caixa de 27 tijolos, \$720.
 Em caixa de nove barras, \$720.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Nacional:

Do norte:

Grosso, 4\$ a 4\$200.
 Moido, 4\$100 a 4\$600.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$500 a 3\$800.
 Moido, 3\$800 a 4\$000.

Especial:

Grosso, 6\$000.
 Moido, 6\$500.

Estrangeiro:

Grosso, 18\$000.
 Moido, 18\$000.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, \$750.
 Do Rio Grande do Sul, systema platino, \$900.
 Do Rio da Prata, nominal.
 Soda caustica, por kilo, \$700 a \$800.

Tapioca, por 100 kilos:

Nacional, 36\$ a 44\$000.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 220\$000.
 Cumieira, 300\$000.
 Chinalha, cabeça recta, 300\$000.
 Ranhura para flores, 800\$000.
 Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 330\$ a 380\$000.
 Allemãs, 240\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionais:
 De tres ou seis furos, 50\$000.
 De nove furos, 75\$000.

Tintas:

Industriaes para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira Campeche, 12\$000.
 Extracto de madeira Fustic, não ha.
 Cochonilha, 16\$000.
 Indigo, não ha.

Para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 39\$000.

Para copiar, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 40\$000.

Para carimbos de borracha, por litro:

Nacional, marca Sardinha, 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas Geraes:

Superior, \$800 a \$850.
 Regular, \$700 a \$750.

Tremocoos, por 100 kilos:

Nacionais, não ha.

Vermouth, por caixa de 12 litros:

Nacional, com o casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco de 1º, 19\$000.
 Branco de 2º, 15\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Vinho, por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 150\$ a 160\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 450\$ a 460\$000.
 Verde, 430\$ a 440\$000.
 Collares, 480\$ a 500\$000.

Velas, por kilo:

De cera pura ou virgem, marca Duarte, 4\$600 a 5\$000.

De cera composta:

Marca Victoria, 4\$000.
 Marca Estrella de 1º, 3\$400.
 Marca Estrella de 2º, 2\$800.
 Marca Aurora, 2\$800.

De Stearina:

Brazileira, p[er]c[or]re[do] 12 latas de 16 velas ~~4\$000 a 4\$500~~

Por caixa de 25 pacotes:

Brazileira. 35\$000.

Condor. 35\$000.

Ypiranga. 28\$500.

Colombo. 27\$000.

Locomotora Brasileira, 24\$700.

Xaropes de fructas. por caixa de 12 litros:

Nacionais:

De 1ª qualidade, 20\$000

De 2ª qualidade, 12\$000.

Vigas. por kilo: {

De aço. \$550.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA. DE 8 A 13 DE SETEMBRO
DE 1916

Aguardente

Curityba — Preço por 500 kilos 190\$000.

Jaraguá — Entraram 71 pipas. Stock 137. Preço por 480
litros, sem vasilhame e sello por conta do comprador 100\$000.

Alcool

Jaraguá — Entraram 33 toneis. Stock 56. Preço por 480
litros, sem vasilhame e sello por conta do comprador
175\$300.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba 3\$800.

Algodão

Fortaleza — Preço por kilo: primeira sorte 1\$500; se-
gunda sorte 1\$300.

Maranhão — Stock 1.150 saccas. Preço por kilo 1\$800.

Jaraguá — Entraram 34 saccos. Stock 117. Preços por ar-
roba: 22\$ a 33\$000. Mercado estavel.

Arroz

Fortaleza — Entraram 470 saccas. Sahiram 145. Stock
800. Preço por 60 kilos 24\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos 27\$030.

Pelotas — Preços por 60 kilos 22\$ a 28\$000.

Maranhão — Stock 9.800 saccas. Preço por 60 kilos
24\$000.

Porto Alegre — Entraram 4.542 saccas. Preços: 18\$ a
26\$ por 60 kilos. Stock 13.100 saccas. Mercado frouxo.

Assucar

Florianópolis — Preço por 60 kilos para o mascavo 17\$000.

Fortaleza — Entraram 1.380 saccos. Preço por kilo:
branco \$610.

Curityba — Preços por sacco: mascavinho 32\$; crystal
38\$000.

Jaraguá — Entraram 8.221 saccos. Stock 39.485. Preços
por arroba: crystal primeiro jacto 6\$; crystal segundo jacto
5\$800; crystal terceiro jacto 5\$400; crystal amarello 5\$200;
branco purgado 5\$400; somenos 4\$400; mascavo 3\$800; bruto
3\$ a 3\$600; mascavinho 3\$500 a 3\$600. Mercado estavel.

Bahia — Não ha.

Banha

Florianópolis — Preço por kilo. \$900.

Fortaleza — Entraram 265 caixas. Preços por caixas
mineira. 82\$; riograndense. 84\$000.

Curityba — Preço por kilo, 1\$400.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$100.

Porto Alegre — Entraram 1.100 caixas e 5.057 latas.
Preço 1\$120 a 1\$130 por kilo Stock 7.200 caixas. Mercado
estavel.

Balata

Curityba — Preço por 40 litros. 8\$500.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 5\$500.

Borracha

Belém — Entraram 99.926 kilos de borrachã e 2.879 de
caucho. Stock 1.300 toneladas. Preços por kilo: fina do ser-
tão. 5\$100; sernamby, 2\$200; caucho, 3\$; ilhas: fina, 3\$700;
sernamby, 1\$450 a 1\$500. Cametá: sernamby, 1\$750 a 1\$800.
Caviana: fina, 4\$100 a 4\$200. Anapú e Cajary: fina, 4\$ a
4\$300. Tocantins: caucho, 2\$600 a 2\$700. Xingú, fina, 4\$250
a 4\$300; sernamby, 2\$600; caucho, 2\$800. Mercado firme.
Ultimas cotações em Liverpool: fina do sertão, 3 shillings e
3 1/2 pence. Ilhas 2 shillings e 1 1/2 pence.

Cacão

Belém — Entram 11.470 kilos. Preços por kilo 1\$050 a
1\$120 Mercado firme.

Bahia — Existem 40.567 saccos. Preços por arroba,
10\$700, 11\$ e 13\$000.

Café

Santos — Entraram 289.193 saccas. Embarcadas 134.000.
Vendas reduzidas. Stock 2.295.755. Preços por dez kilos para
o typo quatro: 6\$900 a 7\$000.

Fortaleza — Entraram 837 saccas. Preço por 60 kilos
48\$000.

Curityba — Preço por arroba, 13\$000.

Bahia — Existe mil.200 saccos. Preços 9\$200 a 10\$000.

Carne de porco

Curityba — Preço por arroba, 12\$000.

Carvão de algodão

Jaraguá — Preço por kilo. 40\$0.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba 9\$300.

Cera animal

Florianópolis — Preço por arroba 1\$900.

Cera de carnauba

Fortaleza — Sahiram 209 saccos. Preços por arroba
cera de olho 30\$; de palha 22\$000.

Curityba — Preço por kilo 1\$800.

Coco babassu

Maranhão — Preço por kilo 4\$30.

Copahyba

Belém — Entraram 2.074 kilos. Preço por kilo 2\$. Mec-
cado frouxo.

Couros

Florianópolis — Preço por kilo: secco 1\$900.
 Belém — Entraram 53 couros. Preços por kilo: verdes, 1\$100; salgados 1\$500; espichados 14\$ por unidade.
 Pelotas — Preço por kilo: secco 2\$100.
 Maranhão — Preços por kilo: salgados 2\$230; espichados 2\$800; de veado 3\$000.
 Jaraguá — Preços por kilo: secco, salgados 1\$100 a 1\$200.

Crina animal

Florianópolis — Preço por kilo 1\$100.

Farinha de mandioca

Fortaleza — Entraram 6.242 saccas. Sahiram 3.685, Stock 6.475. Preços por 60 kilos 16\$; por 50 kilos 14\$; por 45 kilos 12\$000.
 Curitiba — Preço por 45 kilos 13\$000.
 Maranhão — Stock 7.890 kilos. Preço por kilo 16\$000.
 Jaraguá — Não ha.
 Porto Alegre — Entraram 7.660 saccos. Preços: 10\$ e 12\$ por 50 kilos. Stock 42.600 saccos. Mercado estavel.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 7\$000.
 Curitiba — Preço por 40 litros, 4\$000.

Farinha de trigo

Curitiba — Preço por sacco, 17\$000.

Feijão

Florianópolis — Preço por 60 kilos, preto 8\$000.
 Fortaleza — Entraram 1.825 saccas. Sahiram 546, Stock, 1.289. Preço por 60 kilos, 14\$500.
 Curitiba — Preço por 120 litros, 21\$000.
 Pelotas — Entraram 48.000 kilos. Preço por 60 kilos, 12\$000.
 Jaraguá — Não ha.
 Porto Alegre — Entraram 8.000 saccos. Preço 9\$200 por 60 kilos. Sem compradores. Stock, 23.200 saccos.

Fumo

Curitiba — Preço por arroba, 20\$000.
 Bahia — Entraram 30.000 fardos. Preço, 16\$ e 17\$000.

Kerozene

Curitiba — Preço por caixa, 16\$500.

Mamoná

Jaraguá — Preço por arroba, 3\$500.

Manteiga

Curitiba — Preço por kilo, 3\$000.

Milho

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 5\$500.
 Fortaleza — Entraram 420 saccas. Sahiram 110. Preço por 60 kilos, 11\$000.

Curitiba — Preço por 120 litros, 8\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 7\$500.

Maranhão — Stock, 11.300 saccas. Preço por 60 kilos, 9\$ a 9\$500.

Jaraguá — Preço por 60 kilos, 5\$500.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, 500 réis.

Pelles

Belém — Entraram 131 pelles de veado. Preço por kilo, 2\$500.

Fortaleza — Sahiram 104 fardos. Preços por unidade: de cabra, 3\$100; refugo, 1\$600; cabrito, 800 réis; carneiro, 2\$200; refugo, 1\$000.

Jaraguá — Não ha.

Phosphoros

Curitiba — Preço por lata: marca Pinheiro, 52\$000.

Polevilho

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 8\$000.

Toucinho

Florianópolis — Preço por arroba, 10\$000.

Curitiba — Preço por arroba, 14\$000.

Pelotas — Preço por kilo, 900 réis.

Vinho

Porto Alegre — Entraram 1.307 barris. Preços, 24\$ e 27\$ por 80 litros. Stock, 2.800 barris de quinto.

Xarquê

Curitiba — Preço por kilo, 1\$200.

PRAÇA DO RECIFE, DE 1 A 6 DE SETEMBRO DE 1916

Algodão — Entraram 19.131 sacas. Stock 6.000. Preços por arroba: 23\$ a 25\$000. Mercado frouxo.

Alecool — Entraram 11 barris. Preços: 1\$900 e 2\$000 a canada.

Aguardente — Entraram 11 barris. Preços 800 a 900 réis a canada.

Café — Preços por arroba 9\$ a 9\$500.

Farinha — Preço por 50 kilos para o gênero do sul, 10\$; do Estado, 100 kilos, 18\$ a 26\$000.

Feijão — Preços por 60 kilos: mulatinho novo do Estado, 13\$500 a 14\$; barrado do sul, 12 a 13\$; preto do Estado, 12\$ a 13\$; preto do sul, 10\$ a 10\$500.

Milho — Preços por 60 kilos: do Estado, 5\$ a 5\$300; do sul, não ha.

Pelles — Preços por unidade: de cabra, 3\$600 a 3\$700; de carneiro, 2\$500 a 2\$700.

Assucar — Entraram 1.426 saccos. Stock irregular, começando a entrar assucar novo em pequenas quantidades. Não houve vendas. Preços por arroba: crystal branco, 6\$800; usinas de primeira, 8\$ a 8\$100; de segunda, 7\$600 a 8\$000; crystaes, 7\$ a 8\$200; idem, brancos, 6\$800; somenos, 6\$ a 6\$300; mascavados, 4\$500 a 5\$; brutos secco, 4\$500 a 5\$000 melados, 3\$100. Mercado animado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 14 de setembro corrente, para o posto de major fiscal do 59º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da comarca de Serrinha, no Estado da Bahia, chama-se Pedro Trinks e não Pedro Trinks Tavares da Silva Carneiro, como sahi publicado no *Diario Official* de 17 do supradito mez e anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Expediente de 18 de setembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

O 3º supplente do juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, bacharel Braulio de Castro Guidão, para o lugar de 2º supplente na mesma pretoria;

O bacharel Amílcar Paranhos da Silva Veloso para o lugar do 3º supplente do juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal;

Orestes Magalhães para o lugar de escrevente juramentado do serventuario interno do officio de escrivão da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal.

— Concedeu-se a Mario von Dollinger dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais sua patente de capitão ajudante de ordens da 37ª brigada de artilharia da Guarda Nacional da comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro.

— Foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, a Ernani de Carvalho, agente do Corpo de Investigação e Segurança Publica, para tratamento da saúde.

— Transmittiram-se :

Em cópia, aos commandantes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros, para os fins convenientes, o aviso expedido pelo Ministerio da Guerra, por ordem do Sr. Presidente da Republica, elogiando as forças que formaram na parada de 7 do corrente mez;

Ao chefe de Policia desta Capital e aos profeitos do Territorio do Acre, para os fins convenientes, um exemplar da circular dirigida aos presidentes e governadores dos Estados sobre a conveniencia de serem uniformizadas as formulas dos passaportes expedidos pelas autoridades estaduais e federaes, de modo a evitar reparos da parte dos governos das nações europeas actualmente em guerra;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Maria da Gloria Henrique pedindo perdão do resto da pena de 10 annos e meio de prisão a que foi condemnado seu filho Heitor Jorge Henrique, como incurso no grau sub-medio do art. 294, § 2º, do Código Penal.

Requerimentos despachados

Alipio José de Andrade.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Thomaz Dias dos Santos.—Idem.

José Francisco dos Santos Segundo.—Idem.
João José do Nascimento.—Idem.
Luiz Coutinho.—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteu-se, para os fins convenientes, ao commandante da Brigada Policial a portaria concedendo licença ao soldado Amadeu Rodrigues.

Dia 19

Transmittiu-se ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, relativo á menor Aurea, natural do referido Estado e filha de Vicente Paes Sobrinho e Antonia Pastora de Oliveira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.

Para dar execução ao disposto no decreto n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno, o Governo resolveu nomear uma comissão, da qual faças parte com os Srs. Agenor Lafayette de Roure, Otto Prazeres, Eugenio Padilha de Oliveira, João Pedro de Carvalho Vieira e Ernesto da Costa Alcerim, sob a presidencia do Dr. Prudente de Moraes Filho, para collocar todos os trabalhos referentes ao Código Civil, desde o primitivo projecto, afim de serem publicados na Imprensa Nacional.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.
Sr. bacharel Primitivo Moacyr.

Foi dirigido identico aviso aos demais comissionados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916

Para evitar extorsões costumeiras contra soldados imprevidentes, determino que, 60 dias após a publicação deste aviso, deixem de ser accitadas, na corporação sob vosso commando, procurações para receber vencimentos, salvo si o outorgante se achar fóra desta Capital ou for, por um medico da corporação, declarado em condições de não poder comparecer á pagadoria.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.—Sr. general commandante da Brigada Policial do Districto Federal.

— Identico ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros.

Requerimentos despachados

Octavio Gomes do Passo.—Indeferido.
Antenor Moreira da Fonseca.—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se para os fins convenientes: Ao chefe de Policia a portaria concedendo licença a Ernani de Carvalho, agente do Corpo de Investigação e Segurança Publica;

Ao director da Recebedoria do Thesouro Nacional as portarias concedendo dispensa de lapso de tempo aos officiaes da Guarda Nacional do Estado da Bahia Antonio Canavarro Pereira e Olavo Canavarro Pereira.

— Aos juizes federaes nas secções:

Do Piahy, tres decretos, de 14 deste mez, nomeando os suplentes de juiz substituto no municipio de Alto Longá;

De Pernambuco, cinco decretos, de igual data, nomeando suplentes do juiz substituto e um ajudante da procurador da Republica nos municipios de Granito e Buarque;

De Minas Geraes, 12 decretos, de igual data, nomeando suplentes de juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Palmyra, Bocayuva, Piahy e Rio Noyo.

Expediente de 15 de setembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Zeferino Peres, natural da Hespanha e residente nesta cidade.

— Foi nomeado o Dr. Manoel de Oliveira Lima, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil, actualmente aposentado, para, em commissão, pesquisar e copiar nos archivos da Europa, especialmente de Londres, Madrid e Lisboa, documentos relativos á historia do Brazil, ligados á época de sua independencia.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando-se as providencias necessarias afim de que ao dito doutor sejam proporcionados os meios de que carece para o bom desempenho dessa commissão.

— Accusou-se recebido o officio do profeito do Districto Federal de 9 de setembro corrente, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem apresentada ao Conselho Municipal em 4 do mesmo mez.

— Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, o titulo de nomeação, devidamente apostillado, do Dr. Manoel Pacheco Pratos, professor cathedratico da Faculdade de Direito de São Paulo, o qual é considerado funcionario publico, como requereu.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

Para que sejam despachados, livres de direitos, pela Alfandega desta Capital, tres volumes, vindos de Nova York pelo vapor *American*, contendo livros destinados ao Serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional, e pela Alfandega do Recife, tres caixas, contendo papel e livros em branco, destinadas á bibliotheca da Faculdade de Direito daquela capital;

Para que possa prestar a respectiva fiança, arbitrada em 5:000\$, o thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, João Baptista da Fontoura Xavier, nomeado em portaria de 2 de agosto proximo findo.

Dia 16

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica da Bahia que este ministerio resolveu permittir que seja conferido o titulo de engenheiro geographo aos alumnos do 3º anno do curso de engenharia civil Hugo Rocha, Frederico Simas Saraiva e João Schaun, caso estejam nas mesmas condições dos alumnos de que trata o telegramma de 26 de agosto proximo findo.

Requerimentos despachados

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo certidão do tempo em que esteve comissionado na Europa, em 1902 e 1907.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Francisco Chiaffitelli, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo pagamento dos vencimentos integraes correspondentes ao tempo em que regeu a cadeira de violino, vaga pelo fallecimento do professor Ricardo Tatti.—Indeferido; o professor percebe, apenas, a gratificação pelo augmento de horas de trabalho, e não dous vencimentos.

Dia 18

Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os devidos fins, os decretos de 14 de setembro corrente, pelos quaes foram concedidos, respectivamente, aos Drs. Antonio Victorio de Araujo Falcão e Albino Arthur da Silva Leitão, professores cathedraticos da Faculdade de Medicina da Bahia, os acrescimos de 40 % e de 5 % sobre seus vencimentos.

Requerimentos despachados

Alexandre Cataldo, procurador de Vicente Provença. — Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Ricardo Pereira da Silveira pedindo certidão da acta de inspecção de saúde a que foi submettido. — Mantido o despacho de 1 deste mez.

Feliciano Daniel Teixeira pedindo medalha de distincção. — Não está provado que o requerente poz em perigo a propria vida.

Dr. Manoel dos Santos Marques pedindo uma certidão. — Dirija-se ao director do Arquivo Nacional.

John M. P. Lander, pedindo uma certidão. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Dr. José Manoel de Azevedo Marques, professor cathedrático da Faculdade de Direito da S. Paulo, nomeado na vigencia da lei organica do ensino superior e do fundamental na Republica, approvada pelo decreto n. 8.659, de 3 de abril de 1914, pedindo que, por ter entrado para a classe dos nomeados anteriormente a essa lei, se lhe conceda o acrescimo de 33% de seus vencimentos, computados na conformidade do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 4.622, de 16 de junho de 1910, e do disposto no art. 37 do código das disposições communs ás instituições do ensino superior, approvado pelo decreto n. 4.459, de 3 de dezembro de 1892, o exercicio do mandato legislativo e o tempo de serviço em cargo de magistratura, anteriores ao inicio dos seus serviços no magisterio. — O requerente só pôde ser attendido de accordo com o código dos institutos officiaes do ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o qual, regulando os direitos e obrigações contractuaes dos professores nas condições do requerente, vigorava anteriormente á sua investidura na função docente. O código de 3 de dezembro de 1892, ora invocado, só tem applicação, de accordo com os princípios de direito, aos nomeados durante sua vigencia. — Carlos Maximiliano.

Expediente de 15 de setembro de 1916

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaran-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:770\$849, de despesas feitas, em agosto findo, pela Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 3.227);

De 6:491\$930, de fornecimentos feitos á Repartição da Policia desta Capital, em julho ultimo (aviso n. 3.228);

De 92:224\$951, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em agosto findo (aviso n. 3.229);

De 6:803\$368, de despesas feitas, neste anno, pela Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.230);

De 8:776\$355, de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Instituto Benjamin Constant e da assignatura, no corrente anno, de um apparelho telephonico installado no edificio do mesmo instituto (aviso n. 3.231);

De 4:337\$920, de fornecimentos e trabalhos executados em agosto findo no edificio da Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.232);

De 2:000\$, de fornecimentos e trabalhos executados em agosto findo no edificio da Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.233);

De 60\$, de exames periciaes feitos este anno por conta da Repartição da Policia (aviso n. 3.234);

De 12\$365, do consumo de luz electrica no edificio em que funciona o Tribunal do Jury, durante o mez de agosto findo (aviso numero 3.235);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao Dr. Manoel Pimentel de Barros Bitencourt, director da Casa de Correção, da quantia de 594\$627, para pagamento da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos salarios dos penitenciados daquelle estabelecimento (aviso n. 3.236);

A indemnização, no Thesouro Nacional, ao mesmo director, da quantia de 28\$5, de despesas da prompto pagamento da Casa de Correção por elle feitas no periodo de janeiro a 26 de abril do corrente anno (aviso n. 3.237).

—Foram transmittidos ao alludido ministerio os processos da divida de exercicios findos, nas importancias:

De 197\$100, de que é credora a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, por fornecimentos á Repartição da Policia em janeiro, fevereiro e março de 1915 (aviso n. 3.240);

De 210\$, de que são credores Pestina da Silva & Comp., por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em novembro de 1915 (aviso n. 3.250);

De 178\$255, de que é credora a Estrada de Ferro do Paraná, de transportes feitos em virtude da repisição do Juizo Federal da Secção do Paraná, em 1915 (aviso n. 3.251);

De 354\$ e 72\$, de que é credor Romualdo dos Santos e provenientes de livros fornecidos em 1914 para o serviço eleitoral do Estado da Bahia (aviso n. 3.252);

De 260\$, de que é credor Amancio José Marimall, proveniente de um movel, fornecido em 1910, para o serviço eleitoral de Alcantara, no Estado do Maranhão (aviso n. 3.253).

—Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a despendir até a quantia de 3:620\$ com as obras de que necessita o Pavilhão de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.259).

Expediente de 18 de setembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que foi multado em 200\$ o capitão D. Adams, commandante do vapor americano D. N. *Lukembach*, por ter incorrido nas penalidades do art. 35 do regulamento sanitario.

— Officiou-se:

— Ao Sr. director geral da Directoria do Interior deste ministerio, para que sejam solicitadas á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional providencias no sentido de serem abonadas ao escripturario interino do Lazareto da Ilha Grande Gustavo Gonçalves Lopes, a metade do ordenado de escripturario do referido lazareto, durante o periodo de 18 de junho a 31 de agosto do corrente anno;

— Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma relação dos albergues nocturnos existentes nesta Capital;

— Ao Sr. Dr. delegado de saúde do 8º districto sanitario, relativamente ao officio n. 52, de 11 do corrente mez.

— Remetteram-se:

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de agosto proximo passado;

— Ao Sr. general director da Administração da Guerra, o laudo de inspecção de saúde de Antonio Benedicto Lopes Duque Estrada;

— Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Pedro de Alcantara Maia;

— Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de Thimoteo Eugenio de Santa Anna.

— Rostituíram-se:

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memoria

descriptivo de um preparado desinfectante em forma solida, destinado, além de outros fins, á desinfecção gradual das latrinas e mi-cetorios por intermedio das caixas de descarga, para que padiram privilegio Magnelli & Com.;

— Ao Sr. Dr. sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma do medico do Sr. Mario Faustino Porto.

Requerimentos despachados

4º districto:

The Western Telegraph Company, Limited (3.451). — Concedo para o que é requerido o prazo de 90 dias:

Abreu e Filho (3.424). — Indeferido:

Silvana de Souza Costa, por proenração Ayres Antonio de Souza (3.413). — Indeferido quanto a annullação da intimação, e o mais de accordo com o parecer do Dr. delegado.

4º districto:

Arthur D. Nunes de Souza (3.470). — Mantenho as intimações feitas, excepto as que demandam grandes obras, como a abertura da área central e modificação da estrutura interna do predio. Essas ficam adiadas e aquellas devem ser satisfeitas para que seja dado o habito-se.

5º districto:

Luiza F. de Abreu Lima (3.473). — Deferido.

Carlos Augusto Barreiro (3.457). — Deferido.

Eugenio Ferreira (3.438). — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação para execução da intimação com dispensa provisoria da concretização.

Atílio Canton (3.436). — Indeferido.

D. Julia de Sá da Silva Araújo, por procuração Ubaldino do Amaral Filho (3.435). — Seja attendida a requerente em termos do parecer do Dr. delegado.

Miguel Nahas (3.417). — De accordo com o parecer do Dr. delegado.

Fernando Custodio Nunes (3.409). — Indeferido.

Albino Alves Pinto Ferreira (3.393). — Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado.

Jorge Jucel Gemmell (3.382). — Indeferido.

Manoel Alves Duarte (3.312). — Indeferido.

6º districto:

Maria Pilar Candaira (3.453). — Indeferido.

José Gomes da Rocha Junior (3.447). — Indeferido.

Januario Marques Barbosa (3.346). — Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado.

Francisco Pacheco Alves (3.339). — Indeferido.

7º districto:

João Teixeira da Cruz (3.433). — Como requer:

Domingos José Pereira Filho (3.337). — Indeferido.

9º districto:

Hortencio de Carvalho (3.478). — Nos termos do despacho dado ao requerimento numero 3.477, esta directoria aguarla por 60 dias a execução dos mandados judiciais promovidos pelo requerente.

Hortencio de Carvalho (3.477). — Attendendo a allegação do requerente de ter recorrido ao Poder Judiciario, e para aguardar a acção deste, concedo o prazo que requer.

Octavio Pedemonte (3.342). — Indeferido.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil, por procuração, Joaquim José Vioira, (3.434). — Mantidas as demais intimações, autorizo o a liamento da impermeabilização.

João de Araujo Pires (3.323). — A multa será releva-la, si a intimação for cumprida em 30 dias.

Navegação:

Antoni Henrique Lacoste (173). — Deferido,

Secção de pharmacia:

Aristides Cunha. — Deferido.

Sidney Delcilio. — Deferido.

Abílio Augusto Durão. — Deferido.

Olyia Dias Gomes. — Como requer.
 Linirio Ribeiro Quinta. Filho. — Compareça a esta directoria.
 Else Wurch. — Não ha que deferir.
 Antonio da Rocha Pinto. — Indeferido.

Dia 19

Requerimentos despachados

5º districto:

Francisco Alves Rollo (3.257). — Deferido.
 Sylvana de Souza Costa, por procuração Ayres Antonio de Souza (3.411). — Indeferido quanto à anulação das intimações. Quanto ao prazo para a execução das mesmas, seja a requerente atendida nos termos do parecer do Dr. delegado.

Abel Nunes da Silva (3.480). — Indeferido.
 Engracia Maria de Oliveira Tavares (3.496). — Concedo 90 dias de prazo.

6º districto:

J. Mendes (3.487). — Certifique-se.
 C. Ferreira (3.469). — Certifique-se.
 Azevedo & Comp. (3.466). — Certifique-se.
 Emiliana Gomes Rebello (3.403). — Certifique-se.

8º districto:

Santes & Comp. (3.465). — Certifique-se.

9º districto:

Antonio Pereira Fernandes (3.533). — Certifique-se.

Sizino Telles de Menezes (3.550). — Certifique-se.

Maria da Conceição Fructuoso, por procuração Alfredo Ramos Loureiro (3.412). — Deferido.

Severino Machado Fructuoso, por procuração Alfredo Ramos Loureiro (3.413). — Deferido.

Secção de expediente:

Arthur Duarte Pinto (3.594). — Como requer.

Navegação:

Companhia de Navegação S. João da Barra Campos (174). — Deferido.

Vicente Coussirat (173). — Deferido.

Secção de pharmacia:

Manoel P. Gomes Sobrinho. — Deferido.

Luiz Tupy de M. Cardoso. — Deferido.

Raul Souto Mayor. — Deferido.

Americo Gesteira Pimentel. — Deferido.

Francisco P. de Oliveira Filho. — Deferido.

Francisco Vieira Martins. — Deferido.

Flaviano Pinto da Cruz. — Deferido.

João Luiz Espindola. — Deferido.

Fernando C. Soares Brandão. — Deferido.

José Bulhões Carvalho. — Deferido.

João Luiz Espindola. — Deferido.

Francisco Vieira Martins. — Deferido.

Nestor Gonçalves de Siqueira. — Compareça a esta directoria.

João Bernardo Coxito Granado. — Compareça a esta directoria.

Policia do Districto Federal

Por acto do 20 do corrente foi suspenso do exercicio de suas funcções por 10 dias o commissario do 9º districto policial Arides Tavares.

— Por outro da mesma data foi nomeado inspector geral de vehiculos Domingos Martins Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente, nos termos do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, foram confirmados na Alfandega do Rio de Janeiro:

No lugar de 2º officiaes aduaneiros, os antigos guardas:

Avelino José de Lima, Carlos Alberto da Silva Pereira, Manoel Antonio Amaral da Silva, Justino da Silva Eustachio, José Cle-

mente de Sant'Anna, Christovam do Amaral Vasconcellos, Fernando Neves de Faria, Juvenal Pereira Alves, Venosiano Martins Cardoso, Annibal de Mendonça, Demetrio Prazeres, João Ricardo Lopes Guimarães, Horacio Vicente de Magalhães, Pedro Mariano de Oliveira, Luiz Gonçalves Coelho, Luiz da Costa e Silva, Gregorio Thomaz Vieira, Alvaro Rodrigues de Carvalho, Erico Cardoso d'Avila, Antonio Victor Ferreira, Zacarias de Medeiros Guimarães, Mauricio Santiago Borges, João Antunes da Silva Pinto, Carlos José Dias da Silva, Agenor Rodolpho Gonçalves dos Santos, Carlos Magno da Silva, Affonso Neves, Euzebio Augusto Esteves, Cicero Lobato, Antonio de Oliveira Pinto, Antonio José da Motta Junior, Claudio Rodrigues de Figueiredo, João Lopes de Mendonça, Manoel Badú Martins, Luiz Gonzaga de Brito, João Baptista da Silva Lisboa, Francisco Salvador Moreira, João Henedino do Amorim, Alberto Jacques de Oliveira, Julio Pinto Duarte, Julio Cesar de Souza da Silveira, Raul Ferreira dos Santos, Romualdo José de Freitas, Astolpho José Ribeiro, Estevam de Souza Cruz, Clarindo Corrêa de Lima, Herotildes Cardoso, André Henrique dos Santos, Alfredo Teixeira Soares, Manoel Astolpho Pinto, João Henrique Belham, José Manoel Labandera.

— Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Recife Cicero Jorge Salles, para tratamento de saúde onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1916

(*) Sr. juiz do direito da 1ª Vara do Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

N. 123—Havendo o corretor de fundos publicos Fernando Alvares de Souza requerido, em petição de 30 de junho ultimo, o cumprimento do alvará expedido por esse juizo em 23 daquelle mez, para levantamento da quantia de 19.774\$110 em favor dos herdeiros do Dr. Enéas Mario de Sá Froire, communico-vos que o alludido alvará deixa de ser cumprido, visto estarem os seus termos em desacôrdo com os do processo relativo ao pagamento ordenado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.533, de 11 de maio anterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Additamento ao do dia 19 de setembro de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 471 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Mario Pereira de Vasconcellos, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede lhe seja restituída a importância que a titulo de montepio foi descontada de seus vencimentos, em 1912, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser reconhecida a divida em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 20 de setembro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 123—Devolvendo-vos o processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.088, de 6 de abril ultimo, relativo à divida de exercicios findos, na importância de 288\$950, de que são

(*) Reprodúz-se por ter sabido com incorrecções.

credores Sá Leitão & Comp., rogo vos digneis providenciar afim de que seja feito novo reconhecimento da divida, visto haver divergencia entre o total da conta e o seu reconhecimento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 183—Restituindo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 864, de 16 de agosto ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 1:074\$800, ao anseçada voluntario da patria Severiano Bispo, peço vos digneis providenciar afim de que seja observada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 116 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 2.494, de 3 de julho do anno passado, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 491, de 12 de maio ultimo, resolveu, em sessão do dia 9, negar registro ao pagamento da quantia de 1:355\$180 à Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de assignaturas de aparelhos telephonicos, á vista do disposto no art. 90, § 1º, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 182 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 1.015, de 15 de março ultimo, e relativo ao pagamento da quantia de 280\$ ao 1º tenente Leonel Romualdo da Silva Porto, peço vos digneis providenciar afim de que aquella divida seja liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto já se achar encerrado o exercicio a que pertence essa despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 183—Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 2.952, de 14 de agosto ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 900\$ a Amaral Sutherland & Comp., peço vos digneis providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 472—Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 165\$ ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil João Ribeiro Silveiras, a titulo de gratificação adicional, que lhe compete no anno de 1911, de acôrdo com o processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 3.784, de 14 de dezembro de 1912, rogo vos digneis providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle serventuário.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 473 — Devolvendo-vos o processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.887, de 19 de maio ultimo, relativo à divida do exercicio findos, na importância de 90\$, de que é credor Manoel de Souza Neves, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 7 v. do mesmo processo, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 474 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que D. Maria dos Santos Novas, viuva de Custodio Novas de Barros, trabalhador do 1º classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do

Brazil, pede revisão do processo da aposentadoria de seu finado marido, afim de lhe ser concedida a gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o serventuario esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1.º secretario do Senado Federal :

N. 25 — Restituindo-vos o incluso autographo que acompanhou o vosso officio n. 186, de 17 de agosto ultimo, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser feita a necessaria rectificação, porquanto, o funcionario a quem se refere o mis no autographo, Edmundo do Rego Barros Filho, é conferente da Alfandega do Pará e não do Paraná.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 825 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem British Manufacturers Association, Limited, em petição de 6 de julho ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos de um quadro a óleo do pintor Lehmann, marca B.M.A. n. 1, vindo de Londres pelo vapor inglez *Vigil*, encerrado neste porto em novembro do anno passado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 247 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 184, de 27 de janeiro ultimo, em que Mario Pereira de Vasconcellos, agente de 4.ª classe dessa estrada, pede lhe seja restituída a importancia descontada de seus vencimentos, em 1912, a titulo de montepio, foi, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 21 de agosto findo, remettido ao Ministério da Viação e Obras Publicas, para o fim de ser reconhecida a divida em questão.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal :

N. 115 — Transmittindo o incluso processo, a que se acha annexo o officio da Inspectoria de Seguros n. 388, de 30 de junho ultimo, e relativo á representação da mesma inspectoría sobre rectificação de verbas do projecto do orçamento para 1917, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, vos pronuncieis sobre o augmento de serviço resultante do 3.º dos alvitreos propostos pelo Sr. director geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 186 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos annexos ao vosso officio n. 120, de 25 de setembro de 1913, nos quaes João Mendes da Silva, Manoel Leite, Nilo Athayde Cavalcante, Geminiano Vicente Ribeiro, Pedro da Costa, Edgar Luiz Bullera, Valentim José da Silva, Calixto Cavalcante de Albuquerque e Casemiro Verella de Souza, ex-patrão, marinhheiros e ex-marinheiros da Alfandega dessa capital, pedem pagamento de gratificação de 40% sobre as diarias de 3\$ que venceram nos exercicios de 1911 e 1912.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 138 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente,

que concede licença a Flaviano Amado de Souza, collector das rendas federaes em Maragogipe, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 51 — Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 38, de 23 de março ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 1 de agosto findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 300\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 374, 2ª serie, com deposito equivalente, prestada por Justiniano Rodrigues da Costa, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Morrinhos, nesse Estado.

N. 52 — Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 31, de 8 de março ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 1 de agosto findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 435, 2ª serie, com deposito equivalente, prestada por João Bonifacio Capistrano, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Allemão, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 93 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, que concede licença a Raymundo Paes de Almeida Ramos, 2.º official adjuvante da Mesa de Rendas de Porto Esperança, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 634 — Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 30, de 12 de julho findo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 14 de agosto ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 700\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 112.604, série A, com deposito equivalente, prestada por Assad Mattar, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Campos Novos do Paranaapanoma, nesse Estado.

N. 635 — Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 231, de 15 de junho do anno corrente, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 14 de agosto findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 700\$, em moeda corrente, prestada por Pedro Domingos Robert, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Ibitinga, nesse Estado.

N. 636 — Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 193, de 23 de maio do anno corrente, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 21 de julho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 109.676, com deposito equivalente, prestada por Felipe Reimão Stipp, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio em Monte Mór, nesse Estado.

N. 637 — Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 227, de 14 de junho do anno corrente, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 21 de julho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1.900\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 97.119, série A, 2ª via, com deposito equivalente, prestada por Salvador Bueno de Mello, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Faxina, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1916 ()*

Portarias :

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os fins convenientes, ao Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro da Aldeia, que, por acto desta data, resolveu transferir os agentes fiscaes do imposto de consumo, Luiz Pereira de Souza Neves, da 17ª circumscrição em S. Pedro da Aldeia para a 13ª circumscrição e Alberto Meyer, da 13ª circumscrição em Nova Friburgo para a 17ª circumscrição, marcando-lhes respectivamente o prazo de oito dias para que se apresentem á sede de suas novas circumscrições.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os devidos fins, ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, que, por acto desta data, resolveu transferir os agentes fiscaes do imposto de consumo, Alberto Meyer, da 13ª circumscrição em Nova Friburgo para a 17ª circumscrição e Luiz Pereira de Souza Neves da 17ª circumscrição em S. Pedro da Aldeia para a 13ª circumscrição, marcando-lhes respectivamente o prazo de oito dias para que se apresentem á sede de suas novas circumscrições.

Dia 19 de setembro de 1916

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria que passa a ter exercicio na 22ª circumscrição em Campos, o agente fiscal addido á 18ª circumscrição em Cabo Frio, Joaquim da Costa Simas.

N. 30 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria que transferiu o agente fiscal da 17ª circumscrição em São Pedro da Aldeia, Emilio Antonio de Souza Lopes, para a 18ª circumscrição em Cabo Frio, visto haver reduzido a dous o numero de agentes fiscaes da dita 17ª circumscrição.

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio que, nesta data, resolveu que os serviços da 18ª circumscrição do imposto de consumo, subordinada á respectiva collectoria, fiquem a cargo de seis agentes fiscaes; e, por isso, transferiu da 17ª circumscrição o agente fiscal Emilio Antonio de Souza Lopes para a dita 18ª circumscrição, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para se apresentar.

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Campos que passa a ter exercicio na 22ª circumscrição o agente fiscal addido á 18ª circumscrição em Cabo Frio, Joaquim da Costa Simas, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para se apresentar a essa collectoria.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro da Aldeia que, nesta data, resolveu que os serviços da 17ª circumscrição fiscal do imposto de consumo, sujeita á jurisdicção da respectiva collectoria, fiquem a cargo de dous agentes fiscaes; e, por isso, transferiu para a 18ª circumscrição, em Cabo Frio, o agente fiscal do imposto de consumo da dita 17ª circumscrição Emilio Antonio da Silva Lopes, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para se apresentar á sua nova circumscrição.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 20

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas

N. 28 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 72, de 2 do corrente mez, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 1ª Sub-directoria.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 15. — Tendo o agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal Aurelio Botto requisitado em seu nome, quando inspector fiscal em comissão no Estado de Minas Geraes, um passe para uso de terceiro, de ida e volta, de Cataguazes a Porto Novo, no dito Estado de Minas Geraes, assim vol-o communico afim de providenciardes no sentido de ser intimado o mesmo agente fiscal a recolher aos cofres publicos, no menor prazo possivel, a importancia correspondente ao referido passe.

Portaria

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Sant'Anna de Japubyba, em resposta á consulta constante do seu officio n. 35, de 18 de agosto ultimo, que, á vista do que dispõe a ordem n. 520 de 26 de novembro de 1860, revigorada pela de n. 204, de 9 de dezembro de 1910, ás repartições fiscaes não compete o exame dos livros commerciaes, cabendo-lhes tão sómente impor a multa aos commerciantes quando esses livros forem apresentados em juizo sem terem pago o respectivo sello.

Requerimento despachado

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Satisfaça a exigencia da Primeira Sub-directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 20 de setembro de 1916

D. Alice Fialho de Souza Franco, pedindo pagamento da quantia de 3:560\$030. — Apresente alvará.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1916

Luiz Alves Teixeira. — Anulle-se as dividas de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

J. Machado Costa Junior. — Officio-se no sentido do parecer.

Maria Luiza Cordoiro. — Transfira-se.

Antonio Augusto Esteves. — Idem.

The Rio Janeiro Tramway Light And Power Company. — Idem!

Bernardino Moreira Andrade. — Idem.

José Nogueira Dias. — Idem.

Agripina Fonseca Barros. — Idem.

Antonio Francisco Narciso. — Entregue-se, mediante recibo.

Carvalho & Fernandes. — Idem.

Cardoso & Moraes. — Idem.

Manoel Fernandes Moura. — Idem.

Costa & Grace. — Cumpram o despacho de 24 de março deste anno.

Maria dos Remedios Alheiro. — Indeferido. Esta repartição não póde fornecer certidoes das operações do cofre dos depositos publicos.

Abrêu & Comp. — Prove quando foi iniciado o negocio.

Ernesto Souza-Gonçalves. — Proceda-se na forma do parecer.

Antenor Esteves Lopes. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Alfredo Gomes Fonseca. — Em face do parecer, senão a dívida precedente contra Fonseca & Ferreira e não contra o requerente, nada ha a providenciar.

Eugenia Silva Araújo Gomes. — Pague o imposto em cobrança e sello o documento de fls. 6 a 9.

Rêdo Sul Mineira. — Pague o debito.

Sebastião Gomes Dantas. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Adelaide Moss. — Pague o debito.

Grace & Comp. — Deferido.

Eduardo Alves Salazar. — Archive-se.

Dr. João Pires Farinha. — Reduza-se a 4:200\$, em 1917, o valor locativo do predio.

Raul Marques Pinheiro. — Pague o debito.

Maria Julia Vieira. — Prove o inicio de negocio.

Almeida Figueiredo & Comp. — Idem.

Francisco Carvalho Cruz. — Archive-se.

Joaquim Ferreira Aguiar. — Idem.

The National City Bank of New York. — Pague o debito.

Narciso Gonçarini. — Archive-se.

Anna Mac Dowell Costa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Francisco Salles Branco. — Pago o imposto em cobrança, rectifique-se.

Manoel Pereira Rosas. — Pague o debito.

Acle Miguel. — Transfira-se. Não ha revalidação a cobrar.

João Oliveira & Comp. — Deferido.

Antonio Gonçalves Pereira. — Deferido.

Manoel Ferreira Cunha. — Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despeza a receita a annullar.

Mariana Leite Oliveira Silva. — Satisfaça-se a exigencia do parecer.

Antonio Costa. — Idem.

João Antonio Pereira Pires. — Idem.

Loureiro & Santos. — Idem.

Maria Theodoro Mendes. — Idem.

Francisco Antonio Guimarães. — Idem.

Antonio Loureiro. — Idem.

Albino Siqueira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, gráo minimo, na forma do parecer.

José Joaquim Magalhães. — Idem, idem.

Carmen Passos. — Idem, idem.

Abrate Attilio. — Idem, idem.

Joaquim Assinas. — Idem, idem.

Guilherme Cardoso Gonçalves. — Idem, idem.

Valentini Antonio & Braga. — Entregue-se, depois de legalmente sellada, lavrando-se o competente termo, e reservado um specimen para prova material da informação. Officio-se á Alfandega para que sejam fornecidos os sellos necessarios. Feito o expediente, juntem-se esta e o termo aos autos.

Auto n. 59

Contra a Fabrica de Tecidos Lanificio Fratelli Mortari :

Foram apresentadas a esta repartição duas guias de tecidos da Fabrica Lanificio Fratelli Mortari, estabelecida em S. Paulo, sem que so achassem rubricadas na estação fiscal competente e ainda em desacordo com o modelo annexo ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, por falta de requisitos indispensaveis. — Lavrado o auto de fls. 2, por serem as faltas apontadas passíveis de pena, foi intimada a fabrica referida a apresentar defesa, o que fez, fóra do prazo marcado, e depois de lavrado o termo de revelia, de fls.

Allegou nas razões offerecidas, que as continuas alterações de dispositivos regulamentares e taxas produziram certa confusão, de modo que algumas formalidades ultimamente exigidas lhe eram desconhecidas; que sanou as faltas em que incorreu, que não teve tempo de mandar imprimir novas guias; que as ap-

prehendidas estão selladas, o que, havendo apenas falta de formalidades, esperava relevação de qualquer pena.

O autuante informou, justificando plenamente a procedencia do auto lavrado, nos termos regulamentares.

Das allegações, tardiamente apresentadas e só recebidas, por constituirem materia do defesa, que ao accusado si não deve recusar; transparece a confissão da infracção capitulada no auto, e, assim sendo, julgo este precedente para o fim do impôr á infractora — Fabrica de Tecidos Lanificio Fratelli Mortari — a multa de 100\$, maximo da pena comminada no art. 178, n. IX, letra c, do decreto numero 11.511, de 4 de março de 1915.

Auto n. 64, contra Simões Baeta & Comp.

Contra Simões Baeta & Comp., proprietarios da Fabrica Brazil, estabelecida em São João d'El-Rey, Estado de Minas, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter sido remetida para esta praça uma guia de tecidos, sem estar numerada, com infracção do art. 66 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro deste anno.

Feita a intimação regulamentar, os autuados allegaram que o livro de talões guias existente no seu estabelecimento, está todo numerado e rubricado, na forma regulamentar, como provavam com o documento de fl. 6, firmado pelo collector federal em São João d'El-Rey, bem assim com outras guias expedidas para esta Capital, sob ns. 137, 139 e 182, em fevereiro e março deste anno.

Accrescentaram que, por equívoco involuntario, escriptou a respectiva numeração na guia apprehendida, tendo, aliás, o talão correspondente o n. 263.

O agente fiscal autuante informou que, á vista do documento exhibido, as allegações dos autuados não podem deixar de ser tomadas em consideração.

A vista do exposto, attendendo a que as allegações dos autuados estão comprovadas por documento irrecusavel, firmado por autoridade competente, no caso em apreço :

Julgo insubsistente o auto de fls. 2, e recorro, ex-officio deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.482 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, satisfazendo o pedido constante do officio n. 8, de 3 do corrente mez.

N. 1.483 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Francisco de Paula Ferreira.

N. 1.484 — Ao mesmo, idem idem para o operario André Victor Corrêa.

N. 1.485 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição da operaria Zulmira Cordovil de Oliveira em que pede licença.

Requerimentos despachados

Alexandre Ribeiro & Comp. — A Secção de Artes.

André Victor Corrêa. — Sim.

Benício Liberato de Almeida. — Sim, em termos.

Calçote da Cunha Guimarães. — Sim.

Christovão Theodoro Cabral. — Sim, em termos.

Guilherme Henriques da Silva. — Sim.

Manoel Pinto Ferreira. — Sim.

Maria José de Moraes. — Sim, em termos.

Waldemar Teixeira de Oliveira. — Sim.

Marianna Costa. — Sim.

Arcebaldo Lellis Horta. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão de corveta Mario do Amaral Gama para exercer, interinamente, o cargo de imediato do cruzador *Barroso*.

O capitão de corveta Augusto Durval da Costa Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de imediato do cruzador *Rio Grande do Sul*.

O capitão-tenente Durval de Oliveira Teixeira para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Barroso*.

O capitão-tenente Alexandre de Azevedo Lima para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção da Directoria de Pharóes da Superintendência de Navegação.

O 1º tenente Rodolpho de Souza Burmester para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Rio Grande do Sul*.

Foram exonerados :

O capitão de corveta Augusto Durval da Costa Guimarães do cargo de imediato do cruzador *Barroso*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Mario do Amaral Gama do cargo de imediato do cruzador *Rio Grande do Sul*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Durval de Oliveira Teixeira do cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Rio Grande do Sul*;

O capitão-tenente Alexandre de Azevedo Lima do cargo de encarregado de torpedos a bordo do escuraçador *Floresiano*;

O 1º tenente Rodolpho de Souza Burmester do cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Barroso*.

Foram transferidos :

O 3º pharoleiro Manoel Caetano de Assis, do Balisamento da Bahia para o pharol dos Abrolhos;

O 3º pharoleiro Izaias Bahia dos Santos, do pharol dos Abrolhos para o Balisamento da Bahia;

O 2º pharoleiro Raymundo Gomes de Oliveira Filho, do pharol de Mucuripe, para o de Itapagé, no Estado do Ceará;

O 2º pharoleiro João Giffoni, do pharol de Itapagé para o de Mucuripe, no Estado do Ceará.

Foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, ao mecânico naval de 2ª classe Antonio Bräyner, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.329.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito de 19:579\$127, á conta da verba «7º—Corpo da Armada—» e classes anexas—pessoal, do orçamento vigente, para attender ao pagamento de despesas classificadas nessa verba até ao fim do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio foi feita a annullação da importância precitada.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.326.—Tendo resolvido permittir que o Dr. Diniz Novaes Castello Branco preste gratuitamente seus serviços ao Hospital Central da Marinha, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. 1º tenente Arthur Fernandes do Conto:

N. 3.328.—Tendo resolvido nomear-vos instructor do Tiro Naval, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. Dr. Luiz Novaes Castello Branco :

N. 3.327.—Tendo resolvido permittir que presteis, gratuitamente, vossos serviços profissionais ao Hospital Central da Marinha, assim vos declaro para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Henrique Palma, marinheiro nacional.—Indeferido. Off. 4, Escola Naval.

Ricardo Pereira da Silveira, contra-mestre da secção de coronheiros do Arsenal de Guerra.—Recorra ao Archivo Publico. Off. 97, Bibliotheca.

Guilme & Comp.—Compareçam na Directoria do Expediente. Off. 159, Deposito.

Germano Francisco de Almeida, operario do Arsenal de Marinha.—Compareça na Directoria de Expediente. Off. 96, Bibliotheca.

Antonio Leite Bastos.—Indeferido.

Dia 20

Sr. ministro da Guerra :

N. 3.334.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento em que o enfermeiro naval de 1ª classe Antonio Juvenio Pereira Nobre pede attestado de tempo de serviço militar.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 3.332.—Tendo resolvido que de ora em diante o commandante do Batalhão Naval seja ao mesmo tempo commandante militar da 1ª da Cobras, assim vo-lo declaro, para os devidos fins.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.333.—Tendo resolvido mandar admittir Olmiro Severo como interno gratuito no Hospital Central da Marinha, assim vos declaro para os fins convenientes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1916

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.325.—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que foi aceita a indicação do Sr. Antonio Muller dos Reis, director do Lloyd Brasileiro, feita pela Congregação da Marinha Civil, para delegado da Marinha mercante, junto a esse Estado Maior, como determina o § 1º do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 12.188, de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja annullada no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Cuyabá, á conta da verba 15ª — Arsenal de Matto Grosso — para o exercicio actual, a quantia de 4:200\$ e transferida para a Directoria de Contabilidade da Guerra, para pagamento dos vencimentos do mestre do extincto Arsenal de Guerra do dito Estado Americo José Ordano, mandado servir na Fabrica de Polvora da Estrella (aviso numero 959) ;

Seja distribuida á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte o credito de 1:800\$ para pagamento do aluguel da casa occupada pela enfermaria de S. João d'El-Rey (aviso n. 960) ;

Sejam despachados livres de direitos na Alandega do Rio de Janeiro cinco volumes, contendo papel para embrulho, vindos de Bordéus e destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aviso n. 962) ;

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 28:559\$010, sendo a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. 25:823\$250, a J. L. Costa

& Comp. 176\$400 e a Moreira Barbosa 2:559\$360 (aviso n. 963) ;

De 26:545\$, sendo á Companhia Nacional de Navegação Costeira 10:603\$ e a Luiz Mendonça 15:940\$500 (aviso n. 964).

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 6 do corrente, promovendo e reformando varios officiaes e praças.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão-pharmaceutico Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas-Boas passa a servir addido ao Hospital Central do Exercito, por 67 dias.

Dia 14

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando :

Que o capitão do 6º regimento de infantaria Oscar Gualberto Dias de Moura e o 1º tenente da 6ª companhia de metralhadoras João Florencio da Costa passam a servir addidos a um dos corpos, o primeiro da 5ª região e o segundo da guarnição da cidade do Recife ;

Que ao 3º sargento Manoel Theodoro da Cunha se concede licença para praticar em telegraphia na estação de Belém, Estado do Pará.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 704\$520 a cada um dos voluntarios da Patria Victoriano Soares de Almeida, Manoel Marcelino Coelho, Manoel José Franklin e Eduardo Rodrigues de Oliveira (avisos ns. 966, 967, 969 e 970).

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal em Souza, os creditos das seguintes quantias :

De 2:069\$993 para pagamento ao 1º tenente reformado José Affonso Borquó (aviso n. 968) ; De 95:629\$200, por conta das verbas 8ª e 9ª do orçamento vigente (aviso n. 971).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, declarando que deve providenciar no sentido de, quando existirem varios credores de divida de exercicio findos pelo Ministerio da Guerra, fazer enviar cada processo com um respectivo officio de remessa e não um officio para varios processos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 1º tenente João Salustiano Lyra passa a servir addido ao 5º batalhão de engenharia.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1916

Wladimir Salomonossky de Bivar, pedindo quantitativo para funeral, devido ao seu fallecimento pac. 1º tenente pharmaceutico Aristoteles Souto de Bivar. — Não pôde ser attendido, de accordo com o aviso de 26 de abril de 1904, que estipula o prazo de seis mezes para reclamação de quantitativos para funeral.

D. Alice de Nemeyer Toledo, viuva do major Heitor de Toledo, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber o referido official. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Emílio Ribeiro da Fonseca, 2º sargento, pedindo asylo. — Satisfaca a exigencia do Departamento Central.

D. Maria Izabel Brandão Conrado, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu fallecido marido, pharmaceutico adjunto do Exercito Juvenal da Silva Conrado. — Pague-se, devendo a requerente provar a sua qualidade de viuva por occasião do ajuste de contas.

Dia 19

José do Carmo Sant'Anna, voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Augusto Tito da Fonseca, capitão veterinario, pedindo cancellamento de nota.—A nota

não pôde ser cancellada á vista da sua gravidade: requeira positivamente conselho de investigação, si llic conyier.

D. Eliza Castilho, pedindo uma certidão.—Certifique-se na fôrma da lei.

Amedeu da Rocha Araujo, praça do Exército, pedindo baixa do serviço.—Seja excluído das fileiras do Exército, como pede.

Alvaro Furtado Brandão, 2º tenente, pedindo rectificação de data.—Indeferido.

Francisco Pio Pereira, 1º tenente, pedindo averbação de alterações.—Junte documentos provando o que allega.

Tito de Souto Horta, 2º sargento da Polícia do Estado de Rio de Janeiro, pedindo uma certidão.—Certifique-se na fôrma da lei.

Guilherme de Oliveira, cabo intendente, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Indeferido.

Velocino de Araujo Bastos, 2º sargento archivista, pedindo baixa das fileiras do Exército.—Seja excluído das fileiras do Exército, como pede.

Juvenal de Sá e Silva, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser requisitado afim de tomar parte nas manobras militares deste anno.—Indeferido.

Abelardo Barroso Pacheco, alumno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo matricula na Escola Militar do Realengo.—Junte os documentos exigidos na informação do commandante da escola.

G. Tavares da Silva Leão, industrial, propondo comprar metal velho e aparas, existentes na Fabrica de Cartuchos do Realengo.—Indeferido.

João Cerqueira Lima Netto, ex-alumno do Gymnasio Pio Americano, pedindo exame de reservista.—Indeferido.

Manoel Joaquim Marinho, negociante, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar da informação da Directoria de Engenharia.

Manoel Antonio Ferreira da Cunha, major intendente, pedindo caderneta de reservista do Exército para seu filho cirurgião dentista João Antonio Ferreira da Cunha.—Indeferido, visto não haver disposição de lei que autorize.

Antonio Francisco das Chagas, cabo armeiro, pedindo praticar no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.—Como pede, por espaço de seis mezes.

Decolciano Garcia Pantoja, 2º sargento, pedindo licença para tratar de interesses.—Concedo, de accordo com a 1ª parte do artigo 9º, extensivo ás praças pelo de n. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, após o periodo de manobras, dando-se-lhe a passagem pedida para desconto dentro deste anno.

Dia 19

Antonio Felix, soldado, pedindo pagamento de vencimentos.—Archive-se visto o requerente já haver recebido a importancia que reclama.

Anna Senhorinha do Espirito Santo, pedindo entrega de titulo e bem assim pagamento do soldo.—Entregue-se o titulo, effectuando-se o pagamento opportunamente.

Rosa Conceição Fernandes, pedindo pagamento de vencimentos.—Pague-se de accordo com a informação da Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1916

Ao Sr. director de saude da Guerra, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de hoje, mandou transferir para o Hospital Central do Exército o ansepeçada do 8º regimento de infantaria Durval Gouvêa Portugal, que baixou ao hospital de Porto Alegre, visto lhe ser prejudicial a estação que predomina na dita cidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 673/Z, de 14 do mez passado, relativamente á suspensão dos transportes de imigrantes nas estradas de ferro da rede cearense, as quaes estavam sendo feitas por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 13 de julho do anno findo, declaro-vos que, tendo cessado os effeitos da calamidade da secca, que, ultimamente, assolou o Estado do Ceará, não tem mais razão de ser a continuação daquelle favor (aviso n. 52).

Requerimento despachado

Dia 18 de setembro de 1916

Guilherme Rabello, ex-machinista de 2ª classe da 2ª divisaõ da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede 20 % additionaes.—Cõmpete aos herdeiros do finado roquerem a concessão do abono da gratificação adicional, querendo.

Segunda secção

Dia 19 de setembro de 1916

Sr. inspector federal das estradas:

Tendo examinado as informações prestadas pelo engenheiro chefe do 8º districto no officio n. 53, de 22 de maio do corrente anno, que me transmitistes com o dessa inspectorio n. 374/S, do 14 de junho, sobre irregularidades praticadas pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, contra legitimos interesses do Governo e do publico, e urgindo sejam ellas sanadas, declaro-vos, para os devidos effeitos:

1º, que os actos e factos narrados pelo chefe do 8º districto mostram haver sido desrespeitado principio da igualdade de tratamento, provando a parcialidade da companhia em favor da «Southern Brazil Lumber and Colonization Company», com a qual não pôde ter ligação de especie alguma, em vista da clusula 76 do contracto de 24 de janeiro de 1916, que reproduz o disposto na primeira parte da clausula XXXV do contracto de 31 de dezembro de 1911.

Dia 19

Requerimentos despachados

Tristão José Pinto, auxiliar do escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem de tempo de serviço.—Dirija-se, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

Engenheiro Arnaldo Octavio Lutz, pedindo restituição de duas certidões de tempo de serviço que juntou ao requerimento de 18 de abril de 1916.—Deferido, mediante recibo.

2º, que essa protecção á referida dmpreza crea uma situação de favor illegal, em detrimento dos outros expeditores;

3º, que, attendendo, porém, ao facto da sua actual administração considerar o assumpto de um ponto de vista mais elevado do que as anteriores, o Governo se limita, ora emquanto, a chamar a attenção da companhia para que evite a reprodução das irregularidades praticadas em favor da mesma empresa, á qual passará a tratar de modo rigorosamente igual ao que trata os outros expeditores;

4º, que devem ser restituídas, quanto antes á Estrada de Ferro do Paraná, as duas loco-

motivas que se acham indevidamente em serviço da mesma empresa;

5º, que deve ser entregue ás linhas de concessão da companhia o restante do material metallico por ella emprestado áquella empresa e que não foi ainda restituído;

6º, que cumpre transferir as duas locomotivas, depois do concertadas á custa da mesma empresa; para a Estrada de Ferro D. The-reza Christina, na qual já se faz sentir a falta de material de tracção;

7º, que a concessão do desvio áquella empresa em S. Francisco, além das irregularidades apontadas pelo chefe do 8º districto, não se justifica ainda, por não existir ao lado d'elle um estabelecimento industrial da referida empresa; e sim tratar-se de um desvio destinado a ligar a linha principal a um deposito ou armazem que pretende construir em terrenos desapropriados pela Companhia;

8º, que os terrenos desapropriados, em virtude de um direito que só pertence aos poderes publicos, transferido á Companhia, sómente concessionaria das estradas por ella canstruidas e exploradas, devem ser considerados todos como incorporados ás mesmas estradas, não podendo chamar a si a propriedade exclusiva daquelles cujas despesas de indemnização não foram reconhecidas pela fiscalização, desde que taes terrenos foram de facto desapropriados de accordo com as leis em vigor, como consta das respectivas escripturas, em que até se recorre ao § 2º do art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, não havendo de modo algum o acto da fiscalização annullado os effeitos legais da desapropriação;

9º, que o deposito a ser construido pela mesma empresa industrial, como pretende a Companhia, ou até com autorização do Governo, constituiria uma vantagem exclusiva para aquella empresa, de que não poderiam gozar os outros expeditores;

10, que estando o porto de S. Francisco destinado a um movimento sempre crescente, deve a Companhia submeter ao Governo o projecto de depositos e armazens, isto é, das installações indispensaveis em beneficio de todos os expeditores;

11, que as despesas com estes melhoramentos poderão correr por conta do custeio da linha de S. Francisco, distribuidas por alguns semestres consecutivos, no caso de serem avultadas;

12, que o trafego do trecho de Canoinhas á Porto União só poderá ser aberto depois que a Companhia houver cumprido todas as condições estabelecidas pelo aviso n. 9 de 11 de janeiro do corrente anno (aviso n. 190).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, e de accordo com a informação prestada em vosso officio numero 538/S, do 9 do corrente mez, resolve conceder, nos termos do requerimento, que nos cinco domingos do mez de outubro proximo vindouro, em que se realizarão os festejos da Penha, sejam substituidos os trens do horario entre as estações da Praia Formosa e Penha, linha do Norte, por trens especiaes, a curtos intervallos; sendo, outrossim, autorizado que as passagens nesses trens especiaes sejam de 500 réis ida e volta, sem distincção de classe.

Fica entendido que a dita companhia obriga-se a manter os trens do suburbios, entre Praia Formosa e Merity e, bem assim, os de passageiros de e para Petropolis, sendo que estes poderão parar na Penha sem prejuizo do seu horario, desde que haja necessidade de tal medida (aviso n. 191).

Requerimento despachado

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, renovando o pedido para que seja

autorizada a fazer o lastramento de suas linhas com pedra britada e para levar a respectiva despesa á conta do capital de que trata a cláusula VIII, § 3º, do decreto n. 5.348, de 6 de junho de 1906.— A vista dos pareceres, mantenho o despacho anterior.

Dia 20

St. inspector federal das Estradas:

De accordo com a informação que presta-se em officio n. 553/S, de 6 do corrente mez, aucto a Great Western of Brasil Railway Company, Limited, a vender ao gerente da Estação Ribeirão, á margem da Estrada de Ferro Recife a S. Francisco, afim de serem ali esticadas com prolongamentos de linhas do serviço da mesma usina, oito toneladas de trilhos usuaes, de 14 kilos por metro, sob condição de terem effectivamente aquella quantidade e ser a importancia da venda levada á conta de receita da rede de viação federal a ser enviada á companhia e do semestre em que tal venda for effectuada (aviso n. 192).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de setembro de 1916

Declarou-se á Inspectoria de Obras contra as Secas ficarem approvados o projecto e orçamento na importancia de 403:106\$639, do appelo para obter obras Laçoas, no município de Laçoas, Estado da Parahyba, devendo, para que a obra se execute oportunamente, m. e. p. a autorização deste ministerio (aviso n. 264).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despatchados

Dia 19 de setembro de 1916

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, recorrendo do acto pelo qual a Inspectoria de Espectos da Capital Federal recusou o direito de cobrar do proprietario do edificio da rua Desembargador Isidro n. 473, sob os pretextos extraordinarios exigidos para a estab. de instalação do respectivo apparellho sanitario. — Indeferido, á vista das informações.

Nogueira & Azevedo, propondo o arrendamento do proprio nacional na largo da Carioca n. 1, nesta Capital. — Indeferido.

Dia 20

Joaquim Eulálio Gomes da Silva Chaves, pedindo certidão.—Deferido, quanto ao 2º item do seu requerimento de 15 do corrente mez.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de setembro de 1916

Se. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 600:225\$446, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, na redução da bitola do trecho de S. Felix a Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, durante o bimestre de abril e maio do corrente anno, conforme os inclusos documentos; effectuando-se o pagamento de accordo com a clausula II do contracto annexo ao decreto n. 8.648 de 31 de março de 1911, em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.353).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 425:799\$, sendo a quantia de 419:325, relativa á medição provisoria do material importado, durante o mez de maio ultimo, para a substituição do material rodante da Estrada de Ferro Central da Bahia e ramtos, e a quantia de 3:967\$, relativa á medição provisoria do material importado, durante o mez de junho ultimo, para a redução da bitola do trecho de S. Felix a Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, conforme os inclusos documentos; effectuando-se o pagamento, de accordo com a clausula II do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.354).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, da Revista do Supremo Tribunal, no valor de 90\$, relativa a fornecimento de colleções á Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da Caixa Especial de Portos, pela consignação—Material—Impressões, Livros, etc., da verba destinada á dita administração central pelo art. 57, da vigente lei organica (aviso numero 3.355).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, da Companhia Sul-Americana de Electricidade, no valor de 1125, proveniente de fornecimento feito á Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno. A despesa deverá correr por conta da Caixa Especial de Portos, pela consignação—Eventuais—da verba destinada á dita administração pelo art. 87 da vigente lei organica (aviso n. 3.356).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Augusto Ribeiro, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 375\$10, de gratificação adicional de 10 %, sobre os vencimentos de dezembro de 1912. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Movimento—Telegrapho e Illuminação—3ª divisão, verba 6ª, art. 33, da lei organica do exercicio de 1912 (aviso n. 3.357).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Augusto Ribeiro, de accordo com o incluso documento, a importancia de 483, de gratificação adicional de 10 %, sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal, adicionaes, movimento, telegrapho e illuminación—3ª divisão, verba 6ª, art. 33, da lei organica do exercicio de 1914 (aviso n. 3.358).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, a Manoel Jeronymo da Silva, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 126\$500, diferença da gratificação adicional sobre seus vencimentos dos mezes de abril a dezembro de 1911, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal, adicional, 2ª divisão, Trafego, verba 6ª, art. 31 da lei organica do exercicio de 1911 (aviso n. 3.359).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Ma-

noel Jeronymo da Silva, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 160\$500 de gratificação adicional, sobre seus vencimentos de janeiro a dezembro de 1912, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal Adicional—2ª Divisão—Movimento—Telegrapho e Illuminação—Verba 6ª, art. 33 da lei organica do exercicio de 1912 (aviso n. 3.360).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Manoel Jeronymo da Silva guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 182\$500, de gratificação adicional, relativa a seus vencimentos de janeiro a dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—2ª Divisão—Trafego—Verba 6ª, art. 64 da lei organica do exercicio de 1914 (aviso n. 3.361).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Barbosa Ribeiro Vianna, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 480\$, de diferença adicionaes, relativas ao anno de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Movimento—Telegrapho e Illuminação—verba 6ª, art. 64 da lei organica do exercicio de 1914 (aviso n. 3.362).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Barbosa Ribeiro Vianna, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 249\$594, de diferença de gratificação adicional, relativa aos mezes de junho a dezembro de 1912, conforme os inclusos documentos.

A despesa quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicional—2ª Divisão—Movimento—Telegrapho e Illuminação—verba 6ª, art. 33 da lei organica do exercicio de 1912 (aviso n. 3.363).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro fiscal da 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Cesar Candido de Conto Carriazo, a quantia de 1:490\$, a titulo de diferença de vencimentos, de accordo com o art. 89 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1913, visto ter o mesmo engenheiro substituído, no periodo de 17 de junho a 31 de agosto do corrente anno, o engenheiro chefe do 1º districto, que se acha servindo na sede da inspectoria, nesta Capital.

A despesa deverá correr pela consignação Eventuais da verba 14ª, art. 87 da vigente lei organica (aviso n. 3.364).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao fiel da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, Cicero Oscar de Faria Ramos, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 195\$830, de diferença de gratificação adicional, sobre os vencimentos de ajudante de fiel, de agosto a dezembro, de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Administração central e construção, 1ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei organica do exercicio de 1912 (aviso n. 3.365).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Heitor Ignacio Posada, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil de accordo com a inclusa folha, a importancia de 23\$225, de gratificação adicional, de 10 %, sobre os vencimentos de maio a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—Adicionaes—Trafego, 2ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercício de 1912 (aviso n. 3.366).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração da receita e da despesa da Repartição Geral dos Telegraphos, relativas ao mez de maio ultimo e comparalas com as do igual periodo de 1915 (aviso n. 3.337).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao praticante de machinista da Estrada do Ferro Central do Brazil, Secundino Antonio de Abreu, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 177\$100, de gratificação adicional de 10 %, sobre os salarios de abril a dezembro de 1912. A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação —Pessoal, Adicionaes, Locomoção, 4ª Divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercício de 1912 (aviso n. 3.368).

Tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, o officio n. 224, de 5 do corrente, em que a Inspectoria de Obras contra as Seccas pede para que por conta da consignação Eventuaes, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, á disposição do engenheiro-chefe, interino, Julio de Mello Rezende, o credito de 4:490\$321, para occorrer ao pagamento das gratificações que são devidas ao referido funcionario (aviso numero 3.369).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 2.777, de 28 de julho, tenho a honra de enviar-vos inclusos todos os documentos relativos á desapropriação de terras na bacia do rio Xerem que serviram de base aos termos de accordo celebrados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, com Francisco Santoro, Felicio de Lacerda Bastos, D. Mariana de Lacerda Bastos e José Francisco Corrêa, e que acompanharam o citado aviso (aviso n. 3.370).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira Fonseca & Comp., no valor de 467\$800, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (obras nova).

A despoza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.834, de 23 de dezembro de 1915 (aviso n. 3.371).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Teixeira & Moreira, a quantia de 280\$, em que importa a inclusa conta da mudança da inspectoria de esgotos da Capital para o predio á rua D. Manoel n. 10 e collocação de placas, em julho ultimo.

A despoza deverá ser escripturada na sub-consignação «Acquisição» conservação de aparelhos e moveis verba 9ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.372).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Vição Fluminense a quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, durante o mez do agosto ultimo.

A despoza deverá ser escripturada na consignação — Material, aluguel de casa — verba 12ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.373).

Dignae-vos providenciar no sentido de ser pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres paga ao Bureau Internacional de l'Union Telegraphique em Berne, mediante apresentação de recibos em triplicata, a quantia de francos 4.103,60, proveniente de nomenclaturas fornecidas á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercício.

A despesa correrá por conta do credito «Acquisição de material estrangeiro» da verba 5ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, distribuido áquella delegacia (aviso n. 3.374).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa fêria na importancia total de 120\$, a que fez jus no mez de agosto ultimo, o fiscal da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Octavio de Oliveira, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material», titulo — Serviço de hydrometros, etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.375).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 15:161\$470 em que importam as inclusas contas referentes a fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios durante o corrente anno; escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.» Material, titulo, directoria geral, verba 2ª, artigo 87, da lei orçamentaria da despesa do vigente exercício (aviso n. 3.376).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas no total de 637\$200 de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Material, expediente, livros, jornacs, publicações e despezas miudas» verba 9ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.377).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importancia de 975\$295 provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercício.

A despesa correrá por conta da consignação, que, sob o titulo Sub-Directoria Technica, verba 3ª art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria Technica (aviso n. 3.378).

Em resposta ao aviso deste Ministerio numero 323, de 1 de agosto ultimo em que solicitaes esclarecimentos sobre a importancia recolhida a titulo de quota de arrendamento da rede de viação ferrea cearense relativa ao segundo semestre de 1913, transmitto-vos, em cópia annexa, as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, acerca do assumpto (aviso n. 3.379).

Requerimentos despachados

Rita Gonçalves da Costa, pedindo pagamento de 90\$796, a que se julga com direito. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Bento Alves Barrego, ex-official de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, por seu procurador: José Ferreira Guimarães, pedindo pagamento de 279\$998, proveniente de licença que lhe foi concedida nos mezes de maio a julho de 1912. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 224, de 29 de janeiro de 1915.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1916

Regina Gomes Pinto, pedindo os favores de montepio, na qualidade de mãe do finado contribuinte Alvaro Gomes Pinto, praticante de 1ª classe da Sub-Administração dos Correios de Campanha, Estado de Minas Geraes. — Faça reconhecer a sua firma, na procuração, e apresente as certidões: de seu casamento com Americo Pinto, obito deste, nascimento do contribuinte e do casamento de sua filha Maria Carolina.

Dr. José Carneiro de Souza Bandeira. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação com ordenado, para tratamento de saúde, ao guarda fio da Repartição Geral dos Telegraphos, João da Costa Telles.

— Por outras de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, para tratamento de saúde, a começar de 5 de novembro do anno passado, de conformidade com o decreto legislativo n. 3.153, de 30 de agosto de 1916, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Plinio de Barros Barbosa Lima;

De um anno, com 2/3 da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o decreto legislativo n. 3.147, de 30 de agosto de 1916, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, Adalberto Alvares Vieira.

— Por portaria de 20 do corrente foram concedidos 15 dias de licença, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saúde, ao mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos Breno Rubim Cesar.

Expediente de 18 de setembro de 1916

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder:

As seguintes gratificações adicionaes:

20 %, a partir de 20 de dezembro de 1912, ao inspector do 2ª classe, Franklin Guimarães (aviso n. 522);

20 %, a partir de 4 de abril de 1912, á telegraphista de 4ª classe, Valeria Alexandrina de Jesus (aviso n. 523);

10 %, a partir de 24 de janeiro de 1912, e sobre os vencimentos do cargo de inspector de 1ª classe, ao engenheiro chefe de districto Jocelyn Cardoso de Menezes de Souza (aviso numero 524).

Franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, aos seguintes funcionarios, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda, por conta do qual correrão as despesas:

Aos inspectores fiscaes do imposto do consumo no Estado de Minas Geraes, Nero de Macedo Carvalho, Octaviano Bastos, Samuel Porto e Augusto Victorio Merley (officio n. 498);

Ao inspector fiscal do imposto de consumo, no Estado do Paraná, Francisco de Paula Palhares Junior (officio n. 499);

Ao 3º escripturario da Caixa da Amortização, designado para servir em comissão como inspector fiscal nos Estados do Piahy e Maranhão, Oscar Jugurtha Couto (officio numero 500);

Ao collecter das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, Eladio Moreira de Castro (officio n. 501);

Deu-se conhecimento das providencias acima ao Ministerio da Fazenda.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega de Recife autorizado a conceder despacho livre de direitos a 50 toneladas de fio de ferro de 3 m/m do diametro embárcados em Nova York á ordem do chefe de districto do Telegrapho em Pernambuco, e destinados á respectiva repartição geral (aviso n. 527).

Dia 20

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a inaugurar a estação telegraphica de Jardim do Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 531).

A conceder a gratificação adicional de 20% sob os vencimentos do operário de 1ª classe João Furtado de Faria, a partir de 1 de outubro de 1911 (aviso n. 534);

A conceder a multa telegraphica e o objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta do Ministério da Fazenda, ao administrador da mesa de rendas de Acaarahú, Estado do Ceará, João Augusto de Castro Moura (officio n. 307).

— Commenceu-se ao Ministério da Fazenda já estar a Repetição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquias telegraphicas, em objecto de serviço publico, ao administrador da mesa de rendas de Acaarahú, Estado do Ceará, João Augusto de Castro Moura, correndo as despesas por conta desse Ministério (aviso n. 532).

— Decretos:

Ao Presidente do Estado do Rio Grande do Norte que, em face do que dispõe o art. 1º, título III, n. 50, letra G, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, revigorado pelo art. 1º, título III, n. 51, da lei n. 3.070 A, de 24 de dezembro de 1915, não é possível satisfazer o pedido constante do officio n. 1.378, de 11 de agosto ultimo, relativo a franquias postais para a Repetição de Estatísticas e Arquivo Publico desse Estado (aviso n. 533);

Ao Ministério da Guerra e em solução ao aviso n. 10, de 24 de agosto findo, com o qual envio o requerimento do 1º official do Arsenal da Guerra do Rio Grande do Sul, Oswaldo de Figueiredo Souza, pedindo para praticar em telegraphia na estação de Porto Alegre, que, de conformidade com o art. 373 do Regulamento da Repetição Geral dos Telegraphos, só é facultada a admissão como praticante aos officios e praeitos do Exército e Armada, não podendo este ministerio attender, visto ser o requerente funcionario civil (aviso n. 539).

Solicitou-se informações á Inspectoria Federal das Rendas, sobre as faturas gastadas nos 12 ultimos meses pelo agente do estuio da Estação de Ferro da Baía de Antônia, Hilário Brasil Montenegro, e si foram concedidas com ou sem vencimentos (aviso n. 540).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente, foi readmittido o Sr. Alexandre Nogueira, como praticante da agência do Correo da estação Central desta Capital.

Por portaria de 15 do corrente, foi incluído, nos termos do art. 135, § 1º da lei n. 3.059, de 8 de janeiro do corrente anno, incluído no quadro effectivo da agência postal de S. José de Além Paraíba, no Estado de Minas Geraes, como carteiro, o funcionario de igual categoria affido á agência de Pomba, no mesmo Estado, Antonio Esteves da Silveira.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1916

José de Albuquerque Monteiro, praticante de 1ª classe, Ceará, recorrendo de responsabilidade.— Indeferido.

Abilio Ladislau Mafra, recorrendo do acto da sua demissão.— Nego provimento ao recurso para sustentar, como sustento, o despesa recorrido.

Cardo da Silva Barros, recorrendo do acto da sua demissão.— Indeferido.

— S. Paulo, recorrendo de 1ª classe, S. Paulo, recorrendo de responsabilidade.— Nego provimento ao recurso.

João Lucas de Jesus Nogueira e João Morais, respectivamente, amannento e escafeta de S. Paulo, recorrendo de responsabilidade.— Indeferido.

Luiz Aguiar de Vasconcellos, praticante de 1ª classe, Bahia, recorrendo de responsabilidade.— Nego provimento.

Antonio Maximiano Alfredo de Sáxas, amannento aposentado, Bahia, recorrendo de responsabilidade.— Nego provimento.

Sizenando Gomes, carteiro de 3ª classe, Directoria Geral, pedindo certidão.— Certifique-se.

Manoel Leal Filgueiras, 3º official, Bahia, pedindo cancelamento de duas notas de multa.— Sim.

Achilles Ferreira Freire, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

José Deconssan, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

Eugenio Gonçalves de Campos, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

Francisco Chiarello, carteiro da agência postal de S. José do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, solicitando 60 dias de licença, para o seu tratamento.— Sim, como se informa.

Serafim Domingues Moreira da Silva, estafeta da linha de Santo Hippolito a Nossa Senhora da Gloria, no Estado de Minas Geraes, solicitando 60 dias de licença, para justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de licença, no periodo que menciona.— Sim, como se informa.

Eustachio Bellarmino da Moura, estafeta distribuidor desta directoria, solicitando 60 dias de licença, em prorrogação, para o completo restabelecimento de sua saúde.— Sim, como se informa.

D. Maria Crespo, agente postal de Paraizo, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde, indicando substituta para o cargo, sob sua responsabilidade.— Concedo, nos termos do informado.

Antonio Ferreira da Silva, ex-servente da agência postal do Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, recorrendo do acto do respectivo administrador que o demittiu do cargo.— Indeferido.

Eurico da Silva Neves, carteiro privativo da agência postal do Meyer, nesta Capital, a bem dos seus direitos e para fins eleitoraes, pedindo mandado certificar no proprio documento si o requerente é funcionario desta directoria e qual a data de sua admissão ao serviço da mesma.— Certifique-se.

Dia 19 de setembro de 1916

João Furtado Netto.— Como requer, á vista das informações.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Officios-circulares ns. 181, 119 e 138, de 19 de setembro de 1916, aos 1º, 2º e 3º districtos, respectivamente;

Sendo de real necessidade — principalmente como subsidio á organização ou melhoramento dos nossos mappas e á indicação, nos mesmos, do local exacto dos açudes—o conhecimento dos levantamentos topographicos expedidos a que se refere o § 28 do art. 27 do regulamento da inspectorias, recomendo-vos que, sempre que for possível, sejam effectuados aquelles levantamentos especialmente quando se tratar de estradas que passem pelo local das obras ou de localidades proximas destas, a exemplo do que fez, ultimamente, o 3º districto, a proposito

dos açudes publicos, em construcção, Riacho da Onça e Riacho do Sitio, e, anteriormente, o 2º districto, com relação aos açudes Cordeiro, Gargalheira, Mundo Novo, Santo Antonio de Caraiúbas e Santa Cruz.

São Paulo e fraternidade.— J. Ayres de Souza.

A requisição do 1º escriptuario com exercício na Secção Administrativa, Pedro Hebert de Souza Pinto, foi averbado, nos livros ns. 2 e 3, respectivamente, fls. 87 e 34, dos assentamentos do pessoal titulado, que o mesmo serviu, como auxiliar diarista da extinta Comissão de Açudes e Irrigação do Quixadá, no Estado do Ceará, um anno, cinco mezes e cinco dias, liquidos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1916

Engenheiro Felipe Nery Ewbank da Camara, pedindo attestado sobre o tempo de serviço federal que o mesmo prestou como engenheiro chefe do porto do Rio Grande do Sul, no periodo comprehendido entre 26 de maio de 1901 a 14 de outubro do mesmo anno.— Só a delegacia fiscal respectiva poderá attestar.

O mesmo, pedindo attestado do tempo de serviço federal que prestou em diversas datas como engenheiro chefe e engenheiro ajudante da Fiscalização do Porto de Santos.— Só a delegacia fiscal respectiva poderá attestar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de setembro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 15 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, cento e vinte dias de licença, para tratamento de saúde, ao veterinario do 10º districto do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Dr. Octacilio Guterres (officio n. 2.180).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclua vos remetto a portaria de 15 do corrente, que concede, de accordo com a lei, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, ao veterinario do 10º districto do serviço a vosso cargo, Dr. Octacilio Guterres (officio n. 2.179).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, ao veterinario do serviço a vosso cargo, Dr. Raul de Freitas Mello (officio n. 2.181).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 16 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Dr. Raul de Freitas Mello (officio n. 2.182).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do

corrente, resolveu prorogar, por mais 30 dias, o prazo para que o director, addido, do extinto Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assu, José Oliveira Lopes Ribeiro, se apresente no nucleo colonial Senador Corrêa, para onde foi designado, por portaria de 20 de julho deste anno (officio n. 2.183).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 15 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 1.º official, addido, desta directoria geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, Dario Leito de Barros (officio n. 2.184).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos conceder uma passagem de primeira classe, deste porto ao de Recife, ao proposto do Serviço de Povoamento, Antonio T. Chaves de Quicirôga, que vac assumir o exercicio do seu cargo naquella porto, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.185).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Confirmo o meu telegramma de 18 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Senhor ministro tomando conhecimento vosso officio 452 oito corrente determina faças seguir immediatamente o pessoal a que se referiu meu telegramma seis corrente. Senhor ministro estez ihou vosso procedimento deixando cumprir ordens terminantes contidas meu citado telegramma do que vos scientifico para os devidos effeitos. Saudações» (officio numero 2.186).

— Sr. director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser o Dr. Ezequiel C. de Souza Brito, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizado a requisitar passagens para si, em todas as linhas dessa estrada, afim de desempenhar-se da missão scientifica de que foi incumbido, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.187).

— Sr. director da The Leopoldina Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser o Dr. Ezequiel C. de Souza Brito, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizado a requisitar passagens para si, no ramal de Maruhy a Victoria, afim de desempenhar-se da missão scientifica de que foi incumbido, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.188).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencias no sentido de ser o Dr. Ezequiel C. de Souza Brito, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizado a requisitar passagens para si, em todas as linhas dessa estrada, afim de desempenhar-se da missão scientifica de que foi incumbido, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.189).

— Sr. director da Sorocabana Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser o Dr. Ezequiel C. de Souza Brito, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizado a requisitar passagens para si, em todas as linhas dessa estrada, afim de desempenhar-se da missão scientifica de que foi incumbido, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.189 A).

— Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser o Dr. Ezequiel C.

de Souza Brito, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizado a requisitar passagens para si, em todas as linhas dessa estrada, afim de desempenhar-se da missão scientifica de que foi incumbido, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.190).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 18 do mez corrente, foi concedida a Alberto Caldas, brasileiro, funcionario publico, residente nesta cidade do Rio de Janeiro o representado pelo seu procurador Annibal Duarte, brasileiro, jornalista, tambem residente nesta cidade, garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados de 18 de agosto proximo findo, sobre a propriedade da invenção de um apparelho denominado «Hydro extractor Caldas, para extracção de aguas do sub-solo.

Segunda secção

Por portaria de 18 do mez corrente, foi nomeado Claudino Pereira da Fonseca Netto, instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica, para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Matto Grosso.

— Por outra da mesma data, foram concedidos a Samuel Ribas, escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, quatro mezes de licença, para tratar de seus interesses, em prorrogação á que lhe foi concedida por portaria de 26 de maio do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1916

Communicou-se:

Ao director geral de Estatística que, por portaria de 12 do mez corrente, foi nomeado o continuo, addido, da mesma repartição, Franklin Alves, que estava servindo na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, para exercer o cargo de porteiro do Jardim Botânico.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que, por portaria de 15 do mez corrente, foram concedidos a Maria Esther da Silva, professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, em prorrogação á que lhe foi concedida por portaria de 6 de maio do corrente anno.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 15 do mez corrente, foram concedidos a Dulce Nery, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatística, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

A respectiva portaria foi enviada á Estatística, para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda pedindo providencias para que:

Sejam pagas:

A importancia de 4:000\$ de que é credor monsenhor Dr. Antonio Fernandes da Silva Tavora (aviso n. 3.227).

A quantia de 4:000\$ em que importa a

conta do Braz de Nova Friburgo, proveniente do fornecimento de oito eguas especies para criar a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no corrente anno (aviso n. 3.205).

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, ao inspector agricola no mesmo Estado, José Eurico Dias Martins, o alcantamento da quantia de 400\$ (aviso numero 3.226).

— Sr. Alexandre de Souza de Figueiredo e Mello, director, addido, do extinto Aprendizado Agrícola de S. Simão:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia total de 73\$440, proveniente de passagens e transportes concedidos a essa repartição, durante o 2.º trimestre do corrente anno (officio numero 3.224).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi requisitado o pagamento da conta de Firmino Fontes, na importancia de 10\$200, que acompanhou vosso officio n. 458, de 20 do maio ultimo, tendo sido porém rectificada nesta directoria geral a classificação da despesa para a sub-consignação— Despesas miúdas, etc. (officio n. 3.223).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, n. 5.549, na importancia total de 38\$5640, proveniente de trabalhos executados á requisição dessa repartição, no corrente anno (officio numero 3.223).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, n. 1.734, na importancia total de 26\$280, proveniente de serviços feitos á requisição dessa repartição, no corrente anno (officio n. 3.223).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, n. 1.641, na importancia total de 13\$800, proveniente de transporte marítimo e estadia de volumes a essa repartição, no corrente anno (officio n. 3.231).

Em referencia ao vosso officio n. 2.307, de 27 de maio ultimo, sobre o abastecimento da agua potavel ao Campo de Demonstração da Deodoro, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro e para conhecimento do encarregado do mesmo campo, a informação, em cópia inclusa, prestada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas a respeito do assumpto (officio n. 3.206).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importancia total de 32\$3300, proveniente do serviço de fornecimentos feitos a essa repartição no corrente anno (officio n. 3.220).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, na importancia de 63\$300, proveniente de despachos de encomendas concedidos a essa repartição no corrente anno (officio n. 3.219).

Levo-vos que providencias afim de que os vossos officios requisitando o pagamento das gratificações mensaes do dactylographo desse estabelecimento e do servente encarregado das observações meteorologicas venham sempre acompanhados das folhas respectivas, em duas vias, procedendo-se de igual modo com relação aos pagamentos de diarias a que fizeram jús os funcionarios que se ausentarem des a Capital em objecto de serviço (officio n. 3.210).

No de Burbacena estabelece o regulamento que a Diaria seja assim distribuida:
Primeiro anno (Applicação regular), 600 réis.

Primeiro anno (Appliação notavel), 600 réis.

Segundo anno (Appliação regular), 600 réis.

Segundo anno (Appliação notavel), 800 réis.

Com relação aos trabalhadores rurais estabelecem os regulamentos o salario de 60\$ a 90\$, e quanto aos operarios o de 120\$ a 180\$000.

Parece assim demonstrada a impossibilidade de se estabelecerem quotas fixas e exactas para taes despesas como seria necessario para incluil-as na consignação «Pessoal».

b) A consignação «Para supprir a deficiencia das diversas consignaões desta verba», justificava-se pela necessidade de ficar o Governo habilitado a attender ao augmento de despesa em qualquer dos aprendizados, sempre que as circumstancias do momento aconselhassem a dar maior desenvolvimento aos trabalhos culturais, ampliando-se as áreas cultivadas, admitindo-se maior numero de trabalhadores rurais, elevando-se ao maximo o numero de alumnos, promovendo-se trabalhos de irrigação mais intensa na occasião de secca, applicando-se maiores quantidades de adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas, etc., conforme as condições de cada estabelecimento.

Essa consignação que muito acertadamente foi estabelecida pelo proprio Congresso Nacional,co mo se verifica confrontando a proposta de orçamento para 1914 com o orçamento votado para o mesmo exercicio, tem sido desde então mantida na verba do Ensino Agronomico, não constituindo, como poderia parecer, uma inovação agora introduzida pelo Governo na proposta de orçamento para 1917.

Todavia, attendendo a que o momento actual aconselha a redução dos serviços do ensino agronomico ao extrictamente indispensavel já o relator do orçamento deste ministerio propoz a suppressão da alludida consignação e o seu aproveitamento a favor do serviço geologico e mineralogico, cuja dotação ora por demais exigua.

Quanto á generalização da medida lembrada pelo Sr. deputado Barbosa Lima, da transferencia para a consignação «Pessoal» de todas as quotas destinadas a salarios e diarias das diversas verbas deste ministerio, *ad instar* do que se fez na verba 12ª—Museu Nacional—cabo-me declarar-vos que si na verba do Museu assim se fez é porque o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.896, de 14 de janeiro do corrente anno, fixou, não só o numero de guardas, serventes, jardineiros, etc., como tambem o salario mensal de cada um delles.

Os demais regulamentos em vigor não estabelecendo numero certo e determinado para o pessoal assalariado ou diarista nem fixando taxativamente a importancia dos salarios e diarias, e não podendo isso ser feito como já ficou acima declarado, impossivel se torna applicar aos serviços correspondentes aquillo que a proposta orçamentaria consignou em relação ao Museu.

A proposito da consignação de 460:560\$ «Material», da verba 3ª é facil perceber que ella não é tão avultada como parece, considerando-se que, dividida pelos nove nucleos colonias a cujo custeio se destina, dá para cada um 51:173\$333.

E no custeio dos nucleos comprehendem-se os auxilios regulamentares de alimentação dos colonos, construção e conservação de estradas e obras d'arte, divisão, demarcação e preparação de lotes, construção de habitações, manutenção de escolas primarias, distribuição do plantas e sementes, etc., na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911.

Cumpra ainda observar que essa mesma consignação, comprehendendo os creditos sup-

plementares concedidos pelo Congresso, foi, nos exercicios de 1910 a 1914, respectivamente de 4.600:000\$, 5.740:000\$, 7.430:000\$, 5.090:000\$ e 2.680:000\$000.

E no exercicio passado, tendo sido ella de 210:000\$, viu-se o Governo na contingencia de solicitar e o Congresso na de conceder um credito supplementar de 700:000\$ ficando, portanto, elevada a mesma consignação, em 1915, a 910:000\$000.

Finalmente, quanto á verba 2ª — Pessoal contratado—devo informar-vos que os contractos existentes actualmente e que darão logar a despesa em 1917, são os constantes da relação annexa, na importancia total de 43:000\$, mas destinando-se a mesma verba não só aos contractos existentes, como aos que tenham de ser celebrados no anno vindouro para a execução de serviços technicos, na forma do art. 4º, alinea 3ª da lei organica deste ministerio, e nos termos do art. 72, letra f da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, alguns dos quacs já estão sendo ajustados com especialistas norte-americanos, não pôde o Governo de antemão especificar o quantum a despende-se com cada profissional nem indicar desde já a natureza das respectivas funções (aviso n. 3.235).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 19 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo n. 169, de 19 de agosto ultimo, pagamento de 243\$080 a Arlindo de S. Lima, de gratificação em julho ultimo.

Exercicios findos:

1:689\$700 a Eugenio Saldanha.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 904, de 29 de agosto ultimo, pagamento de 209\$730 á Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de telegrammas no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 2.922, de 21 de agosto ultimo, pagamento de 60\$ á Revista do Supremo Tribunal, fornecimento no corrente anno;

N. 3.301, de 12 do corrente, idem de 432\$ a diversos, de serviços prestados, idem, idem;

N. 3.197, idem, idem de 400\$ a Manoel Francisco Quadros, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro em agosto ultimo;

N. 3.199, idem, idem de 332\$123 a diversos, de diarias, idem, idem;

N. 3.195, idem, idem de 46\$ á Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, de passagens no corrente anno;

N. 3.203, idem, idem de 2:000\$ a diversos, de ajuda de custo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 3.290, de 12 do corrente, pagamento de 78:829\$ a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, de viagens em junho ultimo.

N. 3.186, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 3:703\$824 a diversos, de fornecimentos em junho ultimo.—Registre-se a despesa de 3:703\$824, proveniente de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas no anno corrente.

N. 3.184, de 31 idem, de 88\$300 idem, idem no anno corrente.

N. 3.815, idem, idem de 1:041\$083, idem, idem idem.

N. 3.173, idem, idem de 38:033\$355 ouro a The Amazon Telegraph Company Limited; de

subvenção relativo ao 2º trimestre do anno corrente.

N. 2.163, de 6 de junho ultimo, idem de 370:000\$ a José Casarelli, de trabalhos executados até 31 de dezembro de 1913.

N. 2.969, de 14 de agosto ultimo, idem de 1:609\$039 a diversos, de fornecimentos em 1914.

N. 3.129, de 26, idem de 20:121\$093 a diversos, idem no anno corrente.

N. 3.302, de 13 do corrente, idem de 23:860\$ Dias Garcia & Comp., idem em julho ultimo.

Representações da 2ª Sub-directoria do Thesouro Nacional, pagamento de 683\$700 a diversos idem em 1914.—Annullado o registro feito, em 1915, registre-se.

N. 328, de 11 do corrente, idem de 300\$ a Rodolpho Julio Fonseca, por serviços prestados em agosto ultimo.—Registre-se, de accôrdo com o precedente.

Requerimentos

Requerimento de Floriano da Silva Marino.—Requeira em termos.

Idem de Diogenes Brito da Rocha.—Requeira o supplicante ao ministro da Fazenda, por ter sido o processo enviado ao Thesouro em data de 14 de agosto ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

56ª sessão, em 20 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Eneas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacorda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

No julgamento da appellação civil n. 2.764, do Estado do Rio de Janeiro, entre partes, o Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy e a Prefeitura de Nictheroy, realizada na sessão de 16 do corrente, declararam-se impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, não o tendo assistido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.078 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; impetrantes, os pacientes Raul do Rego Barros e outros. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 4.079 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Raul Tavares da Silva; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.077 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente João Augusto da Silva. — Não se conheceu do pedido á vista das informações, unanimemente.

N. 4.088 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente Dr. Joaquim José de Carvalho. — Foi concedida a ordem impetrada, contra os re-

dos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Canuto Saraiva, Pedro Lessa e Manoel Muratinho. Usou da palavra, pelo impetrante, o advogado Dr. Carlos Cyrillo Junior.

Recurso criminal

N. 318 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Eneas Galvão; recorrente, o procurador criminal; recorridos, Julio Francisco Gonçalves e outros. — Foi adido o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Apellações criminaes

N. 642 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Muratinho; embargante, Albino de Souza Freire; embargada, a Justiça Federal. — Foram desprovidos os embargos, unanimemente.

Usou da palavra pelo embargante o advogado Dr. Albino de Carvalho.

N. 667 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Muratinho; appellante, Antonio José dos Santos; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Officio de jurisdicção

N. 342 — Capital Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Golbach; Cunha; embargantes, os liquidadores da fallencia da Companhia Fabril S. Joaquim; embargada, a União Federal. Foram desprovidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos, Eneas Galvão e Manoel Muratinho.

Usou da palavra pelos embargantes, o advogado Dr. Muratinho Dória.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

1916 — CINQUENTOS E DOIS DE SETEMBRO DE 1916

Juiz substituto o Excm. Sr. ministro Eneas Galvão

Foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 315 — Sergipe — Recorrente, Alhemar de Campos Ribeiro; recorrente, a Justiça Federal. — Foi adido o julgamento ao recurso.

N. 317 — Capital Federal — Recorrente, João de Araújo Rodrigues; recorridos, o Juiz Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Apellação criminal

N. 672 — S. Paulo — Appellante, Bento Adão; appellada, a Justiça Federal. Negou-se provimento á appellação.

Apellações civis

N. 2.631 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, o maior Filio Pires Ferreira. Rejeitou-se os embargos.

N. 2.879 — Rio de Janeiro — Embargante, a Fazenda do Estado do Rio; embargado, Lupericio Hippo. — Desprovidos os embargos.

Requerimentos

Compareceram o Dr. Idefonso Azevedo, solidificador da Fazenda Nacional, e requerem o lançamento dos prazos, assignados, sob preção, á Camara Municipal de Cuyabá, João Lourenço de Araújo e sua mulher, para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nas apellações civis ns. 705 e 812, e a José Raymundo de Moraes para arrazoar na apellação civil n. 2.936; requerem mais a assignação do prazo legal, sob preção, a Cecílio e Irmão, Francisco Maria de Barros e Joaquim Antonio Teixeira para verem passar em julgado os accórdãos pro-

feridos, respectivamente, nas apellações civis ns. 941, 2.104 e 2.119. — Deferido: apregoados não compareceram.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Tagino Ribeiro, por parte de Torquato João Alves, na carta testemunhavel n. 2.042, e intimou a D. Maria da Gloria Gavião Campos, que não tem procurador constituído nesta Capital, para sciencia do accórdão que negou provimento á carta e vel-o transitar em julgado, e, apresentando procuração, requerer que, sob preção, se houvesse a intimação por feita e accusada, e assignado o prazo da lei para recursos, sob as penas da lei. — Deferido: apregoados, não compareceu.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Augusto Saraiva, com procuração nos autos, e requerer que, sob preção, fosse lançada a parte embargante Juvenal Paes Peleças, na pessoa de seu advogado Luiz Arthur Lopes, do prazo legal para ver passar em julgado o accórdão exarado no recurso cível n. 284, proveniente de S. Paulo, Santo Amaro. — Deferido: apregoados, não compareceu.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 11 a 16 de setembro de 1916

Precatorias

Deprecante, o Juiz Substituto Federal da secção do Estado do Paraná; deprecado, o Juiz Federal da 1ª Vara. — Devolva-se.

Deprecante, o Juiz Federal da Secção do Estado do Espírito Santo; deprecado, o Juiz Federal da 1ª Vara. — Expeça-se o mandado de prisão, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Ações ordinarias

Autores, Leitão e Irmão; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Francisco Caraciolo Ney; ré, a União Federal. — Idem.

Autor, Vicente Micelli; réo, Dr. Ludgero Wandick Dolabella. — Concedo a prorrogação requerida.

Ação ordinaria rescisória

Autor, Manoel da Cruz Pereira; réos, Antonio Monteiro e João Corrêa Telles. — Vista aos réos.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Emilio Schnoor; supplicada, a União Federal. — Vista á ré.

Ação executiva

Autor, José Alves Pereira da Silva; réo, Hermann Lindgren Junior. — Sellados, voltem.

Precatorio para sequestro

Deprecante, o Juiz Federal da secção do Estado de S. Paulo. — Satisfaca a parte o pagamento da conta e porcentagens para o levantamento do sequestro.

Justificações

Justificantes, D. Maria José de Lima e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Luiz Bisengarten. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Justificante, coronel José E. Barle. — Idem, idem.

Execuções de sentença

Exequente, Marcollino José da Costa; executada, a União Federal. — Reforme-se a conta de accórdo com a confissão do exequente.

Exequente, Hermann C. Paludina; executada, a União Federal. — Vista ao exequente.

Exequente, John Chasley; executada, a União Federal. Julgo por sentença a conta de fls. 236, para que seja executada por ela a precatoria repulsoria de pagamento repudiada pelo exequente, notificado o Sr. procurador da Republica.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Ação executiva

Exequente, José Alves Pereira da Silva; executado, Hermann Lindgren Junior. — Recusos os embargos oppositos. Vista ao autor para os contestar no prazo legal.

Fora para turbativa

Autor, coronel Sebastião Betim Paes Leme; réo, Dr. Pedro Betim Paes Leme. — Sobre a cota diga a parte contraria.

Ação de despejo

Autor, coronel Joaquim Mariano A. de Castro Junior; réos, Salim Diab & Comp. — Julgo por sentença a notificação feita aos réos para o fim de serem despejados judicialmente do predio que arrendam ao autor, por não terem pago o aluguel no prazo convençãoado, e os condemnou nas custas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Processos crimes

Antea, a Justiça; réos, Mario de Noronha e outros. — Transmitta-se por cópia, em resposta ao officio do Dr. juiz federal da secção do Rio de Janeiro de fls. 403, a promoção retro do Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusada, Maria da Conceição de Souza Vieira. — Confirma a decisão recorrida, por seus fundamentos, conforme se direito e á prova dos autos. Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Viviano Góbas. — Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Amaral e Mourão. — Vista ao Sr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ignacio da Silva. — Prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ferreira de Araújo. Julgo por sentença a petição feita, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo assignado, e o condemnou nas custas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Jeanne Lehotine e outros. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Paes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Rio de Janeiro City Improvements. — Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Alves Trindade. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Lameiro e Trindade. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Fernando Peres. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Costa. — Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Rosario Camara. — Voltam ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulo José Ribeiro de Campos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Felisberto Alves. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Oscar Carvalho. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Casemiro da Rocha Lima. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados; juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Luiz de Mattos. — Idem, idem.

Ações ordinarias

Autores, Berte & Comp.; réos, Abilio Alves, Arthur Carlos de Araujo Campos e a União Federal. — Vista aos autores.

Autores, Maria do Carmo do Valle Accioly de Vasconcellos e outros; ré, a União Federal. — Pague-se a taxa judiciaria de accordo com o laudo accordo dos peritos.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Espirito Santo; supplicada, a Companhia Chargeurs Reunis. — Proceda-se a penhora na forma requerida.

Deprecante, o Juizo Federal da 1ª Vara; deprecado, o Juizo Federal da secção do Estado de S. Paulo. — Junte-se.

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Espirito Santo; supplicados, Alves Magalhães & Comp. — Devolva-se, de accordo com a promoção retro.

Justificações

Justificantes, Euclides Torres e Judith Torres. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos aos justificantes, independente de traslado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Justificantes, D. Maria José de Lima e outros. — Idem, idem.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Mme. Rosa Isindelar. — A penhora recahiu em moveis do proprio negocio de aposentos mobiliados explorado na casa n. 567 da rua N. S. de Copacabana, para pagamento do respectivo imposto de industrias e profissões de 1914 de que trata a certidão de divida de fls. 3. Ponco importa que figure esta em nome de outra pessoa, que não o embargante executado, por estar então á frente do mesmo negocio. Desde que é elle o seu actual dono e não exhibe documento publico de compra ou transferencia, responde pela divida em questão, conforme a expressa disposição do art. 147 do decreto 10.902, de 20 de maio de 1914.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, prosiga a execução seus devidos termos, e condemnno o embargante executado nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, o tenente Arthur Messias de Souza. — O accordo unanime do Supremo Tribunal Federal da fls. 312 v., negando provimento ao recurso interposto, manteve a decisão de fls. 292 que confirmou, por seus juridicos fundamentos, a pronuncia decretada pela de fls. 281 v. o seg. contra o réo tenente da Brigada Policial desta Capital Arthur Messias de Souza como incurso no art. 1º, lettra b da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Segundo aquella decisão, a existencia de desfalque attribuido ao referido réo, na qualidade de encarregado da officina de costura da Brigada no periodo de 7 de setembro de 1907 a 27 de outubro de 1909, «não resulta de simples conjecturas e deducções... mas ficou clara e positivamente apurado, na importancia de 11:940\$000, pelo exame da escripturação da Brigada Policial procedido no sumario por peritos cuja idoneidade elle proprio nem chega a contestar». Já os dous exames procedidos anteriormente por uma comissão civil designada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e por peritos militares nomeados pelo conselho de investigação a que respondeu o réo, haviam reconhecido ter elle dado desfalque superior a 40:000\$, tendo o exame determinado por este juizo e acompanhado pelo réo, que apresentou até quesitos (fls. 202 e 212), se approximado mais do ultimo, que encontrára apenas uma diferença de 10:600\$ (fls. 53 a 59), ao passo que o outro chegára á importancia de 18:860\$ (fls. 19).

No plenario não pôde ser posta em duvida a existencia do delicto, tem decidido o Supremo Tribunal Federal (Accs., entre outros, de 24 de junho de 1911, 29 de junho de 1912 e 24 de janeiro de 1914, nas apps. crs. 453, 514 e 580), por isso que os arts. 63 e 64 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899, expressamente determinam que a pronuncia só deve se dar «quando das peças do processo resultar pleno conhecimento do delicto». Toda a longa defesa do réo, no entretanto, se reduz, em substancia, á impugnar o exame aceito uniformemente pelas tres referidas decisões que se manifestaram pela sua pronuncia, por se basear em um livro, o de registro das folhas de pagamento aos alfaiates e costureiros, que entendo não fazia parte da escripturação da Brigada Policial e era exclusivamente de seu uso particular.

Não importa indagar si semelhante livro figurava então na publicação official dos Modelos da Escripturação Militar, exhibida pelo réo na audiencia do julgamento, ou si foi depois della instituido de facto por ordem do ministro á vista de proposta do commandante da Brigada Policial, como precisamente determina o art. 250 do regulamento que vigorava, aprovado pelo decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1901, desde que, segundo a certidão de fls. 350 v. que junta, o réo já encontrou, iniciado desde 1905 pelo seu antecessor, e o deixou na repartição com todas folhas de setembro de 1907 a outubro de 1909, referentes á sua gestão, visadas pelo major assistente do material em exercicio. Ainda mais, este official, depondo em juizo como testemunha de defesa, accentuou que assim procedeu a pedido do proprio réo, que tambem não contesta que foi lançada realmente por seu punho a escripturação que desta forma procurou authenticar. O livro em questão não pôde, por consequencia, deixar de fazer a plena fé contra elle, a quem apenas competia provar, e nada de todo em todo produziu a respeito, as irregularidades e omissões com que allega procedem os respectivos assentamentos, isto é, que não existam ou já entraram para os cofres publicos as diferenças a que se referem os peritos entre as quantias que teria recebido e as que teria pago ás costureiras e alfaiates nos mezes de abril a setembro de 1909, conforme o qual de fls. 211.

Nestas condições, julgo procedente a accusação para condemnar, como condemnno o réo tenente Arthur Messias de Souza a quatro annos de prisão celular, perda do cargo com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 12 annos e multa de 45 % sobre o damno, grão minimo do art. 1º, lettra b, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, á vista de attenuante que decorre de documen-

tos apresentados do § 9º do art. 42 do Codigdo Penal.

Custas tambem por elle.

Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Luiz Gonçalves.

O executado embargante está estabelecido com o mesmo negocio e no mesmo predio do que trata a certidão de divida de fls. 3 e 4, não tendo exhibido qualquer documento publico de compra ou transferencia. De accordo, por consequencia, com o art. 147 do decreto n. 10.902, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, prosiga a execução seus demais termos, e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria rescisoria

Autor, Joaquim da Silva Guimarães; ré, a União Federal. — Comquanto me tivessem sido apresentados para o despacho da petição de fls. 9 os artigos de acção a que se refere, com os documentos em que esta se funda, só foi entregue ao official do Juizo para a intimação da ré aquella petição (fls. 5 v.), em que nem constam o objecto e valor da mesma acção.

Ora, semelhante petição infringe, não só o art. 118 de decreto n. 848, de 1899, que acabou inteiramente com o libello nas acções ordinarias, como o proprio art. 67 do regulamento n. 737, de 1850, que ainda o admittia desde que fossem na petição inicial declarados o objecto e valor da acção. Demais, nas acções contra a Fazenda ou União Federal, deve o procurador da Republica, quando recebe as intimações iniciais, remetter incontinenti a contra fé ao ministerio respectivo, para que este lhe forneça com a devida urgencia as informações e documentos necessarios á defesa da mesma União (decreto n. 10.902, de 1914, art. 50), o que não seria possivel no caso de que se trata.

Nestas condições, absolvo a ré da instancia, pagas pelo autor as custas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — Raul Martins.

Ação ordinaria

Autores, Ariston Teixeira Pinto e outros; réos, Pedro José Ventura Teixeira Pinto e outros. — Com a excepção de incompetencia de juizo apresentada, discutem os agravantes pura e simplesmente o perecimento da questão sobre que se litiga, para que se julgue não terem os agravados em direito acção para os demandar. Isto é, que se ponha fim a todo o negocio principal. Converte assim em verdadeira excepção peremptoria uma excepção dilatoria, como é a de incompetencia do juiz.

São palavras textuaes da Ord. 1, 3, t. 50, princ. — «Excepção peremptoria se chama aquella que põe fim a todo o negocio principal, assim como sentenças, transacção, juramento, prescripção, paga, quitação e todas aquellas, que nascem das convenções feitas sobre algum crime, ou injuria, ou outra qualquer acção famosa.

E bem assim quaesquer outras, que concluem o autor não ter por direito acção, para demandar». Dispõe não menos categoricamente a Consolidação das Leis do Processo Civil de A. J. Ribas, approvada pela Resolução Imperial de Consulta de 28 de dezembro de 1876. «Art. 558. Excepções dilatorias são as que sómente se referem a forma do Juizo e ordem de processo, e não á propria questão sobre que se litiga. Ellas se dividem em tres classes segundo são oppostas: § 1.º A legitimidade da pessoa do autor ou do procurador; § 2.º A

essa ou jurisdicção do juiz; § 3.º Ao mesmo processo. Art. 564. Pertencem á segunda classe as excepções: § 1.º De suspeição; § 2.º De incompetência.»

E nos comentários do proprio autor da referida consolação ainda se lê: no do primeiro artigo transcripto. Estas excepções tem por fim, não dilatar o direito do autor, como succede com as peremptórias; mas impedir temporariamente a sua realização, por meio do processo, enquanto não se mudam as circunstâncias de que nascem a excepção; e no do § 2.º do outro artigo — «A decisão sobre a excepção de incompetência, não põe fim á causa, é uma simples interlocutoria, sem caracter e sem força definitiva...»

Segundo também João Monteiro, são excepções: *peremptórias*, aquellas por meio das quaes se põe fim á acção do autor; e *dilatatórias*, aquellas por meio das quaes apenas se dilata o exercício da acção do autor (Proc. Civ. e Com., v. 2 § 110).

Ora, o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 expressa e terminantemente acabou com todo e qualquer excepção peremptória, isto é, não admite mais que se pronuncie sobre os fundamentos do pedido sinão afinal, depois da discussão e prova regulares do processo, conservando apenas as excepções dilatatórias que ainda reduziu a duas unicas — «Art. 1.º 2.º Nas causas de jurisdicção federal só tem lugar as seguintes excepções: a) incompetência; b) suspeição. Art. 123. As demais excepções, ou dilatatórias ou peremptórias, e a sustinção preliminar de defesa e serão ateadas na contestação.»

O despacho aggravado, a fls. 416 e seguinte, está, por consequência, dentro da letra clara e insophismavel da lei. Não podia enicar, e não entrou, no moecimento da questão proposta, cingiu-se apenas á parte das allegações dos aggravantes, pertinente á materia propriamente de excepção de incompetência do juiz, e que estão consubstanciadas na seguinte passagem da sua minuta — «brasileiro Manuel Ventura Teixeira Pinto e brasileiros natos os autores e todos domiciliados nesta cidade, e de accordo com a lei brasileira que deve a presente questão ser apreciada, não podendo, pois, ser considerada como uma questão de direito civil internacional para legitimar a competência federal nos termos do art. 60 letra h da Constituição Federal» (fls. 95). A vista justamente dessa mesma disposição, entendeu o despacho aggravado que só a justiça federal pôde dizer si cabe ou não ao caso a applicação das leis portuguezas invocadas expressamente pelos aggravados para fundamento do seu pedido. Os aggravados acham que o *de enjus*, de quem se pretendem successores, era natural de Portugal e até á sua morte se conservou cidadão portuguez, ao passo que os aggravantes sustentam que elle se naturalizou cidadão brasileiro, adduzindo lrs e outros copiosas razões, que, segundo o despacho aggravado, devem ser discutidas e provadas no correr dos amplos termos do processo ordinario proposto para serem apreciadas afinal pela sentença da 1.ª instancia que o julgar, com o recurso suspensivo de appellação que desenvolver, por seu turno, ao Egregio Tribunal o conhecimento da causa em toda a sua integridade.

De nada mais cogitou ou tinha que cogitar o despacho aggravado. E' o que me cumpre tão somente accentuar, por isso que, como tem sempre entendido e decidido o egregio Tribunal, «no processo de agravo, verificado o cabimento do recurso, a competência do juizo al quem se limita estritamente á apreciação e julgamento do despacho aggravado, de sorte que impertinente e extemporanea é toda outra materia». (Acórdão de 22 de agosto de 1900 no agg. n. 362).

Sejam os autos presentes ao colendo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HENETRIO GUIMARÃES

Expediente de 9 a 16 de setembro de 1916

Ações ordinarias

Autora, D. Austriolina de Souza Gomes; réo, commendador Narciso José Nogueira Braga. — Julgo por sentença a desistência de folhas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Autor, Carlos de Noronha; réos, Norion Megaw & Comp. — Em prova na dilatação legal.

Autor, Ramiro Teixeira da Rocha; ré, a União Federal. — Em prova na dilatação legal.

Justificações

Justificante, José Ribeiro. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte, independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria Dionysia de Araujo. — Idem.

Justificante, Ernesto de Paula Cardoso. — Vista ao Dr. procurador.

Prestação de contas

Autor, Antonio Cosengo; réo, José Antonio Soares. — Dê-se vista ao réo.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Alvaro Martins Pereira. — Cumpra-se.

Despejo

Autora, a União Federal; réos, Manoel Dias e outros. — Dê-se vista aos réos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Sul Americana Companhia de Seguros. — Defiro o pedido de folhas em vista do parecer do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Martinho Leal Ferreira. — Prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ferreira de Almeida. — Como se a publica forma de folhas com original no prazo de 48 horas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Barros Lopes. — Procede a impugnação do Dr. procurador. Prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emilia R. Vallerio. — Como requer o Dr. procurador.

Ação summaria especial

Autor, Humberto de Oliveira; ré, a União Federal.

Sentença—Pela presente acción summaria especial pede o autor Humberto de Oliveira— que, declarando-se nulla a portaria do Ministro da Agricultura de 28 de janeiro de 1914, que, sem causa, o privou do cargo de 2.º official do «Serviço de Proteção aos Indios e Localização de Trabalhos Nacionais», se lhe assegurem todas as vantagens inherentes a esse cargo, desde aquella data até ser devidamente reintegrado.

Allega que o acto ministerial impugnado fundou-se na lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914; mas que esta lei é nulla porque não se observaram na sua elaboração formulas prescritas na Constituição e compiladas nos regimentos das duas Camaras em que se divide o Congresso; que interpretando-a de modo por

que o fez, «menosprezou o Governo as garantias outorgadas pelos arts. 72, §§ 15 e 16, e 74 da Constituição e 4.º do Código Penal», ao mesmo tempo que violou os direitos para o autor decorrentes dos arts. 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 57, 61, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 93, 95, 102, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 112, 127, 128 do decreto 8.899, de 11 de agosto de 1914, 58, 59, 605, 75, 78, 79, 82, 83 e 84 do decreto 9.212, de 15 de dezembro de 1914, cujas disposições se conjugam no conceito juridico de que o autor não era legalmente demissivel *ad nutum* e ao contrario era um funcionario effectivo, permanente, intransferivel ou inamovivel.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que «só a preterição das formas constitucionaes, authenticamente provada, e não assim a de simples formas regulamentares, no processo de elaboração legislativa invalida e nullifica o acto do legislador» (Ruy Barbosa—parecer—Acc. S. Fal. n. 1.833, de 9 de dezembro de 1914);

Que ainda quando nas ltras aqui arguidas, effectivamente authenticamente provadas e se referissem a que alás não a ontar, a aquellas e não a estas, seria a acción summaria especial meio idoneo para promover a annullação da lei de 1914; pois que não é a lei um acto ou decisão administrativa e só contra estes permittie a lei n. 2.41, no seu art. 43, usar da mencionada acción;

Que si fosse propria a acción, nem por isso se havia de admitir a, uma vez que o autor não se mostrasse — como não se mostra, habilitado a fazer a — indicando a offensa de um direito;

«As accões desta natureza sómente poderão ser propostas pelas pessoas offendidas em seus direitos ou por seus representantes (Lei n. 241, de 1894, art. 13 § 1.º)»;

Considerando que não são mais procedentes as allegações do autor contra a portaria de 28 de janeiro;

Que o art. 72 §§ 15 e 16 da Constituição e o art. 1.º do Código Penal nada tem que ver com a especie, que não é a de accusação, processo ou condemnação criminal, mas a de dispensa de funcionario por motivo de extinção do cargo;

Que o art. 74 da Constituição se refere aos cargos inamoviveis e portanto não se applica ao caso do autor a quem nenhuma lei conferia a vitaliciedade, situação juridica que ha de ser expressamente declarada, que não se presume, que não resulta, como supõe o autor, do direito á aposentadoria, nem se confunde com a indemnizabilidade sem processo administrativo;

Que dos 38 artigos invocados dos decretos ns. 8.899 e 9.212, de 1914, só o art. 54 cogna da permanencia no emprego, dispondo que:

«Os funcionarios da Secretaria do Estado que tiverem mais de 10 annos de serviço publico federal só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em qualquer crime ou falta grave verificada em processo judicial ou administrativo».

Que o autor nem contava 10 annos de serviço publico, como bem demonstrou o Dr. procurador em suas razões de fls. , nem foi demittido em razão de crimes ou falta, apreciáveis em processo, mas simplesmente dispensado em vista da extinção do cargo — não vitalicio;

Considerando por demais que aquelles dous decretos já revogados, não lograram a approvação legislativa de que fica um dependente *ex-ri* do art. 4 da lei n. 1.690, de 29 de dezembro de 1906, e assim encarem da autoridade que lhes attribue o autor;

Julgo o mesmo autor carecedor de acción e o continuo ao pagamento das custas.

Dicto Federal, 16 de setembro de 1916 — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Habeas-corpus

Paciente, D. Gertrudes Maria Rodrigues Silveiras.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo Dr. Helvecio da Silva Gusmão em favor de D. Gertrudes Maria Rodrigues Silveiras, agente do Correio da estação Dr. Frontin, presa administrativamente à ordem do ministro da Fazenda por não ter cumprido a intimação para entrar para as cofres publicos com a quantia de 1:316\$541 proveniente de diferença verificada entre os saldos accusadas nos balancetes dos exercicios de 1915 e 1916 até julho e os recolhimentos effectivamente feitos *ut* informação de fls. 15. E

Considerando que o pedido não está instruido com o documento de quitação ou depósito do alcance em que foi achada a paciente;

Que a autoridade que expediu a ordem de prisão é competente para fazê-lo;

Que a paciente tinha sob sua guarda dinheiros publicos;

Que a prisão não excedeu o prazo legal;

Que em tal caso a lei veda expressamente a concessão de *habeas-corpus* (lei n. 221, de 1894, art. 14, decreto n. 3.084, de 1898, parte 2ª, arts. 354 e 356);

Julgo improcedente a recurso e nego a ordem pedida.

Custa *ex-causa*.

Distrito Federal, 16 de setembro de 1916.
—Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Executivo hypothecario

Autor, Credit Foncier du Brésil e de l'Amérique du Sud; réus, DD. Adelaide Ribeiro, Rosa Ribeiro e Maria Ribeiro.

Sentença—Vistos e examinados estes autos do executivo hypothecario promovido pelo Credit Foncier du Brésil e de l'Amérique du Sud contra DD. Adelaide, Rosa e Maria Ribeiro e por estas embargado a fls. 66. E

Considerando que nos seus embargos se limitaram as embargantes a arguir a nullidade do feito por incompetencia deste juizo para processal-o e julgar-o. Mas

Considerando que ficou provado, sem nenhuma contestação, que o autor embargado, sociedade de credito estrangeira, devidamente autorizada a funcionar no paiz, tem a sua sede nesta Capital e por outro lado que as réus embargantes são domiciliadas e residentes na cidade de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro;

Que a equiparação do Distrito Federal aos Estados para os effectos judiciais, estabelecida pelo art. 363 do decreto n. 848, de 1890, não é assumpto que ainda se discuta, resolvida e asentada, como se acha desde muito pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal em extensissima série de accórdãos;

Que assim nenhuma duvida pôdo haver de que a especie cabe sob a disposição do art. 60 I. d da Constituição, que attribue á competencia federal os litigios entre cidadãos de Estados diversos;

Considerando que as embargantes renunciaram expressamente na escriptura ajuizada (fl. 99 v.) o fóro de seu domicilio e elegeram o foro Capital para nelle serem demandadas (por qualquer acção decorrente do contrato), que com o embargado celebraram e é o fundamento do pedido;

Que a regra constitucional do art. 60 é insusceptivel de alteração por vontade das partes e que «a renuncia do fóro não altera a competencia da justiça mas só a do juiz»;

Considerando portanto que sendo no caso competentes a Justiça Federal, por força da lei, o fóro desta Capital, por convenção das partes, é a Justiça Federal no Distrito que

indiscutivelmente compete conhecer da especie:

Julgo improcedente os embargos para mandar quo, subsistindo a penhora, se prosiga na execução como de direito.

Custas pelos embargantes.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1916.
—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Executivo hypothecario

Autor, o coronel Francisco Soares de Gouvêa; réo, Agostinho Ferreira Chaves.

Sustentação do despacho

Egregio Supremo Tribunal — O despacho de fls., que recebeu para serem discutidos os embargos offercidos pelo aggravado, mereço ser confirmado, porque, segundo recentemente ainda dedidiu este Egregio Tribunal, «os embargos oppostos na execução antes da assignatura da carta de arrematação, sendo de nullidade, não podem deixar de ser recebidos para contestação, tenham elles fundamento ou não, consoante o art. 57, § 1º do regulamento 737, de 1850» (acc. n. 2.015, de 19 de abril de 1915, *Diario Official* de 15 de junho do mesmo anno).

Subam os autos para a Instancia Superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1916.
—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Arresto

Supplicants, Paulo Passos & Comp.; supplicado, Nizario Gurgel.

Sustentação do despacho.

Egregio Tribunal—Proficiente e largamente discutida pelos interessados, não pedo a questão novos esclarecimentos.

Além disso o dever de não prejudicar neste incidente a acção principal, já em termos de sentença, está exigindo deste juizo que continue a observar a reserva em que se mantem no despacho recorrido, abstendo-se de se pronunciar sobre os factos e argumentos em que principalmente se fundam aqui uma e outra parte.

Assim, limitarmo-hei a observar como informação ao Egregio Tribunal que a situação de que se pretende libertar o aggravante com a interposição do presente recurso não foi propriamente creada pelo arresto mantido no despacho aggravado. Ella lhe é anterior. Na realidade, não foi o arresto, como afirma o aggravante, que veio privar-o da livre disposição de uma elevado somma.

Toda a importancia arrestada estava já, por acto espontaneo do aggravante depositada, parte no Thesouro, parte no London Bank, á disposição deste juizo para «cobrir qualquer responsabilidade do navio Rio Branco para com os aggravados», fls. 407.

O arresto, portanto, não fez mais do que regularizar estes dous depositos, reunindo-os no Thesouro. De facto, a situação continuou a mesma; não houve alteração.

Ora, se o aggravante de boa fé, por acto seu, destinou e depositou a quantia arrestada para garantir a responsabilidade em que fosse achado para com os aggravados e se esta responsabilidade não foi ainda liquidada, está sendo apurada em acção que pende de sentença, como é possível autorizar os a levantar o deposito e assumir a livre disposição da alludida importancia?

Subam os autos para a Instancia Superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 13 de setembro de 1916.
—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem que o porteiro dos auditorios d'esto juizo ha de trazer a publico pregão da venda o arrematação, a quem mais dêr e maior laço offerer acima da avaliação, no dia 2 do proximo mez do outubro, ás treze horas, á porta da casa das audiencias d'este juizo, onde funciona o Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados a Gonçalves Campos & Comp. e seus fiadores Gonçalves Almeida & Comp., no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Predio de sobrado de dous andares á rua Gonçalves Dias numero 83, esquina da do Rosario, canto quebrado, construção moderna de pedra, tijolos e cimento, com nove portas no pavimento terreo para a rua Gonçalves Dias (uma das quaes dá accesso para o sobrado), uma no quebrado e duas para a rua do Rosario. O primeiro andar tem doze portas com quatro balcões de gradil de ferro, uma de saccada de cimento, todas para a rua Gonçalves Dias, uma do balcão de cimento no quebrado e tres de gradil de ferro para a rua do Rosario; internamente é um amplo salão em toda a extensão do predio. O segundo andar tem tres portas do gradil de ferro á franceza, para a rua Gonçalves Dias, um no quebrado e tres para a do Rosario, de grade de ferro á franceza, dividido em pequenos compartimentos e *water closet*. O pavimento terreo é dividido em quatro lojas, todas ladrilhadas. Mede de frente 25^m,92; o quebrado 2^m,96, e na rua do Rosario 6^m,88 e 5^m,26 de largura. A area do terreno é o cupada por todo o predio. E' avaliado este predio em 2:00:00\$ (duzentos e vinte contos de réis), sendo a metade avaliada em 1:00:00\$ (cento e dez contos de réis). Predio de sobrado com dous andares á rua do Rosario n. 160, construção antiga de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda, com toda a fronte revestida de cantaria, com tres portas de frente, sendo uma de entrada para o sobrado, com portas do gradil de ferro. O primeiro andar tem tres portas de frente com saccada corrida do gradil de ferro, dividido em sala de frente, quarto, sala do jantar, dispensa, *water closet* e cozinha. O segundo andar tem tres portas de frente de saccada corrida de gradil de ferro, dividido em sala de frente que foi augmentada com um quarto, sala de jantar, dispensa, *water closet* e cozinha. O pavimento terreo é um armazem corrido, com dous pequenos quartos no fundo e *water-closet*, tudo ladrilhado. Mede de frente 6^m,40 de comprimento 25^m,00. A area do terreno é occupada por todo o predio. E' avaliado este predio em 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis). Trapiche á rua de S. Christovam n. 210, construção moderna, frente de pedra cal e cimento e com tres portas de frente, paredes lateraes de tijolos, todo coberto de telhas francezas, com tres claraboias. Mede de frente 15^m,21, de comprimento 6^m,00 e 9^m,60 de largura nos fundos. No fundo do trapiche ha um caes, que mede 9^m,30 de comprimento e 9^m,60 de largura com um guindaste de ferro. E' avaliado esse trapiche em 90:000\$ (noventa contos de réis). E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento do 10 %. Si nesta ainda não encontrar lançador irão á terceira praça com o mesmo intervalo

e novo abatimento de 10 %. No caso serão arrematados pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer espécie, de accordo com o disposto no art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será afixado pelo porteiro dos auditórios, no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de setembro de 1916. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Affonso de Castro

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Barros avisa aos interessados na Fallencia de Affonso de Castro que se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida por Monteiro Rodrigues & Comp., e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, Rio, 22 de agosto de 1916. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Maria Lobato

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da Fallencia de Manoel Maria Lobato, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos credores, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Outrossim, que a assembleia dos credores terá lugar no dia 29 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiências do Fórum á rua Meneses Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.—O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, a ausente em lugar incerto e não sabido, D. Rosa de Azeredo, mulher de Benício Alves dos Santos, para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiência deste juizo ver se lhe propôr uma acção ordinária para annullação de seu casamento, sob pena de, findo o prazo, se proseguir no feito á sua revelia; ficando, outrossim, citada para os demais termos da acção até final.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Domicio Alves dos Santos foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Cível, Benício Alves dos Santos, brasileiro, residente nesta Capital,

quer fazer citar sua mulher D. Rosa de Azeredo, brasileira, residente nesta Capital, para ver se lhe propôr uma acção ordinária em que o supplicante, com fundamento no artigo 72, § 1º do decreto n. 181, de 24 de fevereiro de 1890, pede seja annullado o seu casamento, celebrado em 25 de maio do corrente anno, conforme melhor dirá no libello que offerecerá na audiência em que accusar a citação. Assim, e por ser a supplicanda domiciliada em lugar incerto e não sabido, pede para proceder á necessaria justificação, afim de ser a supplicanda citada por editais publicados e afixados na forma do costume e com o prazo da lei, sob pena de, findo o prazo, se proseguir no feito á sua revelia, ficando outrossim, citada para os demais termos da acção até final. Nos termos do artigo 162, § 14 do decreto n. 9263, de 1911, pede também o supplicante a notificação do Dr. 3º Promotor Publico para acompanhar o feito. Termos em que E. D. P. N. N. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916.—O advogado, Oswaldo dos Santos Jacintho. Distribuição: D., ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível em 6 de julho de 1916.—No impellimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. S. Martins. Despacho.—Como requer. Nomeio curador, na forma do art. 415 da lei n. 181, de 1890, o Dr. Jorge Fontenelli. Rio, 6 de julho de 1916.—Cesarão Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido da ré, ora citada, subiram os autos á conclusão, selados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença.—Vistos, julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expellidos, com o prazo de sessenta dias, os editaes de citação requeridos. Custas na forma da lei. Rio, 19 de julho de 1916.—Cesarão da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citada a ausente em lugar incerto e não sabido, D. Rosa de Azeredo, mulher de Benício Alves dos Santos, para, findo o prazo de sessenta dias, vir á primeira audiência deste juizo ver se lhe propôr uma acção ordinária para annullação de seu casamento, sob pena de, findo o prazo, se proseguir no feito á sua revelia, ficando, outrossim, citada para os demais termos da acção até final, advertindo que as audiências deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua Meneses Vieira n. 152. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesarão da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916.—João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens imóveis penhorados a Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos, na forma abaixo.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 21 do mez de setembro proximo após a audiência do juizo que se effectua ás treze horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official do juizo que estiver servindo de porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dór e maior lance offe-

reecer acuna do preço da avaliação os bens imóveis penhorados por Domingos Mendes Portella a Joaquim Marques dos Santos e sua mulher, na acção summaria em execução que lhes move, os quaes foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível e a requerimento de Domingos Mendes Portella na acção summaria em execução que move a Antonio Caetano e Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos, nos ditos á rua Pedro Americo numero duzentos e tres, para avaliarmos os bens penhorados aos executados e, alli, sendo, verificamos tratar-se de um predio feito de chabet, construção de frontal e coberto de telhas flammeas, edificado por trás do predio existente na frente com o mesmo numero duzentos e tres, tendo ambos a mesma entrada por um portão de ferro que dá acesso aos ditos predios pelo lado esquerdo. O chabet penhorado tem duas janellas na frente e tres portas do lado esquerdo, compondo-se de duas salas e dois quartos, seguindo-se um puxado coberto de zinco que serve de cozinha; tem também o referido chabet porção habitavel na frente, com duas janellas e uma porta, constituindo esse porção uma só sala. Medo o referido chabet, mais ou menos, sete metros por vinte e cinco de extensão e o respectivo terreno é em commun com o predio da frente. O chabet penhorado e já descrito é de construção antiga e acha-se em não estado de conservação, pelo que o avaliamos na quantia de oitocentos mil réis, sendo, pois, de quatrocentos mil réis o valor da metade, conforme reza o mandado Rio de Janeiro, v. n. e dos de julho de mil novecentos e dezasseis.—João Ferreira Calvalcanti.—Dello Guaraná de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designada afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de quatrocentos mil réis, com dinheira á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para os devidos fins e effeitos legais mandei passar o presente e mais dois de igual teor, sendo um para ser publicado e outro para ser juntado aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de agosto de 1916.—E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscrevi no impedimento do escrivão Eurico Torres Cruz (Está devidamente estampilhado). (Está conforme o original.—Benjamin de Andrade Figueira.)

Juiz da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a requerimento do exequente João de Moraes Macedo, contra o executado Antonio Nunes Ribeiro, no executivo por notas promissórias, para venda e arrematação dos bens penhorados, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção, executivo por notas promissórias, em que é executado Antonio Nunes Ribeiro e exequente João de Moraes Macedo, que requereu a expedição do edital de primeira praça com

o prazo da lei, para venda e arrematação nos bens penhorados, em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, e no dia 11 de outubro próximo, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas, na sala das audiências do juiz, á rua Dr. Manoel Victorino n. 133, sobrado, Engenho de Dentro, o official de semana, servindo de porteiro dos auditórios, trará a publico prégão de venda e arrematação, o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais dê e maior lancea offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação.— Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de João de Moraes Macedo, procedemos a avaliação dos bens penhorados á Antonio Nunes Ribeiro, no executivo, por notas promissórias, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do seguinte: Um terreno a rua de N. S. da Piedade, Villa Nova, na Estação do Realengo, freguezia de Irajá, com 75 metros de largura na frente, por 100 metros de extensão, cujo terreno avaliamos á razão de 15\$000 (quinzo mil réis) o metro corrente, ou seja o total de 1:125\$ (um conto cento e vinte e cinco mil réis). Uma casinha de estuque, construida dentro do já citado terreno, com uma porta e uma janella na frente coberta do sapé, e medindo 4^m,60 de largura, por 4^m,60 de extensão, constituindo um só compartimento sem divisão interna, cuja casinha avaliamos na quantia de 100\$ (cem mil réis) prefaz assim o total de 1:225\$ (um conto duzentos e vinte e cinco mil réis) o valor dos bens penhorados a Antonio Nunes Ribeiro e já descriptos. Rio de Janeiro, 6 do setembro de 1916, João Ferreira Cavalcanti. — Delfo Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital de 1ª praça que será affixado no lugar do costume na fôrma da lei, e copias do mesmo que serão publicadas pela imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal, em 12 de setembro de 1916. E eu José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscreevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

De citação do accusado Francisco Pinto para assistir ao summario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado, Francisco Pinto, por este juizo, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, não sendo encontrado o mesmo para ser intimado, por se achar em logar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. promotor adjunto a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido e por isso chamo e cito o dito réo Francisco Pinto, para, no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official*, vir a este juizo, ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo, para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á praça da Republica n. 24. Rio, 18 de setembro de 1916. Eu, Lupeccio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscreevi. — Almirio de Campos.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

76º ANNO — SEXTA SESSÃO ORDINARIA, EM 7 DE SETEMBRO DE 1916

Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso

Às 21 horas, na séde social, abre-se a sessão, com a presença dos seguintes socios:

Srs.: Conde de Affonso Celso, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. Fleiuss, Dr. Edgard Roquette Pinto, Dr. Homero Baptista, Drs. Manoel de Oliveira Lima, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Amaro Cavalcanti, Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Dr. Pedro Souto Maior, Professor Basilio de Magalhães, Dr. Eurico de Góes, Dr. José Americo dos Santos, Dr. Arthur Pinto da Rocha, Marechal José Bernardino Bormann, Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana, Coronéis Honorio Lima e Jesuino da Silva Mello e Dr. Alfredo Valladão.

O SR. DR. ROQUETTE PINTO (2º Secretário) lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo) diz que, ao reunir-se hoje, na magna data dos fastos nacionais, o Instituto Historico associa-se a todas as demonstrações da gala publica e repete os protestos constantes e comprovados de seu reconhecimento, amor e Patria. (Applausos.)

Relembra que ha quarenta e quatro annos, por iniciativa do Instituto, foi inaugurada nesta Capital a estatua de José Bonifacio, o Patriarcha da Independencia.

O SR. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) lê o seguinte parecer da COMMISSÃO DE HISTORIA:

— «A proposta do nome do Dr. João Martins de Carvalho Mourão á eleição do Instituto é acompanhada do estudo acerca d'Os Municipios, sua importancia politica no Brasil colonial e no Brasil reino, situação em que ficaram no Brasil Imperio pela Constituição de 1824 e pelo Acto Adicional.

Começa o estudo por uma synthese, rapida e brilhante, dos antecedentes historicos da organização municipal portugueza. Traça-nos depois a passagem da participação directa do povo nos negocios municipaes para o systema representativo, ou participação indirecta por meio de delegados. Mostra-nos a organização das camaras nesse periodo, compostas de juizes ordinarios e de vereadores; o regimen municipal sob as Ordenações Affonsinas e mais tarde sob as Ordenações Philippinas, a cuja influencia se deve a formação do caracter puramente administrativo das municipalidades, e que tanto dilataram as funções communaes, que o municipio chegou a exercer maior somma de attribuições do que exerce modernamente.

Refere-se ás creações de municipios

por iniciativa dos moradores, como o municipio de Campos, na capitania que hoje é o Estado do Rio de Janeiro.

Com a mesma brevidade e a mesma selecção dos factos principaes, resume a modificação na vida do municipio, feita pela Constituição do Imperio e pela lei de 1º de Outubro de 1828. Assignala o retrocesso do regimen municipal, produzido pelo Acto Adicional, que sómente aproveitou ao ideal da descentralização e do augmento das attribuições dos poderes provinciaes. E indica-nos as tendencias da Nação, no que concerne ao assumpto, concretizadas num dos mais notaveis projectos de lei sobre municipalidades, que critica, revelando-lhe os principaes defeitos.

O trabalho, repetimos, é uma apertada synthese, que tem a utilidade de nos exhibir, como num quadro bem nitido, toda a historia nos nossas instituições municipaes.

Prova do brilhante talento do autor, já aliás muito conhecido e estimado pelas suas produções no fôro desta cidade, onde tem uma reputação invejavel, e da sua capacidade de trabalho e amor aos assumptos da historia patria, o conciso ensaio do Dr. Carvalho Mourão demonstra eloquentemente o merecimento do candidato proposto, e justifica plenamente a sua eleição pelo Instituto.

Rio, 4 de Setembro de 1916. — Pedro Lessa, Relator. — Basilio de Magalhães. — Clovis Bevilacqua.

E' apoiado e vai á Comissão de Admissão de Socios, sendo Relator o Sr. Dr. Antonio Olyntho.

O mesmo SR. SECRETARIO PERPETUO lê as seguintes propostas:

«Exmo. Sr. Conde de Affonso Celso. M. D. Presidente Perpetuo do Instituto, cumprindo o que determina o § 2º do art. 43 dos Estatutos, tenho a honra de propor a V. Ex a prorrogação, para 1917, do Orçamento relativo ao corrente anno, publicado ás pags. 748 e 749 da Parte II do Tomo LXXVIII da «Revista».

Prevaleço-me do ensaio para apresentar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e profundo respeito.

O 1º Secretario Perpetuo. — Fleiuss.

Vai á Comissão de Fundos e Orçamento, sendo relator o Sr. Dr. Clovis Bevilacqua.

«Temos a honra de propor para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada, Tancredo Burlamaqui de Moura, illustre autor de diversos trabalhos publicados, que offereceu á nossa bibliotheca e cuja relação acompanha esta proposta, sobre a Geographia, a Historia e a Marinha de nosso Paiz, destacando-se entre elles a monographia — *Synthese historica das campanhas navacs nacionaes*, recentemente dada á publicidade.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 7 de Setembro de 1916. — Fleiuss. — Pedro Souto Maior. — Arthur Pinto da Rocha.

Vai á Comissão de Historia, sendo Relator o Sr. Dr. Clovis Bevilacqua.

«Propomos para socio deste Instituto o Dr. Honorio de Souza Silvestre, residente nesta Capital, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 551, servindo-lhe de titulo de admissão a obra — *Contribuições á Potamographia do Brasil*.

Sala das sessões, 29 de Agosto de 1916. — José Francisco da Rocha Pombo. — Fleiuss. — Pedro Souto Maior.

Vai à Comissão de Geographia, sendo Relator o Sr. Gastão Ruch.

«Preparando para socio deste Instituto o Sr. Eloy Pontes, residente nesta Capital, servido de título de admissão a conferência que realizou ha nizes na sala do *Journal do Commercio* sobre a *Costa de D. João VI no Rio de Janeiro*».

Sala das sessões, 29 de Agosto de 1916. — José Fernandes de Rocha Pombo. — Ribeiro. — Pedro Souto Maior.

Vai à Comissão de Historia, sendo Relator o Sr. Alfredo Valladão.

O mesmo Sr. SECRETARIO PERPETUO justifica a ausência dos srs. Drs. Aureliano Leal, Helio Leão e Gomes Ribeiro.

O Sr. FILIUS (*Secretario Perpetuo*) diz que o Instituto não pôde deixar de ser influencia sobre o movimento que se está operando aqui e em S. Paulo, em favor de emancipação do centenário da Independência do Brasil em 1922. Tendo tido a prioridade na obra de consagração, o Instituto, sem duvida, applique a organização da commissão que hontem se reuniu pela primeira vez na edição do *Journal do Commercio*, sob a presidência illustre do Sr. Dr. Aureliano Pereira, e de que fazem parte homens da maior respeitabilidade, alguns socios do Instituto, e especialmente o seu prorector e querido bibliothecario, Sr. Dr. José Vieira Fazenda.

Sobre a comemoração do centenário da nossa Independência, por parte do Instituto, ceyo salientar, e que faz com desvanecimento, que em sessão de 11 de Outubro de 1898 o saudoso Sr. Conselheiro Manoel Francisco Cordeiro entrego ao Sr. Theodoro de Aguiar apêlices municipaes — e para serem os juos annualmente renovados em outras apêlices de que o Instituto Historico dispõe em 1922, para applicar o producto á sessão solenne que celebrará em 7 de Setembro desse anno, primeiro centenário da Independência do Brasil. São seus votos mais ardentes que esse dia corra festivamente no alicio da paz, da prosperidade e da união, sobre a base formada da liberdade de todos os brasileiros na vasta extensão do territorio que elles actualmente dominam — penhor seguro para a realização da prophécia de Humboldt: — *é aqui que a civilização do globo ha de convergir e se transformar*».

Ha, pois, dezoito annos que a nossa associação ergue o mingo assumpto.

Em 1914, por occasião do Primeiro Congresso de Historia Nacional, promovido pelo Instituto, na segunla sessão plenaria de 14 de Setembro, foi unanimemente approvada a seguinte proposta: «Honra a honra de propor que, de hancora em a, nesto Instituto e Geographico Brasileiro, e convoque um Congresso de Historia Continental Americana para o dia 7 de Setembro de 1922, no Rio de Janeiro. O Instituto Historico, se requer, encareça immediatamente em relação com todos os paizes da America, para que em cada um delles se estabeleça uma commissão executiva, todas dependentes da Comissão Central, que surta nomeia pelo oragario Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1914 — (ais graos) Ribeiro. — Affonso Arinos».

Em sessão ordinaria do Instituto, effectuada a 28 de Setembro de 1914 (e em que tãto posses de sua cadeira, que tanto tem nobilitado, o illustre Sr. Basilio de Magalhães), o orador pedio ao Instituto que conhecesse da proposta acima, que tem na integra. O mesmo Sr. Presidente do Instituto poz em discussão

tal proposta, que foi approvada por unanimidade, e, em seguida, declarou que opportunamente materia a commissão executiva.

Effectivamente, em 15 de Janeiro de 1915, S. Ex. fez layrar toda permissão justificando legitimamente a nomeação da commissão, que ficou constituída em senhores:

Benjamin Franklin Ramiz Galvão.
Arthur Pêlo do Brasil.
Barão de Studart.
Marcel de Oliveira Lima.
Antonio Ferreira de Souza Vilanga.
Max Fleiuss.
Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
Rodrigo Octavio de Langgaard Me-

lles.
Sebastião de Vasconcellos Galvão.
Epitacio da Silva Pessoa.
Pedro Augusto Carneiro Lessa.
Affonso Arinos de Mello Franco.
Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
Theodoro Sampaio.
Manoel de Mello Catdoso Barata.
José Leopoldo de Bulhões Jardim.
Manoel Cicero Peregrino da Silva.
João Pandá Cabogeras.
Clovio Belloppa.
Augusto Olympio Viveiros de Castro.
José Carlos Rodrigues.
Gastão Ruch Sturzeneker.
Augusto Tavares de Lyra.
Norival Soares de Freitas.
D. Ramón J. Cárcano.
José Felix Alves Pacheco.
Eurico de Góes.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.
Pedro Souto Maior.
Francisco Hadler de Aquino.
Honoro Baptista.
Affonso d'Eseragnolle Taunay.
D. Julio Fernandez.
Luiz Gastão d'Eseragnolle Doria.
Liberato Bittencourt.
Alberto Rangel.
Alfredo Valladão.
Raul Tavares.
John Casper Branner.
Edvard Roquette Pinto.
Eduas Galvão.
D. Lucas Ayarragaray.
Basilio de Magalhães.
José Vieira Fazenda (Bibliothecario do Instituto).

A commissão executiva reuniu-se pela primeira vez em 23 de Fevereiro de 1915, sendo pelo Sr. Conde de Affonso Celso, que na qualidade de Presidente do Instituto abriu a sessão, proposta a seguinte Mesa: Ramiz Galvão, Presidente; Manoel Cicero Tavares de Lyra, Viveiros de Castro, Honoro Baptista e D. Lucas Ayarragaray, Vice-Presidentes; Fleiuss, Secretario Geral; Gastão Ruch, Eurico de Góes, Eseragnolle Doria e Basilio de Magalhães, Secretarios. O que immediatamente foi approvado.

Indicou mais o Sr. Conde de Affonso Celso os Srs. Viveiros de Castro, Epitacio Pessoa, Manoel Cicero, Thaumaturgo, Gomes Pereira, Rodrigo Octavio, Roquette Pinto, Basilio de Magalhães e Fleiuss para, sob a presidência do primeiro, organizarem a regularidade geral.

Nesta mesma reunião o orador propoz, e foi approvado, fossem tãto em considerandos membros da Commissão Executiva os relatores prativamente eleitos pelo recente Congresso de Historia Nacional e que apresentaram as respectivas monographias. Assim, tiveram fazendo parte da Commissão mais os senhores:

Conde de Affonso Celso.

Rodrigo Octavio de Langgaard Melles.
Manoel Alvaro de Souza Sá Vilanga.
Gentil de Assis Moura.
Affonso A. de Freitas.
Honoro Américo de Santa Rosa.
Nelson Coelho de Sousa.
Digno de Vasconcellos.
Alfredo Ruch.
João Luiz Alves.
José Benício de Andrade e Silva.
Jonathas Serrano.
José Edmund Franco de Cavalheiro Filho.

Lucio José dos Santos.
Antonio Fernandes Figueiredo.
Anibal Vellozo Rebello.
José Luiz Baptista.
Alfredo Russell.
Albino Claudio de Freitas Rosa.
Augusto de Araújo Leal.
Levi Carneiro.
João Martins de Carvalho Moura.
Esmeraldino Olympio Torres Figueira.
Astolpho Rezzelle.
José Maria Moreira Guimarães.
Fernando de Magalhães.
Luciano Peretia da Silva.
Alfredo Pinho Vieira de Mello.
Viridilio de Sá Pereira.
Antonio de Barros Ramalho Orlindo.
Amaral de Rêgo.
Francisco Tito de Souza Reis.
Sylvio Ferreira Rangel.
Joachim de Salles Torres Homem.
Lucas Boffeux.
Demetrio Boffeux.
Charles Augusto de Campos.
José Bernardino Boffeux.
Antonio José Dias de Oliveira.
Arthur Pinto da Rocha.
Eugenio Villena de Moraes.
Muelo da Paixão.
Mauricio de Medeiros.
Antonio Gonçalves Pereira da Silva.
Gama Rosa.
Sylvio de Almeida.
Miguel Arrojado Lisboa.
Bertino Miranda.

Destes fallaram os Srs. Affonso Arinos e Antonio Gonçalves Pereira da Silva.

A Commissão do Regulamento celebrou a sua primeira sessão em 6 de Março de 1915 e o seu Presidente nomeou relator na commissão o Sr. Rodrigo Octavio, que apresentou a commissão, apresentando logo o trabalho a 7 de Março, trabalho que foi discutido na sessão da commissão especial e depois em sessão plena da commissão geral, que o approvou em sessão de 1 de Maio de 1915.

Uma vez resolvido esse ponto, que era o essencial para que a Mesa podesse começar o trabalho, não teve a Mesa a mesma o menor dos fallamentos na desobriga de suas tarefas, ees alicio o apoio geral da intelligencia das diversas autoridades extraneas e do mesmo Conselho.

Com effeito, o honrado Sr. Ministro da Justica e Negocios Estrangeiros, Dr. Carlos Maximiliano, attendido no pedido do Sr. Presidente do Instituto, expediu em 18 de Março de 1915 a seguinte circular aos Srs. Governadores e Presidentes dos Estados: «O Conselho do Governo Federal auxilia a intelligencia e es esforços do Instituto Historico e Geographico Brasileiro para que, por occasião do centenário de nossa Independência, se realize o Congresso de Historia Continental Americana. Remetto, pois, o mesmo exemplar do *Diário Officiel*, em que está publicada a proposta do

Presidente do Instituto, referente ao mesmo Congresso, solicito providências, para que a alludida portaria tenha toda a publicidade possível, esperando o Governo Federal o apoio desse Estado, para que o patriotico certamente alcance o maior exito.»

O illustre Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores, tambem dedicou a idéa a maior attenção e, recentemente, o digno Sr. Dr. Souza Dantas, Ministro interino da mesma pasta, dirigio, a 4 de Agosto ultimo, uma circular ás nossas legações nas Republicas sul-americanas. — enviando-lhes o regulamento do Congresso Internacional de Historia da America, que se deve reunir nesta Capital em 7 de Setembro de 1922, em comemoração do centenario da Independencia do Brasil. Nessa circular o Sr. Ministro recommenda ás nossas legações que procurem interessar as referidas republicas nesta reunião, promovendo a organização de comissões regionaes para elaboração das theses sobre a historia de cada paiz, que deverão ser apresentadas áquelle Congresso.

O eminente Sr. Edwin Morgan, Embaixador dos Estados Unidos, já anteriormente, em 8 de Julho de 1915, dirigira ao orador amabilissima carta, dizendo que — «a attenção dos estudiosos da historia e das sciencias politicas nos Estados Unidos da America já havia sido atraída pelos planos do douto Instituto sobre o Congresso Internacional de Historia Americana, que se reunirá no Rio de Janeiro a 7 de Setembro de 1922».

E assegurou nessa carta o apoio dos Professores Alberto B. Hart, de Cambridge; Hiram Bingham, da Universidade de Yale; W. S. Shepherd, da Universidade da Colombia; Leo S. Rowe, da Pensylvania; George H. Blakeslee, da Universidade de Clark; Worcester; Justin H. Smith, de Boston; Roger B. Merriman, de Harvard; Adams H. Woods, de Brooklyn, e Hubert Howe Bancroft, de S. Francisco.

Tambem o Sr. John Barrett, Director Geral da «Union Pan-American», affirmou, em 3 de Maio de 1915, que a «Union» divulgará a noticia do Congresso, publicando-a em seu Boletim e fazendo quanto estivesse a seu alcance.

Por sua vez, o orador, na qualidade de Secretario Geral da Comissão Central Executiva, expediu uma circular a todos os governos das nações americanas, fornecendo minuciosas informações sobre o futuro Congresso e enviando, ao mesmo tempo, exemplares do Regulamento e das theses já approvadas para a decima quinta secção — *Historia do Brasil*. — Esta secção, como se sabe, está dividida em nove sub-secções. A primeira: *Historia Geral*, de que é presidente o Dr. José Vieira Fazenda, sendo relator o Dr. Jonathas Serrano; a segunda — *Historia das explorações geographicas*, de que é presidente o general Thaumaturgo, sendo relator o Dr. Gastão Ruch; a terceira — *Historia das explorações archeologicas e ethnographicas*, de que é presidente o Desembargador Souza Pitanga e relator o Dr. Roquette Pinto; a quarta — *Historia constitucional e administrativa*, de que é presidente o Dr. Epitacio Pessoa e relator o Dr. Alfredo Valladão; a quinta — *Historia parlamentar*, de que é presidente o Dr. Augusto Tavares de Lyra e relator o Dr. João Luiz Alves; a sexta — *Historia economica*, de que é presidente e relator o Dr. Homero Baptista; a setima — *Historia militar*, de que é presidente o Marechal Bernardino Bormann e relator o Commandante Raul Tavares; a oitava — *Historia diplomatica*, de que é presidente

o Dr. Pedro Lessa e relator o Dr. Pinto da Rocha; e a nona — *Historia literaria e das artes*, de que é presidente o Dr. João Ribeiro e relator o Dr. Eugenio Vilhena de Moraes.

A Comissão Central Executiva tem celebrado as necessarias sessões, patenteando sempre o maior interesse pelo emprehendimento.

Ila, portanto, um longo trabalho feito para que a comemoração do centenario da nossa Independencia pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro tenha verdadeiro brilhantismo.

Os triumphos resultantes do Primeiro Congresso de Historia Nacional, de que já appareceram tres volumes, não demorando os dois que faltam, autorizam a corteza de que o Congresso Internacional de Historia da America será um acontecimento não só continental, porém mundial, trazendo para o Brasil todos os beneficios da concordia e do reciproco estudo da Historia Americana.

E mais uma vez o Instituto Historico e Geographico Brasileiro se poderá justamente orgulhar de ter sido não só o primeiro a cuidar da solennização do centenario da nossa autonomia politica, como o de lhe haver dado a forma efficiente do trabalho intellectual.

E' o que sobre o assumpto tinha a dizer, no dia de hoje, em que se completa o nonagesimo quarto annuario da nossa maior data nacional.»

(Muito bem, muito bem.)

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente), diz que da brilhante exposição feita pelo dedicado Sr. SECRETARIO PERPETUO se torna patente a prioridade do Instituto Historico e Geographico Brasileiro na idéa da comemoração do centenario da Independencia. Ficam tambem patentés os nobres esforços da distincta commissão, o que traz ao Instituto a segurança do exito do patriotico emprehendimento.

O Sr. DR. ALFREDO VALLADÃO, pedindo a palavra, lê a seguinte proposta:

«Considerando que ao Instituto Historico se deve a iniciativa da comemoração da Independencia, como o affirma a convocação do Congresso Internacional de Historia da America;

Considerando, mais, que tal iniciativa lhe devia pertencer, guarda vigilante que elle é, e sempre o foi, de nossa Historia;

Considerando que, pelo seu caracter nacional, a comemoração do grande Evento não pode ficar circumscripta, nem á do glorioso Estado do S. Paulo, pelo accidente do Ypiranga, nem á do Districto Federal, relembrando a acção de sua antiga e illustre Camara—unicas que, até agora, e depois da iniciativa do Instituto se annunciam;

Considerando, ainda, que, por um titulo especial, o Instituto se acha obrigado a esta comemoração, qual o de viver sob os auspícios de D. Pedro II, o Magnanimo, que a Nação recolheu nesse berço, na jornada de 7 de Abril, complemento da Independencia;

Proponho que o Instituto Historico, ampliando a sua nobre iniciativa, e para melhor servir á causa nacional, delegue poderes a uma Comissão que se incumba de providenciar sobre aquella comemoração, entendendo-se com os governos da União, dos Estados e dos Municipios.

E, com isto, terá elle prestado o maior serviço á causa de nossa Patria, concorrendo para que se estreitem os vinculos de sua unidade, precioso legado de nossos gloriosos antepassados, e que, Deus ha de permittir, nunca desbaratemos!

Proponho, ainda, que, confirmando o voto do Instituto, em sua ultima sessão, se entenda a referida Commissão com o Governo Federal, para que a 7 de Setembro de 1922 já estejam agasalhados no Brasil os restos pre-

ciosos de D. Pedro de Alcantara e de D. Thozza Christina. Sala das sessões, aos seto dias do mez de Setembro de 1916. — *Alfr. do Valladão.*»

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) diz que o Instituto acaba de ouvir, dando provas de assentimento, a proposta do illustre consocio, a qual será tomada opportunamente na devida consideração.

O Sr. FLEIUS propõe, e é acceito, que em annexo á acta da sessão sejam publicadas as excellentes monographias que sorviram para a admissão no Instituto do Sr. Dr. Erico Coelho.

O Sr. PRESIDENTE diz que teve o immenso prazer de receber o officio que lê:

«Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1916. Exm. Sr. Conde de Affonso Celso, M. D. Presidente Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. A Comissão abaixo assignada, que teve a honra de ser por V. Ex., a 13 de Maio do corrente anno, investida do encargo de examinar e pôr de accordo com o respectivo autographo a HISTORIA DA INDEPENDENCIA, elaborada pelo visconde de Porto Seguro e annotada pelo Barão do Rio Branco, dois nomes para todo o sempre venerados em nossa Patria e em nosso Instituto, — vem particípa a V. Ex. a conclusão da referida tarefa e fazer entrega do seu relatorio, assim como dos originaes e cópias que lhe foram naquella data confiados.

O relator, tambem por V. Ex. designado, teve, durante o ininterrupto trabalho, tanto o auxilio do prestimoso Dr. Rodolpho Garcia, que, contudo, foi logo chamado a outras applicações da sua actividade nesta associação, como o do Dr. Pedro Souto Maior, nosso devotado e competente companheiro, que mais uma vez revelou a sua assiduidade e dedicação.

A Comissão agradece a V. Ex. e ao Instituto a prova de confiança com que foi distinguida o aproveita mais este casejo para apresentar a V. Ex. as seguranças de sua alta estima e perfeita consideração. — Dr. B. F. Ramiz Galeão. — Basilio de Magalhães, relator; Pedro Lessa. — Fleiuss. — Dr. José Vieira Fazenda.»

Para complemento do que trata o mesmo officio, vai dar a palavra ao Sr. Basilio de Magalhães, que lerá ao Instituto o relatorio da commissão do qual foi relator.

O Sr. BASILIO DE MAGALHÃES lê o seguinte:

«Relatorio da Commissão nomeada pelo Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro para examinar e coordenar a obra manuscripta e inédita do Visconde de Porto Seguro, intitulada «Historia da Independencia.»

Na 1ª edição da «Historia Geral do Brasil», apparecida em 1854-1857, além da secção LIII, epigraphada «Minas de ferro. Varnhagen é o executor dos projectos d'El-Rei», havia ainda as seguintes: LIV, «Revolução pernambucana em 1817. Rodeador»; LV, «Revolução constitucional. Vai-se El-Rei para Portugal»; LVI, «Agenciação de D. Pedro em harmonia com as côrtes»; e LVII, «D. Pedro contra as côrtes. E' proclamado Imperador».

Na 2ª edição da mesma obra, sem data, mas sabidamente de 1876, depois da secção L, intitulada «Chegada do Principe ao Brasil. Sua administração», o da LI, «Politica exterior. Negociações, tratados, conquistas, etc.», vinha, com o numero LII, a que era LIV da edição anterior, «Revolução pernambucana em 1817. Rodeador, etc.» (e ahi, a pags. 1.152, já o Visconde de Porto-Seguro falava em sua *Historia da Independencia*); a secção LIII, «Minas de ferro. Primeiras fundições em ponto grande, correspondia á de iguaes algarismos

da *editio princeps*, e a LIV, que era a última, inteiramente nova, assim se denominava: «Escriptores, viajantes e imprensa periodica do reinado».

Deixara, portanto, o autor de aproveitar os tres derradeiros capitulos da edição de 1834-1837; mas, no fim da secção LIV da edição de 1876, ao reportar-se, em trechos muito largos, á nossa separação politica de 1822, assim se exprimia:

— «A Historia deste grande acontecimento, começando de 1820, fará objecto de uma obra especial».

«Essa nossa Historia da Independencia já se achava escripta e será publicada, apenas conseguirmos elucidar algumas poucas duvidas que ainda temos. A mesma Historia unicamente se recomendará pela pureza das fontes e abundancia de documentos que se tiveram presentes, além dos publicados por Cayré, e aproveitados por Pereira da Silva, a saber:

1.º — As «Receções, mais ou menos completas, dos periodos do tempo, e com especial da le «*Reverbero*», a *Malagucta*, o *Espectro* e o *Regenador*».

2.º — Todas as publicações avulsas, não periodicas, do mesmo tempo, que são multissimas, e hoje raras de encontrar».

3.º — Varias informações verbaes, recolhidas desde 1810 pelo autor (e desde logo por elle polygraphizadas), em conversações com varios corypheus da independencia, que conheciam directam, incluindo os marquezes de Paranaguá, Valença, Rozendo, Monte Alegre e Sapucahy, e também Januar-o, Lodo, Vergueiro, Raphael Tobias e outros».

4.º — Finalmente, as importantissimas *corresponsalencias officiaes* dos agentes diplomaticos e consulares hespanhol, francez, inglez e austriaco desde 1821 a 1825, consultadas pelo autor, sendo que especialmente nas do ultimo agente, isto é, nas cartas a Metternich do Barão de Marshall, com a entrada fiel na corte do Rio de Janeiro (pela facilidade que lhe proporcionava o seu Archiduqueza da Austria a 1.ª Imperatriz), se contém verdadeiras *revelações*, quando dá conta de conferencias particulares, tidas com o Imperador Pedro I, suas tendencias, segundo elle nimiammente e intuitivamente, játo que fazia acerca dos seus proprios Ministros, começando por José Bonifácio, etc., etc.

«Bem longe estamos de acreditar que a verdade historica se aquilata pelo numero das autoridades, não sendo estas, aliás, ás vezes, mais que repetição ou plagio umas das outras; e, antes, pelo contrario, todos sabem que, conforme o mais judicioso criterio historico, é em que o depoimento de um só testemunha presencial, consciencioso, pôde e completamente desvirtuar invenções e columnas, que se dizem tão repetindo por um churrilho de escriptores de pouca autoridade, chorricho com razão compaivel ás acurridas das cartas de jogar dobradas ao meio, que servem de divertir as crianças, quando a primeira, que cabe, arrasta consigo a queda de todas as demais. Mas é também sem duvida que o que sobra não prejudica, e que é sempre remindo todas as testemunhas e acaçando-as entre si, e com certos factos conhecidos, que se atina com a verdade historica».

Des elementos acima expostos, é licito concluir que só em 1876 ficara de vez assentado o plano do novo trabalho, já todo escripto, como o proprio autor o declara, mas para o qual, entretanto, ainda em 1873 pedia informações a amigos, como se vê das respostas do Dr. B. F. Ramiz Galvão (a esse tempo director da Bibliotheca Nacional) e do Conde de Baepondy, que vão appensas ao prefacio.

Motivos, que ignoramos, impediram o eminente brasileiro de dar á estampa a annun-

ciada produção, que tanto interessava á nossa Patria.

Tendo elle fallecido a 1.º de Julho de 1878, no posto de nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario perante o governo da monarchia Austro-Hungara, é de crer que todos os seus importantes papeis ficassem em poder de sua digna viuva.

Conforme a narração verbal, recentemente chegada ao nosso conhecimento, de um dos nossos mais graduados ex diplomatas, o conspicio escriptor do «D. João VI no Brasil», padre e que o precioso autographo, — cuja completa elaboração esava declarada na edição de 1876 da «Historia Geral», — foi pedida á Viscondessa de Porto Seguro, então no Chile, pelo nosso illustre delegado financeiro em Londres, J. A. de Azevedo Castro, a quem se participara alli a existencia, não constante do inventario, de um deposito de mil libras esterlinas, pertencente a Francisco Adolpho de Varnhagen, e que, por isso, intermediou sollicitamente para que tal quantia chegasse logo ás mãos da herdeira legitima.

Mas consta-nos também haver uma carta de Silva Paranhos, dirigida a um dos mais profundos mestres da Historia Patria, asseverando que o valioso manuscrito lhe fora entregue pelo Barão de Nioze.

Talvez possam conciliar-se as duas versões, pois não ha a menor incongruencia em que o citado titular, já então membro do corpo diplomatico, tenha levado ao futuro Barão do Rio Branco os inestimaveis originaes, graças á lembrança feliz, attribuida ao nosso representante commercial na Inglaterra, de obtel-os da Viscondessa de Porto Seguro. Se foi como presumimos, deve isto ter-se passado cerca de um decennio após o tres-passe do Varnhagen. O erudito Azevedo Castro, amante das boas letras e preocupado, por esse tempo, com o preparo da magnifica edição das «Obras Poeticas e oratorias de P. A. Corrêa Garção» (Roma, 1888), não viu ninguém em melhores condições do que o nosso Consul em Liverpool, versatissimo na Geographia e na Historia do Brasil, para o decisivo aproveitamento do trabalho deixado inedito pelo Visconde de Porto Seguro.

Silva Paranhos e Eduardo Prado, espiritos congenias pela brilhante cultura e ligados pela mais intima e duradoura amizade, associaram-se para a meritoria empreza. E da lavra do segundo a cópia do prefacio e de quasi todo o capitulo I, não se lhe devendo, como, nota alguma, nem qualquer aproveitavel alteração do texto.

O resto da tarefa, sem duvida bastante ardua e melindrosa, coube a Silva Paranhos, que, revelando já ali invejavel capacidade de trabalho e não pequena somma de paciencia, a levou até ao fim, lavando de substanciaes e interessantissimas observações, assim como de abundantes retoques estilísticos e historicos, todo o extenso escripto de Varnhagen.

Referindo-se a esta «Historia da Independencia», — que até agora se suppunha inteiramente inedita, — já Sacramento Blake, no seu «Diccionario bibliographico brasileiro» (vol. II, pags. 383), dizia em 1893: — «Alguns trechos deste livro foram publicados em Paris pelo Barão do Rio Branco».

Não nos foi possível averiguar o que diz respeito a semelhante asserção. É provavel que Rio Branco se haja utilizado de um ou outro retallo do autographo em seu poder, quer para artigos de jornaes, quer mesmo para a sua admiravel synthese de nossa evolução historica feita em 1889 para «Le Brésil», de Lavasseur.

O certo, entretanto, é que o integrador das nossas fronteiras, chamado a missões que lhe absorveram toda a prodigiosa actividade e, immediatamente após as refulgidas victorias de

5 de Fevereiro de 1893 e 1 de Dezembro de 1900 convalecido por longas e agudas e da nossa politica exterior — não teve mais lazeres a consagrar á mencionada obra, a qual não quiz também dar á publicidade, sem que primeiro corrigisse as notas que a ella appendera e em muitas das quaes exarou a declinação de que dependiam de novas verificaçãoes.

Ao nosso Secretario Perpetuo, Sr. Max Fleury, promettera por mais de uma vez o Barão do Rio Branco, — quando Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, — que a este sodalite, tão querido delle, havia de doar o manuscrito da «Historia da Independencia», o qual, dizia, ficara em um dos muitos caixões onde guardara o seu archivo na Europa. Aos reiterados rogos daquelle nosso companheiro, para que o mandasse vir quanto antes, afim de ser promptamente divulgado nas paginas da nossa «Revista», não pôde, infelizmente, satisfazer o immortal Chancellor, preocupado como andava com a definitiva delineação dos nossos lindes e com a digna representação do Brasil na Conferencia de Haia.

A offerta, recentemente feita pelo actual titular da pasta das Relações Exteriores, Sr. Dr. Lauro Severiano Müller, illustre socio honorario deste Instituto, representa, portanto, o cumprimento de um desejo expresso em vida pelo seu preclaro antecessor, cuja memoria será sempre uma das tradições mais venerandas da Patria e deste benemerito genio.

Os documentos entregues, em 13 de Maio do corrente anno, á commissão na mesma data nomeada pelo Sr. Conde de Affonso Celso, constam de tres partes: — a) o autographo; b) a cópia, com muitas e sensiveis modificações do original, feita em pequena parte por letra de Eduardo Prado e quasi toda por mãos de Rio Branco; e) essa mesma cópia dactylographada.

Releva ponderar, desde já, que nem todo o manuscrito do Visconde de Porto Seguro fora passado a limpo pelos seus dous illustres compatriotas citados, ou, se o fora, não chegou assim até nós.

Com effeito, eis o inventario do que recebemos em paginas dactylographicas, as quaes, como já fica dito, correspondiam, não ao autographo, mas á cópia Prado-Paranhos:

Prefacio, acompanhado de cartas do Conde de Baepondy e do Dr. B. F. Ramiz Galvão (esta com annexos), não dactylographadas.

Capitulo I — «Desde a revolução constitucional até a partida de El-Rei D. João VI para Lisboa».

Capitulo II. — «Reunião das Cortes, em Lisboa, suas primeiras resoluções até fins de 1821, e nomes dos deputados do Brasil».

Capitulo III. — «As Cortes de Lisboa depois da chegada das principaes deputações do Brasil, e impressão nellas produzida pelos acontecimentos que se associaram ao «15 de Maio» (Este capitulo trouxe a declaração de *incompleto*.)

Capitulo IV. — (Não veio.)

Capitulo V. — «Desde a partida de Avilez até a profissão maçonica do Príncipe, depois dos seus dous manifestos».

Capitulo VI. — «Jornada a S. Paulo e proclamação da independencia».

Capitulo VII. — «Planos forçados para fazer cair o ministerio e reintegração do mesmo. Sucessos até á aclamação no 1.º de Dezembro».

Capitulo VIII. — «Desde a aclamação no 1.º de Dezembro até á reunião da Constituinte».

Capitulo IX. — «A Constituinte e sua dissolução».

Capitulo X. — «Tratado de reconhecimento da independencia, de 29 de Agosto de 1825».

Quanto ás provincias, somente nos foram entregues, na data mencionada, a cópia e notas de Rio Branco, quer pelo proprio punho desto, quer dactylographadas, relativas ao Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Nor-

te, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

A pôdo da comissão, foi dada nova busca no arquivo do eminente Brasileiro, pertencente hoje ao Ministério das Relações Exteriores, achando-se apenas os originaes de Porto Seguro concernentes ás provincias acima citadas, bem como algumas folhas avulsas do capitulo que não fôra dactylographado. A respeito das demais circumscripções politicas do Brasil-Reino e dos começos do de imperio, nada foi encontrado.

O trabalho da comissão consistio, pois, em restaurar primeiramente o texto de Varnhagen, pondo á margem as modificações devidas a Eduardo Prado e Rio Branco, mas aproveitando todas as amplas e magistraes annotações, traçadas pelo ultimo dos referidos patriotas.

Não foi pequeno o esforço empregado por nós nesse mistério, porquanto o autographo é quasi todo um borrão, que custa muitas vezes a doletrear, accrescendo a circumstancia de sobre elle ter feito Silva Paranhos, em muitos pontos, as correções que julgou necessarias. Palavras que este não conseguiu entender — ao que se deduz de sua cópia — foram, afortunadamente, decifradas por nós, de sorte que a restauração ora realizada é tão fiel quanto cabe em forças humanas.

Maior afan foi o com que porfiamos por completar o capitulo III e coordenar o seguinte. Graças a algumas paginas, passadas a limpo por letra que não é de Prado nem de Rio Branco e que suppriam lacuna da parte correspondente do autographo, á paciente cata de folhas avulsas do original e ás ultimas achadas na rebusca a que fizemos allusão — conseguimos não só integrar o capitulo III, como também restaurar o IV, inquestionavelmente um dos mais importantes da obra de Varnhagen. Só em um passo, onde a perda do texto primitivo não pôde de outro modo ser reparada, tivemos que recorrer ao lance correspondente da 1ª edição da «Historia Geral do Brasil», preenchendo assim a falta com as proprias palavras do Porto Seguro, pois nos parecera verdade: o sacrilegio ali intromettermos remendo e trunfo. O trocho respigado por essa forma terá o conveniente signal, que o distingue dos demais.

De uma observação lançada em rosto de um dos cadernos pelo Barão do Rio Branco, infere-se que a numeração dos capitulos não foi expressamente feita por Varnhagen. Mas a divisão que se nos deparou e a que concordamos com o complemento do capitulo IV, obedece, pela sua insubstituível disposição logica e chronologica, ao pensamento do egregio autor da «Historia da Independencia».

De facto (e aqui se vê a importancia do que em começo dissemos das edições da «Historia Geral do Brasil»), o capitulo I equivale á secção I.V da 1ª edição da «Historia Geral do Brasil»; o II traz a indicação original: «Secção LVII»; o III traz também a seguinte: «Secção LVII»; o IV não pôde racionalmente occupar outro logar; o V, o VI e o VII correspondem aos maços separados do autographo, cujas folhas se numeram seguidamente de 1 a 153, notando-se apenas a transposição das folhas 1-20, que nos parece ter sido feita pelo proprio autor; o VIII e o IX, a seu turno, são exactamente os dos pacotes cujas capas trazem os titulos manuscritos por Varnhagen e cujas folhas vão, respectivamente, de 1 a 35 e do 36 a 196; e o X, finalmente, é sem duvida o coronal do vultuoso trabalho de Porto Seguro.

Não havendo nenhuma indicação do autor, nem do Barão do Rio Branco, quanto á ordem que deviam guardar os capitulos referentes ás provincias, — resolveu a comissão ficarem dispostos do modo seguinte: Bahia, Sergipe,

Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Pará.

As notas de Porto Seguro e Rio Branco figurarão juntas, discriminadas tão somente pelas respectivas iniciaes.

Havendo, porém, a necessidade imperiosa de sub-notas, elaboradas pela comissão, serão ellas indigitadas no texto por algarismos romanos e enquadradas *in globo* no fim do trabalho.

Tomou a comissão a liberdade de reduzir a notas algumas alterações do original, feitas pelo Barão do Rio Branco, as quaes vão como as demais notas deste.

E toda vez que se tornou rigorosamente imprescindível evitar no texto alguma obscuridade grave ou alguma deplorável amphibologia — o vocabulo ou phrase accrescidos serão postos em italico e interparentheticamente.

Digamos agora, bem que succintamente, do valor da obra, dentro em breve posthumo florão da diviciosa bagagem litteraria do Visconde do Porto Seguro.

Basta que tenha saído da penna deste, para que não haja ninguém que se atreva a negar-lhe merito, o é de veras para ser lida com attenção e proveito.

O esculitissimo escriptor, conforme já havia declarado na sua «Historia Geral do Brasil», utilizou-se, para a «Historia da Independencia», dos periodicos e folhetos coctaneos, todos rarissimos hoje, das correspondencias officiaes dos agentes diplomaticos e consulares estrangeiros, arreditados aqui no periodo comprehendido entre 1821 e 1823, especialmente da correspondencia do Barão de Mariscal com o Principe de Metternich (da qual já foi dada á estampa, no tomo LXXVII da nossa «Revista», a parte relativa ao anno de 1821, graças á gentileza e esforço do nosso prestimoso compatriota, Sr. Dr. Jeronymo de A. Figueira de Mello), e ainda de informações oraes, que pessoalmente colheu de varios epigones da nossa desagregação politica de 1822.

Só isto daria ao trabalho de Varnhagen o direito de sair do jazigo de um archivo particular para a grande luz da publicidade, afim de figurar na estante de todos quantos estudam e veneram o glorioso passado da Patria.

Demais, não contento com a narração fiel e fartamente documentada dos factos capitães do grande movimento de que resultou a soberania nacional, — não quiz o Visconde de Porto-Seguro adstringir-se ao duello titanico entre o partido dos independentistas brasileiros e as cortes portuguezas, nem se circumscrever exclusivamente aos episodios occorridos na sede administrativa do principe lusitano, quo José Bonifacio, o Patriarcha, logrou fazer adherir á causa maxima da nossa terra. Mas, convencido da incontestavel magnitude dos acontecimentos que se desenrolaram, por occasião do surto da nossa definitiva autonomia, nas provincias do reino luso-americano, deliberou em boa hora consagrar a cada qual dellas um capitulo particular. Foi pena que o não fizesse para algumas de assignalado relevo nos successos da nossa maioridade politica, on que, tendo-o feito, se hajam extraviado os respectivos originaes. Assim, é que, das provincias de Minas, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Cisplatina, nada consta, quanto a textos especiaes, sinão nma nota a lapis, muito vaga, com letra de Porto-Seguro, de haver tratado ou então de ter propozido tratar da contribuição de taes regiões do Brasil para a conquista ou consolidação da independencia.

Investigador consciencioso, dotado de alta competencia, de solida erudição e sobretudo de uma paciencia benedictina ou, melhor, de

portinacia germanica, para as pesquisas historicas, — não possuia Varnhagen, entretanto, primores de estilo que o recommendassem como excellento modelo de linguagem.

No vol. XIII da «Revista do Instituto Historico Geographico de S. Paulo», logo após uma criteriosa apreciação da vida e obras do Porto Seguro pelo Dr. Oliveira Lima, veio a lume uma antiga e interessante biographia do Francisco Adolpho de Varnhagen, lavra do Dr. José Carlos Rodrigues. Ali insere este uma carta que, de Vienna, lhe dirigira aquelle, a 9 de Abril de 1874, e na qual o historiographo apontava no jornalista amigo defectos phrascologicos.

Eis o cu'ioso trecho epistolar: — «Tenho continuado a lêr com interesse o *Novo Mundo*, e, em prova de interesse, vou expôr-mo ao desagrado, dando-lho um conselho amigavel: Evite V. S., no seu, aliás, claro e bello estylo, tanto quanto puder, o demasiado emprego dos pronomes pessoais e possessivos, riscando na minuta todos os que se puderem dispensar, e, ainda mais, a repetição frequentissima (a franceza) do pronome (sic) *um*, p. ex.: Fulano de tal, *um* homem de raro talento, etc. Porque não simplesmente — homem de raro, etc.?»

A cita acima feita induz-nos a crer — tendo sido anterior a 1874 a elaboração da «Historia da Independencia», porque nesta pullulam a granel os vicios que Porto-Seguro visava a elidir da amestrada penna, que veio depois dar tanto lustre ao *Jornal do Commercio*.

A esse proposito, notaremos ainda que no manuscrito ora offerecido ao nosso Instituto existem vocabulos não correntes no uso vernaculo, como *tildar*, que é puro castelhanismo, e *aguantar*, este sem duvida mais proximo do seu etym *quant* do que o moderno e commum *aguentar*.

Mas, pondo á banda essas questões philologicas, cabe-nos dizer que a inestimavel valia historica do trabalho de Varnhagen não deixa de ser o seu tanto aguarentada por uma ou outra lacuna ou por um ou outro vezo inconveniente.

Como exemplo do primeiro caso, seja-nos licito consignar que, em toda a minuciosa narração dos acontecimentos decorridos entre 1820 e 1823, não achou o emérito historiographo o menor aso de referir-se, nem mesmo velando diplomaticamente as escabrosidades dos factos, ao papel de innegavel culminancia que desempenhou então D. Domitilla de Castro Canto e Mello, depois Marquiza de Santos.

Como exemplo do segundo caso, corre-nos o dever de assignalar que, em toda a obra, é patente a antiga ogorisa que tinha Varnhagen pelos Andradas, principalmente por José Bonifacio, o Patriarcha. Desde o modo por que relata como foi que se lhe deu ensejo de conhecer o «glorioso fundador da nacionalidade brasileira», na phrase de Latino Coelho, até ás arremettidas que não poupa a Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, o inquebrantavel amigo e cooperador dos exceisos filhos de Santos na interpreza de 7 de Setembro de 1822, — torna-se inoccultavel a constante má vontade do insigne Sorocabano para com aquelles seus inclitos comprovincianos.

Entretanto, trata Varnhagen, com superior criterio e palpavel carinho, da personalidade de Francisco Vilella Barbosa, tão incriminada de anti-brasilismo, o intenta rehabilitar das coimas de arbitrio e despotismo sanguinario a figura de Luiz do Rego Barreto, tão malsinada pelos chronistas patrios.

De Manoel de Carvalho Paes de Andrade, no tocante á Confederação do Equador, fôrma elle juizo severo, mas justo, que subscrevemos sem hesitação.

O procedor politico e a probidade pessoal de Felisberto Caldeira Brant, Marquez de Barbacena, não escapam á mais ferina critica e a accusações graves, desescudadas do provas,

porém que sabemos verdadeiras, por existir em mãos particulares documento, ainda inédito, que as corrobora.

E' também muito de se adoptar a opinião ponderada que a penna de Porto-Seguro deixou cair sobre o proceder do Lord Cochrane e de John Pascoe Grenfell, estigmatizando com soberania a incorrecção do conde de Dumbald em contraste com as honrarias e lucros que obteve do nascente Imperio. A este aspecto, ainda merece registrada a illação de que mais aos esforços dos brasileiros natos do que aos do alimante inglez se deveu a adhesão da provincia maranhense ao resto do Brasil independente.

Haverá forçosamente, no longo escripto de Varnhagen, um ou outro equívoco de nomes, um ou outro descuido de datas, esapados a quem evidentemente tracen *current column* uma estranha exposição de acontecimentos complexos, extendidos por todo um quinquennio.

Taos insignificantes senões, além de convenientemente annullados pelas notas de Rio Branco e sub-notas da commissão, em nada desvaliam a «Historia da Independencia» de Varnhagen, acatadissima autoridade, cujo prestigio, longe de ficar diminuido, vai ser antes augmentado com a publicação de sua nova obra, até agora desconhecida dos doutos.

Temo-nos referido, mais de uma vez, ás notas do barão do Rio Branco, sem, contudo, externarmos sobre ellas parecer mais detido. A nosso ver, correspondem a uma preciosa collaboração, que será sobretudo grata á memoria do visconde de Porto Seguro. Se este, em vida, pudesse prever que um destino bom lhe proporcionaria tão honco e devotado auxiliar, — por certo que esse motivo bastaria a determiná-lo á conjunctura, toda fortuita sem duvida, de legar aos posteris, infortunadamente inédito, o opino producto de sua e-clarece da mentalidade e notoria affeição pelo Brasil.

A participação de Silva Paranhos na «Historia da Independencia» trae uma laboriosidade pouco vulgar, pde de manifesto multiplos rebuscas o offerece as mais curiosas revelações. Além de varios retoques ou corrigendas a claudicações de Porto Seguro, as observações de Rio Branco esclarecem mais de um episodio que aquelle de vara ainda envolto em escuras e amplificam vultos importantes, que estavam apenas esboçados no original.

Ha capitulos em que os commentarios do immortal chancelier brasileiro são mais copiosos que o proprio texto. E, sem mirarmos á especificação de factos, diremos, todavia, que compõem e exorbitam em muito a grande estimativa do autographo as annotações de Silva Paranhos, relativas ao papel dos Deputados brasileiros nas cortes portuguezas, ao Apostolado, á guerra da independencia na Bahia, aos acontecimentos coetaneamente desenvolvidos nas outras provincias septentrionaes, e, mais particularmente ainda, a cortas personagens proeminentes em taes successos, como, por exemplo, Lalatut e Ratcliffe.

Em summa, ha muito e muito que aprender, mesmo por parte dos que já sabem ou supõem saber bastante, na obra que ora vai apparecer em letra de forma na «Revista» do nosso Instituto.

Não póe ser mais apropriadada a occasião, pois que dentro em breve vai ser condignamente commemorado o primeiro centenario da conquista da nossa soberania, e a «Historia da Independencia», do Visconde de Porto Seguro, com os inestimaveis adminiculos do Barão do Rio Branco, concorrerá grandemente para o brilho de tal

festividade, quer por si mesma, quer fornecendo lição proveitosa e indispensavel a quem se abalance a novo trabalho sobre os alcances sagrados da construcção definitiva de nossa amada Patria.

A commissão, reiterando os agradecimentos pela honrosa confiança de que foi alvo por parte do Sr. Conde de Affonso Celso, Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a S. Ex. o ao venerando gremio felicita pela acquisição valiosissima que vai enriquecer as paginas da «Revista», onde outrora refulgiu, com tan o talento e tanta assiduidade, a penna laboriosa e fecunda de Francisco Adolpho de Varnhagen, Visconde de Porto Seguro. — Sala das Sessões do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 7 de Setembro de 1916. — Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão. — Basilio de Magalhães, relator. — Pedro Lessy. — Fleuss. Dr. José Vieira Fazenda.

(Ao terminar a leitura, é o Sr. Basilio de Magalhães alro dos maiores applausos).

O Sr. DR. RAMIZ GALVÃO, logo depois, lê e justifica a seguinte proposta, em nome da Commissão que foi incumbida desse trabalho.

«Propomos que na acta da sessão de hoje se consigne um voto de louvor e de agradecimento ao illustrado consocio Sr. Basilio de Magalhães pelo grande zelo e distincta competencia com que se desempenhou da patriótica tarefa que lhe foi commettida, de co-ordenar e rever o precioso manuscrito do emérito Visconde de Porto Seguro, «Historia da Independencia» — que vai ser publicado na Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, com as annotações do saudoso e insigne Barão do Rio Branco. — Sala das Sessões do Instituto, 7 de Setembro de 1916. (Palmas).

O Sr. CONDE DE AFFONSSO CELSO (Presidente), acha que esta proposta está implicitamente approvada, mas propõe se torne extensivo o louvor a toda a commissão, que se compoz tambem dos Srs. Ramiz Galvão, Pedro Lessy, Max Fleuss, Vieira Fazenda, não esquecendo igualmente os serviços que á mesma prestaram os Srs. Pedro Souto Maior e Rodolpho Garcia.

O Instituto applaude ambas as propostas.

Tem, em seguida, a palavra o Sr. DR. MAURO DE OLIVEIRA LIMA, que lê um estudo sobre a criação da Academia de Altos Estudos, por parte e sob os auspícios do Instituto.

Ao encerrar a sessão, o Sr. Presidente agradece a presença do selecto auditorio, salientando o comparecimento do Sr. Dr. Lapradelle.

Levanta-se a sessão ás 22 e meia horas.

Roquette Pinto, 2º secretario.

ANNEXOS

Monographias apresentadas pelo Sr. Dr. Erico Marinho da Gama Coelho e mandadas incluir na presente acta:

A MULHER E A GUERRA — MEMORIA DEDICADA AO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO POR ERICO MARINHO DA GAMA COELHO, SENADOR DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — 7 DE SETEMBRO DE 1915 — RIO DE JANEIRO

A lenda das amazonas, supposta proveniente da Asia Menor, mulheres araso prolificas conquanto infensas ao convívio dos homens, mães desnaturadas ao ponto de matarem os filhos masculinos senão faziam delles aleijados incapazes de pelejar, e presando exclusivamente as filhas adestradas afim de perpetua-

rem a horda das mata-homens, claro é tipo sobrehumano da mythologia.

De outro modo a tradição de mulheres pugnazes, não de per si, mas no conjunto do homens punjantes seus contemporaneos, tem fundamento na experiencia universal.

O sábio Westermarck, professor de sociologia na universidade de Helsingfors, tendo analysado usos e costumes do genio encontrado no correr dos seculos em identico estacio da evolução, pondera que se achando na tribu o numero dos homens igual ao das mulheres, o facto é explicavel pela razão de serem o feminino com o masculino ambos guerrilheiros, e assim, victoriosos ou vencidos em combates, a proporcionalidade de um ao outro sexo não se altera.

Commentou-se por inverosimil a narrativa de Orellana, seculo XVI em começo, no affirmar que os homens de sua comitiva foram destrogados pelas mulheres indigenas com os selvaticos indomitos nas paragens do Maranhão, comominado o rio das amazonas, á vista da laganha. Mas é dos ultimos annos do seculo XIX a conquista militar do Dahomey, e fidalgua a descripção de que as tropas francezas deram batalhas ás mulheres aguerridas tanto quanto os homens africanos.

Factos dessa natureza na America, seculo XVI, quadra do descobrimento hespanhol, occorreram no archipelago das Antilhas e nas alturas da Perú, e mais ao findar do seculo XIX na Terra do Fogo, provas todas iniludiveis da existencia de mulheres combatentes.

Nosso compatriota Gonçalves Dias fez critica erudita á lenda das amazonas mythologicas, porém, conformando-se ao parecer do omnisciente Humboldt, considerou a referencia tradicional plausivel na America, porquanto mulheres e homens da gentildade pugnaram conjuntamente na defensiva de seu habitat.

Regra geral, as tribus de raça aborigene, guerrilheiras entre si, prescindiam do concurso feminino nas peijas tão sómente do masculino.

Contudo os testemunhos, presenciaes ou de ouvir dizer, deixados em escriptos dos descobridores de varios lugares do mundo, no desembarque de frotas e durante as incursões por illas e continentes, são relativos aos casos excepcionaes, sempre que mulheres e homens da mesma tribu selvagem combateram os extranhos á raça aborigene, aventureiros no paiz.

Segundo a terminologia do genial scienista Heckel, entendemos que a *memoria organica* da mulher tenha extratificado, atravez de vicissitudes multi-seculares, a valentia do atavismo ao lado do homem, em repulsa cruenta ao estrangeiro ameaçador.

A' psychologia do feminino, na pluralidade das combatentes e no singular do denodo, resalta dos acontecimentos.

Diz-se á que o incentivo da mulher na guerra defensiva, é ora o amor aos filhos e a affeição á terra natalicia, ora sua fé ou crença supersticiosa da collectividade; mas em innumeraveis casos tão só por bemquerer ao homem individualmente a esposa senão a concubina partilha com elle as agruras das campanhas militares, e os perigos das batalhas.

Pesquizemos a origem das reclamações civicas do feminino, remontando a A'henas da primitiva demagogia.

Da comédia de Aristophanes o humorismo trahe a arrogancia do masculino, ao poder decidir ou a paz ou a guerra.

«Pois entreguemos a ellas o poder, conjecturando que as mães pouparão o sangue de nossos soldados.»

Imagine-se que a assembléa popular não era exclusiva dos homens livres; mas incluísse também as mães de família athenienses, seria de prever opinassem ellas contra a guerra de conquista; porém, na imminencia de aggressão estrangeira, certamente sem hesitarem, todas ellas concitariam a guerra em defesa da republica.

Foi da vetusta Grecia o exemplo, das mulheres entregarem, de motu proprio, suas joias preciosas, aos gastos nas guerras defensivas de cidades.

Por suffragios do feminino prolifico, a cobiça não moveria o masculino ás provocações guerreiras, ao inverso, as mães de familia, por indolo conservadoras dos lares, não mediriam sacrificios suffragando a resistencia ao inimigo audacioso.

E' irrecusavel o elogio de Plutarcho ás virtudes civicas das athenienses, spartanas, chiotas, marselhezas *et coetera*, mulheres exemplares de heroismo e de abnegação.

O abalizado historiador, no seculo I, descreveu o assedio de Chio, sem resbuscados mythologicos:

«Foi uma proclamação barbara e infame, a de Felipe, filho de Demetrios, asediando a cidade. Propunha aos escravos lhes restituir a liberdade em se bandeando para os sitiante, e promettia dar a cada um de amasia, a esposa do respectivo senhor. As damas chiotas acompanhadas dos proprios escravos, indignados tanto quanto ellas, abalaram-se a defender as fortificações, levando pedras e dardos aos combatentes; e suas instigações corajosas. Afinal ellas também lutaram; no arremessar projectis sobre o inimigo, e Felipe e suas cohortes foram repellidos.»

Antes da era christã nota-se; anno 514, a defesa de Argos, capital da pequena republica, onde Telesilla e outras mulheres combatentes, repelleram Cleómenes com os guerreiros spartanos. E' do anno 480 a batalha de Salamina, a respeito da qual o famoso Xerxes louvou as mulheres sob o commando de Artemisa, rainha da Caria, por terem pugnado semelhantemente a homens fortes, ao passo que os persas mal resistiram como se fossem mulheres fracas.

Do seculo VIII é a occurrencia, frisanse a reivindicação politica, de mulheres arregimentadas ás ordens da audaciosa Valasta; visto que aterrorizavam os homens d'armas da Bohemia; governando ellas sete annos o ducado.

Quanto ao cerco de Beauvais, seculo XV as mulheres capitaneadas por Jeane Hachette, do alto da muralha rechassaram Carlos Temerario e suas tropas marciais.

Celebra-se o assedio de Pavia, seculo XVI, defendida por Hyppolita Malespina com mulheres valorosas, sendo desbaratadas as hostes francezas; e o rei Francisco I aprisionado.

Ao tempo em que Solimão II á frente de guerreiros turcomanos, seculo XVI, sitiou Rhodes, as mulheres christãs se acharam defendendo as fortificações.

Memoraveis, do seculo XVI e XVII; na Europa Central, retalhada por ambições dynasticas e seitas religiosas, são os fastos de mulheres combatentes; antes da revogação do Edito de Nantes e ainda depois de promulgada a Paz de Westphalia; luctas civis eivadas de fanatismo. Assim verificou-se em Perone, Sancerre, Montelimar, Rochelle, Poitiers, Cahors, Montepellier e mais localidades; nas quaes mulheres fidalgas e plebeas, ricas e pobres, emulando com os homens seus concidadãos ou irmãdas na crença, fizeram prodigios de bravura.

Do seculo XVIII, notaveis vêm a ser os feitos de mulheres albanesas, em Parga, em Souly, combatendo successivamente o Pachá de Janina e o seu exercito.

Enquanto duraram as guerras napoleonicas, seculo XIX, mulheres de diferentes nacionalidades se incorporaram aos homens, em defesa dos respectivos paizes ameaçados. Muitas filhas-familia da Alemanha se alistaram voluntarias nos batalhões de seus compatriotas, aprestados á resistencia. Mulheres hespanholas lutaram com valentia em Saragoça assediada. Na Noruega, na Belgica e na Italia, algumas mulheres se distinguiram pelo denodo militar.

Merece destaque, do seculo XIX, a heroicidade de mulheres gregas na defensiva de cidades: sua conducta em Missolonghi foi até fazerem explodir o paiol das munições, preferindo a morte com os heroes na cidadella ao envéz de se retirarem a salvamento.

A chronologia da Europa commemora esses feitos valorosos do feminino, no plural de combatentes, o renomes de mulheres heroicas na singularidade. De Tellesila em Argos. De Artemisa em Salamina. De Malespina em Pavia. Das duquezas Branca Visconti e Catharina Sforza, defendendo, aquella Cremona e esta Forli. Da aldeã Jeane d'Arc, a épica libertadora de Orléans o reino. Da burgueza Jeanne Hachette; em Bauvais, a praça forte. E' da donzella Pihl, capitaneando os voluntarios norueguenses no enfrentarem as tropas de Bernadotte, arvorado em rei da Suecia. E' da princeza Lespignoi de Lallain, a salvadora de Tournay, a cidade flamenga. São das italianas Giuseppina Bolongnano e Luiza Baptistotti, pelejando pela independencia da patria; sem esquecer a brasileira Annita Garibaldi, esposa do campeão da Italia combatida.

Os registros militares dos povos europeus inscrevem porventura outros nomes femininos: assim vivandeiras condecoradas por actos de bravura, como a viuva Brulon, sargento-mór no exercito da França; e nas guerras da Inglaterra, o dragão que era Christiana Davis a virago.

Nota-se a parte o heroismo anonymo de mulheres dos *franc-tireurs*, anno de 1870, valentes ao tiro da carabina, fusiladas quando prisioneiras.

Esta memoria dedicada ao Instituto Historico e Geographico do Brasil não desconhece os fastos de mulheres combatentes, tanto no periodo colonial, em defesa de nosso paiz, quanto nas pugnas civis da nacionalidade.

O almirante Lichtart e seus homens de guerra desembarcaram em Tejuapaco, e o valente capitão Agostinho

Nunes com os paisanos se entrincheiraram, abrigando esse reducto mães e filhas-familia pernambucanas. A principio pareceu triumpharem as tropas hoilandezas; em seguida as mulheres brasilienses, ao lado dos homens, tomaram parte na lucta, repellido victoriosamente os estrangeiros.

Dessa vez, a narrativa não reza os nomes do feminino intrepido, mas por occasião da resistencia ás hostes bátyas do principe Mauricio de Nassau, menciona a heroína Clara Camarão, cabocla á frente de muitas outras *potyguas*, valerosas no combate do Porto Calvo; as quaes, não conseguindo a victoria, escoltaram os imbelles habitantes d'ahi á Bahia, enfim salvos.

Rapida foi a guerra pela independencia do Brasil, e acirrada a reacção do general Madeira com as tropas portuguezas, após os dias crueis de seu desembarque na Bahia, cidade em que a população fôra trucidada, as egrejas saqueadas, o mosteiro das freiras violado.

As damas e senhorinhas bahianas imitaram o exemplo das mulheres da Grecia; pois offertaram suas joias preciosas á princeza Leopoldina, esposa de D. Pedro, o regente, para os gastos na guerra da emancipação nacional, e buscaram no Recôncavo o refugio temporario.

Ouvindo referir esses horrores, Maria de Medeiros, descendente do colono portuguez, sahio da sua moradia ás occultas; obteve da irmã casada um traje do marido, e sob o disfarce assentou praça na villa de Cachoeira, a intemerata donzella.

Consta que Maria de Medeiros com muitas outras bahianas pelejaram na defeza efficaz de Ilapirica, e proseguindo, á foz do Paraguassú, afoitas n'agua a meio corpo, repelleram no tiroteio os soldados e marinheiros portuguezes cuja frota velejou em fuga.

O poema Paraguassú resume esse combate e allude á heroína, mal comparada ao mytho da Pentisilêa rainha das amazonas; mas felizmente o retrato da brasileira se vê estampado no livro da viajante ingleza Mary Graham, que a conheceu pessoalmente, e nos deixou esta descripção:

«Bem pouco tem de varonil na apparencia. Suas maneiras são bellas e agradaveis, e embora vivesse entre soldados, não contrahiui habitos rudes, bruscos, vulgares; assim também nada se pôde dizer contra sua honestidade. Vestia o uniforme de um dos batalhões imperiaes, accrescido do saíote, que imitára do figurino de *highlander*, disse-me ella, por conveniente ao decore do sexo.»

Resta accentuar que o Imperador Pedro Primeiro agradeceu, pela valentia militar, Maria de Medeiros com a insígnia da ordem do cruzado.

Os brasileiros, assim que Pedro Primeiro abdicou, scindiram-se em dois partidos, um a favor da monarchia, outro contrario á permanencia do throno. Os levantes populares, em algumas Províncias mallograram; tal foi a Republica Catharinense, cujo epilogo a guerra dos farrapos teve Annita Garibaldi por sua heroína.

Viram a brasileira, em Ibituba, pugnando no tombadilho do Rio Pardo, entre mortos e feridos, ao lado de José Garibaldi; victoriosos nessa jornada. Vi-

ram Annita iniciar o combate de Laguna, no atear fogo aos canhões do navio capitanea; em seguimento, prevenido Garibaldi que triumpharia a esquadra imperial, viram a catharinense de pé, no batel de dois remadores, conduzir reiteradamente para terra as munições de bordo, impavida sob os disparos inimigos.

Viram Annita brandindo a espada, á testa de um grupo de cavalleiros valerosos, não se renderem ás hostes imperialistas, no *Campo das Forquilhas*; logar em que os batallhões republicanos foram destrahidos de surpresa. Ah! uma bala estileçou a cabeça da amazona e outro tiro matou-lhe a montaria. Então prisioneira, Annita illudiu a vigilância nocturna das sentinelas, evadindo-se sozinha pelas veredas da floresta tenebrosa; e dias após viram-na galhardamente transpor, a nado do cavallo, o rio *Canôas*, em procura de Garibaldi, que escapara da cidade.

Instruimos nuns outros dados biographicos da formosa catharinense, por escripto de seu conterraneo Henrique Bouteux, distincto official de nossa marinha de guerra.

Partindo de Montevidéo foi recebida com festas populares em Genova; e logo escreveu Annita chamando Garibaldi por instancias de seus compatriotas.

Entregou Annita os filhos aos cuidados dos avós, e seguiu Garibaldi em combates ás forças austriacas e francezas, as oppoções da Italia enfraquecida por dissensões civis.

Por occasião da batalha de Luino, «que era corpo a corpo», Annita lá estava. Sua montaria cahiu morta por uma bala; mas a intrepida amazona galga, de um salto, o cavallo de Garibaldi, salvando-se juntos de galopada.

Na noite em que Garibaldi atacou a porta romana de São Pancracio, recebeu da esposa, enferma de cama, este bilhete:

«A hora da pdeja não penses em mim, nem nos nossos filhos; não eu deus senão da Italia».

«Era impossivel (diz o biographo) a luta em Roma, e a 2 de Julho de 1849, sahio Garibaldi da cidade. Em trajes masculinos é apezar da adiantada gravidez, Annita está junto dell'. Não houve roços que a desuadisssem. Seu marido efferecera a quantos o acompanhavam: fôro, sede e luta sem descanso».

Morreu Annita de fadiga, perseguida com Garibaldi por montes e valles.

Eisahi a legendaria catharinense, esposa do heróe, mãe e avó de heróes italianos, a heroína brasileira.

Suflentamos a guerra contra o Paraguay, dispoñdo o Brasil de poucos batallhões do exercito e muitos da guarda nacional, assim como de voluntarios da patria, entre os quos foram alistadas Jovita Feltosa e Maria Barreto, jovens corajosas; mas houve por bem Sua Magestade prohibir que ellas pdejassem, e cavalleiros recuou permissão de se incorporarem outras mulheres, como queriam espontaneamente assentar praga.

Relativo á valentia de brasileiras saíamias, há a transladar o trecho do invólucel, Euclides da Cunha, vigoroso escriptor da *Guerra de Canôas*, pagina vergonhosa da nossa chronica militar.

«Soldados possantes, que vinham resfolgando de uma luta de quatro

horas, cahiam mortos por mulheres frageis. Algumas valiam mais ns.

Velhas megeras de tez amarelada, faces murchas, oibares desalçados e afuzilando faúlhas, cabellos corredios e soltos, arremettam com os invasores num dilio de furias. E quando dobradas como vimes, sob o pulso d'aquellas, juguladas e quasi estranguladas pelas mãos possantes, arrastadas pelos cabellos, atiradas ao chão e calcadas pelos tacões dos colturnos, não fraqueavam, morriam num estor de feras, cuspiundo-lhes em cima um casconjuro doloroso e tragico».

Recapitulando digamos que, longe de ser traço do feminino combatente apenas da selvageria, pela *memoria organica*, ou caso raro na vida da mulher em povo menos culto; seguramente a unanimidade da companheira do homem, na defesa sangrenta da terra nativa ou nas luctas de formação nacional, é o attestado da historia, desde os tempos mais remotos por obscuros até o presente transcurso de nosos dias.

A heróicidade da mulher na guerra defensiva, está no paralelo de sua abnegação natural, arrastando a vida nos campos de batalha, afim de acudir aos feridos.

1.º das narrações bellicas, por todas as phases da historia e condizentes a todas as raças, o espectáculo de mulheres numerosas como se fazem servas dos corpos de exercito, e correm a socorrer os soldados cahidos na linha de fogo.

Naturalissimo é que mães e esposas e filhas e irmãs se exponham casualmente aos perigos da guerra, movendossa a prestar cuidados aos combatentes, de seu desvelo familiar.

Mas o devotamento aos homens victimados pela armas, sem discriminar compatriotas e estrangeiros, é característico das mulheres em plena civilização.

A iniciativa foi da Inglaterra, na occasião em que a aristocratica Florence Nightingale com muitas outras damas, d'ahi levaram socorros aos feridos e possederadas em Scutari, servindo de enfermeiras gratuitas a vencidos e vencedores.

Em verdade, a Convenção de Genebra inspirou-se no exemplo effluente dessa encantadora *miss*, de quem o poeta Longfellow exaltou a benevolencia.

O conceito civilizador da neutralidade indifferivel dos corpos militares de saude, sob o labaro da *Cruz Vermelha*, seduziu as mulheres do povo e impetrizes e rainhas e granduquezas, á se associarem no proposito dessa campanha puramente humanitaria.

A cruzada do feminino caridoso seria sedativo á embriaguez do masculino contumaz na guerra.

No sentido da Convenção de Genebra formaram-se entidades collectivas de mulheres, em varios paizes; todas as aggrimações moraes propostas ao socorro de feridos do internacionalismo.

Aconteceu, porém, que os gremios do feminino, devotados á obra simplesmente humana da *Cruz Vermelha*, se desvirtuaram assumindo visos militares pelas diversas nacionalidades, á maneira de pelotões em tempo de paz, na expectativa da guerra.

Mais curioso é que esses circulos nacionais de mulheres, as sub-ministras da Convenção de Genebra, degeneraram, em companhias de sport elegante e *bonnes* da galanteria, e por em cooperativas de consumo, ou caixas

de auxilios mutuos; transfigurações todas por effeito do mysticismo patriótico no revival de crengas religiosas.

A propaganda militarista na Europa, arengas e monographias, desvirtuou mães e filhas familia.

Prega-se que o encargo natural da mulher é de criar a prole no concho da familia, mas sua função social vi á ser, na oportunidade, desvirtuado do *domestico*, relegando os filhos á assistencia publica; contundo que caminha na retaguarda do exercito patriótico, seja a mulher enfermeira de guerra, seja servicial no abastecimento de munições e vi-

veria. Chegada a hora do conflicto entre as nações, a capricho de qualquer monarcha, todos os cidadãos validos são obrigados a pegar das armas, e marcham compellidos por guerreiros dos quos as casernas da Europa regorgitam. Vão entretim os campones, acerbantados á linha de frente, muito uteis na levada dos fardos, á semelhança dos cães utilissimos na achada de moribundos após os combates. Entretanto, o esol do feminino, na sociedade, corre ás aldeias, cavillando as mulheres camponesas e aos homens valetudinarios no labutar as plantações, colher o trigo e mugir as vacas.

Ficam homens fortes apenas nas hulheiras do contrastivel, nas minas das metaes, nas forjas e e taleiros, e operarios da guerra, urgindo o aguilhão do salario e o latigo da policia. E na interinidade, pelas fabricas de armas e projectis, admira-se a azafama voluntaria do mulheres.

Surprehendemos a toca feminina do patriotismo militante, trazendo assignalada a *cruz vermelha* da neutralidade dos feridos...

Não perseveraram as solheitas *entidades* da Convenção de Genebra, no seu precioso caracter de philantropia internacional, e perdida a naturalidade arremedam as vehementos *walkirias* da fantasia.

Realizada essa metamorphose, os carrações automoveis e os comboios ferro-viarios dissimulam sob a bandeira da *Cruz Vermelha*, em a carga de pessoas inertes e coizas do noster sanitarío, o transporte de regimentos municipalities e canhões de guerra.

A consequencia do estereotipo é lamentavel, visto que o canhão e a fabricaria alvejam os asyls de feridos, as ambulancias do socorro, os postos de lares de saude; ceifando os sios com os agarrantes.

Sem vislumbre imaginario da poesia, dirase belligerosante a mulher em meica em hospital barraca; tão certo quanto ali ella se expõe, agora mais que outrora, aos mesmos perigos do combate.

O pacifismo no absoluto hem se poderã trazer no relativo, por simples antinomia do preloquio latino.

Se quizeres a paz, não te prepares á guerra.

A democracia victoriosa, na Franca, incontinentemente desmentiu a esperanga da confraternidade dos povos.

Impopularizou-se o Directorio, final do seculo XVIII, decretando a conscripção militar rigorosa:

«Todo cidadão é devido á defesa da patria.» No comeco do seculo XIX, o insigne Napoleão já não fazia a defesa nacional, porem á guerra do predomínio europeu. Do tyranno provém a phrase deshumana:

«O soldado é como para bocas de fogo.»

Mas o clamor das mães desvalidas, na ausencia dos filhos apanhados na rede militarista, conseguiu que se exceptuasse na loi o filho unico da viuva septuagenaria, isento do serviço obrigatorio das armas, e por equidade foi tolerada a exclusão do filho unico do casal.

Nessa quadra o povo moço da França acabou sacrificado na carnificina, por campos de batalhas, e a mulher prolífica, esculpindo a phrase napoleonica, cogitou extinguir a fecundidade após o nascimento de um filho, o unico que talvez escapasse ás guerras de conquista sob pretexto de defesa da patria.

Data desse momento historico o escassez da natalidade na França, ao passo que em paizes convisinhos as populações triplicaram no rodar dos annos, com particularidade na Inglaterra; não obstante o economista Maltus ter formulado a doutrina apocalyptica, de que a terra e o mar são pequenos á nutrição de todos os renouos do homem com a mulher.

O phenomeno desnatural, na França, abrange todas as camadas populares. Operarios em cidades, recciosos dizem pela progeneritura aggravante da pobreza; sem embargo nos districtos agrarios, onde sobram recursos de subsistencia, ainda assim os trabalhadores restringem sua natalidade. Buguezes, cujo verso parece de transmitir a raros descendentes os peculios da avariza. Todavia esse motivo, de prolificidade diminuta dos casacos, é incongruente com relação aos fidalgos, na posse de riquezas hereditarias ou accumuladas por enlaces conjugaes; pois cercam, os prodigos de dinheiro, sua arvore genealogica.

Por conseguinte, a escassa natalidade na França, paiz de insignificante emigração, incompreensivel á vista da variedade de condições economicas por diversas classes sociais, não tem fundamento, como o pamphletario Prudhomme verberou, na sua *pornocracia malthusiana*; entretanto, o resultado na sua uniformidade redonda proposital do refractario ao militarismo.

Neste ponto releva notar que, em meado do seculo XIX, uma mulher da Inglaterra realizou a maravilha de multiplicação dos casacos fecundos na Australia, o degredo dos inglezes malfeitores. Chamava-se Carolina Jones a corajosa, que mil vezes arriscou a vida ameaçada pela turba de facinoras, defendendo a sós muitas centenas de raparigas inglezas, deportadas por simples contravenções policias, a medida que as matava com os colonos morigerados.

O historiador Michelet deu realce á abnegação da *mistres* adoravel, que sancara moralmente a Australia e de proposito, no ensaio educador intitulado *La Femme*, gravou o eminente cathedratico do Collegio de França, este epitaphio do povo atheniense:

« Ah! si nós pudessemos, sem as mulheres, ter filhos! ».

Antes de terminar esse seculo, o romancieiro francez exprimia a depavação de costumes, sob os qualificativos de *demi-vierges*, *demi-mères*, *demi-mariées*, e o integerrimo Emile Zola publicava seu estudo, do tomo *Fecondité*, formidavel libello, accusando o homem com a mulher e o medico de cumplicidade, na França, pela despolação do paiz.

« De cima a baixo, do grande ao pequeno, bate moeda a hedionda industria que faz infecundas as mulheres. Eis uma esposa a quem abrem o ventre, de onde arrancam o cacho da vida repleto de ovulos. Eis uma virgem mutilada, da qual supprimir a maternidade em botão antes que o mesmo floresça. Corta-se, corta-se sempre e em todos os logares sociais. Vós sabeis a que extremos chegamos. Nos hospitais são castradas duas a tres mil mulheres por anno. Esse numero é o dobro, pelo menos, nas clientellas particulares; pois ali não ha testemunhas indiscretas nem registro de algum alcance. Somente em Paris, no espaço de quinze annos, a quantidade dessas opera-

ções deve ter sido de trinta a quarenta mil. Enfim, calcula-se em quinhentas mil, por outra, em meio milhão, as mulheres na França, das quaes amputaram ou arrancaram a flor da maternidade, como se fosse herva daninha. Em dez annos, a faca dos castradores de mulheres nos fez mal maior que as balas dos prussianos, durante o anno terrivel ».

Um dia os anthropologistas, comparando os esqueletos dos parisenses, verificaram que o cranio do feminino adquiriu a capacidade quasi do cranio masculino, riqueza da cultura intellectual; porém, miseria da degeneração physica, a bacia ossea da mulher adulta perdeu a forma e amplitude peculiares do sexo, de sorte a se confundir com a ossatura pelviana do homem adolescente.

Dahi os patriotas da obstetricia, alarmados dependuraram a sineta da defesa nacional ás portas dos hospícios de maternidade; accessos os aparelhos de incubação artificial; e conectam o feminino proletario ao milagroso triplo do masculino guerreiro.

Assim queira a parturiente se prestar á desarticulação dos quadris ou á serragem dos ossos, e acto consecutivo a castração total, utero com os ovarios; expedientes sem riscos de morte, graças aos processos da assepsia cirurgica.

Esse recurso economico do homem colectivo faz lembrar a anedoctica gallinha dos ovos de ouro.

Deante da columna de Vendôme, o povo francez ha de recordar do poeta Verdicier a reflexão amarissima:

« Ce bronze que jamais ne regardent les mères ».

Datada de 1904, é a carta de uma mulher russa, mãe de familia, dirigida ao philosopho Tolstoi, que a publicou com seus escriptos pacifistas:

« Li que a vantagem da Russia consiste em ter material humano inexgotavel... Para a mãe, de quem matam os filhos, esse material se extingue ».

A advontencia temerosa da mulher slava resente-se do travo maternal da mulher gauleza.

Mas vejamos, no Brasil, onde a fecundidade dos casacos é grande e maior o apogo cordial das mães pela filharada, a reluctancia da mulher ao militarismo por aquartelamentos.

Lastimaram cidadãos brasileiros, no começo da guerra com o Paraguay, 1863, o preenchimento de alguns batalhões por innumeraveis escravos, libertos ainda cogidos das senzalas ás fileiras dos voluntarios da patria: circumstancia pela qual as hostes do dictador Solano Lopez injuriavam, indistinctamente as nossas forças de terra e mar, bradando—*Escravos de Pedro Segundo*... remoque nada cabivel ao imperador magnanimo, que dictara, em 1864, a allorria dos escravos attribuidos á corda.

Terminada a guerra, o governo do Imperio decretou a conscrição militar, imitando algumas nações europeas, no designio de ser todo brasileiro apanhado nas malhas do exercito permanente.

O antagonismo das mulheres brasileiras á sequestração de homens pelas caseiras, provaram mães e filhas-familia de Minas Geraes, a mais populosa de nossas Provincias, dispersando as commissões de alistamento militar, com destituição dos livros respectivos. E o decreto nunca jamaiz teve execução, por a tentativa se frustrara de uma vez no paiz inteiro.

Do facto geral não se infere faltasse ao feminino brasileiro entendimento, de que o

masculino devo defender a patria; nem so conclua preferissem as mulheres do Brasil ás antigas tropas de estrangeiros mercenarios, em vez da moderna guarda patriótica por cidadãos miliciados.

Espirito civico e destemor da guerra revelaram as mineiras em 1842, como testemunhou o historiographo Conego Marinho, um dos personagens politicos na revolução da maioridade; pois não só animaram os insurrectos como tambem iam as trincheiras levar munições de fogo.

Prova assim de civismo fôra e tem sido a estima das mulheres brasileiras pela eficiencia da guarda nacional, instituida em 1831 por Diogo Feijó, nosso incomparavel estadista. Certo que, ás mães e esposas e filhas agradeceu a instituição da milicia popular, confinada pelas parochias dos Municipios, durante a paz, nos termos da lei de 1834; ainda porque o alistamento militar decretado em 1874 parecia talqualmente o pega-pega do recrutamento, modo de captiveiro dos filhos orphãos de paes, sujeitos á chibata, isto é, o nervo da disciplina imperial.

Nesta ordem de apreciações, tem logar a apologia das mulheres norte-americanas, antagonicas tambem á conscrição militar. Sim foi dellas a inventiva, no seculo XVIII, da *boycottage* e *sabottage* de mercadorias importadas da metropole, na epocha dos Estados Unidos declararem sua independencia. Contudo, baldadas taes represalias economicas do feminino, na intenção de deter a aggressão da Gran-Bretanha em pé de guerra, innumeras donzellas se incorporaram aos millicados do glorioso Washington, e voluntarias combateram na defesa do territorio nacional. Demais, emquanto durou a estupenda guerra civil dos Estados-Unidos, que extinguiu a escravidão, as mulheres americanas deram cópia do desassombro e abnegação spartanos.

Este quadro é das mulheres, na generalidade natural, animadversas ao sequestro de homens por quartéis militares; tanto se afigura, a todas ellas, o exercito permanente, excitamento incoercivel ás aggressões bellicas.

O armamento estupendo das nações, queria dizer, a suprema garantia da paz, é na Europa o pesadelo da mulher.

No descortino da ameaça, a mulher europeia faz diligencia humiliter de evitar a guerra; mas reconhece que a loucura bellicosa do homem propotente vem a ser incuravel.

A alma franco-allema inspirou a *demoiselle* Henriette Mayer, a vista do conflicto balkanico, fundar no dia 26 de Junho de 1913 o Instituto de Reconciliação, com uma folha de publicidade, da qual o numero primeiro inseriu, sob a epigraphe—*o pacifismo é um dever de humanidade*, o escripto de Heckel na sua culminancia.

No segundo numero da folha, a fundadora do Instituto escreveu:

« Sonhar com uma Alsacia-Lorena pacificada, a maneira do Ducado de Luxemburgo, ou semelhante ao Principado de Monaco; sem exercito, sem fortalezas, protegida por boa fé reciproca das nações vizinhas, enfim reconciliadas em virtude do desarmamento simultaneo ».

Em Julho de 1914, na imminencia da guerra actual, Henriette Mayer, a jornalista da França, dirigiu uma carta supplicando ao professor da Alemanha, que intercedesse a favor da paz.

que a natureza tem sua moral exigindo, a respeito da reprodução dos seres, a clausula da I verdade.

Em especies racionais, a fema dá-se ao macho de seu agrado; na especie humana a mulher dá-se ao varão de sua escolha. No entendimento genial de Darwin, a selecção de especie qualquer é do instincto da fema. No conceito do sábio Quatrofages, é da mulher, por indole, a selecção da especie.

Varas são as especies da domesticação em que o macho se presta a cruzar com a raça por; enquanto o homem, a especie do livre arbitrio, se une a mulher de qualquer raça. Quanto a mulher, em I verdade ou na escravidão, só cruza de bom grado com a raça que se lhe afigura melhor.

Entre alguns brutos de mestiçagem domestica, as femeas se entregam por constrangimento; mas acontece que a natureza se vingue, tanto não se reproduzem os productos hybridos. Assim, a egua cede ao jumento a força de mãos tratos, e em seguida a violencia sexual, corre a se offercer ao cavallo. Talvez a querença da egua ao cavallo determine o phenomeno da pseudocoyse, comparavel a falsa gravidez autosuggestiva da mulher só por simples desejo.

E' commum a experiencia de que as fôras nas jaulas, e os passaros grades a dentro dos viveiros, accommodam-se macho e fema da mesma raça sem se reproduzirem, e rarissimos manifestam desejo sexual, parecendo amortecido por falta de liberdade ao ajuste dos casacs.

Ha especies domesticas, caninos, suínos e felinos, das quaes surprehende a observação de que a fema ás vezes devora os proprios recém-nascidos, outras vezes amamenta com apêgo, defendendo-os a unhas e dentes. A conjectura unica, pelo contrario de taes factos, é que a fema, violentada acaso pelo bruto, se rebella, destruindo as crias detestaveis. Muitas aves da domesticidade reproduzem-se as mais doces cruzam de raças; porém, algumas femeas negam-se obstinadamente a incubar ovos extranhos. O exemplo dos passaros é frisante, aos pares reproductivos nas frondes do arvoredo; pois si algum por artil lhes intrometter na ninhada um ovo differente, verá que desertam o ninho violado.

A historia natural da especie humana, por costumes primitivos, recompõe-se de narrativas dos navegantes como têm achado as collectividades insuladas na solidão dos oceanos; assim tambem as tribus aborigenes dos continentes, isoladas na vastidão das selvas, segundo as descrições dos incursionistas.

Regra geral, era da mulher virgem a livre escolha do homem attrahente. Na excepção da usança, era a donzella objecto de compra e venda, propriedade do pae transferida ao marido. Mas prova de quanto a liberdade da mulher nubil triumphava da opposição paterna, é que se deixava raptar pelo homem preferido. O constrangimento do feminino no esposar o masculino de seu desamor, reaparece por quadras da evolução sociologica, mórmento na familia patriarchal; contudo, o rapto voluntario continuou a ser o recurso extremo da donzella contrariada no seu affecto, até que, em virtude do transformismo de costumes, se instituiu o rapto simulado em simples cerimonia da vespera nupcial.

Emfim, no lento rodar dos seculos, a civilização occidental relegou aos povos orientaes o captivo feminino, a ponto que a filha familia, no mundo civilizado, se assegurou, a despeito do patrio-poder, liberdade de contrahir a união prolifica.

O direito civil exige a vontade consciente da mulher no acto do casamento, e o direito canonico não illude a liberdade da mulher no acto do matrimonio; motivo porque, não se consummando a união dos sexos, nullo é o sacramento religioso, nullo é a formalidade juridica.

A legislação criminal, nos paizes civilizados, pune o autor do estupro; porém, deixa de considerar a victima da brutalidade livre de se prestar ou não á gravidez proveniente do crime. Os codigos diminuem tão sómente a pena da mulher bom afamada, que se faz abortar allegando a intenção de esconder desse modo a deshonra.

Para o masculino, a violencia será gozo seu corporeo sem consequencia. Para o feminino, a gravidez e o parto são provações dolorosas do organismo, agravadas pela impressão psychica do estupro aviltante.

E' do preclaro Garofalo a advertencia de que ha obrigações oriundas de contracto, e ha obrigações decorrentes do delicto: *obligatio ex contractu*, e *obligatio ex delicto*, obrigações legaes. Nessa ordem juridica o desvirgamento da mulher, menor de idade, capitula-se estupro porventura reparavel, querendo a victima osposar o autor do crime. Mas no caso de estupro irreparavel por consorcio subsequente, a gravidez da quexosa é o ludibrio da lei, ao passo que o réo as vezes, ao sahir da prisão, incide em novos delictos.

O estuprador é typo de homem delinquente, como o erudito Lombroso assignala os traços da degeneração. Ahi temos a victima do estupro, na sociedade contemporanea, coagida a incubar em germen o homem degenerado, e na hypothese de provocar o abortamento é punida, por não se ter prestado á reproducção do typo criminal.

Compassiva é a doutrina do celebre Sanchez, jesuita com cheiro de santidade, permitindo á mulher estuprada recorrer incontinenti ao aborto, antes que o embrião adquira forma humana. Todavia, a negação da moral evolucionista so acha na lei desnaturada, que obriga a victima da violencia sexual a ser barrégã do criminoso.

Quando perante o Congresso Medico-Latino Americano alludi ironicamente á puericultura intra-uterina, o empenho da obstetricia franceza, por coefficiente de defesa nacional, estava eu longe do suppôr, em 1909, que esse ridiculo do economia do homem colectivo seria a insensatez de 1915, anno dos episodios indecorosos da guerra européa. Já não é o menospreso pela gallinha dos ovos de ouro. Já não é conceitar aos fetos, em via de madureza, a virem em salvamento da mãe-patria. Já não é a incubadora de seres apenas viaveis, a reconvenção suprema de povoamento do paiz. Agora campeia a hypocrisia de profissionais da medicina, negando-se por espirito de humanidade a provocar o abortamento do mulhoes inermes, estupradas acintosamente por soldados extrangeiros na obriedade da victoria.

Eis ahi a famosa Gallia, condemnada a chocar ovos extranhos, em um contraste com o exemplo da gallinha que não se presta á incubação de ninhadas da promiscuidade.

Não, nos orphanatos da Belgica heroica, nem nos hospícios de engeitados na França valorosa, não teriam cabimento os recém-nascidos da gravidez execrada. Seria azado recambiar taes productos de avicultura ao vencedor generoso, em nome da natureza com a sua moral.

Medico christão, eu não hesito em soccorrer a victima do estupro irreparavel, ansiosa de abortar.

Quarto Congresso Medico Latino Americano

1909

ASSISTENCIA E PROTECCÃO Á MULHER GRAVIDA

RELATORIO DO DR. ERICO MARI-NHO DA GAMA COELHO, LENTE CATHEDRATICO DA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO, MEMBRO TITULAR DA ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA, DEPUTADO A ASSEMBLEA CONSTITUINTE DA REPUBLICA, EX-SENADOR E ACTUAL DEPUTADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Illustres Srs. Congressistas:

A instituição civil, denominada assistencia publica, comprehendendo o systema de precauções e diligências, envidadas e soccorros, conforme as medidas legislativas de protecção aos individuos infortunados da mesma collectividade social e politica, naturacs do paiz ou extrangeiros que ahi permanecem. Por outras palavras, assistencia publica é a policia do infortunio. Ahi temos exemplos comezinhos do fominismo: policia da ordem moral, no reprimir o moretricio, a peior feição da mendicidade mais, e nesse interim, tratar compassivamente as cúmplices do costume masculino depravado; policia da ordem judiciaria, chamada de segurança, a respeito de direitos e garantias individuaes, mas sem a assistencia da qual a proletaria brutalizada, não raro pelo pae de familia, padeceria fome e sede da justiça; policia da ordem economica, a menina dos olhos da autoridade, de vigilancia aos mercados do trabalho e tutela das assalariadas do captiveiro, mulheres pejudadas, cada dia tangidas pela miseria domestica.

Nos tempos remotos do predominio social e politico da Igreja no mundo latino, o clero fazia a ronda do povo mudo, como quer que fosse a situação precaria. Era do regimen tributario em nome da caridade, e da administração ecclesiastica dos legados e doações em obras pias.

O bispo presidia á mesa ideal da pobreza arrolada na freguezia, e o parochio andava á repartir as modas do gazophilaceo, curando as mazelas do rebanho humano. Melhor, porém, que essa azafama de cléricos e diaconisas, em virtude da derrama de impostos cujas contravenções se traduziam por indulgencias, foram os ensaios, no genero beneficencia, das corporações monasticas que subministravam o culto romano. Primou o mosteiro, abrindo os flancos successivamente em albergue do mendigos e viajantes, asylo ás victimas de juizes deshumanos, hospício de enfermos, valetudinarios e doentes, e por fim a escola de ensino e educação, que vertia para o campo onde se cultivava a vinha ou a oliveira. Assim, no rodar dos annos o campanário, que era a voz da misericórdia, foi o núcleo da communa aldeã.

Nessa quadra da evolução social, o Estado começava a comprimir com sua manopla de ferro as cidades livres, e á medida que as jurandas de artes e de officios, pobres mysterios de associações fraternas, eram persoguidas, a mão armada, por instigações da Igreja, a exemplo da franco-maçonaria do typo sobrevivente, eis que surgiam as ordens terceiras e mais irmandades do caracter civil, á sombra dos altares e bastidores ecclesiasticos, mas entidades, umas mutuarías de soccorros, e outras votadas á pratica da philanthropia christã.

A assistencia publica é circulo administrativo que o poder civil traçou por ultimo, depois que o Estado ficou constituido como aparelho militar e organismo burocratico, por transação com a sociedade capitalista;

visto que no geral as entidades collectivas de espirito caridoso degeneraram em associações de providencia e auxilio mutuo, e nesse passo a mesma Igreja se despreocupou de acudir á mi-eria de suas ovelhas esmagadas.

Vêde onde param os opulentos patrimonios de mão-morta, lançados á voragem da revolução industrial que captivou varias gentes ao salario. E dizei se os conventos de agora, transformados em grandes fabricas de licores capitosos e conservas indigestas, têm acaso alguma analogia com os mosteiros do outrora, da tentativa de socialismo evangelico.

Neste ponto cate a reflexão, que si não fora o desprezo da Igreja pela união fecunda, a repugnância instinctiva dos santos padres e doutores do catholicismo, a mulher prolifica não seria o decaído objectivo da assistência publica, talvez fosse a primeira coordenação do Estado, a bem da sua esthetica social e economica do homem collectivo, a riqueza por excellencia das nações.

Modos de proteger a Igreja á mulher pejada estão na chronica dos tribunales do Santo Officio, pois de ordinario ameaçavam-na sómente com os instrumentos da tortura, e si os applicavam, em segredo de justiça, ora com goito e parcimonia. Domais, se acontecia a mulher grávida ser condemnada á morte, adiava-se a execução da pena até que o infante viesse á luz no intuito de salvar-lhe a alma pelo baptismo. Verdade é, que um jesuita celebre variou e, doutrina juridica, pregando a conveniencia de antecipar ao parto o supplicio, pela razão de que a parturiente arriscava sucumbir, sendo preferível a pratica de abrir-lhe o ventre e baptisar o feto surprehendido com vida. Quanto ás maneiras de tratar a mulher em vespas de ser mãe, embora isenta de culpa e pena, a Igreja negava-lhe abrigo nas suas casas de caridade, epoeha em que nos templos se homisiavam criminosos evadidos das prisões. Comtudo, as mesmas congregações religiosas, do genero das diaconissas, intituladas hospitalarias, recebiam de máo grado a misera nas vacas da parturición, como si a maternidade fosse contagiosa, e davam-lhe por enfermaria o desão do hospicio, em promiscuidade com os loucos e os leprosos.

Foi dessa abjeção que o genio da medicina, do par com o poder civil, levantaram a mulher prolifica, facultando-lhe no seio da sociedade o abrigo maternal.

Proletaria é o vocabulo que vem da Suburra, a calhar hosto improvisado de relatorio. Era a alcunha de *faz-filhos*, unicos bens de fortuna que o censo attribuia a essa camada vil da população, por tal motivo isenta de contribuições na paz, assim como inhibida de manejar as armas em defesa da republica.

Um dia, as aguias imperiaes, no seu giro triumphal pela esphera romana, deram a comer ás bocas do fogo, não só as creanças que a Loba amamentára, mas tambem a prole da indigencia, inclusive a da Serva que encarnava o verbo do Senhor; e tamanha foi a desolação da mulher fecunda que, de com-movida no intimo das entranhas, se lhe soccaram os germens da maternidade.

Cumpria-se a prophesia do Nazareno, segundo a memoria apostolica:

ABENÇOADOS SERÃO OS VENTRES QUE FOREM ESTERES E DITOSOS OS PEITOS QUE NÃO DEREM DE MAMAR.

Ali está a França, das ousadias heroicas, alongando o olhar pelas margens do Rheno allemão, onde formigam scicnta milhões contra os quaes as proprias aguias, da raça latina, já não se animam a combater, na corteza de que serão vencidas pelas outras em numero asombroso.

Eis ahi, as paragens do amor ferundo, nas suas reconvenções, a puericultura intra-uterina (deixem passar a phrase rebarbativa) que seria sublime precaução do patrioismo si não fora o ridiculo da economia politica.

Sim, o melhor por inoffensivo é conceitar os fetos, que venham quasi maduros salvar a patria; o peor é o menosprezo da cirurgia pela gallinha dos ovos de ouro. Toca ao extremo de temeridade, a despeito das maravilhas assepticas da medicina operatoria actual, o proposito de desarticular o canal osseo do parto, e de precaução amputar o utero com os annexos, para colher um ser apenas viavel, porcelitante, carecendo ser incubado na estufa do laboratorio, até que amadureça e, com tempo, se faça homem para a defesa nacional.

Mas o facto é que a embryotomia, da alter-nativa premento tal seja o caso de intervenção, é hoje em dia sem criterio relegada como procedimento desnaturado do medico impatriota.

Ah! se as leões fossem parteiras!

E' o momento de resumir em que consistem os estatutos de protecção e o serviço de assistência á mulher grávida, nos paizes civilizados.

Por mais que a collectividade social e politica se desvole em favores aos entes misera-voes, o individuo de alma bem formada não se considera desobrigado, em boa moral, de acudir pessoalmente ao infortunio do proximo, por altruismo talvez ou egoismo por-ventura; pois é um goso da alma fazer o bemficio, tão certo é que entre os homens a gratidão não existe.

A titulo de protecção, ha leis sociaes que regulam o trabalho em commum; enumeração das especies que são licitas, a parte das noivas á saude; medidas das horas do lidar quotidiano, e os intervallos de descanso; obrigações de seguro da subsistencia, enquanto esperam na inactividade o termo doloroso da gestação e durante o puerperio da convalescença.

Sob a rubrica de assistência, são multiplos os processos e innumeraveis os accordos entre o poder civil e as associações, umas muturias de soccorros e outras de beneficencia extreme; aqui a assistência hospitalar, ali a domiciliaria, acolá a ambulatoria.

Todos os methos são expressões de solidariedade, por outra, da responsabilidade moral do organismo politico com a sociedade cosmopolita, pelo mal-estar das creaturas desvalidas.

A maior das misorias é da proletaria, devorada pela viscera affectiva, presa de amor maferno, da fecundidade implacavel.

Salve!

Conclusão

Num paiz, como o Brasil, de organização politica complexa, aos Estados incumbe legislar a respeito da protecção aos indigentes, a mulher prolifica comprehendida, e aos Municipios liberalizar os soccorros, antes, durante e depois do parto, seja a proletaria natural do paiz ou estrangeira que ahi permaneça.

NOTICIARIO

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional paga-se hoje 16º dia útil a seguinte folha: montepio civil da Viação de lettra A a J.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa

Senhora do Soccorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 17 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.203; estrangeiros, 517; total, 1.719; entraram: nacionaes, 28; estrangeiros, 6; total, 34; sahiram: nacionaes, 29; estrangeiros, 15; total, 44; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 4; total, 8; existem: nacionaes, 1.197; estrangeiros, 504; total, 1.701.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 18, de 2.623 consultantes, para os quaes se aviaram 2.578 receitas.

Fizeram-se 79 extracções de dentes, cinco obturações e 513 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.197; estrangeiros, 504; total, 1.701; entraram: nacionaes, 38; estrangeiros, 12; total, 50; sahiram: nacionaes, 29; estrangeiros, 19; total, 48; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiro, 3; total, 8; existem: nacionaes, 1.301; estrangeiros, 494; total, 1.695.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 19, de 2.016 consultantes, para os quaes se aviaram 1910 receitas.

Fizeram-se 82 extracções de dentes e 333 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 17 do corrente 44 pessoas, sendo: nacionaes, 36; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 25; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 20; gratuitos, 15.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Macha lo Filho.

Rondam: alferes Duarte, Palmeira e João dos Santos.

Official de dia á Brigada, tenente Menezes.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Leoncio.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Frota.

Interno de dia, alferes honorario Agonor.

Dia á pharmacia, pharmaceutico alferes Aguiar e pratico Sr. Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Rondam:

Os 15º, 16º e 17º districtos, alferes Cordeiro, e na Saude, o alferes Martins.

Promptidão no 1º Batalhão alferes Quirino e no Regimento de Cavallaria tenente Faustino.

Guardas:

No Thesouro, alferes Coytaçazes.

Na Casa da Moeda, alferes Coimbra.

Na Caixa de Conversão, alferes Cordeiro.

Na Caixa de Amortização, alferes Sabino.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima.

No 2º, capitão Izidro.

No 3º, capitão Ferraz.

No 4º, tenente Velloso.

Na cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No Andarahy, tenente Soido.

Na Saude, alferes Cannabarro.

Uniforme, 3º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo, em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de setembro de 1916.

Zona Norte—Tempo incerto em toda a zona; choveu e choveu esta manhã em Paralyba e em quasi todo o Estado de Pernambuco, tendo chovido ligeiramente de hontem para hoje em S. Luiz, Jaboatão, Escada e Ibhós, Zona centro—No sul do Estado de Minas e em parte do Estado do Rio, o tempo é ainda bom, continuando incerto nos demais pontos; pequenas precipitações acompanhadas de trovada em Uberaba, S. João d'El-Rey, Barbacena, Cuyabá e Campos. A pressão continua subindo, soffrendo ligeiro declínio a temperatura, principalmente no Estado do Rio. Zona Sul—Reina bom tempo em todo o Estado de S. Paulo, continuando incerto nos demais Estados da zona; choven de hontem para hoje em S. Paulo, Torres, Porto Alegre, e, nos demais Estados de Paraná e Santa Catharina, tendo sido registrada chuva forte em Lages. A temperatura soffreu sensivel alta no sul do Rio Grande, onde a pressão desceu mais rapidamente.

A maior temperatura de hontem, 40.0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 3.0 em Jaguarão (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de setembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão....	760.4	27.2	-0.1	NE	4	8	peqs. vagas.	I.	29.2	24.3	Ch. pm.
Barra do Corda.....	61.4	27.2	-1.0	SE	3	8	—	I.	32.6	21.7	—
Fortaleza.....	62.3	27.0	0.2	E	3	7	—	B.	34.2	23.4	—
Quixeramobim.....	62.2	28.8	3.2	E	3	8	Vagas.	I.	27.8	19.2	V. am. pm.
Natal.....	62.4	23.5	-3.7	Calma	0	9	—	M. c. (ch. man.)	29.6	22.4	—
Paralyba.....	63.6	24.0	-3.6	E	4	10	Chão.	Ch. i.	29.2	22.6	—
Recife.....	63.2	22.7	0.8	SE	3	4	—	B.	34.1	18.9	—
Pão de Assucar.....	64.8	25.0	-0.8	E	3	5	—	B.	28.5	22.2	—
Aracaju.....	62.3	24.8	0.4	SE	1	7	Tranquillo.	O. n. de man.	27.3	20.2	—
Bahia.....	61.3	24.5	0.1	SE	2	9	—	—	32.0	15.5	R. pm.
Caetité.....	59.8	23.8	1.0	E	2	0	—	B.	35.6	15.0	R. pm.
Januaria.....	63.3	23.0	3.0	SE	2	4	—	N. (n. manhã.)	31.0	15.8	—
Belo Horizonte.....	61.6	23.8	0.2	SE	1	10	—	I. (n. de manhã.)	29.0	22.0	Ns. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.8	26.2	0.0	E	1	0	—	B. (n. manhã.)	33.6	19.8	0.8 C. t. r. pm.
Uberaba.....	66.6	19.6	-2.4	Calma	0	6	—	B.	30.6	15.2	—
Corumbá.....	59.9	24.1	-0.7	Calma	0	0	—	B.	33.2	16.0	V. pm.
Santa Luzia.....	58.9	28.8	3.8	N	2	6	—	B. (v. manhã.)	35.4	28.2	2.4 C. t. v. pm.
Cuyabá.....	56.1	21.0	-6.0	Calma	0	—	—	Ns.	40.0	32.0	Ns. am. pm.
Corumbi.....	64.9	23.3	-2.1	Calma	0	9	Chão.	B. (nt. manhã.)	27.2	22.3	—
Capital Federal.....	64.1	25.0	-0.6	SW	2	—	—	B. n.	32.6	18.8	—
Campos.....	63.5	21.0	-2.5	Calma	0	0	—	N. (c. de man.)	26.6	16.8	N. pm.
Petropolis.....	63.7	22.8	-1.2	NE	1	0	—	B. (n. manhã.)	32.2	15.9	N. am. pm.
Resende.....	61.5	19.8	-2.3	N	3	1	—	B. (o. manhã.)	23.8	14.3	—
Theropolis.....	61.6	17.0	-2.9	NE	2	10	—	—	27.5	14.8	0.6 Ch. am.
São Paulo.....	65.0	21.9	-2.2	Calma	0	10	Tranquillo.	M. ch.	26.0	18.9	—
Santos.....	61.4	19.4	-0.2	SW	1	9	Tranquillo.	I. (ch. manhã.)	19.5	13.8	1.6 Ch. am. c. pm.
Paranaguá.....	64.5	16.0	0.3	Calma	0	10	—	N.	21.5	10.6	8.2 C. t. pm.
Curityba.....	65.3	20.6	0.6	Calma	0	10	—	N. (ch. n. man.)	22.2	19.4	1.2 C. pm.
Florianopolis.....	—	13.4	2.0	NNE	2	10	—	I.	20.0	8.0	102.6 C. t. pm.
Lages.....	61.8	19.3	3.7	E	1	9	—	I. de manhã.	18.3	14.6	3.9 Gr. c. pm.
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	61.9	12.5	-0.5	NE	5	8	—	I.	16.4	8.0	—
Montevideo.....	59.3	14.0	2.0	NE	5	6	—	—	18.0	12.0	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neve secca; n, neveiro denso; nt, neveiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C. ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.0	22.7	Itapirú.....	0.0	28.3	20.6
Engenho do Dentro.....	0.0	29.0	20.5	Flamengo.....	0.0	28.2	21.4
Penha.....	0.0	28.9	21.0	Pão de Assucar (Alto).....	—	27.0	19.4
Horto Florestal.....	—	—	—	Copacabana (Forte).....	—	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.6	21.6	S. Jannario.....	0.0	28.3	22.6
Jacarepagua.....	0.0	27.2	19.8	Morro da Urca.....	—	29.8	21.2

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorológico — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	756.3	23.0	16.2	78	Calma	2.8	8, St-Cu, Ci-Cu, Cu.
11 hs.....	56.1	24.3	16.4	73	SSE	10.0	0, Limpo.
21 hs.....	60.0	23.6	15.2	71	Calma	0.0	0, Limpo.

Temperatura máxima, 24.3 ms.; mínima, 22.3 às 7 hs. 40 ms.; evaporação, 5^m/m; chuva, 0 mm. Insolação, 9 h. 18 ms.
Vento, SSW, com rajada de SW, pela madrugada.

RENDAS PUBLICAS

Recadobéria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de setembro de 1916.....	4.858:9585167
Renda arrecadada em 20.....	15:2235587
	4.874:1915154
Em igual periodo de 1915...	1.887:0815772

Alcançoga do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 20:	
Ea otro.....	4:5035930
Em papel.....	11:6975390
Total.....	16:1105320
Renda arrecadada de 1 a 20.	3.243:8845409
Em igual periodo de 1915...	2.993:1155571
Diferença a maior em 1916..	250:7695838

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscricção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias de saude dos portos no Estado.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7, do art. 3º, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de

maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene marítima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de valdez effectuado na mesma, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou ocorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventiaes effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23, dos quizes dois a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 29 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Octavio Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções,

promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquelle habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciaticado pelo termo de intimação n. 56.662. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nello *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Se não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas a demolição ou interdição, fôrrem ou continuarem a ser habítadas, a despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Fellos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal do barracão n. 27 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, D. Angelina Andrade, e na falta de cumprimento do que se contém neste

edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.663. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadô de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica pôr este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 28 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Lauro Peixoto, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que

se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.664. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadô de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica pôr este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 24 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. José Joaquim Alves, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.665. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que

possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadô de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica pôr este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 23 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Perciliano Corrêa Passos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.666. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadô de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 14 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, Sr. João Campos, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.667. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 21 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, Sr. Julio Santos, e, na falta de cumprimento do que se

contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação, scientificado pelo termo de intimação numero 56.668. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 18 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, a Sra. Felippa de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que

se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 56.669. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos, que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 16 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco da Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.670. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que

possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadô de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica pôr este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 14 A da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o proprietario ou seu representante e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.671. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Relá affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadô de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effecto de folha corrida a carteira de identidade n. 5.233, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão José Fernandes de Barros, o qual, com o nome de José Pereira de Barros, foi condemnado pela 4ª Vara Criminal, como incurso no art. 237 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

FORNECIMENTO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que esta brigada acceta propostas em quatro vias, até o dia 14 de outubro proximo futuro, para fornecimento até 50 cavallos creoulos, peludos ou de sangue, postos aqui ou em qualquer ponto dos Estados servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, observando-se nesse fornecimento as seguintes condições: ter seis annos de idade no maximo e quatro no minimo, mansos de sella, sem defeito ou vicio, com altura minima de 1^m 48 e que não sejam marchadores.

Nesta repartição serão prestadas quaesquer outras informações que sejam necessarias aos interessados.

Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal, 16 de setembro de 1916. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUMSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO-DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados á prova oral de arithmetica, no dia 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo habilitados na prova escripta da referida materia.

Joaquim Leite Vieira Guimarães.

Romeu Ribeiro.

Manoel Terra Cruz.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.—O secretario, *Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO D'AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que do dia 16 deste mez até 16 de outubro proximo, se procederá nesta repartição, a cobrança do imposto de consumo d'agua por hydrometro, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

Incorrerão na multa de 10% os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado.

Recebedoria, 13 de setembro de 1916. — *Hermano Eugenio Targues*, sub-director intimo.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 54.300, emitida em 1861, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencente a Maria da Luz Cravo Lindim, casada com João dos Santos Lindim, Branca Aurora da Silva Cravo, Alda dos Anjos da Silva Cravo, José Luciano da Silva Cravo, Abel Candido da Silva Cravo, Antonio Eduardo da Silva Cravo, Manoel Fernando da Silva Cravo e Lucinda Adelaide da Silva Cravo, solteiros, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de setembro de 1916.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE TELHAS DE ZINCO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, serão recebidas, nesta secção, propostas para a compra de 45 telhas de zinco, desnecessarias aos serviços deste estabelecimento.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço, em réis, por cada telha, embora a compra deva abranger toda a quantidade especificada, e cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

A directoria reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços oferecidos sejam muito baixos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Deixarão de ser tomadas em consideração as propostas que não observarem rigorosamente a unidade indicada neste edital.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que, por conta do concorrente preferido, correrá a despesa de remoção do material adquirido.

Secção Central, 13 de setembro de 1916.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo a firma commercial desta praça Gonçalves Campos & Comp. da resolução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda que deixou de attender á reclamação da mesma firma contra a decisão desta inspeção julgando perempto o prazo para interposição da recôrso do despacho qua

Lote n. 30

DE: Um encapado n. 82, pesando 49 kilos, contendo pedaços de aniação sem valor mercantil. (Idem.)

Lote n. 31

DW: Duas caixas ns. 6.057 e 6.058, pesando bruto 281 kilos, contendo gacheta de asbestos, pesando liquido legal 250 kilos. (Idem.)

Lote n. 32

DW: Uma caixa n. 6.036, pesando bruto 94 kilos, contendo obras de asbestos em papelão cortado de qualquer forma ou feito para qualquer uso, pesando liquido legal 85 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

DER: Uma caixa n. 250, pesando bruto 35 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

HC—contramarca 980: Uma caixa n. 372, pesando bruto 70 kilos, contendo obras de cobre nickelado não classificadas (chuveiros), pesando bruto 35 kilos; obras não classificadas de borracha e algodão, pesando bruto tres kilos. (Kilsyth, Londres, 18 de abril de 1911.)

Lote n. 35

A. Kladt: Um encapado n. 2.495, pesando bruto 4.500 grammas, contendo setinetas de algodão sem valor, amostras. (Vandick, Southampton, 12 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 36

Junior, contra-marca HB: Um pacote n. 54, contendo se e kilos, peso bruto de estampas cartazes annuncios. (Tennyson, Nova York, 25 de outubro de 1911.)

Lote n. 37

PDN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 302 kilos, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto 300 kilos. (Idem.)

Lote n. 38

Sem marca: Um rolo de fio de arame sem numero, de qualquer qualidade, liso, pesando liquido 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 39

Sem marca: Sessenta e uma telhas de barro sem numero, sendo 11 quebradas e 50 em perfeito estado. (Vapor ignorado.)

Lote n. 40

ACA: Uma caixa n. 166, pesando bruto 64 kilos, contendo 140 duzias de ventarolas de papel com cabo de madeira. (Cap Roca, Hamburgo, 14 de janeiro de 1911.)

Lote n. 41

OMF: Um rolo de arame de ferro farpado, sem numero, pesando bruto 43 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

HCN dentro de um losango: Duas caixas ns. 95 e 96, pesando bruto 174 kilos contendo obras não classificadas de vidrilhos pesando bruto 130 kilos (cortinados). (Princesa Jolanda, Genova, 8 de julho de 1912. Manifesto n. 10953.)

Lote n. 43

Costa Ferreira & Penna: Uma caixa sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo amostras de folhas de fumo sem valor. (Vestris, Nova York, 24 de janeiro de 1916. Manifesto n. 69.)

Lote n. 44

GNQ: Um pacote n. 25.337, pesando bruto 345 grammas contendo amostras de lampadas electricas sem valor. (Idem.)

Lote n. 45

RCT: Trinta e sete postes sem numero (obras de ferro batido simples), pesando liquido 1.850 kilos. (Queen-Mond, Londres 6 de novembro de 1911.)

Lote n. 46

Gustav Stal: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo cinco kilos de livros impressos com capa de papelão, peso bruto; amostras diversas sem valor. (Pedro Christophersen, Christiania, 5 de janeiro de 1916. Manifesto n. 13.)

Lote n. 47

RAOP: Um cano (tubo) de ferro simples para agua, pesando liquido 615 kilos. (Titian, Liverpool, 7 de janeiro de 1913. Manifesto n. 20.)

Lote n. 48

ABC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo 42 duzias e meias de escovas para fato e para cabelo; pinceis chatos de qualquer qualidade, pesando bruto cinco kilos. (S. Nicolas, Hamburgo, 6 de setembro de 1913. Manifesto n. 1.496.)

Lote n. 49

Eduardo Pfeiffer: Um engradado sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo 10 kilos, peso liquido de peças de louça n. 3, de qualquer forma ou feitio. (Rio Negro, Hamburgo, 13 de julho de 1913. Manifesto n. 1.182.)

Lote n. 50

C—Dentro de dous triangulos—Contra-marca VII: Uma caixa n. 2.713, pesando bruto 42 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 (cinzeiros) pesando liquido 3.500 grammas; bijouteria de cobre, pesando bruto um kilo; cartazes de annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 22 kilos. (Rio Pardo, Hamburgo, 17 de abril de 1913.)

Lote n. 51

N: Uma caixa n. 130, pesando bruto 34 kilos contendo 13 kilos, peso bruto de aguas artificiaes mineraes. (Titian, Liverpool, 18 de agosto de 1911.)

Lote n. 52

MFC: Uma caixa n. 9.311 pesando bruto 13 kilos, contendo escovinha de seda pesando liquido 2 kilos. (Hohenstaufen, Hamburgo, 29 de novembro de 1913. Manifesto n. 1.996.)

Lote n. 53

The Royal Mail Steam Packet Company: Um engradado sem numero, pesando bruto 20 kilos contendo quadros não especificadas. (Victoria, Liverpool, 7 de julho de 1913. Manifesto n. 1.134.)

Lote n. 54

ZN: Uma caixa n. 3, pesando bruto 13 kilos contendo pedaços de tecidos de algodão sem valor. (Atlanta, Trieste, 3 de junho de 1912. Manifesto n. 1.778.)

Lote n. 55

L dentro de um triangulo—Contra marca A: Tres fardos ns. 3.550/52, contendo papel commum para impressão de jornaes pesando bruto 160 kilos. (Oscar Fredrick, Gothenburgo, 15 de dezembro de 1913. Manifesto n. 2.080.)

Lote n. 56

Idem: Dous fardos ns. 3.554 e 3.558, contendo papel commum para impressão de jornaes pesando bruto 248 kilos. (Idem.)

Lote n. 57

Idem: Um fardo n. 3.561 contendo papel commum para impressão de jornaes pesando bruto 160 kilos. (Idem.)

Lote n. 58

L dentro de um triangulo—contramarca AA: Dous fardos ns. 3.540 e 3.542 contendo papel commum para impressão de jornaes pesando bruto 205 kilos. (Idem.)

Lote n. 59

Idem: Dous fardos ns. 3.545/6 contendo papel commum para impressão de jornaes pesando bruto 310 kilos. (Idem.)

Lote n. 60

MC: Uma caixa n. 326 pesando bruto cinco kilos contendo producto chimico não classificado (amaisensaure). (Bahia, Hamburgo, 13 de fevereiro de 1913. Manifesto n. 203.)

Lote n. 61

90 (dentro de um triangulo) contra marca CBC: Uma caixa n. 7.706, pesando bruto 53 kilos contendo cartazes cartões perfumados destinadas á distribuição gratuita pesando bruto 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 62

Sem marca: Uma caixa sem numero pesando bruto 104 kilos contendo utensilios para machinas pesando liquido 94 kilos. (Craighall, Nova York, 3 de abril de 1912. Manifesto n. 425.)

Lote n. 63

BMA: Uma caixa n. 1, pesando bruto 114 kilos contendo um quadro não especificado (pintura a oleo). (Virgil, Manchester, 23 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.068.)

Lote n. 64

HMP: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 645 kilos contendo papel hygienico pesando bruto 360 kilos. (Pascal, Liverpool, 19 de outubro de 1913. Manifesto n. 1.745.)

Lote n. 65

MG contra marca n. 4.005: Uma mala de couro n. 13, de mais de 80 centimetros, contendo saccas de aniação e amostras de tiras bordadas sem valor. (Avon, Southampton, 2 de setembro de 1913.)

Lote n. 66

SCM contra-marca MAC: Um engradado n. 1, pesando bruto 18 kilos, contendo estanho em obras não classificadas, prateado, pesando 2.300 grammas; obras não classificadas para serviço de mesa de vidro branco n. 2, pesando liquido um kilo; obras não classificadas de folha de Flandros pintadas, pesando liquido seis kilos. (Muansa, 25 de janeiro de 1915.)

Lote n. 67

SCM contra-marca MAC: Um engradado n. 2, pesando bruto 17 kilos, contendo estanho em obra não classificada, prateado, pesando 1.760 grammas; vasos de cobre simples pesando nos envoltorios 1.400 grammas; obras não classificadas de folha de Flandros pintadas, pesando seis kilos (uma lata). (Idem.)

Lote n. 68

C: Doz quartolas sem numero, pesando bruto 3.234 kilos, contendo terras não especificadas, pesando liquido 2.874 kilos. (Per-nambuco, 30 de agosto de 1910. Manifesto numero 939.)

Lote n. 69

FSC—K: Uma caixa n. 18.230, pesando bruto 19 kilos, contendo 12 kilos de grampos para trilhos, peso liquido. (Idem.)

Lote n. 70

Sem marca: Um tambor sem numero, pesando bruto 268 kilos, contendo producto chimico.

mico não classificado. (*Durcardat*, Bremen, 4 de novembro de 1912. Manifesto n. 1.615.)

AVIS

Na véspera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser avariadas estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as queiram eximir, bastando para isso se dirigirem ao fideiússario da armazem.

O armazem entrará com o signal do 20.º, em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do livro.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fica inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram de-carregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falhas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 221)

Vapor francez *Dupleix*, entrado em 7 de setembro de 1916:

Armazem n. 8 — JD: 4 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 4 dita idem idem.

JSZ: 8 d. as idem idem.

TBC: 2 ditas ns. 9.371 e 9.370, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.366 e 9.361, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.395 e 9.377, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.387 e 9.393, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.374 e 9.375, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.338 e 9.379, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.400 e 9.372, idem.

Idem: 1 dita n. 9.342, idem.

Vd-LB: 2 ditas ns. 6.971 e 6.984, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.947 e 6.943, idem.

Idem: 4 ditas ns. 6.939, 6.971, 6.973 e 6.983, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6.974, 6.951 e 6.919, idem.

VMC: 11 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 16 — FS-W: 2 ditas ns. 14 e 13, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 197, idem idem.

FRM: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.

PCR: 1 dita n. 885, idem idem.

G-G-T: 1 barrica n. 1.512, idem idem.

GF: 2 caixas ns. 1.241 e 200, idem idem.

Giffoni: 2 ditas ns. 50 e 3, idem idem.

Giffoni: 1 caixa n. 6.223, repregada e avariada.

GF: 2 ditas ns. 283 e 3.250, idem idem.

JN: 4 dita n. 5130, idem idem.

JPM: 2 ditas ns. 240 e 2.893, avariada.

JRCC: 1 dita n. 1.190, repregada e avariada.

LMC: 1 fardo n. 5.872, avariada.

LRI: 1 caixa n. 93.543/2, avariada.

Idem: 1 lata n. 93.543/2, vasando.

Idem: 1 caixa n. 93.543/3, avariada.

MVC: 1 dita n. 608, repregada e avariada.

MFB: 1 dita n. 7.122, idem idem.

M3: 1 dita n. 220, idem idem.

B-186-M: 1 dita n. 9.826, idem idem.

Orges: 1 dita n. 26, idem idem.

OP: 1 dita n. 120, avariada.

Parc: 2 ditas ns. 7.302 e 7.304, repregadas e avariadas.

Pacheco: 2 ditas ns. 6.319 e 6.322, idem idem.

RA: 1 dita ns. 513 e 512, idem idem.

RUI: 1 dita n. 586, idem idem.

RSC: 1 5.827, idem idem.

RC-EL: 2.472: 1 ditas ns. 9 e 17, idem idem.

RHC: 1 dita n. 3.427, idem idem.

Rodrigues: 2 ditas ns. 998 e 692, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.289 e 4.291, idem idem.

RUC: 1 dita n. 3.039, idem idem.

RUI: 2 ditas ns. 388 e 2.361, idem idem.

RUC: 1 dita n. 3.061, avariada.

RAC: 1 dita n. 41, repregada avariada.

Rodrigues: 1 dita n. 1.513, idem idem.

RGP: 1 dita n. 12.326, idem idem.

RSC: 1 dita n. 9.652, idem idem.

Armazem n. 46 — R 3 P: 4 caixas n. 12.326, repregada e avariada.

R 3 P: 1 dita n. 12.326, idem idem.

Rodrigues-A de C: 1 dita n. 2.478, idem idem.

SAC: 1 dita n. 6.346, avariada.

SG-C: 1 dita n. 871, repregada e avariada.

SAPB: 1 dita n. 462, idem idem.

SAC: 1 dita n. 439, idem idem.

V. Werneck: 1 dita n. 6.237 e 6.232, idem idem.

V. Werneck-Pharmacia: 1 dita n. 6.232, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.236, idem idem.

A. Penna — ASP: 1 dita n. 4.524, idem idem.

FF: 1 dita n. 4.918, idem idem.

G: 1 dita n. 7, idem idem.

LIU: 4 ditas n. 93.543/7, avariada.

PS-C: 1 dita n. 661, repregada e avariada.

Idem: 4 dita n. 669, idem idem.

R 1 P: 1 dita n. 12.326, idem idem.

R 2 P: 1 dita n. 12.326, idem idem.

R 3 P: 1 dita n. 12.326, idem idem.

P-RJ-G-LC: 1 dita n. 273, idem idem.

Armazem n. 8 — Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasando.

NZC: 3 quintos idem, idem.

JA: 1 dito idem, idem.

CP: 1 dito idem, idem.

Almeida Chaves: 1 dito idem, idem.

VMC: 12 ditas idem, idem.

Marinho Pinto: 3 ditas idem, idem.

Dias Almeida: 1 dito idem, idem.

VMC: 1 decimo idem, idem.

Vapor inglez *Carour*, entrado em 10 de setembro de 1916:

Armazem n. 46 — H-ABC-S: 1 amarrado caixa n. 436.

Armazem n. 16 — S—CA: 1 caixa numero 12, avariada.

RM: 1 dita n. 148, repregada.

B-B: 1 dita n. 34, idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem.

CB: 1 dita n. 43.443, idem.

CLS: 1 dita n. 13, idem.

CRC: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

F: 1 dita n. 5.932, idem.

Idem: 1 dita n. 5.088, idem.

Idem: 1 dita n. 5.094, idem.

Idem: 1 dita n. 5.089, idem.

F-Garcia: 1 dita n. 140, idem.

Giffoni: 1 dita n. 3.484, idem.

NC-HRC-S g amarrado de caixa n. 477, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 182, idem.

Rio-M V: 1 caixa n. 9.093, idem.

NCK: 1 dita n. 1.013, idem.

Idem: 1 dita ns. 40/14, idem.

ACS | 1198: a dita d. 42, idem.

363: 1 dita n. 9, idem.

ACS-1203: 1 dita n. 2, repregada.

RH: 1 dita n. 715, idem.

SMC-PHC: 1 dita n. 9, idem.

W-TLC: 1 dita n. 43, idem.

Idem: 1 dita n. 51, idem.

V-W-TLC-D: 1 dita n. 22, idem.

Armazem n. 7—MCR: 4 saccos sem numero, rotos.

31—CML: 4 caixas idem, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 7 — CXO: 16 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

HS-PPS: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Demerara*, entrado em 11 de setembro de 1916:

Armazem n. 47—AJAC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

EMC: 1 dita n. 1.643, idem.

LO: 1 dita n. 5.894, idem.

P-2.450: 1 dita n. 3.183, idem.

M Rio V: 1 dita n. 686, idem.

Vapor *Easton Prince*, entrado em 4 de setembro de 1916:

Illa do Cajú — L: 1 barrica n. 131, com fideiússario.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Guerra

Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE QUARTOS OFFICIAES

De ordem do Sr. coronel presidente serão chamados amanhã 21 do corrente, ás 10 h, 2 horas ás provas de portuguez e francez (1º grupo), os candidatos abaixo:

Lucho de Carvalho Teixeira.

Albemar Corrêa de Sá.

Oscar Bandeira.

Umberto P. Gonçalves.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 20 de setembro de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1º official, secretario. (*)

Quinta Região Militar

SEATO MUNICIPAL — RUA DO AQUEDUCTO N. 70

Edital publicando as relações de alistamento

Francisco do Rego Monteiro, capitão do Exército, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, no dia 25 do corrente, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem abaixo as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las, competentemente documentadas, até o dia 25 de outubro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão, o directoamente. E eu Paulino Van Erven, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Van Erven*, secretario. — Capitão *Rego Monteiro*, presidente.

Abilio de Carvalho Margarido Pires.

Edmundo de Miranda Jordão.

Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.

Manoel da Silva.

Joaquim Silva.

Sabino Soares.

Agenor Gomes dos Santos.

Alvaro de Carvalho Margarido Pires.

Raymundo Teixeira.

Louranço Cavalcanti.

Sylvio Romero Filho.

Mario Rodrigues de Oliveira.

Laurelino Gomes dos Santos.

Ricardo Arlindo Alves.

João Ramos Pereira.

Meleciades Ferreira Alves.

Miguel da Motta Araujo Leite.
 Manoel da Silva.
 Alfredo Teixeira.
 Oscar Antunes da Silva.
 Joaquim da Costa Simões.
 Paulino de Freitas Mathias.
 Henrique de Mello.
 Augusto dos Santos.
 Manoel Rodrigues Vasques.
 Armando de Oliveira.
 Francisco Vieira Bastos.
 Alcindo Francisco Luduvici.
 Egidio Freire.
 Antonio Ferreira de Moraes.
 Pedro Franklin de Almeida Lima.
 José de Araujo Braga.
 Francisco Mentges.
 Antenor Cunha.
 Domingos N. Soares.
 Antenor do Nascimento.
 Francisco de Azevedo.
 Florisbello Gomes do Mattos.
 Lucio Balthazar da Silva.
 Antonio Luiz da Costa.
 Manoel Lucerindo de Souza.
 Alvaro Martins.
 Roberto Ferraz de Abreu.
 Enéas Braga.
 Albano dos Santos Machado.
 Jorge Custodio de Almeida.
 João Baptista de Souza Vieira.
 Felipe Graciano.
 Euclides Fernandes de Castro.
 José Borges de Aguiar.
 Juvenal de Souza.
 Chrispim Sodré de Macedo.
 João Baptista do Espirito Santo.
 Celestino de Almeida.
 Carlos Rodrigues de Figueiredo.
 Sebastião Honório da Silva.
 Sabino José Fagundes.
 Roberto Guimarães.
 Alfredo Ferreira da Silva.
 Etelvino Vieira Vianna.
 Manoel Clementino.
 Eduardo de Assis.
 Manoel Cassiano Rego.
 Martiniano da Motta.
 Gastão Fernandes.
 Alfredo da Silva.
 Arlindo Rogério de Mendonça Arraes.
 Elpidio Castello.
 Arthur Victor de Araujo.
 José Rego Pontes.
 Raphael Lopes da Silva Porto.
 Juvenino da Cruz.
 José da Silva Pontes.
 Eugenio Teixeira.
 Sergio Anthero.
 Manoel Vieira Militão.
 João Ferreira da Silva.
 Alfredo Alexandre.
 Antonio Balthazar da Silveira.
 José Estacio de Lima Brandão Filho.
 José Albino da Silva.
 Octavio Ewerton Pinto.
 Eloy da Silva.
 João de Deus Damas.
 Alvaro Americo da Conceição.
 Augusto Cesar Lybo.
 Francisco Carvalho Itaborahy.
 Antonio Fernandes de Freitas.
 Francisco Rodrigues de Araujo.
 Luiz da Cunha.
 Firmino Clemente Conceição.
 Heitor Lopes Gonet.
 Arthur Côrner.
 Leonardo Licursi.
 Antonio Lartigon Seabra.
 Jayme Estacio de Lima Brandão.
 Francisco Pereira da Silva.
 João Ferreira.
 Pio de Britto.
 Domingos Luiz dos Santos Júnior.
 João de Britto.
 Alexandre Ferreira Martins.

Alvaro Americo.
 José Esteves dos Santos.
 Julio Cypriano.
 José Linden.
 Declindo Luiz Gonçalves.
 Gormindo Duarte Santos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.
 Capitão Hugo Monteiro.

Inspecção Permanente da 5ª Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGOA

EDITAL DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

O major effectivo do Exército Luiz Furtado, presidente da Junta de alistamento militar do 8º município (Lagôa):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remetidos à junta de revisão e sorteio militar desta Capital no dia 25 do corrente.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as dentro de dez dias, à rua Voluntarios da Patria n.20, sede da agencia da Prefeitura da Lagôa, das 11 ás 12 horas, e dahi em diante só as poderão fazer à junta de revisão e directamente. — Segue-se abaixo a relação nominal dos alistados do corrente anno, com separação de classes. E eu Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario. — Major Luiz Furtado, presidente da junta.

20 annos

1. Theophilo Pontifis.
2. Roldão Gomes Nobrega.
3. Manoel da Silva.
4. João de Queiroz.
5. Francisco Motta.
6. Claudionor Americo.
7. Antenor Thiago Couto.
8. Arquimino Ribeiro Baptista.
9. Dicu Manoel dos Santos.
10. Clavino Baptista.
11. Sebastião Ernesto Chaves.
12. João de Souza.
13. Alcebiades Motte Schwartz.
14. Gerson Gomes dos Santos.
15. Manoel Fernandes Rosa.
16. Prosciliano Gonçalves.

21 annos

17. João Baptista Machado.
18. Flavio Mario de Oliveira Junior.
19. Antonio Rodrigues Barbosa.
20. Alberto Ribeiro Moreira.
21. Horacio de Figueiredo.
22. Luciano Augusto Lopes.
23. Miguel Gomes.
24. Segismundo Ferreira.
25. Octacilio Carvalho Silva.
26. Bernardino Aroma.
27. Antenor Pereira.
28. Manoel Lemos.

22 annos

29. João Olavo de Oliveira.
30. Antonio Narciso da Silveira.
31. Estevão de Oliveira Pontes.
32. Isaltino Avila Pereira.
33. José Brandão.
34. José Luiz Queiroz.
35. Jayme de Alcantara Barbosa.
36. Julio de Araujo Gonçalves.
37. Alberto da Silva.
38. Eduardo Balliester.
39. José G. de Moura.

40. Lourenço Ribeiro.
41. Gervasio G. de Faria.
42. José Soares de Almeida.
43. Antenor Ferreira.
44. Ary Affonso de Miranda (Dr.).
45. Jorge Monna Soares.

23 annos

46. Benedicto José Penodo.
47. Augusto Francisco da Cruz.
48. Gumercindo Cornelio de Oliveira.
49. José Menezes de Medeiros.
50. Norival Francisco Barcellos.
51. Jeronymo Alves Soares.
52. Francisco Gomes Flores.
53. Manoel de Souza Marques.
54. Otton Diniz Gonçalves.
55. Pedro Antonio dos Santos.
56. Francisco Nogueira.
57. Americo Ferreira Ramos.
58. Mario de Souza Graça.

24 annos

59. Americo de Souza Pinto.
60. Euclides dos Santos.
61. Francisco Paulo de Castro.
62. Ignacio Gomes de Abreu.
63. Manoel Gonçalves de Almeida.
64. Manoel Alves de Souza.
65. Alypio Dalles.
66. João F. da Silva.

25 annos

67. Geraldo Manoel Almeida.
68. Silvano do Espirito Santo.
69. José Bezerra de Oliveira Lima.
70. Manoel Miranda.
71. Alvaro da Silva.
72. Josino Bonifacio de Oliveira.
73. Isaías de Almeida.
74. Candido de Souza Ribeiro.

26 annos

75. João dos Santos.
76. Ataliba Pereira Lucas.
77. Cesar Corrêa Lemos.
78. Antonio Pedrosa da Silva.
79. José Eugenio de Say.
80. José Marques da Rocha.
81. Manoel Ferreira da Silva.
82. Pedro Coular.
83. Raul dos Santos Porto.
84. Raphael F. de Souza.
85. Aprigio Julio Ferreira.

27 annos

86. Manoel Rodrigues Nascimento.
87. Jorge Ramos.
88. Angelo da Trindade.
89. Arlindo da Silva Pereira.
90. Joaquim Laranjeiras.
91. Antonio Honório Magalhães.
92. Octavio Martins de Souza.
93. João Zacharias da Silva.
94. Antonio José da Silva.
95. Benedicto de Figueiredo.
96. Olegario de Castilho.
97. Manoel Luiz Guimarães.
98. Leoncio G. da Silva.

28 annos

99. Eugenio de Magalhães.
100. Acacio Freitas de Andrade.
101. Alvaro de Araujo Ribeiro.
102. Alvaro Dias de Souza.
103. Silverio de Assumpção.
104. Carlos da Silva Porto.
105. Antonio José da Costa.
106. Moysés Martingil.
107. João Rolino Xavier.
108. Manoel Martins.
109. José Rosa da Silva.
110. Antonio dos Santos.
111. José Cerqueira.

29 annos

- 413. Trogado Alves Torgo.
- 414. Heitor Guimarães.
- 415. Cyro Pinto de Carvalho.
- 416. Joaquim Teixeira.
- 417. Antonio Mendes Vieira.
- 418. Delfino de Oliveira Villela.
- 419. Heitor Nogueira da Silva.
- 420. João Chafado da Silva.
- 421. Efraim Isidoro dos Santos.
- 422. Lino Henrique.
- 423. Carlos Marcelino Pinto.

30 annos

- 424. José Maximiliano dos Santos.
- 425. Alfredo Antonio da Silva.
- 426. Pedro de Albuquerque Machado.
- 427. Antonio Ferreira.
- 428. Euzébio dos Santos.
- 429. Ananias de Oliveira.
- 430. Manoel Raphael Costa.

Quinta Região Militar

DEPUTADO PERMANENTE SUPLENTE

O major Francisco Avaro de Souza, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, na Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar na porta principal da edificação e no canteiro da Junta o publicar no *Diario Officiel* a relação dos alistados.

Aos que tenham reclamações a fazer, dever o apresentá-las e impetunamente da ementa até o dia 15 de outubro e dahi em diante só as poderá fazer a Junta de Revisão e o alistamento.

E em 21 tenente Leonidas Hermes, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. — *Leonidas Hermes*, tenente secretario.

Rio de Janeiro, Quartel de Bombeiros, no Casarão Paro, 16 de setembro de 1916. — *Francisco Avaro de Souza*, major presidente.

- Lourival de Medeiros.
- Afonso Baptista da Silva.
- Alcino Fecroira Pimenta.
- Carlos Manly.
- Manoel do Espírito Santo.
- Raul Gomes Nobrega.
- Francisco Muniz.
- Oscar Corrêa da Silva.
- Pedro de Freitas Leite.
- Manoel José Paz.

Rio de Janeiro, Quartel de Bombeiros, no Casarão Paro, 16 de setembro de 1916. — *Leonidas Hermes*, tenente-secretario.

Inspeção Permanente da Quinta Região Militar

49º MUNICIPIO (Inhamã)

Edital publicando as relações dos alistados e excluidos

O major Pedro Hedefonso F. e G. Gamero, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, na Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, seguem se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deveão apresentá-las, acompanhadas de documentação, até o dia 15 de outubro ainda a esta Junta; dahi em diante, porém, só as poderá fazer a Junta de Revisão e o alistamento. E o capitão Theodoro Viegas da Silva, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. — *Theodoro Viegas da Silva*, capitão-secretario.

Piedade, 15 de setembro de 1916. — *Pedro Gamero*, major-presidente.

Relação nominal dos alistados

- José Joaquim de Mattos.
- Antonio Bastos.
- Francisco Gomes.
- Horacio Vianna.
- João Ferreira.
- Antônio da Cruz Pereira.
- Edmundo Pinto Torres.
- Joaquim Moreira Machado.
- Antonio Ferreira Gomes Junior.
- João do Nascimento.
- Manoel Alves Lago Santalho.
- Antonio Joaquim Gomes Junior.
- Euzébio Carvalho.
- Martinho Soares Garcia.
- João da Cruz Pereira.
- Osvaldo Figueiras de Góes.
- João Rodrigues Madeira.
- Guilherme dos Santos.
- Eisário Vianna.
- Artur Noronha.
- Celestino Fernando.
- Acidides Raballo.
- Claudio Pimenta do Carmo.
- José Ramos.
- Octavio Hemetério dos Santos.
- Octavio Xavier de Lima.
- Octavio Pereira.
- Euclides de Azevedo.
- Antonio da Silva.
- Alcino das Pereira.
- Manoel da Rocha.
- Acidino Thomaz Gonçalves.
- Oscar Alves.
- Nicanor Borges.
- Manoel Pinto.
- Cesar Augusto de Melio.

- Joaquim...
- Armando...
- Francisco...
- Pedro...
- Manoel...
- Joaquim...
- Anisio...
- Waldemiro...
- Accacio...
- Mario...
- Alberto...
- José...
- Antonio...
- José...
- Carlos...
- João...
- Roberto...
- Armando...
- Manoel...
- Candido...
- Euzébio...
- José...
- Henrique...
- Antonio...
- Antonio...
- Raul...
- Dermival...
- Leopoldo...
- Oscar...
- Octavio...
- João...
- Ariston...
- José...
- Domingos...
- Alvaro...
- Sebastião...
- Servio...
- Eduardo...
- Antonio...
- Newton...
- Herbert...
- João...
- Antonio...
- Francisco...
- Gustavo...
- Antonio...
- Ramiro...
- Carlos...
- Antenor...
- João...
- Casimiro...
- Christian...
- Manoel...
- Leopoldo...
- Manoel...
- Manoel...
- Rodolpho...
- Gilberto...
- João...
- José...
- Sebastião...
- João...
- Alfredo...
- Antonio...
- João...
- Nilo...
- Augusto...
- João...
- Antonio...
- Ivo...
- Carlos...
- Pedro...
- Manoel...
- Luiz...
- Clemente...
- Aprigio...
- José...
- João...
- Bernardino...
- Armando...
- Manoel...
- Francisco...
- Manoel...
- Pereira...
- Julio...
- Antonio...

Relação nominal dos alistados para o serviço de paz e de guerra neste Município

- João Baptista de Rezende Costa.
- Alvaro de Mattos Pamphilo.
- Gastão Rodrigues.
- Antonio Costa.
- Felix José Baptista.
- Sylvio Baptista Pereira.
- Alexandre Tavares.
- Luiz Henrique de Souza.
- Orival Barbosa.
- Thalés Barcellos.
- Adolpho Albino.
- Dario Antonio da Silva.
- Roberto da Oliveira Borges.
- João Martins.
- Carlos Franco de Souza Costa.
- Alvaro Gama Junior.
- Lindolpho Moreira.
- Joaquim Corrêa.
- José Baptista Nunes.
- João Paulo Tamen.
- Antonio...
- Guilherme...
- José...
- Antonio...
- Justino...
- Abner...
- Marcelo...
- Alcides...
- Antonio...
- Alcino...
- Alfredo...
- José...
- Israel...
- Eliseu...

Benedicto Pereira da Silva.
 Geraldo Romão.
 João Moreira da Silva.
 Benedicto Antonio da Silva.
 Theophilo Costa.
 Aristides Ribeiro.
 Elizeu Barros.
 João Guimarães.
 Pedro Baptista.
 Cesar S. Werneck.
 João Pinto Ribeiro.
 José Domingos Coelho.
 Astolpho Lopes Soares.
 Oscar Cardoso de Carvalho.
 Godofredo Rodrigues dos Santos.
 Joaquim Augusto da Silva.
 Waldemar José da Cruz.
 Manoel Joaquim Gomes.
 Alfredo Paes Sardinha.
 Emilio Brauns.
 Erineu Antonio Barros.
 Antonio Sou a Borges.
 José de Oliveira.
 Joaquim Pinto Lima.
 Antonio da Cruz Pereira.
 Euclides de Lima Passos.
 Mozart Tavares Vieira.
 Manoel José da Silva.
 Cosme Ferreira Lustosa.
 Mauricio dos Santos Andrade.
 Pedro Oliveira.
 Antonio de Alvarenga Cintra.
 Dyonisio Theodoro.
 Avelino Rodrigues de Barros.
 Felício Mariella.
 Horacio de Souza Filho.
 Custodio Ignacio dos Santos.
 Alfredo Costa.
 Durval Mariano Bandeira.
 Manoel Raymundo Caetano.
 Herculano Pinto Mendonça.
 Candido Martins de Oliveira.
 Adelino Raif.
 Mario Joaquim Nunes.
 Benedicto Cardoso.
 Mario Freire Gamcoiro.
 Eduardo de Castro Barbosa.
 José Luiz dos Santos.
 Antonio Firmino de Almeida.
 João Costa Ferreira Machado.
 Pedro Anacleto.
 Antonio Lopes.
 Antonio Figueiredo.
 Diggo Werneck.
 Raul Quintanilha da Costa.
 José de Almeida Costa.
 Carlos Conrado da Silva.
 Estevão dos Santos Paranhos.
 Aristides Aurelio da Costa.
 Jufar Augusto dos Santos.
 Adalberto de Oliveira Ramos.
 Rubem Sampaio Carvalho.
 Antonio Araujo Silva.
 Teophilo José Alves.
 Galdino Cesar da Rocha.
 Manoel da Costa Lemos.
 Afonso Moreira de Mesquita.
 Levino Sabino da Silva.
 Saville Barreto Dreyes.
 Casemiro Barreto Leitão.
 Euclides Gaudie Ley.
 Pedro Paulo Lopes.
 João Dias dos Reis.
 Aprigio Rodrigues de Farias.
 Bernardino Rodrigues Botelho.
 José Itajahy Paes Leme.
 José Alexandre Rodrigues Penedo.
 Manoel Alves.
 Ary Pontes.
 José Oscar de Oliveira.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Arnaldo Ferreira da Silva.
 Raphael da Silva.
 Marcolino dos Santos.
 José Julianile.
 Sebastião Garcia.

Henrique Domingues.
 Leandro Candido.
 Protasio de Oliveira.
 Manoel Ramos.
 Joaquim Lopes dos Santos.
 Agenor Alves.
 Pedro de Freitas.
 Luiz Lopes.
 Emidio Pompeu Soledade.
 João Marques de Oliveira.
 Carlos Pinto da Rocha.
 José da Fonseca Maya.
 José da Cruz.
 Elias Romão da Silva.
 Antonio Barnabé Siqueira.
 Mario Macedo Machado.
 José Vieira de Mello.
 José Mendes do Rego Filho.
 Cassio José da Conceição.
 Antonio Costa.
 Arlindo Gonçalves Lima.
 José Pery Teixeira da Rosa.
 Carlos Hilario de Oliveira.
 Wandec Orlando Moraes.
 Joaquim Pereira de Mattos.
 Antonio Pereira Moreno.
 Brotero De Antonio Pilar Cobra.
 Danton Pedro Freire Gamcoiro.
 Poaventura da Palma.
 Alcebiades Soares de Mello.
 Waldemar Carvalho Costa.
 Arthur Cabral.
 João Cardoso.
 Miguel Ribeiro.
 Pedro Isidoro Pinto.
 José Garcia Pimentel.
 João Francisco da Rocha Junior.
 Francisco Lopes Suzano.
 Pedro Paulo de Carvalho.
 Carlos Marques dos Santos.
 João Ribeiro de Oliveira.
 Alceu Pinto Duarte.
 Adolpho Pereira Leite.
 Flausino Rosa.
 José Calistro Santos.
 Octavio Pinto Ferraz.
 Antonio Teixeira de Moraes.
 Lino Rodrigues da Silva.
 Eleuterio Lourenço da Silva.
 Luiz Gonzaga.
 Oscar do Araujo.
 Edmundo Felipe.
 Octacilio do Amaral.
 Armino B. Coelho.
 Arthur Gomes Corrêa.
 Francisco Lourenço.
 Estelliano José dos Santos.
 José Maria.
 Armando Rocha.
 Mario Espirito Santo.
 Julio Costa.
 Waldemar Marques da Silva.
 Albino Paulino de Castro.
 Octavio Viriato de Souza.
 Oscar de Araujo Flores.
 Raul Sabino da Silva.
 Antonio Novais de Barros.
 Arthur Vieira Pacheco.
 Alexandre José Pacheco.
 Quintino Baccote.
 Oscar Ferreira Machado.
 Bernardino Machado.
 Feliciano de Oliveira Pimentel.
 Abrahão José da Conceição.
 João Alves Bezerra.
 Eugenio da Silva Passos.
 Abalardo D. Cabral Velho.
 José Paulo da Silva.
 Augusto Ignacio da Silva.
 Antenor Moacyr de Alencar.
 Carlos Sampaio.
 Ernani da Fonseca Santos.
 Manoel Alves.
 Luiz Guedes Tavares.
 Reynaldino David Tallenberg.
 Oscar Ferreira.

Salvador Chiamarelli.
 Augusto Machado da Silva.
 João Luiz de Aquino Gaspar.
 Waldemar Miranda.
 Ernano Lemos da Silva.
 Francisco Leoni Filho.
 Antonio de Carvalho Costa.
 João Siqueira Mathias.
 Felipe Constantino.
 Francisco Dias Reis.
 Manoel da Rocha Vianna.
 Juvelino Jacintho de Abreu.
 Antonio Manoel da Silva.
 Candido Mariano da Silva.
 Horacio Almeida do Carmo.
 Agenor Pinto Duarte.
 Benedicto Ribeiro de Oliveira.
 Augusto de Oliveira.
 Manoel Rodrigues Penedo Junior.
 José Carlos.
 Abilio Soares Guimarães.
 Nilo Colso Ribeiro.
 Arlindo Bastos Monteiro.
 Honório Ribeiro dos Santos.
 Gregorio Alves da Silva.
 José Francisco de Almeida.
 Eustachio Alexandro.
 José Jeronymo de Macedo.
 Christovão Ferra.
 Manoel de Oliveira Lima.
 José Narciso.
 Adalécipio Menlonça.
 Asterio José dos Santos.
 José Chaves.
 Antenor Sganbato.
 José Vargas.
 Accacio de Mattos.
 José Pimentel.
 João Baptista Luiz Petry.
 Jayme Baptista.
 Julio José Palhares.
 Demosthenes Basileu Machado.
 Justino Antunes de Siqueira.
 José Miranda.
 Dycnisio Fernandes.
 Armando Rodrigues Lima.
 Ricate José de Oliveira.
 Aureliano de Souza Camello.
 Geraldo José de Oliveira.
 João Alves Guerra.
 Frederico Pereira da Silva.
 Breraldo Gomes do Valle.
 Ceraico Teixeira Lopes.
 Martiniano Rodrigues Landin.
 Alcebiades Guimarães.
 Antonio Lopes Ferreira.
 Francilino José de Oliveira Filho.
 Mariano Salgado Viégas.
 Americo Guimarães.
 Oswaldo Fão Vaz.
 Antonio de Carvalho.
 Francisco Clemente.
 Sebastião Ferreira de Castro.
 Hygino Antonio Ribeiro.
 Oswaldo Pereira dos Santos.
 João Antonio Sampaio Rauhneitte.
 Augusto Justino Ribeiro.
 Plinio da Costa Pereira.
 Agenor Rangel.
 Octacilio Torres da Cunha.
 Rogerio Corrêa Guimarães.
 Luciano de Carvalho Costa.
 Isaias de Souza Machado.
 Eugenio Franco da Cunha.
 Francisco Antonio dos Reis.
 João Fernandes.
 Joaquim Pedro da Silva.
 Antonio Rodrigues Bastos.
 Simão Antonio Vaz.
 Armando Manoel.
 Reynaldo dos Santos.
 Oscar Thomaz Ferreira.
 José Teixeira Sampaio Junior.
 Humberto Sobral.
 João Seraphim de Azevedo.
 Agenor Carlos Macedo.

Joaquim Guilherme da Silva.
Radames Arcuri.
Atalio Santos.
José dos Santos.
Geraldo da Silva.
Victorina Raymundo.
Roberto Josino.
João Pereira da Silva.
Horacio Nabello de Vasconcellos.
João José Paulino.
Javerat Rodrigues da Silva.
Francelino Rodrigues de Azevedo.
Emanuel Ramos.
José Pinto Monteiro.
Francisco José Ferreira.
Carlos Antonio de Souza Junior.
José Aniceto Corrêa.
Octavio Merli.
Antônio Dias.
Eduardo Costa.
Euclydes Costa.
Antônio Augusto Lemos.
José Manoel.
Gonçalo Ferreira.
Victorino Arthur Vazquez.
Noberto Mariano da Silva.
João José de Carvalho.
Manoel Gonçalves Moreira.
A. Gomes Gomes do Prado Pereira.
Alípio José de Mello.
Alvaro Teixeira Coelho.
Antonio Carvalho Coelho.
João Soares Dias.
Jorge Antonio de Alencar.
Placido de Souza Pinto.
Lino Carlos dos Santos.
Waldemar Miguel de Oliveira.
Diniz da Silva Mattos.
Waldemar Proença.
Lindolpho Niemeyer.
Carlos Menly.
Ivan Moya de Vasconcellos.
Marcos Desobres F. dos Reis.
Aurino Gomes da Silva.
Alvaro Gomes Pereira.
Miguel de Oliveira Gomes.
Cecilio Ferreira.
Eduardo Gomes.
Eduardo Domingos Pereira.
Olegario da Rocha Oliveira.
Cyro Haydi.
Luiz Zefino Bastos.
Genaro da Silva Oliveira.
Manoel Castro Netto.
Waldemar Gomes Monteiro.
Antonio da Rocha Pinheiro.
João Xavier de Souza.
João Gonçalves do Nascimento.
Pedro Paulo de Souza Lobo.
Ezequiel de Souza Galvão.
Manoel Francisco da Silva.
Alfredo Basquias Farias.
Benedito Ribeiro de Almeida.
Mario Pinto Bulhões.
Antonio Rodrigues Costa.
Alvaro Borda.
Antonio Aguinaldo Campos.
Manoel Aiba Lino Fernandes.
Marcos de Miranda.
Manoel da Silva.
Daniel dos Santos Alves.
Antonio B. Coelho.
Hilário Aleixo.
Carlos Coelho de Carvalho.
Hypolito da Silva Meira.
José Carlos Rebello.
Alípio Elias Carneiro.
Manoel Brândão Filho.
José de Souza.
José Manoel.
Luis de Macedo.
Aurelio Vargas.
José Nefelino.
Leocadio Carlos Sobreira.
Manoel Lacerda.
C. M. M. P. S.

Anacleto Silva.
João Monteiro.
Orelano Barcozo.
Manoel Rodrigues Reis.
Waldemar Soares.
Luiz de Aguiar.
José Francisco.
Ancelino dos Santos Costa.
Constancio Soares.
Zefirino Naves de Barros.
Ivo da Silva Tavares.
José da Silva.
Mario Proença de Souza.
Alvaro de Oliveira.
Dionísio de Menezes.
José Luiz Corrêa.
Celino Gonçalves Maya.
Peregrino Maya.
Eugenio Gonçalves.
Ataulpho Geminio.
José Ferreira.
Alfredo Braziliense dos Santos.
Dionísio José Soares.
Francisco Chaves.
Henrique José de Souza.
Emiliano Poyas de Siqueira.
Lúcio Corrêa de Novaes.
Darcy de Oliveira Castro.
Francisco Valdevino de Lima.
Furtunato Pinto.
Alexandre Affonso.
Aranjo de Jesus.
João Francisco Mathias Filho.
Alvaro Bezende.
Severino Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª Seção da Sub-diretoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, Miguel Rodrigues de Almeida, a fim de recolher aos catões publicos a importância de R\$5, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria de Sr. Directoria Geral, n. 1.251, de 10 de agosto ultimo.

A Sub-Diretoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 6 de setembro de 1916. O sub-director, *Eugenio Augusto Wanders*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, foy publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, de 450 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1917, de accordo com o cado no de em arcos que se acham na mesma intendencia á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer modo para cada barrica de cimento, entregue no Cais da Porto, dentro dos vagões da estrada, cobrindo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir da data do registro do contrato no Tribunal de

Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, á juizo da administração, no caso de demora occasionada por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, emão que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e regisrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificadas devem ser fornecidas e entregues na Intendencia desta estrada, na estação central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accretação da qualidade do cimento serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em cado de ser aceita, não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter nella proposta mais de uma marca de cimento.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, e da accretação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acceptados que não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, e o preço em qualquer modo, para entrega de cimento, que o proponente offerecer, entregue no Cais da Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao enaprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e devem o comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 19 de setembro de 1916.— O secretario, *José Ricardo Albuquerque*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEOS COLONIAES—CRUZ MACHADO, VERA GUARANY E APUCARANA—ESTADO DO PARANÁ

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que nos dias 1, 10 e 23 de outubro do corrente anno serão vendidos em hasta publica, respectivamente, nos nucleos colonias Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana, s tuados no Estado do Paraná, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita, nos mesmos nucleos, logo após o leilão ou dentro do prazo de tres dias, a contar do dia do leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço do Povoamento, 14 de setembro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes nos nucleos Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana

Nucleo Cruz Machado

Animaes cavallares, tres.

Idem muares, sete.

1 automovel para seis pessoas «Sigma», em máo estado.

1 carro ambulancia, em bom estado.

2 carroças, em máo estado.

1 carroça, em máo estado.

2 carabinas, em bom estado.

1 carabina, em máo estado.

1 estufa a kerosene, em bom estado.

1 fogão economico, em bom estado.

1 moinho grande (incompleto), regular.

1 semeadeira, em bom estado.

2 arados, em bom estado.

1 arado simples, em bom estado.

2 arrancadores de fôcos, em bom estado.

1 grão de discos, em bom estado.

2 grãos, grandes, em bom estado.

2 grãos, pequenas, em bom estado.

1 bomba com oito metros de cano, para agua, em bom estado.

1 torno de ferro com volante, em bom estado.

1 bigorna, em bom estado.

1 machina para furar ferro, em bom estado.

1 torno de mesa, para ferreiro, em bom estado.

Nucleo Vera Guarany

1 mesa com seis gavetas.

1 dita com tampo.

2 aparelhos telephonicos.

Nucleo Apucarana

1 balança de precisão (estragada).

3 balanças communs (estragadas).

1 forceps.

1 armario.

2 mesas.

2 bombas (estragadas) e 70^m,0 de canos.

1 carneiro hydaulico.

1 motor a gazolina (estragado).

7 arados incompletos.

3 serras de alçar e desdobrar.

1 phaeton (estragado).

2 cavallos.

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO BARREIRO — ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 767, de 18 de julho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de dous annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

1 descascador Engelberg n. 4.

2 ventiladores.

3 elevadores.

1 catador.

1 separador.

1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismo para arroz

1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

1 jogo de mendas de ferro, com tres cylindros.

1 alambiquo de cobre, com capacidade para 240 litros.

3 dornas.

3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e a largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 30 do corrente mez, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifácio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão:—a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismos); as condições especiaes e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos.

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 80 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais benfiteorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 5 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer das propostas apresentadas, podendo, mesmo, rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 5 de setembro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Junta dos Corretores

BOLESA DE MERCADORIA

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem que, tendo o Sr. Oscar Boettcher sido exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de mercadorias desta praça, por portaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de 21 de mar-

ço do corrente anno e communicada á Junta dos Corretores por officio de 11 de setembro corrente, do director geral de Industria e Commercio, toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento de sua fiança deverá ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua General Camara, sala 21 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro do prazo de seis mezes, cujo inicio e terminação depende de solução do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, 12 de setembro de 1916.—O synd.co, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Mineira

Estatutos

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Fica constituída, de conformidade com os presentes estatutos, uma sociedade anonyma com a denominação de Companhia Fabril Mineira.

Art. 2.º A sede e fóro da sociedade serão na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º O prazo social será de trinta annos, a contar da data da sua installação, e poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 4.º A sociedade tem por fim a manufactura de tecidos de algodão, lá ou quaesquer outras materias textis na fabrica situada em Lavras, Estado de Minas Geraes.

Do capital

Art. 5.º O capital social será de 500.000\$, dividido em duas mil e quinhentas acções nominativas e integralizadas, no valor de 200\$ cada uma.

Art. 6.º Para a formação do capital contribue o Dr. Francisco Antonio de Salles com as coisas, bens e direitos existentes na referida fabrica e que lhe pertencem, no valor de 469.000\$, e os demais subscriptores com a quantia de 40.000\$ em dinheiro.

Art. 7.º As acções poderão ser convertidas em acções ao portador e acções transferíveis por endosso.

Art. 8.º Toda acção é indivisivel com relação á sociedade.

Da administração

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de um director-presidente e de um director-gerente, eleitos pela assembléa geral ordinaria, de seis em seis annos, prazo de duração do mandato, podendo ser reeleitos.

Art. 10.º A directoria compete em conjunto:

§ 1.º Executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembléa geral.

§ 2.º Deliberar sobre todos os negocios da sociedade, ouvindo o conselho fiscal quando houver mister.

§ 3.º Nomear e demittir o gerente e demais empregados, fixando-lhes vencimentos e gratificações.

§ 4.º Assignar as acções, cautelas e quaesquer outros titulos emitidos pela sociedade.

§ 5.º Fixar a distribuição a distribuir o dividendo e a percentagem, de acordo com os estatutos.

§ 6.º Organizar o balanço, relatório e contas e os outros documentos a serem submetidos à assembleia geral com o parecer do conselho fiscal.

Art. 11.º Compete ao director-presidente :
1.º Representar a sociedade em todos os actos jurídicos da vida que praticar, firmar contratos e compromissos, comparecer em nome della em juizo, representala em qualquer acto em que seja autor ou réu, com ou sem procuração ou mandatos.

2.º Suppletivamente e de oficio por si ou por seus representantes no conselho de administração e seu funcionamento.

3.º Verificar, rubricar e encerrar os livros necessários à descrição da sociedade, nomeadamente os livros de actas e legados.

4.º Conduzir as assembleias gerais ordinarias e extraordinarias, e bem assim o conselho fiscal, quando houver necessidade.

§ 5.º Presidir as reuniões da directoria com o conselho fiscal.

Art. 12.º Deveres do director-presidente :

1.º Supervisionar os serviços de propaganda e vendas dos productos da fabrica, das agencias e de outros productos.

2.º Velar sobre a compra de materia prima e a aquisição de machinismos, quando necessarios.

3.º Dirigir a administração da sociedade, exercendo as funções de tesoureiro.

4.º Providenciar a execução das despesas necessarias a realização dos fins da sociedade, effectuando os respectivos pagamentos.

§ 6.º Receber e distribuir as prestações á sociedade, passando os componentes recibos e quitacoes.

§ 7.º Depositar em bancos os dinheiros da sociedade, e bem assim recibos, faturas, documentos de natureza commercial, cheques, recibos e saques.

§ 8.º Convocar a assembleia geral extraordinaria e bem assim o conselho fiscal, quando houver necessidade e não for a convocação feita pelo presidente.

§ 9.º Redigir as actas das reuniões da directoria com o conselho fiscal, consignando nellas as deliberaciones que forem tomadas.

Art. 13.º Necessario impedimento temporario de qualquer dos directores, exercerá o cargo, enquanto durar esse impedimento, um dos membros do conselho fiscal, observada a ordem para esse fim determinada pela assembleia por acção da eleição.

§ 1.º O mesmo membro do conselho fiscal, a quem incumbida essa substituição, servirá de substitutor, sempre que houver divergencia ou empate entre os seus directores, com respeito a qualquer assumpto ou deliberacao.

§ 2.º No caso de vaga, substitui-lo o director na forma deste artigo, será, entretanto, immediatamente convocada a assembleia geral para eleger novo director, cujo mandato durará o tempo que a acta duraria o do substituido.

Art. 14.º A remuneração dos directores será de 1.000\$ mensaes.

Art. 15.º Para exercer o cargo de director o eleito deverá prestar caução consistente em 50 accções.

Parágrafo unico. A caução só poderá ser levantada pelo director depois de approvadas as contas de sua gestão.

Do conselho fiscal

Art. 16.º O conselho fiscal será composto por tres membros effectivos e tres suppletivos, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral e reelegiveis.

§ 1.º Verificada a eleição, serão os membros effectivos e suppletivos classificados em ordem para os fins dos arts. 14 e 15 dos estatutos.

§ 2.º Servirá de eleição para o conselho fiscal o numero da votação offeida, e, no caso de empate, de offeida a assembleia.

Art. 17.º Compete ao conselho fiscal :

1.º Dar parecer sobre o relatório e contas da directoria.

2.º Assistir, com voto consultivo, ás reuniões da directoria todas as vezes que for convocada a sua presença.

3.º Substituir, por seus membros, na firma do art. 14, os directores nas ausencias e impedimentos.

Art. 18.º A remuneração dos membros do conselho fiscal será de 1.000\$ annuaes para cada um.

Das assembleias gerais

Art. 19.º A assembleia geral é convocada por todos os accionistas, sendo cada voto representado por cinco accções.

§ 1.º Não podem tomar parte nas discussões e votações os possuidores de accções hypothecadas ou transferíveis por outrossos que as não tiverem depositado tres dias antes da assembleia ordinaria ou dez dias antes da assembleia extraordinaria na caixa da sociedade ou em outro documento bancario, mediante certidão authectica que exhibirá com aquella antecedencia á sociedade.

§ 2.º A transferencia de accções ficará suspensa cinco dias antes das assembleias ordinarias e dez dias antes das extraordinarias.

Art. 20.º A convocação da assembleia geral ordinaria será feita no primeiro trimestre de cada anno.

§ 1.º Em primeira reunião, a assembleia só poderá funcionar com accionistas que representem pelo menos dois terços do capital.

§ 2.º Si em primeira reunião a assembleia geral não poder funcionar por falta de capital representado, nova reunião será convocada com a declaração da que nella nova reunião a assembleia funcionará e deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 21.º A assembleia geral ordinaria compo e deliberar sobre o relatório, inventario, balanço e contas annuaes, que lhe serão apresentadas, e sobre o parecer do conselho fiscal que nella será lido e effectuar a eleição dos membros do conselho fiscal, nos termos do art. 16.

Art. 22.º A assembleia geral extraordinaria terá lugar sempre que seja convocada pela directoria, pelo conselho fiscal, ou por accionistas que representem mais de um terço do capital social, e não pôde deliberar sobre materia estranha ao objecto da convocação.

§ 1.º A assembleia geral extraordinaria só poderá funcionar e deliberar, quer em primeira, quer em segunda convocação, havendo o comparecimento de accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

§ 2.º Em terceira convocação funcionará e deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 23.º Todas as convocações para as assembleias gerais ordinarias serão feitas pela imprensa, sempre com o prazo minimo de 30 dias e de 10 dias para as extraordinarias.

Art. 24.º É permitido ao accionista fazer-se representar por procurador, desde que este também seja acccionista, e não faça parte da directoria, do conselho fiscal, nem seja empregado da sociedade.

Parágrafo unico. São admitidos a tomar parte nas assembleias e votar os pais, por seus filhos, o marido por sua mulher, o inventariante ou liquidante pelo acervo, pelo inventario, os syndicos ou liquidarios pela massa fallida, os tutores pelos tutelados, e, em geral, os representantes legittimos das sociedades ou corporações que representem.

Das licenças e dividendos

Art. 25.º No fim de cada anno social, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço.

§ 1.º Dos lucros líquidos verificavelos será deduzida a percentagem de 10% a qual tem direito o Dr. Francisco Antonio de Salles, por si e seus herdeiros, como incorporador da sociedade, por todo o periodo da sua duração, iniciando no art. 31.

§ 2.º Deduzida a referida percentagem, terão os lucros líquidos a seguinte applicação:

10% para o fundo de reserva e depreciação de machinas.

10% para gratificação á directoria e gerente da fabrica, fixada e distribuída a juizo da mesma directoria.

80% distribuído em dividendo aos accionistas.

§ 3.º Preservarão em favor da sociedade os dividendos que não forem reclamaes durante cinco annos.

Disposições gerais

Art. 26.º Em todos os casos não expressamente previstos nos presentes estatutos, incluindo o da liquidação da companhia, dão-se como integralmente reproduzidas, para todos os effectos, as disposições do decreto n.º 151 de 1891 e mais leis commerciaes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1916. — Affonso Vizen. — Dr. Oscar Brandi. — Por procuração de Pedro Salles, Affonso Vizen. — José Salles Botelho. — Francisco Antonio de Salles. — Bernardo José Gomes. — Domingos de Pinho Maia.

LISTA DOS SUBSCRITORES DE ACCÇÕES DA COMPANHIA FABRIL MINERA

Nomes e residencias	Accções	Capital
Dr. Francisco Antonio de Salles,.....	2.300	460.000\$000
Rua Gonfart n.º 19.		
Dr. Oscar Brandi,....	25	5.000\$000
R.		
Coronel Pedro Salles, R.	25	5.000\$000
Afonso Vizen,.....	50	10.000\$000
R.		
José Salles Botelho,...	25	5.000\$000
R.		
Domingos de Pinho Maia,.....	25	5.000\$000
R.		
Bernardo José Gomes, R.	50	10.000\$000

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1916. — Affonso Vizen. — Dr. Oscar Brandi. — Por procuração de Pedro Salles, Affonso Vizen. — José Salles Botelho. — Francisco Antonio de Salles. — Bernardo José Gomes. — Domingos de Pinho Maia.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL PREPARATORIA DOS SUBSCRITORES DE ACCÇÕES DA COMPANHIA FABRIL MINERA

Aos 11 de agosto de 1916, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no prédio da rua Gonfart n.º 19, Lemo, reunidos ás 4 horas da tarde, todos os subscriptores de accções da Companhia Fabril Minera, especialmente convidados por cartas do incorporador da mesma companhia, Dr. Francisco Antonio de Salles, conforme as assignaturas constantes do livro de presença, expostos os fins da reunião, convidou os o Dr. Francisco Salles para indicar a pessoa que dirigisse os trabalhos. Indicado por aclamação o Sr. Afonso Vizen, ac-

sumiu este a presidencia, convidando para 1.º e 2.º secretarios respectivamente os Srs. Dr. Oscar Brandi e Domingos Pinto Maia, que tomaram assento á mesa. Mandou então o presidente da assemblea que pelo 1.º secretario Sr. Dr. Oscar Brandi fossem lidos os estatutos já assignados por todos os subscriptores, o que foi feito.

ESTATUTOS DA COMPANHIA FABRIL MINEIRA

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Fica constituida, de conformidade com os presentes estatutos, uma sociedade anonyma com a denominação de «Companhia Fabril Mineira».

Art. 2.º A sede e fóro da sociedade será na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º O prazo social será de trinta annos, a contar da data da sua installação, e poderá ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

Art. 4.º A sociedade tem por fim a manufactura de tecidos de algodão, lã ou quaesquer outras materias textis na fabrica situada em Lavras, Estado de Minas Geraes.

Do capital

Art. 5.º O capital social será de 500:000\$, dividido em duas mil e quinhentas acções nominativas e integralizadas, do valor de 200\$ cada uma.

Art. 6.º Para a formação do capital contribuo o Dr. Francisco Antonio de Salles com as cousas, bens e direitos existentes na referida fabrica e que lhe pertencem, no valor de 460:000\$, e os demais subscriptores com a quantia de 40:000\$ em dinheiro.

Art. 7.º As acções poderão ser convertidas em acções ao portador e acções transferíveis por endosso.

Art. 8.º Toda acção é indivisivel com relação á sociedade.

Da administração

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de um director-presidente e de um director-gerente, eleitos pela assemblea geral ordinaria, de seis em seis annos, prazo de duração do mandato, podendo ser reeleitos.

Art. 10. A directoria compete em conjunto:

§ 1.º Executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assemblea geral.

§ 2.º Deliberar sobre todos os negocios da sociedade, ouvindo o conselho fiscal quando houver mistér.

§ 3.º Nomear e demittir o gerente e demais empregados, fixando-lhes vencimentos e gratificações.

§ 4.º Assignar as acções, cautelas e quaesquer outros titulos emitidos pela sociedade.

§ 5.º Fixar o dividendo a distribuir e demais quotas e porcentagens, de accordo com os estatutos.

§ 6.º Organizar o balanço, relatório e contas que serão submettidas á assemblea geral com o parecer do conselho fiscal.

Art. 11. Compete ao director-presidente:

§ 1.º Representar a sociedade em todos os actos que tenha ella que praticar, firmar contractos e escripturas, comparecer em nome della em juizo, representá-la em qualquer acção em quo seja autora ou ré, constituir procuradores ou mandatarios.

§ 2.º Superintender e dirigir por-si ou por seus prepostos todo o serviço da fabrica e seu funcionamento.

§ 3.º Abrir, rubricar e encerrar os livros necessários á escripturação da sociedade, não sujeitos ás formalidades legais.

§ 4.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, e bem assim o conselho fiscal, quando houver mistér.

§ 5.º Presidir as reuniões da directoria com o conselho fiscal.

Art. 12. Compete ao director-gerente:

§ 1.º Superintender os serviços de propaganda e vendas dos productos da fabrica, das agencias e de outras procedencias.

§ 2.º Deliberar sobre a compra de materia prima e accessorios e aquisição de machinismos, quando necessários.

§ 3.º Dirigir a escripturação da sociedade, exercendo as funções de thesoureiro.

§ 4.º Providenciar sobre todas as despesas á realização dos fins da sociedade, effectuando os respectivos pagamentos.

§ 5.º Receber dinheiros pertencentes á sociedade, passando os competentes recibos e quitações.

§ 6.º Depositar em bancos os dinheiros da sociedade, o bem assim retirá-los, firmar documentos de natureza commercial, cheques, recibos e saques.

§ 7.º Convocar a assemblea geral extraordinaria e bem assim o conselho fiscal, quando houver mistér, e não fór a convocação feita pelo presidente.

§ 8.º Redigir as actas das reuniões da directoria com o conselho fiscal, consignando nellas as deliberações que forem tomadas.

Art. 13. No caso de impedimento temporario de qualquer dos directores, exercerá o cargo, enquanto durar esse impedimento, um dos membros do conselho fiscal, observada a ordem para esse fim determinada pela assemblea por ocasião da eleição.

§ 1.º O mesmo membro do conselho fiscal, a quem incumbir essa substituição, servirá de desempatador, sempre que houver divergencia ou empate entre os dous directores, com respeito a qualquer assumpto ou deliberação.

§ 2.º No caso de vaga, substituido o director, na forma deste artigo, será, entretanto, immediatamente convocada a assemblea geral para eleger novo director, cujo mandato durará o tempo que ainda duraria o do substituido.

Art. 14. A remuneração dos directores será de 1:000\$ mensaes.

Art. 15. Para exercer o cargo de director o eleito deverá prestar a caução consistente em 50 acções.

Parapho unico. A caução só poderá ser levantada pelo director depois de approvadas as contas de sua gestão.

Do conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal será composto por tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assemblea geral, o collegio.

§ 1.º Verificada a eleição, serão os membros effectivos e supplentes classificados em ordem para os fins dos arts. 14 e 15 dos estatutos.

§ 2.º Servirá de criterio para a classificação o numero de votos obtidos, e, no caso de empate, resolverá a assemblea.

Art. 17. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Dar parecer sobre o relatório e contas da directoria.

§ 2.º Assistir com voto consultivo ás reuniões da directoria todas as vezes que fór convocada a sua presença.

§ 3.º Substituir, por seus membros, na forma do art. 14, os directores nas suas vagas e impedimentos.

Art. 18. A remuneração dos membros do conselho fiscal será de 1:000\$ mensaes para cada um.

Das assembleas geraes

Art. 19. A assemblea geral é constituida por todos os accionistas, sendo cada voto representado por cinco acções.

§ 1.º Não podem tomar parte nas discussões e votações os possuidores de acções ao portador

ou transferíveis por endosso que as não tiverem depositado tres dias antes da assemblea ordinaria ou dez dias antes da assemblea extraordinaria na caixa da sociedade ou em estabelecimento bancario, mediante certificado authenticado que exhibirá com aquella antecedencia á sociedade.

§ 2.º A transferencia de acções ficará suspensa trinta dias antes da assembleas ordinarias e dez dias antes das extraordinarias.

Art. 20. A convocação da assemblea geral ordinaria será feita no primeiro trimestre de cada anno.

§ 1.º Em primeira reunião, a assemblea só poderá funcionar com accionistas que representem pelo menos dous terços do capital.

§ 2.º Si em primeira reunião a assemblea geral não poder funcionar por falta de capital representado, nova reunião será convocada com a declaração de que nesta nova reunião a assemblea funcionará e deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 21. A assemblea geral ordinaria compete deliberar sobre o relatório, inventario, balanço e contas annuaes que lhe serão apresentadas, conhecer do parecer do conselho fiscal que nella será lido e effectuar a eleição dos membros do conselho fiscal, nos termos do art. 16.

Art. 22. A assemblea geral extraordinaria terá lugar sempre que seja convocada pela directoria, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem mais de um terço do capital social, e não pôde deliberar sobre materia extranha ao objecto da convocação.

§ 1.º A assemblea geral extraordinaria só poderá funcionar e deliberar, quer em primeira, quer em segunda convocação, havendo o comparecimento de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 2.º Em terceira convocação funcionará e deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 23. Todas as convocações para as assembleas geraes ordinarias serão feitas pela imprensa, sempre com o prazo minimo de trinta dias; e de dez dias para as extraordinarias.

Art. 24. É permittido ao accionista fazer-se representar por procurador, desde quo este tambem seja accionista, o não faça parte da directoria, do conselho fiscal, nem seja empregado da sociedade.

Parapho unico. São admittidos a tomar parte nas assembleas e votarão: os paes; por seus filhos, o marido por sua mulher, o inventariante ou liquidante pelo acervo pro indiviso, os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida, os tutores pelos tutelados, e, em geral, os representantes legitimos pelas sociedades ou corporações que representem.

Dos lucros e dividendos

Art. 25. No fim de cada anno social, em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço.

§ 1.º Dos lucros líquidos verificados serão deduzida a porcentagem de 16 % a que tem direito o Dr. Francisco Antonio de Salles, por si e seus herdeiros, como incorporador da sociedade, por todo o periodo da sua duração, indicado no art. 3.º.

§ 2.º Deduzida a referida porcentagem, terão os lucros liquidados a seguinte applicação:

10 % para o fundo de reserva e depreciação de machinas.

10 % para a gratificação á directoria e gerente da fabrica, fixada e distribuida a juizo da mesma directoria.

80 % distribuido em dividendo aos accionistas.

§ 3.º Prescreverão em favor da sociedade os dividendos que não forem reclamados durante cinco annos.

Disposição geral

Art. 26. Em todos os casos não expressamente previstos nos presentes estatutos, incluindo a liquidação da companhia, dão-se como integralmente reproduzidas, para todos os efeitos, as disposições do decreto n. 434 de 1891 e mais leis commerciaes.

Finda a leitura dos estatutos, foi aberta sobre ellos a discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foram approvados por voto unanime da assembléa, declarando-o Sr. presidente adoptados.

Mandou em seguida o Sr. presidente que fosse lida a lista dos subscriptores, pela qual se vê que todo o capital se acha subscripto, fazendo-o o Sr. 1º secretario, Dr. Oscar Brandi.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA FABRIL MINEIRA

Nomes e residencias	Acções	Capital
Dr. Francisco Antonio de Salles:		
R. Goulart n. 49	2.300	460:000\$000
Dr. Antonio Gomes de Lima:		
R.	50	10:000\$000
Dr. Oscar Brandi:		
R.	25	5:000\$000
Coronel Pedro Salles:		
R.	25	5:000\$000
Afonso Vizeu:		
R.	25	5:000\$000
José de Salles Botelho:		
R.	25	5:000\$000
Domingos Pinho de Maia:		
R.	25	5:000\$000
Bernardo José Gomes:		
R.	25	5:000\$000

Terminada esta leitura, ordenou o Sr. presidente ao Sr. 1º secretario que procedesse á leitura do certificado do Banco do Brazil, provando o deposito da decima parte do capital em dinheiro e que é do teor seguinte:

BANCO DO BRAZIL

Rs. 4:020\$000—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1916.

Recebi do Sr. Bernardo José Gomes, autorizado pelo Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles, a importância de 4:020\$ (quatro contos e vinte mil réis) correspondente a 10 % da parte em dinheiro do capital com que se constituiu a Companhia Fabril Mineira, do que o mesmo senhor é incorporador e mais a nossa commissão de 1/2 % sobre os alludidos 10 %.—Berquó, thesoureiro.

(Estampilha de 300 réis inutilizada com o carimbo do Banco do Brazil com a data de 11 de agosto de 1916).

Não havendo quem pedisse a palavra, declarou o Sr. presidente que todos os documentos lidos estavam sobre a mesa á disposição dos Srs. subscriptores e que havendo, como é do conhecimento dos mesmos Srs. subscriptores, para a formação do capital da companhia, a contribuição de bens que dependiam de avaliação legal, convidava-os a procederem á eleição dos tres louvados que deviam effectuar a alludida diligencia.

Verificada a votação, e tendo-se absteido de votar o Dr. Francisco Salles, possuidor dos bens indicados, o Sr. presidente proclamou eleitos os Srs. João Renato de Padua, Jorge

Penna e José Pedro de Carvalho Junior, a quem o Sr. 2º secretario expedirá as necessarias communicacões.

Nada mais havendo a tratar nesta assembléa, o Sr. presidente convidou os Srs. subscriptores a se reunirem novamente neste mesmo local, no dia 21 de agosto, ás mesmas horas, afim de continuarem nos trabalhos da installação da companhia e mandou que fosse esta acta lavrada em duplicata e sendo ella lida e approvada por todos os presentes, foi por todos ellos assignada.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1916.—Afonso Vizeu.—Dr. Oscar Brandi.—Por procuração de Pedro Salles, Afonso Vizeu.—José de Salles Botelho.—Francisco Antonio de Salles.—Bernardo José Gomes.—Domingos de Pinho Maia.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA COMPANHIA FABRIL MINEIRA

Aos 31 de agosto de 1916, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no predio da rua Goulart n. 49, Leme, ás 4 horas da tarde, reuniram-se todos os subscriptores de acções da Companhia Fabril Mineira, conforme as assignaturas exaradas no livro de presenca.

Acclamado presidente o Sr. Afonso Vizeu agradeceu elle a indicação e assumindo a presidencia, convidou para 1º e 2º secretarios respectivamente aos Srs. Dr. Oscar Brandi e Domingos Pinho Maia que com elle formaram a mesa da assembléa.

Mandou o Sr. presidente que o Sr. 1º secretario procedesse novamente á leitura dos documentos lidos na assembléa anterior, afim de sujeital-os a qualquer observação por ventura occorrente a algum dos Srs. subscriptores.

Nenhuma observação tendo sido feita, e, considerados assim definitivamente approvados os estatutos, determinou o Sr. presidente que fosse lido o laudo apresentado pelos senhores louvados que é do teor seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS COM QUE CONTRIBUE O DR. FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, COMO SUBSCRIPTOR DE ACÇÕES DA COMPANHIA FABRIL MINEIRA.

Os abaixo assignados, peritos eleitos pelos subscriptores de acções da Companhia Fabril Mineira, em assembléa de 11 de agosto de 1916 para avaliarem os bens com que contribue para o capital da mesma companhia o Dr. Francisco Antonio de Salles, tendo comparecido á fabrica situada em Lavras, no Estado de Minas Geraes, e percorrido todas as suas dependencias, verificando a existencia de todos os bens pertencentes ao referido subscritor, de accordo com os respectivos titulos, pelos quaes os adquiriu elle;

Attendendo a que, por sua natureza, as installações e machinismos de uma fabrica, ao passo que se depreciam pela paralyação, desmontagem e remoção, aproveitados no local em que se acham, e applicados ao fim a que sempre se destinaram, augmentam o seu valor;

Attendendo a que a empresa que se organiza com elementos materiaes e de credito para movimentar a fabrica ainda mais justifica, no caso, o aserto acima exposto;

Attendendo entretanto a que não se póde dar a taes bens o valor real que elles deveriam ter tido, porque o longo prazo em que estiveram em desuso, a falta de algumas peças, quanto aos machinismos, e os naturaes estragos cau-

sados pelo tempo a todos elles, os depreciam justificadamente:

Os louvados, discriminando-os convenientemente, dão-lhes os seguintes valores:

Aos moveis, utensilios e materiaes existentes no almoxarifado, 20:000\$000;

Aos machinismos e officinas, 140:000\$000;

A' installação electrica completa, 100:000\$;

Aos machinismos desmontados, 40:000\$000;

A's terras e aguadas, 25:000\$000;

A's casas para operarios, 30:000\$000;

Ao edificio da fabrica, comprehendendo a parte construida e a parte por construir, 90:000\$000;

A' usina de electricidade, predio e transmissão, 15:000\$; estimando assim os bens em sua totalidade em 460:000\$000.

Fabrica de Tecidos, districto de Lavras, 14 de agosto de 1916.—João Renato de Padua.—Jorge Penna.—José Pedro de Carvalho Junior.

Concluida a leitura, foram o laudo e a avaliação nelle contida unanimemente approvados pelos Srs. subscriptores, deixando de votar e de manifestar-se a respeito o interessado Dr. Francisco Antonio de Salles,

Pedindo a palavra o Sr. Domingos Pinho Maia disse que, embora já estivessem approvados os estatutos, o nellos consignada a gratificação a que tem direito o incorporador da companhia, elle propunha que a assembléa, por voto expresso, ratificasse essa disposição dos estatutos, reconhecendo assim os relevantes serviços prestados pelo mesmo incorporador á Companhia Fabril Mineira.

Submettida á votação a proposta foi unanimemente approvada, deixando de intervir o Dr. Francisco Salles.

Annunciou então o Sr. presidente que se ia proceder á eleição da primeira directoria da companhia e do conselho fiscal e seus supplentes, chamando a attenção dos Srs. subscriptores para a disposição dos estatutos com relação ao conselho no art. 16 § 1º.

Apurado o escrutinio, o Sr. presidente proclamou eleitos, director-presidente, o Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles; director-gerente, o Sr. Bernardo José Gomes; membros do conselho fiscal: 1º Dr. Antonio Gomes Lima, 2º Dr. Oscar Brandi, 3º, coronel Pedro Salles; supplentes: 1º Afonso Vizeu, 2º José de Salles Botelho, 3º Domingos Pinho Maia.

Observou mais que os membros do conselho fiscal ficavam classificados na ordem da sua enumeração, podendo a assembléa manifestar-se a respeito. Nenhuma objecção tendo sido feita, deu por approvada a classificação, e por empossados todos os eleitos.

Finalmente declarou o Sr. presidente ficar definitivamente constituida e installada a Companhia Fabril Mineira, dando por terminados os trabalhos.

Lavrada a presente acta em duplicata, o sendo lida, foi unanimemente approvada e por todos assignada.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.—Afonso Vizeu.—Dr. Oscar Brandi.—Por procuração de Pedro Salles, Afonso Vizeu.—José de Salles Botelho.—Francisco Antonio de Salles.—Bernardo José Gomes.—Domingos de Pinho Maia.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 18 do mez vigente, archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.505, os seguintes documentos referentes á Companhia Fabril Mineira, a saber: os seus estatutos, as actas das assembléas geraes, preparatoria e de constituição, realizadas em 11 e 31 de agosto expirante, contendo a nomeação de tres louvados e a appovação do laudo da avaliação feita pelos referidos louvados dos bens que passaram a fazer parte integrante do capital; o laudo da avaliação feita pelos louvados nomeados; a lista nominativa dos subscriptores

com o numero do accões de cada um, uma publica-forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro feito no Banco do Brazil, e a guia do pagamento do selo devido feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta a escrevi.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Achavam-se coladas estampilhas no valor total de onze mil réis devidamente inutilizadas e ao lado o carimbo da Junta Commercial desta Capital).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.170—*Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em distribuidores cylindricos para machinas de locomotivas e outras machinas», para que pretende privilegio John George Robinson, domiciliado em Fairfield, Manchester Condado de Lancaster, Inglaterra.*

Refero-se esta invenção a aperfeiçoamentos em distribuidores cylindricos para locomotiva e outras machinas construidas por modo tal, ou munidos de meios taes que o distribuidor é adaptado a operar tambem como valvula de redução de pressão para alliviar a pressão excessiva produzida no cylindro da machina no fim do golpe.

A invenção refere-se especialmente aos distribuidores cylindricos do tipo em que em cada embolo do distribuidor ha um numero de aberturas radiaes que se prolongam através do anel de vedação e estabelecem comunicação com uma cavidade ou camara no interior do embolo do distribuidor, um numero de aberturas axiaes que se prolongam através do disco terminal situado no lado de admissão de vapor vivo de cada embolo da valvula, e estas aberturas axiaes estabelecem comunicação entre a cavidade ou camara no interior do embolo e o espaço do vapor vivo na camara ou caixa de distribuição e no lado externo do disco terminal no lado do vapor vivo de cada embolo uma valvula de redução capaz de movimento axial em relação á haste da valvula, sendo a dita valvula de natureza tal que quando em contacto com o respectivo disco terminal fecha as ditas aberturas axiaes, e sendo o arranjo e a construção taes que o vapor vivo na caixa do distribuidor actuando em um lado ou face da dita valvula comprime-a contra o disco terminal do embolo do distribuidor, fechando por este modo as aberturas axiaes no lado do vapor vivo, e mantém estas aberturas fechadas excepto quando se produz pressão excessiva no cylindro da machina, e então a valvula abre-se e deixa escapar esta pressão para a caixa do distribuidor.

A presente invenção tem por objecto aperfeiçoamentos nos distribuidores do tipo acima indicado, sendo o arranjo e a construção taes que a valvula de redução apresenta uma abertura de descarga maxima com um minimo de percurso, pelo que fica reduzido o choque da valvula na sede e se evitam «batimentos» e se obtém redução do gasto das partes.

A invenção consiste principalmente em munir um distribuidor cylindrico do tipo acima mencionado de uma valvula de redução sob forma de um anel ou chapa annular montada para mover-se axialmente em meios de guia construidos por modo tal que a periphria interna do dito anel ou chapa descansa sómente a intervallos nestes meios, com esperas adequadas para limitar o movimento da valvula, e sendo a construção e o arranjo taes que o fluido sob excesso de pressão póde sair livremente das aberturas radiaes e da cavidade do embolo da valvula por pontos situados além da periphria interna da

valvula de redução, e além da periphria externa da mesma, tornando assim o percurso ou levantamento da valvula, necessario para abri-la completamente consideravelmente menor do que nas valvulas conhecidas em que o fluido póde sair além da periphria externa da valvula.

Reduzindo ao minimo o levantamento da valvula, reduz-se ao minimo o choque da valvula contra a sua sede quando se fecha, vantagem bem evidente para todos os engenheiros competentes.

As esferas que limitam o movimento da valvula estão dispostas a intervallos e são taes que não impedem a sahida do fluido.

A invenção é applicavel a distribuidores dispostos quer para admissão interna de vapor, isto é, em que o vapor vivo é admittido no espaço na camara da valvula ou na caixa de distribuição de vapor entre os dous embolos ou cabeças do distribuidor, quer para distribuidores dispostos para admissão externa de vapor, isto é, em que o vapor vivo é admittido nos espaços na camara do distribuidor nos extremos ou lados externos dos embolos do distribuidor.

Além disto, em um distribuidor cylindrico disposto para admissão interna de vapor, segundo esta invenção, os meios de suporte e de guia para as valvulas de redução acima mencionadas consistem em saliências formadas nos extremos de uma «aranha» que póde ser feita de ferro fundido, e que tem uma parte central tubular adaptada a descansar na haste do distribuidor ou em bossas tubulares nos discos dos embolos do distribuidor, entrando as ditas saliências em contacto ou apoiando-se contra os discos no lado do vapor vivo dos mesmos. O comprimento destas saliências nos extremos da aranha é um pouco maior do que a espessura dos aneis acima mencionados que constituem a valvula de redução, para que os aneis possam ter o momento relativo necessario em relação á haste da valvula, e a aranha tem saliências radiaes para limitar este movimento.

Outras características da invenção serão mencionadas na descrição seguinte na referencia aos desenhos juntos que representam como exemplo um distribuidor cylindrico disposto para admissão interna de vapor, isto é, em que o vapor entra no espaço na camara do distribuidor entre os dous embolos do mesmo.

A fig. 1 é uma elevação, com secção parcial, de um distribuidor, cylindrico em que está incorporada a presente invenção. A fig. 2 é uma secção pela linha X-Y da fig. 1, com omissão do forro da camara do distribuidor. A fig. 3 uma secção transversal pelos aneis de vedação do distribuidor e pelo forro da camara do mesmo, mostrando as aberturas usuas no forro e as aberturas dispostas radialmente nos aneis de vedação do embolo do distribuidor.

As partes correspondentes nas diversas figuras estão indicadas pelos mesmos numeros de referencia.

Por conveniencia, a construção geral do distribuidor representada, é a mesma que se descreveu e representou na descrição relativa á minha patente ingleza n. 25.636/1911, isto é, cada embolo do distribuidor comprehe um disco externo 9 ou um disco interno 7, e entre estes discos está collocado o anel principal partido de vedação 12, o anel partido de descarga 13, e o anel massico separador 14. 1 é a haste da valvula com a parte externa 2 em que está aparafusada a porca 2a que aperta um contra o outro os discos 9 e 7 e suas bossas 10 e 8, respectivamente. 17 é a junta do anel principal de vedação 12, e 22 é a junta do anel de descarga 13. 19 é um pino aparafusado no anel massico 14; a cabeça ou extremo

externo deste pino entra nas canceluras semi-circulares no anel principal 12 na junta deste anel, e o pino 19 actua para manter o anel 12 em posição. 24 é um pino, cuja cabeça entra em um recesso ou furo na face do anel de descarga 13, para impedir o deslocamento deste anel. 26 é um pino, cujo extremo entra no furo 25 na nervura ou flange do anel massico separador 14. Os ditos pinos 24 e 26 estão aparafusados no disco 9 do embolo do distribuidor. 4 e 4 são as aberturas usuas no forro 3 da camara da valvula, para admissão de vapor no cylindro e descarga de vapor do cylindro.

Não obstante serem os dous embolos do distribuidor, até ao ponto em que foram acima descriptos iguaes aos descriptos e representados na descrição relativa á patente acima mencionada n. 25.636/1911, deve-se entender que as características da presente invenção não se limitam a esta construção particular de distribuidor cylindrico.

Segundo a presente invenção, o anel principal de vedação 12 tem um numero de furos ou aberturas radiaes A de tamanho relativamente grande, a intervallos adequados, e os ditos furos estão representados como dispostos em um plano vertical common no anel, e o anel massico separador 14 tem um numero correspondente de furos radiaes B, que registram com os furos A para formar um canal do exterior do anel principal do vedação 12 para a cavidade ou camara C no interior do (dito) digo, embolo do distribuidor. Si se empregar um unico anel de vedação, ou se se prescindir do anel separador 14, a comunicação entre a periphria externa do anel de vedação e a camara no interior do embolo será exclusivamente pelos furos A. D são furos ou aberturas relativamente grandes dispostas em circulo, como se vê claramente na fig. 2, que estabelecem comunicação entre a camara C no interior do embolo e o espaço de admissão de vapor vivo na camara do distribuidor. E é um anel massico, de aço de preferencia, e de tamanho tal que, quando em contacto com o disco 7, a face do dito anel contigua ao disco 7 cobre completamente os furos D, que ficam assim fechados no lado do vapor vivo. As faces de contacto do anel E e do disco 7 são preparadas para formar pelo seu contacto uma junta perfeita-mente estanque, e é uma cancelura annular na face do anel E contigua ao disco 7.

F é a aranha acima mencionada, que póde ser de ferro fundido e como está representado tem uma parte central tubular pela qual está montada nas bossas tubulares 5 (fig. 1) dos discos 7 dos embolos do distribuidor. G é um pequeno parafuso aparafusado em uma das bossas 5, e cujo extremo externo entra em um furo ou recesso na parte tubular da aranha F para impedir que a aranha gire em relação á haste do distribuidor. Si os discos 7 não tiverem bossas como as bossas 5, a parte tubular da aranha será montada directamente na haste 1 do distribuidor. f são braços radiaes da aranha F, e f' são furos ou recessos nos ditos braços.

H são furos na parte central tubular da aranha F para diminuir o peso da aranha. J são orelhas ou saliências em cada extremo da aranha F; os extremos destas saliências estão em contacto com os discos 7 dos embolos do distribuidor, como se vê na fig. 1. As superficies externas das saliências J, em que descansa a periphria interna do anel E são curvas em K (fig. 2) para corresponder á periphria interna do anel E. Os extremos dos braços radiaes f em que estão formados os recessos f' actuam como esperas para limitar o movimento dos aneis em relação aos discos 7 dos embolos da valvula. Si se desejar, póde haver outras esperas para o mesmo fim.

Os anéis E conjunctamen'te com as aberturas radiaes A e B, acima mencionadas (ou somente com as aberturas A, si se prescindir do anel separado 14) e com as aberturas axiaes D, actuam como valvulas de redução pelo modo abaixo descripto.

1. (fig. 1) são pequenos embolos corrediços nos recessos P nos braços da aranha, e M são molas leves que põem os embolos L em contacto com as valvulas de redução annulares E. Estes embolos L, com suas molas M actuam como para-choques para diminuir o choque e o barulho na operação das valvulas E quando estas valvulas se afastam dos discos 7 das cabeças ou embolos do distribuidor. Porém o emprego destes embolos L e molas M não é essencial para a operação das valvulas de redução E para os fins para que são applicadas estas valvulas.

Todas as vezes que, durante o trabalho do motor (isto é, quer o motor esteja trabalhando com o regulador aberto, admitindo vapor, quer o regulador fuchado, cortando o vapor) a pressão de ar, vapor ou outro fluido subira no cylindro, entre o embolo e o extremo do cylindro, a ponto de exceder a pressão existente na caixa do distribuidor de vapor, o vapor, ar ou fluido sahirá pelas aberturas radiaes A e B, para a camara C no embolo da valvula, pois que as aberturas radiaes A e B estarão a esse tempo em frente das aberturas 7 no forno da camara da valvula, e o vapor sahirá da camara C pelas aberturas D nos discos 7, porque a pressão do fluido afastará os anéis ou valvulas annulares E, moveis axialmente, do disco 7, e o fluido sahirá pelas aberturas D para o espaço de vapor na caixa de distribuição de vapor entre os dous embolos ou cabeças do distribuidor, e daqui para a canalização principal de vapor.

Comprehendo-se que quando houver pressão ou compressão excessiva no cylindro do motor, no fim do golpe, somente uma das valvulas annulares E acima mencionadas, se afastará do disco 7 do embolo do distribuidor, isto é, a valvula E que coopera com a cabeça de embolo que a esse tempo (isto é, quando houver pressão excessiva) estiver em posição com as aberturas radiaes A no seu anel de vedação ou periphéria, em frente das aberturas 4 que communicam com o cylindro do motor.

Vê-se que cada uma das valvulas E acima mencionadas opera como uma valvula dupla de descarga para relaxar o fluido sob pressão excessiva produzida nos extremos respectivos de cylindro do motor, e que o fluido sahe pelas aberturas D que ficam além tanto da periphéria interna, como da externa dos anéis ou valvulas E. Além disto a construção é tal que apenas com um pequeno movimento das valvulas E é immediatamente relaxada qualquer pressão ou compressão excessiva.

Com esta construção prescinde-se com redução consideravel do custo inicial e de despesas de conservação, do tubo operado por valvula de redução que communica com cada extremo do cylindro do motor ou das valvulas de redução ou de purga ligadas aos extremos dos cylindros que se tem empregado até hoje para alliviar a pressão excessiva entre o embolo e os extremos do cylindro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um distribuidor cylindrico do typo indicado, uma valvula de redução de pressão sob a fórma de um simples anel ou disco annular, meios de guia em que se apoia a intervallos a periphéria interna do dito anel ou disco annular, e em que o dito anel ou disco annular é adaptado a mover-se axialmente, e esperas para limitar o movimento do dito anel ou disco annular quando se afasta da

sua séde no d'sco do extremo do embolo do distribuidor, sendo a construção e o arranjo taes que o fluido sob pressão pôde sahir livremente por pontos situados além tanto da periphéria interna como da externa da valvula, para os fins especificados;

2º, em um distribuidor cylindrico do typo reivindicado em 1, uma aranha 1 situada entre os embolos da valvula e que tem em cada extremo uma pluralidade de saliencias em contacto com os d'scos nos extremos dos embolos da valvula, e em volta das quaes estão dispostas as valvulas de redução e sobre as quaes descansam parte das suas periphérias internas, e nas quaes estas valvulas se movem axialmente, e uma pluralidade de saliencias radiaes na dita aranha que actuam como esperas para limitar o movimento das valvulas de redução, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º, um distribuidor cylindrico combinado com valvulas de redução de pressão e de compressão excessiva, e cujas partes estão construídas e combinadas substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho e para os fins especificados.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição official da Inglaterra, em 1 de maio de 1914, sob n. 10 847.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

... 7.111 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em locomotivas e machinas similares munidas de esquentadores de vapor*, para que pretend: privilegio John George Robinson, domiciliado em Mere Bank, na Villa de Fairfield, Manchester, Condado de Lancaster, Inglaterra.

As locomotivas munidas de esquentadores de vapor são sujeitas á accumulção de quantidade consideravel de agua e vapor nos elementos do esquentador, quando o regulador está fuchado, sendo de ordinario esta agua impellida para a parte superior pelo vapor da caldeira, durante a acção final dada ao regulador para fechar o completamente. Desta agua gera-se vapor e, por não haver sahida para este vapor supplementar, a agua nos elementos do esquentador converte-se em vapor e accumula-se pressão nos elementos do esquentador, na canalização e no deposito de vapor e cylindros e estes movem a machina.

Segundo esta invenção, para evir esta accumulção de pressão no esquentador, na canalização e no deposito de vapor e cylindros quando o regulador está fuchado, emprega-se uma valvula de redução, operada de preferencia pela haste ou manipulo do regulador por modo tal, pela manobra de fechar o regulador, que a valvula de redução se abre immediatamente e *vice-versa*, pela manobra de abrir o regulador a valvula de redução se fecha immediatamente.

Além disto, a construção e o arranjo segundo a invenção são de preferencia taes que uma conexão operativa entre a haste ou manipulo do regulador e a dita valvula de redução é actuada para fechar positivamente a valvula de redução pelo movimento inicial da haste ou manipulo do regulador, e a dita valvula é aberta positivamente somente pela parte final do movimento dado á dita haste ou manipulo para fechar completamente o regulador.

A dita valvula de redução é de preferencia uma valvula de corça e está de preferencia situada ao lado externo da parede ou do casco da caixa do fumo, e a haste da valvula fica saliente no corpo da valvula por modo

adequado a ser operado por um braço ou alavanca ligada a uma haste que se prolonga no sentido longitudinal da caldeira até á plataforma da locomotiva, onde ha meios para actuar a dita haste para abrir e fechar nos momentos opportunos, a valvula de redução pelo movimento dado á haste ou manipulo do regulador para fechar e abrir respectivamente o regulador como se diss' acima.

Em conjuncção com a dita valvula de redução tambem se emprega de preferencia uma valvula combinada de injeccção e circulação de vapor; quando a machina trabalha ou está parada com o regulador fuchado, pôde ser admittida uma quantidade determinada de vapor, que depois de circular pelos elementos ou tubos do esquentador se escapa para a atmosfera pela dita valvula de redução. Um dos objectos de fazer circular o vapor por este modo pelo esquentador quando o regulador estiver fuchado é impedir o aquecimento excessivo dos tubos do esquentador, podendo-se assim prescindir dos reguladores mecanicos de tiragem ou dos reductores de tiragem que operam por jacto do vapor, empregados geralmente até hoje para impedir aquecimento excessivo dos tubos do esquentador, quando o regulador está fuchado. Note-se, porém, que o emprego desta valvula combinada de injeccção e circulação não é essencial ás características principaes da invenção, pois que o aparelho de valvula de redução acima mencionado executará as suas funcções reductoras tenha ou não tenha a machina a valvula combinada de injeccção e circulação.

No desenho junto: A fig. 1 é uma elevação de uma caldeira de locomotiva munida do aparelho segundo a invenção. A fig. 2 é uma elevação da caixa do fumo, com a frente ou porta removida, que representa a valvula de redução com os seus tubos para o collector do esquentador e para o escape. A fig. 3 é uma elevação de parede posterior da caixa do fogo na plataforma da locomotiva e representa a alavanca ou manipulo do regulador e as suas conexões operativas com a valvula de redução. A fig. 3 A é uma elevação da alavanca do regulador com as suas conexões mecanicas para operar a valvula de redução. A fig. 4 é uma secção vertical da valvula de redução, pela linha A-B da fig. 2 olhando na direcção da flecha. A fig. 5 é uma secção vertical da valvula de redução, pela linha C-D da fig. 4, olhando na direcção da flecha. A fig. 6 é uma secção horizontal do corpo da valvula de redução, pela linha E-F da fig. 5. A fig. 7 é uma secção vertical da valvula combinada de injeccção e circulação de vapor. A fig. 8 é uma secção horizontal da valvula combinada de injeccção e circulação de vapor, pela linha C-H da fig. 7. A fig. 9 é uma vista de frente da dita valvula combinada com o manipulo removido. A fig. 10 é a vista de frente do manipulo da valvula combinada e representa tambem o flange com esperas para limitar o movimento da valvula. A fig. 11 é uma secção vertical do corpo da valvula, pela linha L-M da fig. 7. A fig. 12 é uma vista de frente da valvula e da séde da valvula representada nas figs. 7, 8 e 11, representando diversas posições da valvula.

Nas figs. 1 e 2, 1 é o collector de um esquentador de vapor, que pôde ser de qualquer typo conhecido, e o dito collector, como se representa, está situado na caixa do fumo da locomotiva, comprehendendo como é usual uma camara ou mais para vapor esquentado. 2 são os conductos principaes usuas de vapor, entre a camara ou as camaras do collector do esquentador e as caixas das valvulas dos cylindros da machina. 3 são os tubos do fumo grossos, usuas, da caldeira, em que estão situados os tubos ou elementos (não representados) do esquentador com os seus extremos

de en ra'a e sahida de vapor ligados respectivamente por qualquer modo conhecido ou adequado ás camaras de vapor saturado e de vapor esquentado no collector. 4 é a tubuladoura usual no collector, pela qual o vapor do tubo do vapor saturado da caldeira passa para a camara ou camaras de vapor saturado do collector. 5 é o tubo usual na caixa do fumo, que descarrega na chaminé o vapor do escape dos cylindros. 6 (figs. 1 e 2) é a dita valvula de redução que, no exemplo representado, está montada em posição quasi vertical no lado externo da parede ou casco 6 b da caixa do fumo, por exemplo, por meio de um flange 6 a no corpo da valvula, aparafusado no casco da caixa do fumo. 7 é a haste operativa da valvula de redução; no interior do corpo 6 e 8 ha um braço ou alavanca fixada no extremo de uma haste 9 que se prolonga com a caldeira, como representa a fig. 1, e que é rotativa em supportes ou cadeiras adequadas 10 no lado externo da caldeira. Como se representa, a haste 9 prolonga-se até a plataforma da locomotiva, a pequena distancia atraz da parede posterior 11 da caixa de fogo, o para este fim na dita haste está fixada uma manivella 12. 13 é uma chapa ou cadeira adequada fixada na parede 11 da caixa do fumo; o extremo da haste 9 move-se em um furo ou mancal adequado no extremo externo da chapa 13. 14 é uma haste 9 que, como representa a fig. 3, está ligada por um extremo á alavanca 12 na haste 9, e pelo outro extremo a uma manivella 15 na bossa 16 em que está formada ou fixada outra alavanca 17 que, como está representado, é bifurcada no seu extremo superior livre. Como se representa, a bossa 16, em que estão montadas as alavancas 16 e 17, está montada rotativamente em um eixo que pelo seu extremo interno está fixado, por exemplo, pelo flange 18 á parede posterior 11 da caixa de fogo. 19 é a alavanca ou (manivella) digo manubrio do regulador que é de um typo conhecido para operar a valvula usual ou qualquer outro typo adequado de valvula reguladora que commanda a admissão do vapor da caldeira no esquentador e na machina. Na alavanca 19 do regulador ha uma saliencia 20 que leva um pino 21 (que póde levar um rolo de antifricção), que, na posição representada da alavanca do regulador, correspondente á posição completamente fechada da valvula (r) digo do regulador, fica situado entre os braços da alavanca bifurcada 17. 22 (figs. 1 e 2) é um tubo que liga a camara ou as camaras de vapor esquentado do collector 1 á abertura de admissão do corpo da valvula de redução 6 ao tubo de escape usual 5. O tubo 22 está representado como communicando com a camara ou as camaras de vapor esquentado do collector 1 por meio da parede anterior ou tampa 24 do collector; note-se, porém, que esta conexão poderá ser feita por qualquer outro modo adequado. 25 (fig. 1) é o tubo usual de vapor, da caldeira para o anel injctor usual 26 na caixa do fumo e este tubo, como representa a fig. 1, prolonga-se através da caldeira até á parede posterior 11 da caixa de fogo, e está aqui ligado a uma abertura no corpo da valvula combinada de injeção e circulação acima mencionada 26 (figs. 3 e 7). 27 (figs. 1, 2 e 7) é o tubo de circulação de vapor, por cujo meio o vapor é admittido na camara ou nas camaras de vapor saturado do collector do esquentador, pela operação da valvula combinada de injeção e circulação 26, quando o regulador está fechado; este tubo 27, como está representado na fig. 1, prolonga-se através da caldeira até á parede posterior 11 da caixa de fogo e está aqui ligado a uma abertura no corpo da dita valvula combinada 26. No exemplo representado o tubo de circulação 27 communica com a camara ou as ca-

maras de vapor saturado do collector 1 por meio da parede anterior da tampa 24 do collector, porém esta conexão poderá ser feita por qualquer outro modo adequado.

Como representam as figs. 4 e 5, a valvula de redução consiste em uma valvula dupla de corda 28, feita de preferencia de duas partes montadas na parte central 29 da haste 7 da valvula; as cabeças desta valvula dupla tem cada uma uma face conica 30, 30a (figs. 4 e 5), e cada uma destas faces é adaptada a assentar em sédes de valvulas correspondentes no interior do corpo da valvula.

Como está representado, as duas partes da valvula 28 estão ligadas uma á outra contra movimento longitudinal em relação á haste 7 por um collar 31 na dita haste, contra o qual a cabeça superior da valvula é segura por uma porca 32 aparafusada na haste da valvula, contra a cabeça superior da valvula. 33 é uma mola adequada que comprime as cabeças da valvula com as faces conicas 30, 30a nas sédes no interior do corpo da valvula, mantendo assim a valvula na posição fechada. 34 é uma tampa do rosca através da qual se move a haste da valvula. Tirando-se a tampa 34, obtém-se accesso facil á parte superior da valvula dupla 28 e póde-se inserir ou remover facilmente esta parte da valvula. 35 é uma tampa de rosca em um lado do corpo da valvula; tirando-se esta tampa, póde-se obter accesso facil á parte inferior da valvula dupla e inserir ou remover facilmente esta parte da valvula.

Como se representa, o extremo inferior da haste 7 da valvula move-se através de um bocim adequado 36 aparafusado no extremo do corpo da valvula. 37 é uma abertura de admissão de vapor na valvula de redução 6; o vapor da camara ou camaras de vapor esquentado do collector é conduzido á dita abertura pelo tubo 23 (fig. 2). 38 é a abertura de sahida do corpo da valvula de redução 6; o tubo de escape 23 está ligado por um extremo a esta abertura e pelo outro extremo está ligado por qualquer modo conveniente ao tubo usual de escape 5, como representam as figs. 1 e 2. 39 (figs. 5 e 6) é uma passagem formada no corpo da valvula e que estabelece comunicação entre as camaras 40 e 41 no corpo da valvula.

Como representa a fig. 5, o corpo da valvula de redução é de preferencia formado por modo tal que a sua parte, a que estão ligados o tubo de vapor 22 e o tubo de escape 23, projecta-se através de uma abertura adequada 42 (fig. 5) no casco ou parede da caixa do fogo, na qual está fixado por parafusos 43 o flange 6 a, acima mencionado, no corpo da valvula.

Nas figs. 7 a 12 inclusive, que representam detalhes da valvula combinada de injeção e circulação 26, acima mencionada, 45 é o corpo desta valvula, dentro do qual está formada a camara 46. 47 é uma valvula de disco montada rotativamente, na camara 46, na séde formada nos extremos externos de aberturas 48 e 49 a que estão ligados respectivamente o tubo 27 de circulação de vapor e o tubo injector 25. 50 é uma abertura no corpo da valvula 45 e a cujo extremo interno está ligado um tubo 51 (fig. 1) que recebe vapor do deposito de vapor da caldeira; por este tubo 51 e abertura 50 o vapor entra constantemente na camara 46 no corpo da valvula e actua para comprimir constantemente a valvula 45 contra a sua séde.

Como representam as figs. 7 e 8, a valvula de disco 47 tem uma haste curta fendida ou bifurcada 47 a, com a qual entra em conexão o extremo interno de forma adequada, da haste 52 operativa da valvula, que atravessa a tampa de rosca 53 no extremo externo do corpo da valvula e um bocim de vedação adequado 54, na dita tampa;

No extremo externo da haste operativa 52 está fixado um manipulo adequado 55, que, como está representado, tem a forma de um volante que, como se vê na fig. 7, tem um braço saliente 55 a que actua em conjunção com as esperas abaixo descriptas para limitar os movimentos da valvula. Junto ao seu extremo interno, a haste operativa 52 leva um collar 56 em que está formada uma face unica 56 a que repousa em uma séde conica correspondente no lado interno da dita tampa de rosca 53. Como o vapor na camara 46 póde actuar no lado interno do collar 56 e no extremo interno da haste 52 da valvula, esta haste será impellida para o exterior com a face conica 56 a comprimida contra a sua séde na tampa da rosca 53, operando assim para que o aparelho tenha mais meios de vedação. 57 é um flange com forma de segmento formado no lado externo do corpo da valvula 45; 58, 58 a são saliencias ou esperas formadas em extremos oppostos do dito flange, e com as quaes coopera o manipulo da valvula para limitar os movimentos da valvula. Como representa a fig. 10, no flange 57 estão marcadas palavras que indicam as condições existentes correspondentes ás diferentes posições da valvula. Os extremos externos das aberturas 48, 49 são formados de preferencia como indicam as figs. 11 e 12. Na valvula do disco 47 ha aberturas 59, 60 e 60 a (fig. 12); as aberturas 59 e 60 são adaptadas, quando a valvula for operada pelo modo abaixo indicado, a registrar com as aberturas 48 e 49, para admittir vapor no esquentador e no injector pelos tubos 27 e 25 respectivamente, sendo a abertura 60 a adaptada a registrar com a abertura 49 para admittir vapor sómente no injector, como se descreverá abaixo. 51 (figs. 7, 8 e 9) é um flange adequado, por cujo meio a dita valvula combinada de injeção e circulação é fixada, por exemplo por meio de parafusos e porcas, na parede posterior 11 da caixa do fogo.

A valvula de redução acima descripta opera pelo modo seguinte:

Referindo-se ás figs. 1 e 3 e suppondo que o manipulo 19 da valvula do governo da alimentação de vapor para o esquentador e machina está na posição em linhas cheias (figs. 3 e 3 a), que corresponde á posição fechada da dita valvula nesta posição o manipulo da valvula do governo a valvula de redução 6 (fig. 1), tinha sido actuada por modo tal que a valvula dupla 28 (figs. 4 e 5) está da posição aberta com as suas faces operativas 30, 30 a afastadas das suas sédes no corpo da valvula, e a valvula de redução tinha sido assim actuada pelo modo seguinte: Durante a parte final do movimento do manipulo 19 da valvula de governo, da posição em linhas pontuadas (figs. 3, 3 a) que corresponde á posição aberta da valvula de governo, o pino 21 do manipulo 19 vem contra a ponta ou braço esquerdo da alavanca bifurcada 17 e faz girar a dita alavanca com a sua bossa 16 e a alavanca 15 em sentido opposto ao dos ponteiros de um relógio, para a posição representada em linhas cheias, e a haste 14 é movida para a direita, pelo que a alavanca 12 e com ella a haste 9 giram no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio (como vistas na fig. 3) e por este movimento da haste 9 o braço ou alavanca 8, no seu extremo opposto (fig. 2), gira para cima, impellindo para cima a haste 7 da valvula, pelo que a valvula dupla 28 (figs. 4 e 5) se move para a posição aberta, isto é, com as faces 30, 30 a afastadas das suas sédes no corpo da valvula.

Com a valvula de redução na posição aberta como se acaba de descrever, qualquer pressão, que por acaso se produza no esquentador,

tubos e depósitos de vapor ou cylindros, quando a válvula do governo está fechada (por exemplo, produzida por água que tiver sido arrastada para os elementos ou tubo do esquentador, convertida em vapor, como se descreveu acima), escapará do collector 1 do esquentador (figs. 1 e 2) pelo tubo 22, abertura 37 no corpo da válvula de redução, para além da face 30 a da válvula para a camara 41 (figs. 4 e 5), pelo tubo de escape 23 para o tubo injector 5, e daqui pela chaminé para a atmosfera.

O vapor que entra no corpo da válvula pelo tubo 22 também corre para além da face 30 da válvula e pela passagem 39 e camara 41 para o tubo de escape 23.

Do que fica dito vê-se que o movimento dado ao manipulo da válvula do governo para fechá-la completamente, cortando o vapor para a machina, actua positivamente na válvula de redução para abri-la e deixar escapar para a atmosfera qualquer pressão que por acaso se tiver accumulada ou que se produz no esquentador, tubos e depósitos de vapor e cylindros. Nota-se que a fricção e o peso do manipulo 19 e das partes que lhe estão ligadas operativamente são suficientes para manter a válvula de redução na posição aberta enquanto estiver fechada a válvula de governo.

Suppondo agora que o manipulo 19 é movido da posição em linhas cheias (posição fechada da válvula do governo) para a posição em linhas pontuadas (fig. 3) pela primeira posição do movimento dado ao manipulo 19, e o seu pino 21 esbarra na ponta ou bico da direita da alavanca bifurcada 17, de modo que esta alavanca com a sua bossa 16 e a alavanca 13 girarão no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, pelo que a haste 14 será movida para a esquerda, portanto a alavanca 12 e a haste 9 girarão em sentido opposto ao movimento dos ponteiros de um relógio, pelo que a alavanca 8 (fig. 2) girará para baixo, e com isto a válvula dupla 28 (figs. 4 e 5) descerá, pela acção da mola 23 e da gravidade, para a posição fechada, isto é, com as faces da válvula 30, 30 a nas suas sédes no corpo da válvula, como se vê nas figs. 4 e 5. Com este movimento da válvula dupla 28 fica cortada a comunicação entre o tubo 22 e o tubo de escape 23, pelas aberturas e passagens no corpo da válvula de redução; assim o vapor admitido no esquentador, tubos e depósitos de vapor e cylindros pela manobra de abrir a válvula de governo, para mover a machina, não poderá escapar para a atmosfera pela válvula de redução e tubos 23.

A construção e arranjo da válvula de coroa dupla 28 acima mencionada, como representam as figs. 4 e 5, é tal que o vapor vivo que se dirige do collector do esquentador pelo tubo 22 para o corpo da válvula (quando a válvula do governo está aberta), actua em uma área do extremo ou cabeça inferior da válvula, que é um pouco maior do que a área do extremo ou cabeça superior em que também actua o vapor, e assim ajuda a mola 33 a manter a válvula na posição fechada.

Quando a machina está operando um trem em nível ou em rampa descendente fraca, para manter a velocidade é necessario que o regulador de vapor esteja pouco aberto, e para que não escape vapor para a atmosfera pela válvula de retenção 6 do esquentador é necessario que esta válvula seja fechada immediatamente, como se descreveu acima, pela parte inicial do movimento de abrir a válvula do governo.

Além disto, quando o trem marcha em condições normaes com o regulador aberto, é muito conveniente que a pressão no esquentador não seja reduzida antes de estar o regulador completamente fechado, pois que, si a válvula de

redução fosse fechada gradualmente durante o fechamento do regulador, haveria grande perda de vapor que escaparia para a atmosfera pela válvula de redução antes que esta válvula se fechasse completamente.

Também haveria perda de vapor se a válvula de redução fosse fechada gradualmente durante o movimento de abrir o regulador, e o arranjo da machina seria retardado, até que a válvula de redução se fechasse completamente. Estas objecções são completamente obviadas por meio do aparelho segundo a invenção, em que a válvula de redução é fechada, como acima se descreveu, pela parte inicial do movimento de abrir o regulador, e é aberta pela parte final do movimento de fechar o regulador.

Além disto, com o aparelho segundo a invenção, ha certeza de que a válvula de redução se abre nos momentos devidos, o que não se dá com válvulas conhecidas, que são operadas independentemente do regulador.

A válvula combinada de injeção e circulação acima decripta opera pelo modo seguinte:

Quando o manipulo 53 da válvula 47 estiver na posição representada nas figs. 7 e 10, estará cortada a comunicação entre a camara 46 da válvula (camara constantemente alimentada de vapor da caldeira ou de depósito, pela abertura 50, como se descreveu) e as aberturas 48 e 49 que conduzem respectivamente ao esquentador e injector-soprador. Quando estiver fechado o regulador de alimentação do vapor da caldeira para o esquentador e machina, e se desejar alimentar vapor somente ao anel soprador 26 (fig. 1), o operador move o manipulo 53 (figs. 7 e 10) no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, até que o braço 53 a esbarra na espira 58 (figs. 7, 9 e 10), pelo que o disco 47 da válvula gira para posição em que a abertura 60 a no dito disco registra com a abertura ou passagem 49, e o vapor dirige-se da camara 46, pelas aberturas 60 a e 49, e pelo tubo 33 para o anel soprador 26, podendo assim o soprador em acção. Si, além do vapor para o soprador, se desejar também fazer circular simultaneamente vapor no esquentador, quando o regulador estiver fechado, por exemplo quando a machina estiver trabalhando, o operador moverá o manipulo 53 do disco 47 até que o braço 53 a no manipulo esbarre na espira 5 a, pelo que o disco 47 girará para posição em que a sua abertura 59 registra com a abertura ou passagem 48, e a abertura 60 no disco registra ao mesmo tempo com a abertura ou passagem 49, pelo que o vapor sahirá da camara 46 da válvula pelas ditas aberturas e passagens, e o vapor que sahe pela abertura 48 no corpo da válvula dirige-se pelo tubo 27 para o collector 1 do esquentador (figs. 1 e 2), e o vapor que sahe ao mesmo tempo pela abertura 49 dirige-se pelo tubo 25 para o anel soprador 26. O vapor que se dirige pelo tubo 27 para o collector 1 do esquentador passa da camara ou camaras do vapor saturado do collector, pelos tubos ou elementos do esquentador, para a camara ou camaras do vapor esquentado do collector, e é daqui aspirado pelos embolos da machina, pelos tubos 2, 2, para os depósitos de vapor dos cylindros e para os cylindros, de onde sahe para o escape pelo tubo 5.

Se por descuido a válvula combinada de injeção e circulação tiver sido collocada na posição aberta, quando a machina estiver parada, o vapor da válvula 26 que passa pelo esquentador não actuará na machina, porque escapará para a atmosfera pelo tubo 22 em conexão com o corpo da válvula de redução 6 acima mencionada, e daqui escapa para a atmosfera pelo tubo de escape 23 e pelo tubo injector 5, pois que, quando o regulador estiver fechado, a válvula de redução estará aberta como se descreveu acima.

As aberturas da válvula são formadas e dispostas por modo tal que, quando a machina trabalha, estando fechado o regulador de vapor, e as aberturas se abrem para admitir vapor para o soprador, é admitido simultaneamente vapor na camara ou camaras do vapor saturado do collector, e, á medida que aumenta a quantidade de vapor para o soprador, aumenta o volume de vapor admitido no lado do vapor saturado do collector, neutralizando assim o augmento de temperatura produzido nos tubos do esquentador pelo augmento do vacuo produzido na caixa do fumo pelo soprador, e assim, á medida que a temperatura dos tubos do esquentador augmenta pela acção do soprador, circula pelos tubos do esquentador maior volume de vapor para impedir que estes tubos se esquentem excessivamente.

Em conjuncção com o aparelho de circulação de vapor constituido pela válvula combinada de injeção e circulação 26, ha em cada caixa de vapor de cada cylindro da machina uma válvula de admissão de ar ou de respiro do tipo usual. O vapor admitido no esquentador pela dita válvula combinada augmenta de temperatura passando pelo esquentador, e este vapor a alta temperatura, entrando nas caixas de vapor, mistura-se com o ar admitido pelas válvulas de respiro, que abaixa a temperatura do vapor. As válvulas de admissão de ar devem ter área tal que admitam ar sufficiente que com o vapor circulante impeça formação de vacuo nas caixas de vapor ou nos cylindros. Esta mistura do vapor circulante resfriado por ar, que entra nas caixas das válvulas e cylindros, produz diffusão e emulsificação do oleo lubrificante dos cylindros e mantem efficaçamente as propriedades lubrificantes do oleo. Por ser impedida efficaçamente a formação de vacuo nas caixas de vapor ou nos cylindros, por meio do vapor circulante e do ar admitido pelas válvulas de respiro, não se produz sucção na canalização 23 em conexão com o tubo injector 5 e com a válvula de redução 6 do esquentador (fig. 2), portanto os gases da caixa do fumo não são aspirados pelo tubo injector 5 e pela canalização 23 para a válvula de redução 6, e evita-se assim que se queime a canalização 23 e a válvula de redução 5.

A construção e o arranjo do aparelho da válvula de redução acima descripto são taes que o aparelho fica praticamente equilibrado por modo tal que a sua operação pelos movimentos dados ao manipulo do regulador não demanda nenhum esôrço supplementar do operador, além do que é necessario para operar somente a válvula reguladora.

Com o aparelho segundo a invenção o ruido incommodo por escape de vapor pela válvula de redução é evitado pela conexão do tubo de escape 23 com o tubo injector 5.

Desejo que se comprehenda que a presente invenção nas suas características principaes não se limita á construção e ao arranjo particulares da válvula de redução 6 e das suas conexões operativas com o regulador, como se descreveram e se representaram nos desenhos, pois que podem ser empregados outra construção e outro arranjo sem desvio da invenção. Por exemplo, a construção e o arranjo podem ser taes que a parte final do movimento dado a válvula reguladora para fechá-la actue em uma torneira ou válvula para admitir vapor em um lado de uma válvula de redução operada por vapor (ou em um lado de um embolo que opera esta válvula), para mover a válvula de redução para a posição aberta, para pôr o esquentador, tubos e caixas de vapor ou cylindros em comunicação com a atmosfera, como se descreveu acima; por outro lado, a parte inicial do movimento dado á válvula reguladora, para abri-la, pôde actuar na dita torneira de

vapor para pôr o dito lado da válvula de redução (ou do embolo que a opera) em comunicação com o escape e ao mesmo tempo admitte vapor no lado opposto da dita válvula de redução, para movel-a para a posição fechada. A torneira acima mencionada (para admitte vapor na válvula de redução para actuar esta válvula) pôde ser actuada por conexões mecánicas com o manipulo 19 do regulador, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos, ou por qualquer outro apparelho operavel pelo manipulo 19, ou por movimentos dados á válvula reguladora que possam ser empregados para actuar (abrir e fechar) a válvula de redução pelo modo acima descripto.

Sei que já se propoz empregar em conexão com um esquentador de vapor de caldeira de locomotiva um apparelho de válvula pelo qual quando está fechada a válvula reguladora que commanda a alimentação do vapor da caldeira para o esquentador e para a machina, pôde ser admittido no esquentador vapor, para que este vapor passe pelos tubos do esquentador e saia por uma válvula de escape que está aberta quando a válvula reguladora estiver fechada e vice-versa, escapando o vapor finalmente para a atmosphera ou por um tubo que desembocca directamente na chaminé ou pelo soprador ou por qualquer outro dispositivo.

Em um dos arranjos propostos, a dita válvula de escape abre-se e fecha-se manualmente por uma conexão de barra que se prolonga com a caldeira. Em outros casos a válvula de escape tem arranjo tal que pôde ser aberta automaticamente por uma mola ou por pressão de vapor que actua no lado externo da válvula e ser fechada automaticamente pela pressão principal do vapor que actua no lado interno da válvula, quando o regulador está aberto para admitte vapor no esquentador e na machina.

Sei tambem que em um caso se propoz ligar a válvula de escape a uma válvula reguladora situada em uma camara no collector de um esquentador de vapor, por modo tal que, quando se fecha a válvula reguladora, a válvula de escape se abre e quando se abre a válvula reguladora, a válvula de escape se fecha.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em combinação com um esquentador de vapor de caldeira de locomotiva ou de machina similar: uma válvula de redução de pressão, que tem uma abertura em comunicação com a camara ou camaras de vapor esquentado do collector do esquentador e uma abertura em comunicação com o escape ou com a atmosphera; meios para actuar (abrir e fechar) a dita válvula por modo tal que é aberta pela parte final do movimento dado ao regulador da machina para fechalo, e a dita válvula de redução é fechada pela parte inicial do movimento dado ao regulador da machina para abri-lo, para os fins especificados;

2º, em combinação com um esquentador de vapor de caldeira de locomotiva ou de machina similar: uma válvula de redução de pressão que tem uma abertura em comunicação com a camara ou camaras de vapor esquentado do collector do esquentador, e uma abertura de escape em comunicação com a atmosphera, sendo a comunicação entre as ditas aberturas cortada pela válvula de redução na posição fechada; uma conexão mecânica ou diversas conexões mecánicas para operar a dita válvula de redução pelos movimentos dados á válvula reguladora da machina, para fechar e abrir esta válvula, por modo tal que a válvula de redução se abre somente pela parte final do movimento dado á válvula reguladora para

fechal-a completamente, e a válvula de redução se fecha pela parte inicial do movimento dado á válvula reguladora para abri-la, para os fins especificados;

3º, uma válvula de redução de pressão e conexões operativas para fechar e abrir a dita válvula, combinadas e adaptadas a operar substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos;

4º, para ser empregada conjunctamente com um apparelho do tipo reivindicado em 1, uma válvula combinada de injeção e circulação de vapor, constituida por um disco com aberturas, que trabalha em uma camara no corpo da válvula, que tem uma abertura em comunicação permanente com a alimentação principal do vapor e aberturas que communicam respectivamente com o soprador de vapor na caixa do fumo e com a camara ou camaras do collector do esquentador, sendo a dita válvula adaptada a ser operada substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

5º, o apparelho construido, arranjado e adaptado a operar substancialmente como se descreveu e representou nas diversas figuras dos desenhos, para os fins especificados.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e o 984 de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 3 de outubro de 1914, sob o n. 20.507.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 9.472 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em esquentadores de caldeiras de locomotivas e outras caldeiras com tubos de fumo», para que pretende privilegio John George Robinson, domiciliado em Mere Bank, na villa de Fairfield, Manchester, Condado de Lancaster, Inglaterra:

Refere-se esta invenção a esquentadores de vapor de caldeiras de locomotivas e de outras caldeiras com tubos de fumo, do tipo em que um numero relativamente grande ou a totalidade dos tubos de fumo recebem espiras de elementos do esquentador, penetrando cada elemento em mais de um tubo de fumo, e em que os elementos do esquentador que penetram nos tubos de fumo em um lado do plano central vertical e longitudinal da caldeira têm os seus extremos de entrada e sahida curvados para o lado da caixa de fumo e ligados a um collector que tem compartimentos para vapor saturado e para vapor esquentado, e disposto em um lado da caixa de fumo, e os elementos que penetram nos tubos de fumo no outro lado do dito plano central da caldeira são curvados por modo similar, e ligados a um collector similar no lado opposto da caixa de fumo.

A invenção tem por objecto uma construção simples e efficiente de esquentador do tipo acima mencionado.

A invenção consiste principalmente em curvar e arranjar os extremos dos elementos do esquentador na caixa do fumo, e ligar estes extremos aos respectivos collectores por modo tal que cada elemento possa ser desligado rapidamente do seu collector e removido, sem ser necessario operar ou remover qualquer outro elemento.

Estes elementos ou tubos do esquentador são todos de forma relativamente simples, sem curvas complicadas, e si se desejar podem ser intermutaveis todos os elementos do esquentador relacionados com os tubos de fumo. Além disto, os collectores são de construção simples em que os extremos de entrada e sahida dos tubos do esquentador podem ser fixados rapidamente no collector, por alarga-

mento destes extremos em uma parede do collector, por meio de um ferro alargador usual, e estes extremos dos tubos podem ser tirados rapidamente e desligados assim do collector por meio de ferramenta adequada sem estrago dos extremos dos tubos. A construção e o arranjo são taes que os extremos dos elementos ou tubos do esquentador ligados ao collector são facilmente accessiveis do exterior da caixa do fumo.

No esquentador segundo a invenção como applicada a uma caldeira da locomotiva, os tubos de fumo são todos de diametro muito menor dos que empregados até hoje para tubos de fumo esquentadores de locomotivas; por exemplo os tubos de fumo empregados no esquentador segundo esta invenção podem ter apenas cerca de 70 mm. de diametro interno, quando os até hoje empregados tem cerca de 110 a 130 mm.

Outras características da invenção serão mencionadas nas reivindicações e descriptas abaixo em referencia ao desenho junto que representa um esquentador segundo a invenção para caldeira de locomotiva, e no qual: a fig. 1 é uma elevação, parte em secção, da parte do dito esquentador applicado a uma caldeira de locomotiva. A fig. 2 é uma elevação lateral do extremo na caixa do fumo do esquentador na fig. 1. A fig. 3 é uma secção horizontal do extremo na caixa do fumo do esquentador, na fig. 1.

No desenho, 1 indica o casco da caldeira; 2 o casco da caixa do fumo, 3 a chapa tubular da caixa do fumo, e 4 são os tubos de fumo ou de fogo da caldeira. Os extremos dos tubos de fumo 4 na chapa tubular 3 estão dispostos em séries horizontaes e verticaes, havendo no exemplo representado sete séries horizontaes, cada uma com dez tubos de fumo, e uma série horizontal com oito tubos de fumo, e os tubos de fumo de todas as séries horizontaes estão dispostos em alinhamento vertical, pelo que ha oito séries horizontaes e dez verticaes de tubos de fumo.

Disposto verticalmente dentro e em cada lado da caixa de fumo ha um collector, de preferencia uma peça fundida, dividida por uma antepara longitudinal 5, em duas camaras de vapor, 6, 7, uma (6) para vapor saturado e a outra (7) para vapor esquentado, sendo as ditas camaras abertas e levemente accessiveis em cada lado do collector contiguo á parede da caixa do fumo, quando se removem tampas adequadas 8 adaptadas a serem fixadas no collector por modo estanque ao vapor. Nas beiras externas das paredes e da antepara 5 do collector pôde haver flanges adequados 9 e nestes flanges 9 pôde haver prisioneiros 10 para que as tampas 8, com um numero de furos correspondentes, possam ser fixadas no collector por porcas 11 que depois de collocadas as tampas nos seus logares, são aparafusadas nos prisioneiros 10 e apertadas contra as tampas. Na parede do collector opposta ao lado em que ha as tampas 8, ha um certo numero de aberturas 12 (correspondentes em numero ao numero de extremos dos tubos de esquentador que tem de ser ligados ao collector), sendo estas aberturas de diametro adequado a receber os extremos de entrada e sahida de vapor, 13, 14, dos elementos do esquentador, que são alargados nas ditas aberturas por meio de um alargador usual introduzido pelas aberturas 15 nos lados do esquentador. As aberturas 12 em comunicação com a camara 6 do vapor saturado no collector são dispostas em zig-zague ou em relação escalonada umas com as outras, e as aberturas 12 que communicam com a camara 7 de vapor esquentado são dispostas por modo similar, e a disposição destas aberturas 12 é tal que as aberturas em que são expandidos os extremos 13, 14, de entrada de vapor saturado e sahida de vapor esquentado, do

cada tubo do esquentador ficam situadas no mesmo plano horizontal ou transversal do collector.

Como se disse acima, os collectores estão dispostos verticalmente na caixa do fumo, um contíguo a um lado, o outro contíguo ao outro lado da caixa do fumo, e são fixados à parede ou chapas 2 da caixa do fumo por cadeiras ou flanges adequados 16, de preferencia formados na peça do fundição do collector, e por parafusos e porcas 17, e as ditas cadeiras ou flanges 16 são de preferencia formados ou dispostos, como se representa, por modo adequado a corcêr o collector na parede da caixa do fumo, e resguardar assim as tampas 3 do collector dos gases na caixa do fumo, evitando assim o risco de corrosão das porcas 11 e dos prisioneiros 10 que seguram as ditas tampas 8.

Uma parte 18 de cada lado da parede 3 da caixa do fumo, em frente dos collectores, é feita por modo adequado a poder ser removida rapidamente, para se obter accessõ facil do exterior da caixa do fumo, para remover as tampas 8 dos collectores e para inserir e manobrar o alargador dos extremos dos tubos do esquentador na parede do collector e tambem as ferramentas para desligar os tubos dos collectores. As partes 18 são seguras no seu lugar por parafusos 19 aparafusados nos flanges 16 do collector.

Como se disse acima, cada tubo ou elemento do esquentador é formado com um numero de partes 20 com a forma de U, cada uma das quaes penetra em um tubo do fumo 4 na mesma serie horizontal, e as curvas ou extremos «Torpedo» nos extremos destas partes com forma de U contiguas à caixa do fumo, são dispostos de preferencia verticalmente nos tubos de fumo por modo tal que em cada tubo de fumo 4 ha dous tubos longitudinaes, um por cima do outro no mesmo plano vertical, como se representa.

Suppondo, como se disse acima, haver dous tubos de fumo em uma serie horizontal destes tubos, cada elemento do esquentador com os seus extremos de entrada de vapor saturado e de sahida do vapor esquentado ligados ao collector em um lado da caixa do fumo, pô-lo ter as suas partes com forma de U introduzidos em cada um dos cinco tubos de fumo na serie horizontal, e um outro elemento do esquentador com os seus extremos de vapor saturado e de vapor esquentado ligados ao collector no lado opposto da caixa do fumo pôde ter as suas partes em forma de U introduzi-las em cada um dos outros cinco tubos de fumo na mesma serie horizontal. Esta construção e disposição podem ser applicadas a cada um dos elementos ou tubos do esquentador em cada serie horizontal de tubos de fumo.

De preferencia, em uma caldeira de locomotiva de dimensões ordinarias, os cinco tubos de fumo de uma serie horizontal situada a um lado do plano central vertical da chapa tubular 3 da caixa do fumo contém dous elementos ou tubos do esquentador, como se representa, contendo os tres tubos de fumo externos um elemento do esquentador e os dous internos outro elemento, e o mesmo se applica aos outros cinco tubos de fumo situados no lado opposto do plano central vertical da chapa tubular da caixa do fumo.

Os extremos de entrada do vapor saturado e de sahida do vapor esquentado de cada tubo do esquentador em duas series verticaes dos tubos de fumo, em cada lado da linha central vertical da caldeira na caixa do fumo são curvados para o lado, como se vê em 21, no sentido transversal da chapa tubular, e por outra curva prolonga-se, como se vê em 22, no sentido longitudinal da caixa do fumo, e estas partes longitudinaes 22 são curvadas para o lado para que os externos 13, 14, possam ser fixados na parede do collector, como se disse acima, um por detrás do outro quando vistos da porta da caixa do fumo. As partes curva-

das lateralmente 21 dos tubos do esquentador dispostas no sentido transversal da chapa tubular da caixa do fumo pôdem ser curvadas para cima, em 23, como se representa, onde resaltam das partes longitudinaes dos tubos 20 curvados em U, dentro dos tubos do fumo, para que as ditas partes curvadas lateralmente 21, fiquem em um plano superior e livres dos extremos dos tubos de fumo de cada serie horizontal.

O extremo de vapor saturado de cada um dos elementos nas series verticaes dos tubos do fumo mais proximo do casco da caldeira é um polico curvado para cima em 24, no lugar em que deixa o tubo do fumo, e em seguida corre no sentido longitudinal da caixa do fumo, paralelamente às partes 22 acima mencionadas, sendo o dito extremo curvado para se ligar à camara 6 do collector; o extremo do vapor esquentado de cada um destes elementos (excepto os da serie horizontal inferior) são curvados lateralmente, como se vê em 25, e longitudinalmente, como os extremos dos elementos nas series verticaes internas dos tubos de fumo, sendo as partes (curvadas) digo, curvas 25 curvadas para baixo, como se vê em 26, no lugar em que partem longitudinalmente do elemento nos tubos de fumo. No caso de um elemento nos tubos de fumo externos da serie horizontal inferior, vê-se que na construção representada cada um destes elementos só está introduzido em dous tubos de fumo, em vez de tres, como no caso do elemento situado verticalmente acima delle, e no caso do elemento inferior em questão, o seu extremo de sahida do vapor esquentado vem da parte longitudinal inferior do elemento no tubo de fumo, e é um pouco curvado para cima, como se vê em 27, no lugar em que resalta da dita parte longitudinal antes do ser curvado para prolongar-se no sentido transversal da caixa do fumo em 28 e correr em seguida longitudinalmente, e curvando-se finalmente para o collector, como no caso dos outros elementos.

No caso acima mencionado em que cinco tubos de fumo, de cada serie destes tubos, contém um unico elemento ou tubo do esquentador com as partes em U cada uma introduzida em um dos tubos de fumo, as partes lateraes e longitudinaes de entrada e sahida de vapor de cada elemento na caixa do fumo poderiam estar situadas em um plano acima da respectiva serie de tubos de fumo, e partes curvadas horizontalmente dos ditos elementos ligarem em serie os tubos longitudinaes das partes em U dos elementos nos tubos de fumo adjacentes no extremo destes na caixa do fumo, e estas partes curvas horizontaes ficariam situadas alternadamente acima e abaixo dos eixos dos tubos de fumo.

No extremo superior de cada um dos ditos collectores ha uma tubuladora 29 que pôde ser de forma inclinada ou curva para o interior, para o centro da chapa tubular da caixa do fumo, e esta tubuladora 29 tem um flange 30 pelo qual a camara de vapor saturado 6 de cada collector pôde ser ligada, por um tubo curvo, ou como está representado por dous tubos curvos 31, a peça de união usual 32 em forma de T, e por meio desta ao tubo 33 de vapor saturado da caldeira. Para conduzir o vapor da camara de vapor esquentado de cada collector, na parede lateral de cada collector, em frente da porta da caixa do fumo, ha uma abertura com flange 34 a qua está ligado (pelo modo usual pelo qual os tubos de vapor são ligados a collectores do esquentadores) um tubo 35 que conduz à caixa da valvula do cylindro da machina.

Si se desejar, para «equilibrar» o esquentador, as camaras de vapor esquentado dos collectores podem ser ligadas por um tubo adequado.

Comquanto tenha representado no desenho e descripto acima a construção de um esquentador segundo a invenção, em que todos os tubos do fumo de caldeira recebem espiras de elementos do esquentador, desejo porém que se entenda que esta invenção não se limita a esta construção, pois que, si se desejar, pôde-se omitir um numero de elementos, contanto que o numero remanescente seja sufficiente para dar a area de secção necessaria para o vapor; suppondo por exemplo que se omitam seis elementos na fig. 1, estes elementos serão de preferencia tirados das series verticaes externas, três de cada lado da caldeira, e de preferencia não serão elementos contiguos, mas sim alternados, pois que os tubos de fumo sem elementos do esquentador fiquem distribuidos mais ou menos por igual na caldeira.

Estou sciente de que já se propoz um esquentador de vapor para caldeiras de locomotivas, com dous collectores dispostos em lados oppostos da caixa do fumo, e tendo cada um uma camara do vapor saturado e uma camara de vapor esquentado, e em que cada elemento do commutador está introduzido em um tubo de fumo de um grupo de tubos de fumo com diametro maior do que os outros tubos do fumo da caldeira e entremeados com estes, e estes tubos de diametro maior estão dispostos em series longitudinaes, e os de um de série alinhados verticalmente com os da serie seguinte, e sendo os extremos dos elementos curvados por modo tal na caixa do fumo, que qualquer elemento pôde ser removido sem se mexer nos outros; em conexão com estes esquentadores propostos, suggeriu-se que os extremos dos elementos poderiam ser ligados ao collector respectivo alargando-se directamente nas aberturas de uma parede do collector, e ficando em frente uma da outra na caixa do fumo as paredes dos collectores às quaes estão ligados os elementos.

Tambem estou sciente de que já se propoz um esquentador de vapor para caldeiras de navios em que cada elemento pôde ser removido sem se mexer nos outros, occupando cada elemento uma pluralidade de tubos do fumo e ficando o seu conjunto num plano differente do de qualquer outro elemento pertencente ao mesmo grupo de tubos de fumo, sendo estes tubos do fumo dos grupos de qualquer série em alinhamento vertical com os tubos das séries adjacentes, porém neste caso os elementos estão ligados a collectores separados do vapor saturado e vapor esquentado, um delles disposto em um lado, o outro no outro lado de um grupo de tubos de fumo a cujos elementos pertencem os ditos collectores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um esquentador de vapor de caldeira, cujos tubos de fumo recebem espiras de elementos do esquentador, occupando cada elemento mais de um tubo de fumo, e em que os elementos do esquentador introduzidos nos tubos de fumo a um lado do plano central vertical e longitudinal da caldeira tem os seus extremos de entrada e de sahida curvados lateralmente em relação à caixa do fumo e estão ligados a um collector do vapor que tem compartimentos para vapor saturado e para vapor esquentado, situados no mesmo lado da caixa do fumo, e os elementos introduzidos nos tubos de fumo no outro lado do dito plano central da caldeira são curvados por modo similar e ligados a um collector similar situado no lado opposto da caixa do fumo, caracterizado pelo facto que os extremos dos elementos estão curvados e dispostos na caixa do fumo e estão ligados por modo tal aos respectivos collectores que qualquer elemento pôde ser removido sem ser necessario remover ou operar qualquer outro elemento;

2º, um esquentador segundo a reivindicação 1, em que os extremos dos elementos estão

ligados aos respectivos collectores por alargamento directo em aberturas em uma parede formada no collector, e os collectores são munidos de meios para obter acesso ao seu interior para o fim de serem alargados os ditos extremos;

3º, um esquentador segundo a reivindicação 2, em que os elementos são alargados em aberturas de paredes de collectores voltadas para o plano central vertical e longitudinal da caldeira, e em que os meios para obter acesso aos interiores dos collectores estão situados em paredes dos collectores oppostas às em que estão alargados os ditos elementos, e em que cada collector é munido de meios para impedir que os gases da caixa do fumo atinjam os ditos meios para obter acesso ao interior dos collectores;

4º, um esquentador segundo a reivindicação 2, em que cada collector tem um flange que o cerca e que se projecta para a caixa do fumo, e que está ligado, por modo estanque a gases, á parede ou casco da caixa do fumo, para que os gases da caixa do fumo não possam passar para o lado do collector em que ha meios para obter acesso ao seu interior, e tambem para que se mantenha o vacuo na caixa do fumo enquanto se obtem acesso ao interior dos collectores, pelo exterior da caixa do fumo;

5º, um esquentador segundo qualquer ou todas as reivindicações 2, 3 e 4, em que os meios para se obter acesso ao interior dos collectores consistem em tampas amovíveis fixadas nos collectores e que fecham aberturas em paredes dos collectores contiguas á caixa do fumo;

6º, um esquentador segundo qualquer ou todas as reivindicações precedentes, em que os tubos de fumo da caldeira estão dispostos em series horizontaes, e os tubos de cada serie estão em alinhamento vertical com os tubos das series adjacentes, e os tubos em que está alojado um elemento dado estão na mesma serie horizontal;

7º, um esquentador segundo qualquer ou todas as reivindicações precedentes, em que cada elemento tem partes situadas na caixa do fumo que comprehendem partes horizontaes (22 por exemplo) situadas em planos verticaes nos lados das caixas do fumo e correndo no sentido longitudinal desta caixa, partes relativamente curtas (por exemplo 13, 14) curvadas lateralmente das ditas partes longitudinaes e ligadas aos collectores, e uma ou mais partes (por exemplo 21, 23, 28) correndo nos lados da caixa do fumo parallelamente á chapa tubular adjacente da caixa do fumo;

8º, um esquentador segundo as reivindicações 6 e 7 em que as partes extremas de entrada e saída de vapor de qualquer dos seus elementos na caixa do fumo, estão situadas no mesmo plano horizontal e em que as partes extremas de entrada e saída de vapor dos elementos mais proximos do plano central vertical da caldeira são curvadas para ficarem situadas em um plano horizontal fora do alinhamento com o plano central horizontal dos tubos do fumo que occupam respectivamente, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho;

9º, esquentadores de vapor para collectores d'igo, caldeiras com tubos de fumo, cujos collectores e elementos são construídos e dispostos substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra em 3 de outubro de 1914, sob n. 20.508.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1915.—
P. P., Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia São Luiz a Caxias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir, extraordinariamente, no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de autorizarem á directoria a vender as apolices que são recebidas do Governo Federal em pagamento das obras de construcção da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias e ramal do Itaquí, nos termos da clausula XIX do contracto de 24 de outubro de 1908.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916.—
A directoria.

A Modelar

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

A directoria da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «A Modelar», em liquidação amigavel convila, a pedido da commissão liquidante, os Srs. mutualistas a comparecerem no dia 29 de setembro proximo futuro, ás duas horas da tarde, á rua do Rosario n. 131, afim de tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, na qual será lido o relatório apresentado por essa mesma commissão, tomando-se no acto as deliberações que no caso couberem.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.—
A directoria.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46. AVENIDA RIO BRANCO, 46

Tendo o Sr. Luiz Carneiro Monteiro, comunicado o extraviio da cautela n. 59, de 75 acções integradas desta companhia de sua propriedade, ser-lhe-ha entregue novo titulo não havendo reclamação em contrario, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.—
Jorge Street, director.

Fallencia de Agostinho de Souza Marques

AVISO AOS CREDITORES

O Dr. Berquó Coelho, syndico desta fallencia, avisa que estará á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 16 1/2 horas, no seu escriptorio á rua do Rosario n. 81, primeiro andar.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—
Berquó Coelho, syndico.

Fallencia de Silva & Macedo

AVISO AOS CREDITORES

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam que estarão á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 16 e meia horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 81, 1º andar. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 29 do corrente, devendo a 1ª assembléa dos credores ter logar no dia 14 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—
Os syndicos, Fernandes, Moreira & Comp.

Fallencia da Companhia Vidraria Carmita

QUADRO GERAL DOS CREDITORES E SUA CLASSIFICAÇÃO

Credores da massa

O Juizo.....	\$
O curador das massas.....	\$
O syndico e liquidatario, pelas despesas e commissões.....	\$
Credores com privilegio sobre todo o activo	
Por debentures:	
Dr. Manoel Teixeira Martins..	3:560\$660
João Ribeiro Fernandes Coelho	3:560\$660
José Guilherme de Souza.....	11:868\$890
Maria Benedicta de Azevedo	
Lemos.....	71:213\$340
Joaquim Henriques Tavares	
Bastos.....	11:868\$890
Espolio do Visconde de Gimunde.....	11:868\$890
João Baptista da Costa Monteiro.....	15:420\$550
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	35:606\$670
Commandador Manoel Antonio da Costa Pereira.....	11:868\$890
Antonio Fernandes Alves Pereira.....	23:737\$780
José Rodrigues Teixeira.....	35:606\$670
Charles Hue.....	23:737\$780
Arthur Loureiro Ferreira Chaves.....	11:868\$890
Celestino da Silva.....	23:737\$780
Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.....	11:868\$890
W. Robert Lutz.....	59:344\$430
Arildo Loureiro Ferreira Chaves.....	11:868\$890
Egydio da Rocha e Souza.....	2:373\$780
Olavo E. de Souza Aranha Junior.....	59:344\$430
Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud....	415:410\$980
Brasilianische Bank fur Deutschland.....	178:033\$280
Theodoro Rohao.....	3:560\$660
Banco de Credito Rural e Internacional.....	118:688\$850
Por salarios:	
Arthur Vasques Ribeiro Guimarães.....	1:326\$660
Antonio da Silva Sardinha....	1:500\$000
Gustavo Graf.....	26\$000
Rodolpho Quittner.....	8:146\$312
Dodsworth & Comp.....	7:561\$840
Credores chirographarios	
Eugenio de Andrade Docsworth (Dr.).....	10:150\$000
F. A. M. Esbérard.....	10:000\$000
Justino Ferreira da Paixão (Dr.)	10:150\$000
Edmundo Quinto Alves.....	16:850\$000
Cruz Filho & Comp.....	1:325\$300
Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	663\$190
Companhia Federal de Fundição.....	864\$000
Jeronymo Martins Borba.....	220\$000
The Caloric Company.....	37:317\$240
Oscar Taves & Comp.....	547\$400
Frederico Bayer & Comp.....	72:454\$810
Frederico Bayer & Comp. (Mks.)	8.230,60—
Hime & Comp.....	481\$510
Francisco Leal & Comp.....	5:142\$000
Francisco Eugenio Leal.....	15:000\$000
Francisco Eugenio Leal.....	10:000\$000
Europaeischer Verbandler Flaschenfabriken.....(Mks.)	60.400,—
Société Anonyme du Gaz.....	8:016\$140
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.....	9:851\$750
Pestana da Silva & Comp....	1:276\$560
Narciso Costa & Comp.....	8:037\$280
S. Mc. Lanchlan & Comp.....	544\$200
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—	
Pelo syndico, Banco de Credito Rural e Internacional, E. Beila, presidente. — O liquidatario, Alberto Boqvista.	